

DIÁRIO DA JUSTIÇA

do Estado de Mato Grosso - ANO XXXII - Cuiabá Terça Feira, 22 de Maio de 2007 Nº 7622

PODER JUDICIARIO



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ÓRGÃO ESPECIAL

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL CRIMINAL

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 32887/2007
REC.DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Classe: 15-Crime (Opostos nos autos do RECURSO DE AGRAVO INTERNO 85651/2006 - CLASSE I-12 Opostos nos autos da AÇÃO PENAL PÚBLICA ORIGINÁRIA 43087/2004 - Classe: I-2) - CAPITAL
EMBARGANTE: JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA
ADVOGADO: **Dr. ZAID ARBID**
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
DECISÃO: "...não conheço dos embargos."
Cuiabá, 10 de maio de 2007.
As) DES. A. BITAR FILHO - *Relator*

Protocolo: 29234/2005
INQUÉRITO 29234/2005 Classe: 11-Crime - COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
INDICIADO: SILVAL DA CUNHA BARBOSA - PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADOS: **Dr. MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA E DR. EDMAR DORADO RODRIGUES**
DECISÃO: "...determino o imediato encaminhamento dos autos ao Juízo Criminal da Vara Única da Comarca de Matupá-MT..."
Cuiabá, 26 de março de 2007.
As) DES. A. BITAR FILHO - *Relator*

AUTOS COM DESPACHO DO SUPERVISOR

Protocolo: 22521/2002
PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 35668/2007. APRESENTADA PLA DRA. MAYRA MORAES DE LIMA, REQUERENDO O DESARQUIVAMENTO OS AUTOS DA AÇÃO PENAL PRIVADA ORIGINÁRIA 22521/2002 Classe: 1-Crime - COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARAES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária

Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administrativa

Plenário 01

Des. Paulo Inácio Dias Lessa - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês

Salão Oval da Presidência

Presidente - Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Vice-Presidente - Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Orlando de Almeida Perri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Evandro Stábele
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02

Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Munir Feguri
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. José Silvério Gomes
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Márcio Vidal

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02

Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. José Jurandir de Lima
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03

Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente
Des. José Tadeu Cury
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02

Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Donato Fortunato Ojeda
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Dr. Clarice Claudino da Silva
Juiza Substituta de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Evandro Stábele
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto
Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01

Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Márcio Vidal
Dra. Marilsen Andrade Adário
Juiza Substituta de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01

Des. Leônidas Duarte Monteiro - Presidente
Des. Munir Feguri
Des. Sebastião de Moraes Filho
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03

Des. José Ferreira Leite - Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Juracy Persiani
Dr. Marcelo Souza de Barros
Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04

Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. José Jurandir de Lima
Des. Rui Ramos Ribeiro
Dra. Graciema Ribeiro de Caravellas
Juiza Substituta de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04

Des. Manoel Ornellas de Almeida - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04

Des. Diocles de Figueiredo - Presidente
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Dr. Cirio Miotto
Juiz Substituto de 2º grau

Poder Judiciário



Presidente:
Paulo Inácio Dias Lessa
Vice-Presidente:
Rubens de Oliveira Santos Filho
Corregedor-Geral de Justiça:
Orlando de Almeida Perri

TRIBUNAL PLENO

Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábele
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva



Relator: DES. MANOEL ORNELAS DE ALMEIDA
 AUTOR: AECIM FREITAS DE SOUZA
 ADVOGADOS: **Dr. RUBIA DE SOUZA VIEGAS APOLINARIO E OUTRO(S)**
 AUTOR: MARCEL SAMPAIO PEREIRA
 ADVOGADOS: **Dr. RUBIA DE SOUZA VIEGAS APOLINARIO E OUTRO(S)**
 REU(S): JAIME ROMAQUELLI - PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARAES
 ADVOGADO: **Dr. MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID**
 DESPACHO: "...deffiro o desarquivamento...".
 Cuiabá, 09 de maio de 2007.
 As) Bel. JOÃO BOSCO MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR – Supervisor Judiciário

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL, Cuiabá 21 de maio de 2007.
 Bel. **MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORREA**
 Diretora do Departamento do Órgão Especial

orgao.especial@tj.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 39644/2007
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 29469/2005 - Classe: II-16)(Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1.311 - Classe: II-11) - COMARCA DA CAPITAL
 RECORRENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: **Dr. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. DO ESTADO**
 RECORRIDO: JOSUE FRANCISCO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: **Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA**
 INTIMAÇÃO: "Intimação ao recorrido para apresentar contra-razões ao Recurso nos termos do art. 542 do CPC."
 Cuiabá, 21 de maio de 2007.
 AS)DES. **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO – VICE-PRESIDENTE**

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 36127/2007
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 36127/2007 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE: JANETI GRIGGI TABORELLI E SILVA ("MAIOR DE 60 ANOS")
 ADVOGADOS: **Dr. ROMULO NOGUEIRA DE ARRUDA E OUTRO(S)**
 IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 IMPETRADO: EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ E OUTRO(S)
 DECISÃO: "...concedo a liminar requerida...".
 Cuiabá, 15 de maio de 2007.
 AS)DES. **JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO – Relator**

Protocolo: 33780/2007
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 33780/2007 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE: CODOPEL TRANSPORTADOR E REVENDEDOR RETALHISTA DE OLEO DIESEL LTDA
 ADVOGADO: **Dr. CELSO REIS DE OLIVEIRA**
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
 IMPETRADO: EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "...hei por bem de indeferir o pleito liminar...".
 Cuiabá, 02 de maio de 2007.
 AS)DES. **LEONIDAS DUARTE MONTEIRO – Relator**

Protocolo: 26781/2007
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 26781/2007 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE(S): JAZILEI FERREIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADOS: **Dr. LAFAYETE GARCIA NOVAES SOBRINHO E OUTRO(S)**
 IMPETRADO: EXMO. SR. DES. CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 IMPETRADA: EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOBRES
 DECISÃO: "INDEFIRO a concessão liminar da ordem...".
 Cuiabá, 10 de abril de 2007.

Protocolo: 34406/2007
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 34406/2007 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE: COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE ASSENTADOS DO PROJETO EL DORADO I LTDA - COOPEPRA
 ADVOGADO: **Dr. WALTER FÉLIX DE MACEDO**
 IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
 IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
 DECISÃO: "...indeferir, pois o pedido de liminar...".
 Cuiabá, 04 de maio de 2007.
 AS)DES. **MUNIR FEGURI – Relator**

Protocolo: 35664/2007
 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 35664/2007 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE(S): EMERSON ANTONIO HUNGRIA E OUTRO(S)
 ADVOGADOS: **Dr. SILAS DO NASCIMENTO FILHO E OUTRO(S)**
 IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E OUTRA(S)
 DECISÃO: "Defiro a liminar com efeito retroativos endossando os fundamentos expendidos (fis. 127/130) aos demais requerentes ao Impetrante Iomar Murassaki Gnoato...".
 Cuiabá, 10 de maio de 2007.
 AS)DES. **LICINIO CARPINELLI STEFANI – Relator**

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL, Cuiabá 15 de maio de 2007.
 Bel. **MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA**
 Diretora do Departamento do Órgão Especial
orgao.especial@tj.mt.gov.br

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 16/2007-CGJ

Dispõe sobre o pagamento de despesas de condução dos Oficiais de Justiça nas ações de execução fiscal e dá outras providências

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a grande quantidade de processos sem andamento nas escriturárias das Varas de Fazenda Pública, por falta de recolhimento das custas de diligências dos Oficiais de Justiça;

CONSIDERANDO que a isenção do recolhimento de custas judiciais não se estende às demais despesas processuais, inclusive condução de Oficiais de Justiça, conforme o item 2.14.5.2 da CNGC;

CONSIDERANDO a Súmula n. 190 do Superior Tribunal de Justiça, cujo texto é claro ao dispor que "Na execução fiscal processada perante a Justiça Estadual cumpre à Fazenda Pública antecipar o numerário

destinado ao custeio das despesas com o transporte dos Oficiais de Justiça";

CONSIDERANDO a ocorrência de inúmeros pedidos de arquivamento das execuções fiscais sob alegação de 'cancelamento da inscrição na dívida ativa', quando em verdade houve o pagamento do débito em sede administrativa, importando em perda de receita ao Poder Judiciário, que fica tolhido de receber as custas processuais devidas pelo serviço judiciário prestado;

CONSIDERANDO que o valor das despesas processuais constitui-se receita do Poder Judiciário, a qual não admite renúncia sem lei previamente aprovada;

CONSIDERANDO o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça acerca do cabimento da extinção do processo sem julgamento de mérito, por abandono da causa, às ações de execução fiscal (REsp n.º 84055/RS, 1ª Turma, Min. Francisco Falcão, DJ de 31.08.2006; AgRg no Ag n.º 740.204/MG, 2ª Turma, Min. João Otávio de Noronha, DJ de 29.05.2006; REsp n.º 637.156/PB, 2ª Turma, Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 19.12.2005 e REsp n.º 745.376/RS, 1ª Turma, Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 05.09.2005).

RESOLVE:

Art. 1º. O item 3.3.7.5.4 da CNGC passa a ter a seguinte redação:

"3.3.7.5.4 - Nas execuções fiscais movidas pela Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, as despesas correspondentes à postagem da carta citatória e dos demais atos a serem realizados pelo correio serão suportadas pelo Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS; sendo necessária a expedição de mandado para cumprimento dos atos executórios, a Fazenda Pública deverá ser intimada a recolher a diligência, antecipadamente, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III do CPC."

Art. 2º. Nos feitos em que não houver localização do devedor ou de bens para garantia da execução, deverá ser aplicado o artigo 40 da Lei n. 6.830/80, suspendendo-se e arquivando-se o processo pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem contagem do prazo prescricional, ficando, nesse período, aberto vistas dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública, que, a qualquer momento, poderá solicitar o desarquivamento para as diligências necessárias.

Parágrafo único. Decorrido o prazo referido no caput, sem a indicação do endereço do devedor ou de bens, os autos permanecerão no arquivo, correndo, desde então, a prescrição intercorrente.

Art. 3º. Na hipótese de a Fazenda Pública, intimada a depositar os valores para custeio das despesas de condução do Oficial de Justiça, requerer a suspensão do feito para localização do devedor, os autos serão suspensos pelo prazo máximo de seis meses (art. 265, III CPC) e, nesse período, arquivados provisoriamente (código 80 do APOLO), findo o qual, será feita a intimação para a promoção da diligência, sob pena de extinção do processo.

Art. 4º. Se, antes da decisão de primeira instância, a Fazenda Pública denunciar o cancelamento da inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa, para fins de extinção da execução fiscal, o Juiz, se suspeitar que o motivo do pedido é, na verdade, o pagamento do débito no âmbito administrativo, determinará a comprovação do cancelamento, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º. Não sendo comprovado o cancelamento no prazo estabelecido, o Juiz, sem prejuízo da extinção da ação, oficiará ao Tribunal de Contas do Estado, para fiscalização se houve ou não prejuízo às receitas do Poder Judiciário, para aplicação das medidas cabíveis.

§ 2º. Tratando-se de execução fiscal já embargada, o pedido de cancelamento importará na condenação da Fazenda Pública ao reembolso das custas processuais adiantadas pelo embargante e ao pagamento dos honorários advocatícios devidos ao patrono do executado.

Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de maio de 2007.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA FERRI**

Corregedor-Geral da Justiça

x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, em Cuiabá, 21 de maio de 2007.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA
 Diretora do Departamento

VISTO:

SIMONE APARECIDA METELLO TAQUES DE SOUSA
 Supervisora da Secretaria da Corregedoria

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 17/2007 – CGJ

Dispõe sobre a carga dos autos às Fazendas Públicas Federal e Estadual.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 20 da Lei 11.033/2004 estabelece que "as intimações e notificações de que tratam os arts. 36 a 38 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, inclusive aquelas pertinentes a processos administrativos, quando dirigidas a Procuradores da Fazenda Nacional, dar-se-ão pessoalmente mediante a entrega dos autos com vista";

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas visando à duração razoável do processo, erigida à categoria de direito fundamental (art. 5º, LXXVIII), a partir da Emenda Constitucional nº 45/2004;

CONSIDERANDO que a eficiência é princípio que deve ser obedecido tanto pela Administração Pública Direta ou Indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 37, caput, da Constituição Federal);



CONSIDERANDO a ocorrência de inúmeras situações em que é totalmente desnecessária a carga dos autos pelas Procuradorias Fazendárias, apenas retardando o andamento processual;

RESOLVE:

Art. 1º. O item 2.8.1.6 da CNGC passa a ter a seguinte redação:

2.8.1.6 – Os processos de interesse das Fazendas Públicas Federal e Estadual que necessitem de manifestação da sua respectiva Procuradoria deverão ser enviados via postal, com a utilização de cartão de correio – destinatário único – via sedex – à sede do Órgão, correndo por conta deste todos os riscos relativos à remessa e eventual extravio de autos, realizando-se o controle do recebimento dos processos e do início da contagem dos prazos com base na data constante do aviso de recebimento (AR), que será oportunamente juntado do feito.

Art. 2º. Ficam acrescentados os itens 2.8.1.6.1, 2.8.1.6.2 e 2.8.1.6.3 à CNGC, cujo teor é o seguinte:

2.8.1.6.1 – O envio dos autos pela via postal somente se dará quando houver necessidade de pronunciamento da Fazenda Pública nos autos, tais como: ajuizamento de ações incidentais; apresentação de resposta; recursos, etc.;

2.8.1.6.2 – Em se tratando de manifestação acerca de certidão de Oficial de Justiça, a carta de intimação deverá ser acompanhada da fotocópia do mandado e da respectiva certidão, dispensando-se a remessa dos autos;

2.8.1.6.3 – As intimações para depósito de diligências, manifestação sobre o prosseguimento do feito, e outras que não necessitem de análise do conteúdo integral dos autos, também serão feitas via postal, mas sem a remessa deles, encaminhando-se, tão-somente, cópia do despacho e dos eventuais documentos a que se refira o expediente.

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de maio de 2007.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Corregedor-Geral da Justiça

.x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, em Cuiabá, 21 de maio de 2007.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA
Diretora do Departamento

VISTO:

SIMONE APARECIDA METELLO TAQUES DE SOUSA
Supervisora da Secretaria da Corregedoria

SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 35159/2007

RECURSO DE AGRAVO INOMINADO 35159/2007 Classe: 16-Cível(Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 30941/2007 - Classe: II-15)

COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S): BV FINACEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): Dr.ª SILMARA RUIZ MATSURA OUTRO(S)

AGRAVADO(S): JOSÉ RONEY ALVES

Advogado(s): Dr. MARCO ANTÔNIO DE MELLO

Decisão de fls. 122/TJ: "...Isto posto com fundamento no art. 557 do CPC jurisprudência dos tribunais superiores e desta casa, enunciado nº. 20 da 1ª Câm. Civ. C. c. o 51, XV, do R.I. NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso. I. e arquivase".

Cuiabá, 15 de maio de 2007.

DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI – RELATOR

Protocolo: 19117/2007

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19117/2007 Classe: 19-Cível - COMARCA DE JACIARA

APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

Advogado(s): Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO OUTRO(S)

APELADO(S): OLFA LOURDES BURIGO

Advogado(s): Dr. (a) ODERLY M. FERREIRA LACERDA OUTRO(S)

Decisão de fls. 104-100/TJ: "...Posto isso, por ser o recurso manifestamente improcedente e estar em confronto com a jurisprudência dominante neste Sodalício, NEGO-LHE SEGUIMENTO com fulcro no artigo 557 do CPC. Remetam-se os autos ao juízo de origem. Intime-se. Cumpra-se".

Cuiabá, 14 de maio de 2007.

DES. JOSÉ TADEU CURY – RELATOR

Protocolo: 14077/2007

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14077/2007 Classe: 19-Cível - COMARCA CAPITAL

APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

Advogado(s): Dr. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS OUTRO(S)

APELADO(S): LUCIANA REGINA NOVAIS E SILVA

Advogado(s): Dr. RICARDO OLIVEIRA LOPES

Decisão de fls. 94-100/TJ: "... Portanto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de apelação, na forma do art. 557 do CPC , e ao reexame necessário com fundamento no artigo 475 § 2º , do mesmo Códex.. Remetam-se os autos ao juízo de origem. Intime-se. Cumpra-se".

Cuiabá, 14 de maio de 2007.

DES. JOSÉ TADEU CURY – RELATOR

Protocolo: 24039/2007

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 24039/2007 Classe: 27-Cível - COMARCA DE RONDONÓPOLIS

INTERESSADO/APELANTE:DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

Advogado(s): Dr. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS OUTRO(S)

INTERESSADO/APELADO: LAURA GONÇALVES JOVINO
Advogado(s): Dr. HAMILTON TEIXEIRA NETO

Decisão de fls. 92-98/TJ: "...Portanto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de apelação, na forma do art. 557 do CPC , e ao reexame necessário com fundamento no artigo 475 § 2º , do mesmo Códex.. Remetam-se os autos ao juízo de origem. Intime-se. Cumpra-se".

Cuiabá, 14 de maio de 2007.
DES. JOSÉ TADEU CURY – RELATOR

Protocolo: 25888/2007

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 25888/2007 Classe: 27-Cível - COMARCA DE RONDONÓPOLIS

INTERESSADO(S): JOAO LUCIO ALVES SANTOS

Advogado(s): Dr. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA

INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

Advogado(s): Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE O. FILHO OUTRO(S)

Decisão de fls. 120-123/TJ: "...Assim, nos termos do § 2º , do art. 475 do CPC, a aludida sentença não esta sujeita a reexame necessário. Remetam-se os autos ao juízo de origem. Intime-se. Cumpra-se".

Cuiabá, 14 de maio de 2007.
DES. JOSÉ TADEU CURY – RELATOR

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 21 dias do mês de maio de 2007.
BEL.ª SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 39514/2007

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 6742/2007 - Classe: II-19)

RECORRENTE(S): EPITÁCIO PEDRO DA SILVA JUNIOR

Advogado(s): Dr. JAIME SANTANA ORRO SILVA

RECORRIDO(S): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT

"Com intimação ao (s) Recorrido (s)): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT E OUTROS, para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC".

Protocolo: 39341/2007

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 6742/2007 - Classe: II-19)

RECORRENTE(S): EPITÁCIO PEDRO DA SILVA JUNIOR

Advogado(s): Dr. JAIME SANTANA ORRO SILVA

RECORRIDO(S): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT

"Com intimação ao (s) Recorrido (s)): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT E OUTROS, para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC".

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 18 dias do mês de maio de 2007.

BEL.ª SILBENE NUNES DE ALMEIDA
SECRETÁRIA

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 10181/2007

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71825/2006 - Classe: II-20)

RECORRENTE(S): CONSTRUTORA ARAÚJO COELHO LTDA

Advogado(s): Dr.(a) JOÃO BATISTA BENETI OUTRO(S)

RECORRIDO(S): IDEAL COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.

Advogado(s): Dr. (a) ALEXANDRE MACIEL DE LIMA OUTRO(S)

RECORRIDO(S): JOÃO CELESTINO CARDOZO NETO

Advogado(s): DR. ANDRE LUIZ CARDOSO SANTOS OUTRO(S)

DECISÃO DE FLS. 793-794/TJ: "...Posto isso, nego seguimento ao Recurso Especial".

Cuiabá, 08 de maio de 2007
DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
VICE-PRESIDENTE

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 21 dias do mês de maio de 2007.

BEL.ª SILBENE NUNES DE ALMEIDA
Secretária

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 31332/2007

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 4992/2007 - Classe: II-15)

RECORRENTE(S): CALÇADOS BEIRA RIO S.A.

Advogado(s): Dr. LEO EVANDRO FIGUEIREDO DOS SANTOS OUTRO(S)

RECORRIDO(S): DISCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME

Advogado(s): Dr. EDUARDO FARIA OUTRO(S)



Com intimação ao (s) Recorrido (s): DISCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME – ADV. DR. EDUARDO FARIA E OUTROS, para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC.

Protocolo: 30755/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 85345/2006 - Classe: II-27)
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. (a) ROGERIO LUIZ GALLO (PROC. ESTADO)
RECORRIDO(S): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s): Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL
 OUTRO(S)

Com intimação ao (s) Recorrido (s): XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA – ADV. DR. ALAN VAGNER SCHMIDEL, para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 21 dias do mês de maio de 2007.

BELª SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º, do CPC.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19561/2007 - Classe: II-19 COMARCA

Protocolo Número/Ano: 19561 / 2007
RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO
APELANTE(S) CONSERVE CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
 OUTRO(S)
APELADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. (a) ANA CRISTINA COSTAA. B. TEIXEIRA - PROC. EST.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 75023/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano: 75023 / 2006
RELATOR(A) DR. JONES GATTASS DIAS
APELANTE(S) OLAVO DEMARI WEBBER
ADVOGADO(S) DRA. JOICE WOLF SCHOLL
 OUTRO(S)
APELADO(S) ADOLFO WECHWERT E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) DR. AMILTON SCHNEIDER
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15092/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 15092 / 2007
RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO
APELANTE(S) ILDO ROQUE GUARESCHI
ADVOGADO(S) EM CAUSA PRÓPRIA
 OUTRO(S)
APELANTE(S) BANCO CNH CAPITAL S. A.
ADVOGADO(S) Dr. MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO
 Dr. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA
APELADO(S) BANCO CNH CAPITAL S. A.
ADVOGADO(S) Dr. MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO
 Dr. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA
APELADO(S) ILDO ROQUE GUARESCHI
ADVOGADO(S) EM CAUSA PRÓPRIA
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 18053/2007 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano: 18053 / 2007
RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO
APELANTE(S) BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S) Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
 OUTRO(S)
APELADO(S) I. DA S. OLIVEIRA INDÚSTRIA-ME
ADVOGADO(S) Dr. (a) WILLIAN KHALIL
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 18695/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE

Protocolo Número/Ano: 18695 / 2007
RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO
APELANTE(S) MARIA MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) Dr. MARCO AURÉLIO FAGUNDES
APELADO(S) MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S) Dr. ULISSES DUARTE JÚNIOR

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20600/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE

Protocolo Número/Ano: 20600 / 2007
RELATOR(A) DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
APELANTE(S) DORILDES GUAREZE FORTES
ADVOGADO(S) Dr. MARCO AURÉLIO FAGUNDES
APELADO(S) MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S) Dr. ULISSES DUARTE JÚNIOR
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22119/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE APIACÁS.

Protocolo Número/Ano: 22119 / 2007
RELATOR(A) DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
APELANTE(S) MUNICÍPIO DE APIACÁS
ADVOGADO(S) Drª LOURDES VOLPE NAVARRO
APELADO(S) HAMILTON PASCHOAL
ADVOGADO(S) Dr. NILTON NUNES GABRIEL
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26430/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE

Protocolo Número/Ano: 26430 / 2007
RELATOR(A) DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES
APELANTE(S) EUCLIDES SALVIANO
ADVOGADO(S) Dr. MARCO AURÉLIO FAGUNDES
APELADO(S) MUNICÍPIO DE SINOP

ADVOGADO(S) Dr. ULISSES DUARTE JÚNIOR
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68183/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE JUARA.

Protocolo Número/Ano: 68183 / 2006
RELATOR(A) DR. JONES GATTASS DIAS
APELANTE(S) ADALBERTO JOSÉ DOIMO JÚNIOR E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. FELICIO HIROCAZU IKENO
APELADO(S) JOSE OLAVO GIRALDES GONCALVES
ADVOGADO(S) Dr. JORGE BALBINO DA SILVA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 7840/2007 - Classe: II-23 COMARCA

Protocolo Número/Ano: 7840 / 2007
RELATOR(A) DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
APELANTE(S) SEBASTIAO DOS REIS GONÇALVES
ADVOGADO(S) Dr. NELSON JOSE GASPARELO
 OUTRO(S)
APELADO(S) SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO(S) Dr. (a) JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
 OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 4351/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 4351 / 2007
RELATOR(A) DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
INTERESSADO/APELANTE ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) DR. LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC.
INTERESSADO/APELAD MARIA CONCEIÇÃO MARQUES MONTEIRO
ADVOGADO(S) Dr(a). DEUZANIA M. VILELA ALVES
 OUTRO(S)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 11508/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE ÁGUA BOA.

Protocolo Número/Ano: 11508 / 2007
RELATOR(A) DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
INTERESSADO(S) MUNICÍPIO DE COCALINHO
ADVOGADO(S) DR. WILTON GOMES DE MORAES FILHO
INTERESSADO(S) WAGNER GOMES DE ALMEIDA - F. I.
ADVOGADO(S) DR. LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA
 OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 12470/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 12470 / 2007
RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
 OUTRO(S)
INTERESSADO/APELAD ONEIDA APARECIDA DE REZENDE
ADVOGADO(S) Dr. ARNALDO PIRES RAMOS

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 12477/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 12477 / 2007
RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
 OUTRO(S)
INTERESSADO/APELAD ROSÂNGELA DE OLIVEIRA FLORIANO
ADVOGADO(S) Dr. ANDRÉ LUIZ PRIETO-PROC.DEF.PÚBLICA

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 17262/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 17262 / 2007
RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
 OUTRO(S)
INTERESSADO/APELAD AODEDEU MARIA FERREIRA E OUTRA(S)
ADVOGADO(S) Dr. ANDRÉ STUMPF J. GONÇALVES
 OUTRO(S)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 17276/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 17276 / 2007
RELATOR(A) DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
INTERESSADO(S) MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROCURADOR DO MUNICÍPIO
INTERESSADO(S) ODÁCIO LUCAS DE AMORIM E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. PAULO COSME DE FREITAS
 OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 19933/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 19933 / 2007
RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
 OUTRO(S)
INTERESSADO/APELAD MARYNELY PENAS CATHARINO SILVA
ADVOGADO(S) Dr. LUIZ GONÇALO DA SILVA
 OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 20355/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 20355 / 2007
RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
 OUTRO(S)
INTERESSADO/APELAD CLEUDIMAR WANDERLEI FERNANDES
ADVOGADO(S) Dr. IVANILDO JOSÉ FERREIRA

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 21810/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 21810 / 2007
RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE



MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
 OUTRO(S)
INTERESSADO/APELAD ALFREDO RODRIGUES DA CUNHA CRIVELARO
ADVOGADO(S) Drª SONIA REGINA DE ABREU VIANA

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 21817/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.
 Protocolo Número/Ano : 21817 / 2007
RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO
INTERESSADO/APELANT DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
 OUTRO(S)
INTERESSADO/APELAD UBALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. GAMALIEL FRAGA DUARTE

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 24390/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
 Protocolo Número/Ano : 24390 / 2007
RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO
INTERESSADO/APELANT DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
 OUTRO(S)
INTERESSADO/APELAD FLÁVIO DE OLIVEIRA FERRO
ADVOGADO(S) Dr. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 25399/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE BRASNORTE.
 Protocolo Número/Ano : 25399 / 2007
RELATOR(A) DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES
INTERESSADO/APELANT CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
ADVOGADO(S) Dr.(a) CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA
 OUTRO(S)
INTERESSADO/APELAD MUNICÍPIO DE BRASNORTE
ADVOGADO(S) Dr. (a) MOACIR ORTEGA

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 26485/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
 Protocolo Número/Ano : 26485 / 2007
RELATOR(A) DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES
INTERESSADO(S) VALDIRENE DA SILVA LIMA
ADVOGADO(S) Dr. (a) LAÉRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS PELLICIONI
INTERESSADO(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
 OUTRO(S)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 26503/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
 Protocolo Número/Ano : 26503 / 2007
RELATOR(A) DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES
INTERESSADO(S) MANOEL MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) Dr. FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA
 OUTRO(S)
INTERESSADO(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Drª CRISTIANE ROSA CERQUEIRA GOMES
 OUTRO(S)

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 21 dias do mês de Maio de 2007.

Total de processos:24

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL
 PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
 PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 23856/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 23856 / 2007. Julgamento: 14/5/2007. AGRAVANTE(S) - DARLENE APARECIDA PESSIM E OUTRA(S) (Adv: Dra. DÉBORA APARECIDA PESSIM), AGRAVADO(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Adv: Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA(PROC. EST.), Drª ELISABETE FERREIRA ZILIO - PROC. ESTADO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVIDERAM O RECURSO.
 EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - CRÉDITO DE ICMS - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO - POSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO A PROVIDO PARA DETERMINAR O RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Depois de certa controvérsia, os tribunais superiores firmaram entendimento que a prescrição pode ser discutida em sede de exceção de pré-executividade, em execução fiscal, desde que seja desnecessária a dilação probatória.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 23935/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 23935 / 2007. Julgamento: 14/5/2007. AGRAVANTE(S) - JOVINO CANEVESI E OUTRO(S) (Adv: Dr. (a) MARCO AURELIO PIACENTINI), AGRAVADO(S) - DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. (Adv: Dr. LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI, Dr. ALEXANDRE VIEGAS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVIDERAM O RECURSO.
 EMENTA: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO - POSSIBILIDADE EXCEPCIONAL DIANTE DE CAUSA JUSTIFICÁVEL E QUANDO PRESENTES OS REQUISITOS DAS AÇÕES CAUTELARES EM GERAL - FUMUS BONI JURIS E PRELUCULUM IN MORA - RECURSO PROVIDO PARA, EXCEPCIONAL E CAUTELARMENTE, SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO ATÉ O JULGAMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Embora, de regra, a exceção de pré-executividade não tenha o condão de suspender o processo de execução, estando presentes os requisitos das cautelares em geral, fumus boni juris e periculum in mora, pode, excepcionalmente, ser a execução suspensa até o julgamento da exceção.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 19761/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 19761 / 2007. Julgamento: 14/5/2007. AGRAVANTE(S) - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE LTDA. - PRIMACREDI (Adv: DR. FREDERICO EUGÊNIO FERNANDES FILHO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JAIME LUIZ CORADINI E OUTRO(S) (Adv: DR. CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
 EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA REALIZADA E ACEITA PELO

EXEQUENTE - DECISÃO QUE ANTECIPOU A TUTELA PARA EXCLUIR O NOME DOS DEVEDORES DO CADASTRO DE INADIMPLENTES (SPC E SERASA) - POSSIBILIDADE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Se para quem interpõe embargos à execução, questionando a dívida, é dado o direito de ter seu nome excluído dos cadastros de inadimplentes, com muito mais razão esse benefício deve ser estendido àquele que reconheceu o débito e garantiu a execução com penhora em bens suficientes para tanto.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24580/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 24580 / 2007. Julgamento: 14/5/2007. APELANTE(S) - N. C. A. B. (Adv: Dr. JOSE CORREA DA COSTA, OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR, E NO MÉRITO POR IGUAL VOTAÇÃO PROVIDERAM PARCIALMENTE O RECURSO.
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL - AUSÊNCIA DE ROL DE TESTEMUNHAS - INDICAÇÃO QUE SE CONSTITUIU UM ÔNUS E NÃO OBRIGAÇÃO - REJEIÇÃO - IMPUTAÇÃO DA EX-ESPOSA DE ABUSO SEXUAL PRATICADO PELO PAI À FILHA MENOR DE IDADE - NÃO COMPROVAÇÃO - PROVAS QUE DEMONSTRAM RELACIONAMENTO CONTURBADO ENTRE O PAI E A MÃE DA CRIANÇA - DEPOIMENTOS E DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM SER PAI ZELOSO E DEDICADO COM A FILHA - DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR - MEDIDA EXTREMA - NÃO JUSTIFICAÇÃO NO CASO CONCRETO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA MANTER O PODER FAMILIAR DO PAI E A GUARDA DA CRIANÇA COM A MÃE E DETERMINAR A VISITA SUPERVISIONADA. A apresentação, na petição inicial de destituição do poder familiar, do rol de testemunhas, não é uma obrigação, mas sim, um ônus que cabe ao requerente, não gerando sua ausência, inépcia da inicial. A medida extrema de destituição do poder familiar não deve ser adotada, quando, cessada a situação de risco, com o afastamento do suposto agressor do lar onde a criança reside, houver dúvidas sobre a prática de abuso sexual e as provas nos autos demonstram que o pai aparentemente era zeloso. Em tais casos, prudente a manutenção da guarda com a genitora da criança e a determinação de visitas supervisionadas.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 5143/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 5143 / 2007. Julgamento: 14/5/2007. APELANTE(S) - L. A. P. F. (Adv: Dr. (a) ANDERSON CASSIO COSTA OURIRES - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - N. S. G. (Adv: DRª. ANA LÚCIA RICARTE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - SENTENÇA QUE CONDENOU BENEFICIÁRIA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRETENSÃO DA APELANTE DE EXONERAÇÃO DA CONDENAÇÃO - ALTERNATIVA DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA ATENDER À PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 12 DA LEI 1.060/50. O simples fato de a apelante ser beneficiária de Assistência Judiciária não a exime das consequências decorrentes da sucumbência, entretanto, há que ser suspensa a exigibilidade da condenação, pelo prazo de cinco anos, a contar da sentença final; e, se nesse prazo, não houver alteração em sua situação financeira, será extinta a obrigação, inclusive quanto aos honorários de advogado, segundo inteligência do art. 12 da Lei 1.060/50.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 13233/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 13233 / 2007. Julgamento: 14/5/2007. APELANTE(S) - PEDRO FELICIO BARBOSA (Adv: DR. JEAN FELIPE GONÇALES, OUTRO(S)), APELADO(S) - JOELCIO CLARO DOS SANTOS (Adv: DR. ROGÉRIO PINHEIRO CREPALDI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - NEGÓCIO JURÍDICO - COMPRA DE MICROÔNIBUS PELO RÉU PARA O AUTOR EXECUTAR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - AUTOR QUE ASSUME A OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO PARA AO FINAL DO CONTRATO FICAR COM A PROPRIEDADE DO MICROÔNIBUS - INADIMPLÊNCIA - RETOMADA DA POSSE PELO RÉU - NÃO RESISTÊNCIA DO AUTOR - AÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS PAGAS PELO FINANCIAMENTO E DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - PROVIMENTO PARCIAL APENAS PARA RECONHECER O DIREITO DO AUTOR EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO. Se houve devolução do bem, deve a parte que o recebeu restituir a outra as quantias por esta paga em relação ao financiamento, sob pena de se constituir em enriquecimento sem causa em detrimento daquela, o que é vedado pelo art. 884 do Código Civil. Tendo o autor permanecido na posse exclusiva do veículo por um ano, com o qual trabalhava, deve ele arcar com as despesas de manutenção, impostos, combustíveis, etc., que só a ele beneficiaram.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 13263/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 13263 / 2007. Julgamento: 14/5/2007. APELANTE(S) - GERENCIAL CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA (Adv: DR. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO, OUTRO(S)), APELADO(S) - CENTRAL DE TEXTO LTDA (Adv: DR. ALESSANDRO JACARANDA JOVE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVIDERAM PARCIALMENTE O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR REDUZINDO OS DANOS MORAIS AO VALOR DE R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANO MATERIAL E MORAL - ELEMENTOS: ATO ILÍCITO, DANO E NEXO DE CAUSALIDADE - CARACTERIZAÇÃO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - VALOR DO DANO - PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE - EXCESSO QUE CONFIGURA ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - VEDAÇÃO - ART. 884 DO CC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA REDUÇÃO DO VALOR DO DANO. Caracterizado o ato ilícito, o dano e o nexo de causalidade entre um e outro, nasce a obrigação de indenização, nos termos do art. 927 do Código Civil. O valor do dano moral deve ser arbitrado com observância dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, não podendo representar um enriquecimento sem causa para a vítima e nem ser insignificante para o ofensor, a ponto de não servir como punição.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 75994/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 32759 / 2007. Julgamento: 14/5/2007. EMBARGANTE - ESPOLIO DE ALIPIO TERRA, REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE ANTONIO FRANCISCO MORELLI TERRA (Adv: Dr. ELARMIN MIRANDA, DR. CESLAU STOBIEINIA CHROSTOWSKI, DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO, OUTRO(S)), EMBARGADO - WALDIR SCARAVELLI E SUA ESPOSA MARIA SCARAVELLI (Adv: DR. MAURO ANTONIO STUANI, DR. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - RECURSO NÃO PROVIDO. A teor do disposto no art. 535 do Código de Processo Civil, nega-se provimento a Embargos de Declaração que não apontam omissão ou contradição a serem sanadas na decisão recorrida. De igual modo, eventual erro in judicando não é passível de correção por meio deste Recurso.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 86674/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 35229 / 2007. Julgamento: 14/5/2007. EMBARGANTE - ANTONIO LINO DA SILVA PINTO (Adv: DR. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO, OUTRO(S)), EMBARGADO - EUADACIO ANTONIO DUARTE (Adv: EM CAUSA PRÓPRRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
 EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. Não se reconhecendo a existência de alegada contradição, não há como dar-se provimento a recurso de embargos de declaração. Esse recurso não se presta para forçar ao reexame da causa.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 21 dias do mês de Maio de 2007.

SILBENE NUNES DE ALMEIDA
 Secretária da Primeira Secretaria Cível



QUARTA CÂMARA CÍVEL

QUARTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quarta Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (art. 3º, I, "c" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 8668/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 8668 / 2007

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
AGRAVANTE(S) PARADISE AUTO POSTO CUIABÁ LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) JOSÉ ARLINDO DO CARMO OUTRO(S)
AGRAVADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 27912/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

Protocolo Número/Ano : 27912 / 2007

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
AGRAVANTE(S) VALDECI SOARES BORGES
ADVOGADO(S) Dr. ANDRE GONÇALVES MELADO
AGRAVADO(S) BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) DR. RODRIGO MISCHIATTI OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 32376/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 32376 / 2007

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
AGRAVANTE(S) TAM LINHAS AEREAS S. A.
ADVOGADO(S) Dr. RENATO DE PERBOYRE BONILHA OUTRO(S)
AGRAVADO(S) MUNDIAL VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. IZONILDES PIO DA SILVA OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24838/2007 - Classe: II-19 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 24838 / 2007

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
APELANTE(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. (a) ROGÉRIO LUIZ GALLO (PROC. ESTADO)
APELADO(S) AGUIAR & FILHOS LTDA
ADVOGADO(S) Dr.(a) OTACÍLIO PERON OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 77051/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 77051 / 2006

RELATOR(A) DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELANTE(S) J. C. J. E OUTRA(S)
ADVOGADO(S) DR. VALDOMIRO DE LIMA PEREIRA JÚNIOR

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 100204/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 100204 / 2006

RELATOR(A) DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
APELANTE(S) CLEIDIONILDA DIAS CAMPOS
ADVOGADO(S) Drª NÁDIA FERNANDES RIBEIRO OUTRO(S)
APELADO(S) GILBERTO ALVES ATHAIDE
ADVOGADO(S) DRA. SANDRA OLIVEIRA BONIFACIO DANTAS
APELADO(S) GRUPO SUPERMERCADO REAL LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCUS PETRONIO SOUZA DIAS OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14121/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

Protocolo Número/Ano : 14121 / 2007

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S) FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA
ADVOGADO(S) Dr.(a) ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA OUTRO(S)
APELADO(S) TRANSPORTES 4 R LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) CINTIA SANCHES SILVA OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14124/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

Protocolo Número/Ano : 14124 / 2007

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S) FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA
ADVOGADO(S) Dr.(a) ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA OUTRO(S)
APELADO(S) TRANSPORTES RENÉ PÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) CINTIA SANCHES SILVA OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14126/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

Protocolo Número/Ano : 14126 / 2007

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S) FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA
ADVOGADO(S) Dr.(a) ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA OUTRO(S)
APELADO(S) RENE ANTÔNIO PÉRCIO - TRANSPORTES RENE A. PÉRCIO
ADVOGADO(S) Dr. (a) CINTIA SANCHES SILVA OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15441/2007 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 15441 / 2007

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
APELANTE(S) ARTESANATO DE FOGOS VULCÃO LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. ADEMIR JOEL CARDOSO OUTRO(S)
APELADO(S) CARLOS ALBERTO PITA CAMPOS
ADVOGADO(S) DR. ARMANDO NASCIMENTO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 17699/2007 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 17699 / 2007

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
APELANTE(S) CONSTRUTORA GERAIS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. GUSTAVO ADOLFO PEREIRA DA SILVA
APELADO(S) TRANSGUIA TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) Drª THAIS SVESUT OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20629/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE

Protocolo Número/Ano : 20629 / 2007

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
APELANTE(S) JESUALDO RIBAS
ADVOGADO(S) Dr. MARCO AURÉLIO FAGUNDES
APELADO(S) MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S) Dr. ULISSES DUARTE JÚNIOR

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14122/2007 - Classe: II-22 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

Protocolo Número/Ano : 14122 / 2007

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S) FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA
ADVOGADO(S) Dr.(a) ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA OUTRO(S)
APELADO(S) TRANSPORTES 4 R LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) CINTIA SANCHES SILVA OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14123/2007 - Classe: II-22 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

Protocolo Número/Ano : 14123 / 2007

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S) FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA
ADVOGADO(S) Dr.(a) ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA OUTRO(S)
APELADO(S) TRANSPORTES RENÉ PÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) CINTIA SANCHES SILVA OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14125/2007 - Classe: II-22 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

Protocolo Número/Ano : 14125 / 2007

RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
APELANTE(S) FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA
ADVOGADO(S) Dr.(a) ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA OUTRO(S)
APELADO(S) RENE ANTÔNIO PÉRCIO - TRANSPORTES RENE A. PÉRCIO
ADVOGADO(S) Dr. (a) CINTIA SANCHES SILVA OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 5888/2007 - Classe: II-23 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 5888 / 2007

RELATOR(A) DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
APELANTE(S) CRBS S. A. - FILIAL CUIABANA
ADVOGADO(S) Dr. PEDRO MARCELO DE SIMONE OUTRO(S)
APELADO(S) VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO(S) Dr. MARCELO AUGUSTO BORGES OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 7810/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 7810 / 2007

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
APELANTE(S) JOÃO CONCEIÇÃO DE MORAES
ADVOGADO(S) Dr.(a) JOÃO BATISTA BENETTI OUTRO(S)
APELADO(S) MARISA DE CAMPOS BARROS
ADVOGADO(S) Dr. (a) DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24391/2007 - Classe: II-25 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 24391 / 2007

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
APELANTE(S) DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO(S) EM CAUSA PRÓPRIA OUTRO(S)
APELADO(S) PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ADVOGADO(S) Dr. NELSON JOSÉ GASPARELO

QUARTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 21 dias do mês de Maio de 2007.

Total de processos: 18

QUINTA CÂMARA CÍVEL

QUINTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quinta Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71175/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.

Protocolo Número/Ano : 71175 / 2006

RELATOR(A) DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
APELANTE(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. (a) CLAUDIA REGINA S. RAMOS MONTENEGRO - PROC. ESTADO
APELANTE(S) ADRIANE MARCON
ADVOGADO(S) EM CAUSA PRÓPRIA
APELADO(S) ADRIANE MARCON E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) EM CAUSA PRÓPRIA
APELADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. (a) CLAUDIA REGINA S. RAMOS MONTENEGRO - PROC. ESTADO

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 81593/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE POCONÉ.**

Protocolo Número/Ano : 81593 / 2006

RELATOR(A) DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
APELANTE(S) ELIETE LUCINDA MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO(S) Dr. (a) BENEDITO ANTONIO BRUNO OUTRO(S)
APELADO(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. (a) LAURA AMARAL VILELA OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 87261/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE COMODORO.

Protocolo Número/Ano : 87261 / 2006

RELATOR(A) DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
APELANTE(S) ERAI MAGGI SCHEFFER
ADVOGADO(S) Dr. ANDRE LUIZ FARIA OUTRO(S)
APELADO(S) LUCIOMERO ORTOLAN
ADVOGADO(S) Dr. PEDRO GARCIA TATIM
APELADO(S) ANTONIO FIDELIS DA SILVA ZAMO E SUA ESPOSA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 101853/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 101853 / 2006

RELATOR(A) DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
APELANTE(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS OUTRO(S)
APELADO(S) FRANZ IKEDA SHIMOYA
ADVOGADO(S) Dr. (a) HELMUT FLAVIO PREZA DALTRO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 5175/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.

Protocolo Número/Ano : 5175 / 2007

RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S) GUERINO FERRARIN
ADVOGADO(S) DR. ANDRE PIVETTA FERRARIN

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22340/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.

Protocolo Número/Ano : 22340 / 2007

RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S) MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
ADVOGADO(S) Dr. DANILO CEZAR OCHIUTO
APELADO(S) AMADEU DE JESUS PEREIRA - F. I.
ADVOGADO(S) Dr. MARCELO DELGADO DIAS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26201/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.

Protocolo Número/Ano : 26201 / 2007

RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S) L. J. L. J.
ADVOGADO(S) DR. ALENIR AUXILIADORA FERREIRA DA SILVA - DEF. PÚBLICO
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22702/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE FELIZ NATAL.

Protocolo Número/Ano : 22702 / 2006

RELATOR(A) DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
APELANTE(S) BRASIL TELECOM S. A.
ADVOGADO(S) Dr. (a) PAULO ROBERTO MOSER OUTRO(S)
APELANTE(S) PAULO DE MATOS PEREIRA
ADVOGADO(S) DR. ARY FRUTO
APELADO(S) PAULO DE MATOS PEREIRA
ADVOGADO(S) DR. ARY FRUTO
APELADO(S) BRASIL TELECOM S. A.
ADVOGADO(S) Dr. (a) PAULO ROBERTO MOSER OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 83612/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE COLÍDER.

Protocolo Número/Ano : 83612 / 2006

RELATOR(A) DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
APELANTE(S) BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) Dr. MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA RIBEIRO
 DR. RENATO FELICIANO DE DEUS NERY OUTRO(S)
APELADO(S) NORTEBRITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITA LTDA
ADVOGADO(S) Dr. ALBERTO MACEDO SAO PEDRO - DEF. PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 84633/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE COLÍDER.

Protocolo Número/Ano : 84633 / 2006

RELATOR(A) DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
APELANTE(S) BANCO DIBENS S.A.
ADVOGADO(S) Dr. RICARDO GAZZI OUTRO(S)
APELADO(S) NEUZA MARIA GONÇALVES FREITAS
ADVOGADO(S) Dr. RICHARD RODRIGUES DA SILVA OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 86319/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.

Protocolo Número/Ano : 86319 / 2006

RELATOR(A) DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
APELANTE(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. BRUNO HOMEM DE MELO - PROC. DE ESTADO
APELADO(S) JURANDIR DE SOUZA FREIRE
ADVOGADO(S) EM CAUSA PRÓPRIA OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92002/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE COLÍDER.

Protocolo Número/Ano : 92002 / 2006

RELATOR(A) DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
APELANTE(S) ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
ADVOGADO(S) Dr. (a) VALERIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN OUTRO(S)
APELADO(S) AMIGÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO(S) DRª MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19557/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE COLÍDER.

Protocolo Número/Ano : 19557 / 2007

RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. (a) ANA CRISTINA COSTA A. B. TEIXEIRA - PROC. EST.
APELADO(S) JOSE BENEDITO DE REZENDE
ADVOGADO(S) DR. JOAO CESAR FADUL OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 84597/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE PONTES E LACERDA.

Protocolo Número/Ano : 84597 / 2006

RELATOR(A) DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S) D. R. G.
ADVOGADO(S) Dr. CLAUDIO APARECIDO SOUTO - DEFENSOR PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14314/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE PONTES E LACERDA.

Protocolo Número/Ano : 14314 / 2007

RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S) CENTRO DE ONCOLOGIA DE CUIABA LTDA
ADVOGADO(S) Dr. PAULO INÁCIO HELENE LESSA OUTRO(S)
APELADO(S) MARIA ELISABETH MEURER ALVES
ADVOGADO(S) Dr. LAUDEMI MOREIRA NOGUEIRA OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 21793/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 21793 / 2007

RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO OUTRO(S)
INTERESSADO/APELAD DOMINGOS ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. DARCY VAZ LAUX

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 21823/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 21823 / 2007

RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO OUTRO(S)
INTERESSADO/APELAD COSMEHEINAR FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO(S) Dr. JULIO CESAR RIBEIRO

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 21895/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 21895 / 2007

RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS OUTRO(S)
INTERESSADO/APELAD ELIZABETH JUSTINIANO CAPISTRANO PINHO
ADVOGADO(S) Dr. WILSON PEAGUDO DE FREITAS

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 24037/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 24037 / 2007

RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO OUTRO(S)
INTERESSADO/APELAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CAMPEÃO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 27372/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 27372 / 2007

RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
INTERESSADO(S) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT
ADVOGADO(S) Dr. (a) LUIS GUILHERME LEAL CURVO OUTRO(S)
INTERESSADO(S) MUNICÍPIO DE CÁCERES

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 21 dias do mês de Maio de 2007.
 Total de processos: 20

SEXTA CÂMARA CÍVEL

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

SEXTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 820/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 820 / 2007. Julgamento: 16/5/2007. AGRAVANTE(S) - S. A. F. D. (Advs: Dr. (a) ALESSANDRO CARLOS PALAZZO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESPÓLIO DE A. D. B., REPRES. POR K. K. C. B. E OUTRA(S) (Advs: Dr. ANTONIO PADILHA DE CARVALHO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - F. D. B. M. E OUTRO(S) (Advs: Dr. CARLOS HENRIQUE NEVES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECONHECIMENTO UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA PERCEPÇÃO DE PENSÃO - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE PROVAS DA UNIÃO ESTÁVEL - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E FUNDADO RECEIO DE DANO - RECURSO PROVIDO. Diante da verossimilhança das alegadas união estável e necessidade de recursos para atender tratamento de saúde da filha comum, em processo de reconhecimento de união estável, é de se deferir a tutela antecipada para a participação na pensão por morte do companheiro.



RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 21427/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 21427 / 2007. Julgamento: 16/5/2007. AGRAVANTE(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Adv(s): Dr. (a) USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, Dr. (a) MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - NALDIR FERREIRA SERPA FILHO (Adv(s): Drª REGIANE ALVES DA CUNHA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARRROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVIDERAM, EM PARTE, O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - DIVERGÊNCIAS SOBRE CÁLCULOS E INTERPRETAÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS PRODUZIDAS NOS AUTOS - CONTA ELABORADA DE FORMA CORRETA - VALORES DEPOSITADOS E CORRIGIDOS - VALOR LEVANTADO PELA PARTE ATRAVÉS DE ALVARÁ - SALDO FAVORECENDO A PARTE CREDORA CONFORME ESPECIFICADO PELO BANCO - AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. Havendo provas nos autos, através de contas elaboradas e levantamentos praticados que o saldo a quem tem direito a parte agravada é aquele apontado pelo banco agravante, deve ser provido parcialmente o recurso a fim de que seja estipulada a importância a ser depositada com caráter complementar.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 12507/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 12507 / 2007. Julgamento: 16/5/2007. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv(s): Dr. WYLLERSON VERRANO DE AQUINO SOUSA - PROC. ESTADO), AGRAVADO(S) - BOLIVAR FARIAS (Adv(s): Drª MARIA LUZIANE RIBEIRO BRITO - DEF. PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO COMINATORIA PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO EXPRESSO DE TUTELA DE URGÊNCIA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - DEVER DO ESTADO - DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Deve ser mantida a decisão singular que, em sede de liminar, determinou que o Estado fornecesse medicação ao cidadão comprovadamente necessitado, pois é dever do Poder Público fornecer a qualquer pessoa o fármaco necessário ao restabelecimento de sua saúde e para a tutela de sua vida, não podendo, por conseguinte, exigências administrativas burocráticas e normas infraconstitucionais restringirem aquele direito fundamental constitucional. 2. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 23259/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 23259 / 2007. Julgamento: 16/5/2007. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv(s): Dr. BRUNO HOMEM DE MELO - PROC. DE ESTADO), AGRAVADO(S) - DIARI DOS REIS PAULINO FEITOSA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARRROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVIDERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - SISTEMA BACEN JUD - POSSIBILIDADE - OFENSA A DIREITOS CONSTITUCIONAIS - INOCORRÊNCIA - ORDEM DE GRADEAÇÃO - PREVISÃO LEGAL - ARTIGO 11 DA LEI 6.830/80 - APLICAÇÃO DO ARTIGO 15, II, DO CITADO DIPLOMA LEGAL - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Observados o sigilo bancário e o critério de gradação previsto no artigo 11 da Lei 6.830/80 e artigo 655 do CPC, é perfeitamente cabível a penhora on line de dinheiro depositado em conta corrente, posto que tal medida constitucional contribui para a efetividade da execução, notadamente quando o devedor não garante a execução com a indicação de bens para constrição judicial.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 14052/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 14052 / 2007. Julgamento: 16/5/2007. AGRAVANTE(S) - FMC - FOMENTO MERCANTIL DE CRÉDITO LTDA (Adv(s): DRA. THAIS HELENA MARQUES DE SOUZA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SAMUEL FRANCO DALIA JUNIOR (Adv(s): Dra. FABIANA HERNANDES MERIGHI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVIDERAM, EM PARTE, O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - NULIDADE DA EXECUÇÃO - INELEGIBILIDADE DO TÍTULO - PENHORA DE CONDIÇÃO OU TERMO NÃO CARACTERIZADA - ILEGITIMIDADE DE PARTES NÃO CONFIGURADA - LEI Nº 11.232/05 - APLICAÇÃO IMEDIATA - INTELIGÊNCIA DO ART. 121 DO CPC - MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC - SENTENÇA EQUIVOCADA PROFERIDA E TRANSITADA EM JULGADO ANTES DA VIGÊNCIA DA NOVA LEI - NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA O CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DO JULGADO - PENHORA DE DINHEIRO EM CONTA CORRENTE - OBSERVAÇÃO DA GRADEAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ART. 655 DO CPC E DAS NOVAS REGRAS INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 11.232/05 - ADMISSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não se pode imputar de nula a execução proposta para o recebimento da verba honorária arbitrada em sentença que, apesar de ter sido objeto de recurso de apelação, não foi, nesta parte, modificada pelo Tribunal de Justiça. A expressão "custas e honorários a final da execução pelo sucumbente" aposta no acórdão ali firmado, por referir-se apenas e tão-somente à parte da sentença que foi efetivamente modificada, não pode ser considerada como condição ou termo, cuja falta de implementação leva à inelegibilidade do título exequendo, para a execução da parte do ato decisório mantido no juízo ad quem. 2. Igualmente, não há nulidade da execução em decorrência de ilegitimidade de parte, seja ativa ou passiva, pois, nos termos do art. 24, §1º, do EAOB, o advogado tem legitimidade para pleitear a execução de honorários fixados por decisão judicial, além disso, sendo sucumbente a autora da demanda, a ela cabe o pagamento dos honorários arbitrados pelo juiz, em obediência à regra prevista no art. 20 do CPC. 3. De acordo com o art. 1.211 do CPC, a lei processual tem aplicação imediata e inclui, inclusive, sobre os processos pendentes. 4. O devedor de quantia certa fixada em sentença proferida e transitada em julgado antes da vigência do art. 475-J, introduzido no Código de Processo Civil pela Lei nº 11.232/05, não pode ser anulado com a multa de 10% prevista naquele dispositivo legal, visto que, quando foi reconhecida definitivamente a sua obrigação, a falta de pagamento espontâneo do vencido na demanda não constituía ato passível de sanção processual, do modo que aplicá-la caracterizaria a retroatividade de lei nova que introduz penalidade, o que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio. 5. Ademais, vem entendendo parte dos doutrinadores que, por possuir natureza punitiva, a aplicação da referida multa depende de prévia intimação do devedor para que cumpra espontaneamente a sentença condenatória de pagar quantia certa, até mesmo porque, antes dessa providência, aquele não tem conhecimento do valor exato de seu débito, cujo quantum deve ser demonstrado pelo credor mediante memorial de cálculos (art. 614, II, do CPC). 6. Mostra-se correta a decisão que determina a penhora de dinheiro existente em contas correntes do executado, considerando, para tanto, as novas regras introduzidas pela Lei nº 11.232/05, dentre as quais passa a ser do credor o direito de indicar, inicialmente, os bens do devedor a serem penhorados e, ainda, a gradação legal prevista no art. 655 do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 11.328/06.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 24741/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE ARIQUANÁ. Protocolo Número/Ano: 24741 / 2007. Julgamento: 16/5/2007. AGRAVANTE(S) - MARI ESTELA ZEMBRANI (Adv(s): Dr.(a) FRANCISCO CARNEIRO DE SOUSA), AGRAVADO(S) - CARTÓRIO DO 4º SERVIÇO NOTARIAL PRIVATIVO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE CUIABÁ (Adv(s): DR. TADEU MUCIO GALVAO MARQUES VALLIM, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv(s): DR. NELSON FEITOSA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARRROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PROVAS INDICANDO A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DAS CUSTAS - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. Se as provas armazenadas nos autos revelam que a parte contratou advogado particular, comprou camionete cujo valor excede R\$75.000,00, pagou mais de 20 parcelas de financiamento de aproximadamente R\$3.000,00 cada uma, além de constar na petição que possui recursos reservados que são utilizados para prover a manutenção de suas atividades laborativas, correta a decisão singular, que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 8188/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 8188 / 2007. Julgamento: 16/5/2007. AGRAVANTE(S) - SUPERMERCADO MODELO LTDA (Adv(s): DR. NELSON JOSÉ GASPARELO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARRROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR INDEFERIDA PELO JUÍZO A QUO - PRELIMINAR DE CONVERSÃO DO AGRAVO PARA A MODALIDADE RETIDA - RELEVÂNCIA PRESENTE - REJEIÇÃO - PEDIDO DE ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE DROGARIA NO INTERIOR DE SUPERMERCADO - LEI MUNICIPAL - DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE ESTABELECIMENTO CONGÊNERE - AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA PARA O DEFERIMENTO DA LIMINAR - DECISÃO SINGULAR MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. Se a empresa agravante sustenta a inviabilidade de funcionamento de farmácia no interior de supermercado, por negativa da expedição de alvará pela autoridade coatora e o pedido de liminar formulado no writ foi indeferido pelo juízo monocrático, presente a relevância suficiente e capaz de consentir a passagem do agravo sob a modalidade de instrumento. Havendo lei municipal que impede o funcionamento de nova farmácia com distância inferior a 150 metros de outra já existente, constatada a hipótese, correta a decisão da municipalidade que indeferiu o pedido de alvará formulado, situação que revela a inexistência da relevância exigida pelo art. 7º, II, da Lei 1.533/51, para a concessão de liminar em mandado de segurança.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 100231/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 100231

/ 2006. Julgamento: 16/5/2007. APELANTE(S) - CODOPEL - TRANSPORTADORA REVENDEDOR RETALHISTA DE ÓLEO DIESEL LTDA. E OUTRA(S) (Adv(s): DR. ISAÍAS GRASEL ROSMAN), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO PAGO A MAIOR - PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - INEXISTÊNCIA - INDEFERIMENTO DA INICIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 8º DA LEI Nº 1.533/51 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Não havendo prova pré-constituída do alegado direito líquido e certo do autor da ação mandamental, deve-se indeferir a inicial do mandado de segurança por ele ajuizado, conforme inteligência do art. 8º da Lei nº 1.533/51, sobretudo quando naquele remédio heróico se busca a compensação/restituição tributária sem a efetiva prova do real pagamento a maior do tributo ao Erário Público e, também, quando não demonstrados de plano os reais valores a serem compensados ou restituídos. 2. Precedentes desta Corte de Justiça e do Colegado STJ. Mandado de Segurança Individual nº 19.862/2004. TJMT, Tribunal Pleno, Rel. Des. Jurandir Florêncio de Castilho, Data de Julgamento 14-10-2004; AgRg no REsp 903020/SP, STJ, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 26-4-2007, p. 231. 3. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22943/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 22943 / 2007. Julgamento: 16/5/2007. APELANTE(S) - RICARDO LUMINA CINTRA JUNIOR EPP (Adv(s): Dr. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA A ADOLESCENTE - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - IMPOSIÇÃO DE MULTA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A conduta negligente de dono de estabelecimento comercial que não cumpre o seu dever de fiscalização na venda de bebidas alcoólicas, possibilitando a aquisição por adolescente, configura uma infração administrativa prevista no art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente, passível de multa.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24285/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 24285 / 2007. Julgamento: 16/5/2007. APELANTE(S) - TRESINCIO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA (Adv(s): DR. LUIZ GONÇALO DA SILVA, OUTRO(S)), APELADO(S) - LOURIVAL RADI. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARRROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVIDERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DECISÃO DETERMINANDO QUE A VENDA DO VEÍCULO SEJA REALIZADA JUDICIALMENTE - IMPROCEDÊNCIA - ART. 2º, DO DECRETO-LEI Nº. 911/69 - VENDA EXTRAJUDICIAL - CABIMENTO - RECURSO PROVIDO. É facultado ao credor fiduciário eleger a via judicial ou a extrajudicial para realizar a venda do bem objeto da ação de busca e apreensão, nos termos dos nos artigos 2º e 3º, § 5º, do Decreto-lei nº. 911/69.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15167/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 15167 / 2007. Julgamento: 16/5/2007. APELANTE(S) - PAULO JOSÉ VILELA DE CARVALHO E OUTRO(S) (Adv(s): DR. GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES), APELADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Adv(s): Dr. (a) MÁRCIO HENRIQUE P. CARDOSO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARRROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, PROVIDERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO PELO JUÍZO A QUO COM FULCRO NO ARTIGO 295, II DO CPC - CEMAT - AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO ADVOGADO NAS RAZÕES DO RECURSO - ATO INEXISTENTE - DEFEITO SANADO - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - DESCABIMENTO - CONFIGURADA A LEGITIMIDADE PASSIVA DA CONCESSIONÁRIA - FUNÇÃO DELEGADA PELO PODER PÚBLICO - PRELIMINARES REJEITADAS - RECUSA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - CONDIÇÃOAMENTO DA LIBERAÇÃO AO PAGAMENTO DE DÉBITOS PRÉTERITOS, DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS - IMPOSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SENTENÇA CASSADA - APLICAÇÃO DO ART. 515, § 3º, DO CPC - ORDEM CONCEDIDA - APELO PROVIDO. Se a sentença singular reconhece a ilegitimidade de parte inexistente, deve o Tribunal cassar o decisum e apreciar o mérito do writ, como permite o art. 515, § 3º, do CPC. O dirigente da concessionária de energia elétrica é parte legítima para figurar no pólo passivo do mandado de segurança, quando praticar ato com abuso de poder, no exercício da função delegada pelo poder público. Não pode a CEMAT condicionar a liberação de energia elétrica ao pagamento de débitos pretéritos, da responsabilidade de terceiro, conforme prevê na resolução de nº. 456/2000 expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - AEEL, no seu artigo 4º, § 2º.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80894/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 80894 / 2006. Julgamento: 16/5/2007. APELANTE(S) - VALTER FISHER (Adv(s): DR. DIEGO GUTIERREZ DE MELO, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv(s): DR. JADIR JOSÉ COPETTI NOVACZYK, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVIDERAM, EM PARTE, O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - DANO MORAL - IMPROCEDÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - QUESTÃO DE DIREITO E DE FATO - SUFICIÊNCIA DAS PROVAS PRODUZIDAS PARA FORMAÇÃO DA CONVICÇÃO DO JUÍZ - CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - SUCUMBÊNCIA - SUSPENSÃO DA EXIGÊNCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DA LEI 1.060, DE 05-02-1950 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. "Constante dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, incorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia" (Min. Sálvio de Figueiredo). O beneficiário da assistência judiciária responde pelas verbas da sucumbência. A exigência, contudo, fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 1475/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 1475 / 2007. Julgamento: 16/5/2007. APELANTE(S) - FERNANDO CÉSAR MALLEZAN (Adv(s): DRA. FABIANE MARTINS MATTOS), APELADO(S) - UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. (Adv(s): Drª ANA HELENA CASADEI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVIDERAM, EM PARTE, O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES DECORRENTES DE PAGAMENTO DE CONSÓRCIO - CONSORCIO DESISTENTE - PEDIDO DE DEVOLUÇÃO IMEDIATA DAS PARCELAS PAGAS ANTES DA DESISTÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA APENAS 30 DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO CONSORCIAL CORRIGIDA MONETARIAMENTE A PARTIR DO PAGAMENTO DE CADA PARCELA E COM JUROS DE MORA CONTADOS APÓS O PRAZO PREVISTO PARA O ENCERRAMENTO DO CONSÓRCIO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E MULTA CONTRATUAL - PERCENTUAIS CONTRATUAIS ELEVADOS - REDUÇÃO PARA 10% E 2% RESPECTIVAMENTE - OBSERVÂNCIA DOS ARTS. 51, IV E 52, §1º, CDC E ART. 42 DO DECRETO 70.951/72 - TAXA DE ADESAO - AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO A SE TRATAR DA PRIMEIRA PARCELA DO CONSÓRCIO - RETENÇÃO DEVIDA PELA ADMINISTRADORA - CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DEMANDANTE BENEFICIÁRIO PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ISENÇÃO - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - APLICABILIDADE DO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50 - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, as parcelas pagas pelo consorciado desistente devem ser restituídas em até 30 (trinta) dias, contados a partir do prazo previsto contratualmente para o encerramento do plano de consórcio, corrigidas monetariamente a partir do pagamento de cada prestação e com juros de mora, estes últimos, porém, incidindo apenas após o encerramento do grupo consorcial. 2. Do valor referente à restituição das parcelas pagas pelo consorciado enquanto participante do grupo consorcial deve ser abatida, em favor da administradora do consórcio, a taxa de adesão, a taxa de administração e a multa prevista no contrato para o caso de desistência. Estas duas últimas, contudo, devem ter o percentual fixado no contrato de adesão reduzido, respectivamente, para 10 e 2%, em homenagem aos arts. 51, IV e 52, §1º, do CDC, e, ainda, do art. 42 do Decreto 70.951/72. 3. O fato de ser beneficiário da justiça gratuita não isenta o vencido do pagamento de custas e honorários advocatícios, ficando apenas sobrestado o pagamento destes consorciários legais por um quinquênio, no aguardo de mudança de sua situação econômica, de acordo com o art. 12 da Lei nº 1.060/50, após o que prescreverá esta obrigação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 2106/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 2106 / 2007. Julgamento: 16/5/2007. APELANTE(S) - LUIZ CARLOS NARDI E OUTRO(S) (Adv(s): DR. MARCELO ZANDONADI, OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv(s): DRA. MÔNICA PAGLIUSO S. DE MESQUITA - PROC. DE ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.



EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - FETHAB - FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPULSORIEDADE - TRIBUTO - NÃO CARACTERIZAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. "A ausência de compulsoriedade descaracteriza o FETHAB como tributo, tendo o Estado competência legislativa para disciplinar o instituto do diferimento. Não se cuidando de tributo, não há falhar-se em tributação e demais violações à Constituição e às Leis" (Des. Shelmia Lombardi de Kato, MSI 2.517. TJMJ).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92331/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 92331 / 2006. Julgamento: 16/5/2007. APELANTE(S) - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL (Adv: DRA. ROSANE CORDEIRO MITIDIERI, OUTRO(S)), APELANTE(S) - MARIA INÊS KUMMER (Adv: Dr.(a) ADELAR COMIRAN, OUTRO(S)), APELADO(S) - MARIA INÊS KUMMER (Adv: Dr.(a) ADELAR COMIRAN, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL (Adv: DRA. ROSANE CORDEIRO MITIDIERI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO INTERPOSTO POR BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL E JULGARAM PREJUDICADO O APELO ADESIVO AVIADO POR MARIA INÊS KUMMER, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANO MORAL E BAIXA DE REGISTRO NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - HOMÔNIMA E COINCIDÊNCIA DE NÚMERO DE CPF - FATO DE QUE NÃO TEM CONTROLE O CREDOR - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE - IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS - RECURSO PROVIDO - INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. Não é de responsabilidade do credor se o registro nos cadastros de serviços de proteção ao crédito atinge terceira pessoa, homônima e com o número no CPC coincidente ao do seu devedor.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22971/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 22971 / 2007. Julgamento: 16/5/2007. APELANTE(S) - MARIA APARECIDA SOBRINHO - ME (Adv: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE CÁCERES (Adv: Dr. ANTÔNIO FERREIRA DESTRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM, EM PARTE, O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - VIAS PÚBLICAS OCUPADAS INDEVIDAMENTE PELA EMPRESA RE - DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA PELO AUTOR DOS FATOS QUE OBUSAM A SUA PRETENSÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS PELO REU - APLICAÇÃO DA MULTA PROCESSUAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - ADEQUAÇÃO AO § 4º DO ART. 20 DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Restando sobejamente demonstrado pelo município demandante, os fatos constitutivos do seu direito, conforme art. 333, I, do CPC, em contraposição a empresa ré que não se desincumbiu desse ônus probatório, nos termos do inciso II, do mencionado artigo, impõe-se acolher a pretensão daquele autor, a fim de reintegrá-lo na posse do bem público de uso comum do povo, consistente em rua e calçadas que cercam o imóvel desta. 2 - Incorre nas penas da litigância de má-fé, aquele que, ao deduzir sua defesa, falta com a lealdade que se espera dos contendores, na medida em que altera a verdade dos fatos, nos termos do art. 17, II, do CPC. 3 - Tratando-se de causa em que não há condenação, devem ser reduzidos os honorários advocatícios, quando o magistrado singular, divorciado do critério da equidade, não observa, em sua inteireza, os requisitos insculpidos no § 4º, que faz remissão ao § 3º, ambos do art. 20 do CPC, no que tange ao zelo do profissional, local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido do seu serviço. 4 - Recurso de apelação cível conhecido e parcialmente provido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 83313/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 83313 / 2006. Julgamento: 16/5/2007. APELANTE(S) - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO (Adv: Dr. (a) ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA, OUTRO(S)), APELADO(S) - VAGNER JORGE SANTINO DA SILVA (Adv: DR. JOÃO CESAR FADUL, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CRÉDITO BANCÁRIO - JUROS - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CUMULAÇÃO COM JUROS MORATÓRIOS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. A comissão de permanência é inacusável com juros moratórios.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 97268/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 97268 / 2006. Julgamento: 16/5/2007. APELANTE(S) - ENEDINO PIRES CAMPOS (Adv: DR. NELSON PEREIRA LOPES), APELADO(S) - DISMOBRÁS - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (Adv: Dr. JACKSON MARIO DE SOUZA, OUTRO(S)), APELADO(S) - LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. (Adv: Dr. (a) GLAUCO DE GOES GUITTI, OUTRO(S)), APELADO(S) - M. M. M. COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MORAL - REPRODUÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA PETIÇÃO INICIAL NAS RAZÕES DA APELAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA - INOBSERVÂNCIA DO ART. 514, II, DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO. A reprodução dos fundamentos da petição inicial nas razões da apelação, acarreta o não conhecimento do recurso, quando as alegações não atacam os fundamentos da sentença, nem tampouco com ela guardam pertinência.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 87708/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 87708 / 2006. Julgamento: 16/5/2007. APELANTE(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Adv: Dr. RAUL DARCI DOLZAN, OUTRO(S)), APELANTE(S) - BI COMERCIO DE PLASTICO E ESPUMAS LTDA (Adv: Dr. MARCO AURELIO DE MARTINS E PINHEIRO), APELADO(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Adv: Dr. RAUL DARCI DOLZAN, OUTRO(S)), APELADO(S) - BI COMERCIO DE PLASTICO E ESPUMAS LTDA (Adv: Dr. MARCO AURELIO DE MARTINS E PINHEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM AMBOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DANO MORAL - DÍVIDA PAGA - PROTESTO E REGISTRO NA SERASA INDEVIDOS - DEVER DE INDENIZAR - CONDENAÇÃO - PRETENDIDA MAJORAÇÃO - VALOR RAZOÁVEL - RECURSOS DESPROVIDOS. O protesto a negativação indevida em órgão de restrição ao crédito são causas suficientes para o reconhecimento do dano moral. Se o valor da indenização é razoável para as circunstâncias da lide, não há como majorá-lo.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 7877/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 7877 / 2007. Julgamento: 16/5/2007. APELANTE(S) - ELIANA CAVEQUI (Adv: Dr. MARCO AURÉLIO FAGUNDES), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Adv: Dr. ULISSES DUARTE JÚNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO CIVIL - CERCEAMENTO DE DEFESA - QUESTÕES DE FATO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - SENTENÇA CASSADA. Não prevalece a sentença em julgamento antecipado de lide que requer a demonstração dos fatos articulados na petição inicial, devidamente requerida.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 98035/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 98035 / 2006. Julgamento: 16/5/2007. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv: Dr. FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDARRRE, OUTRO(S)), APELADO(S) - SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO (Adv: Dra. ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, PROVERAM, EM PARTE, O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - INACUMULATIVIDADE COM JUROS - UTILIZAÇÃO DO INPC, EM SUBSTITUIÇÃO À TR - POSSIBILIDADE - LEGALIDADE DA REDUÇÃO DA MULTA CONTRATUAL - CAPITALIZAÇÃO INDEFERIDA - INCIDÊNCIA DA CAPITALIZAÇÃO SEMESTRAL - RECURSO PROVIDO EM PARTE. As normas do Código de Defesa do Consumidor incidem sobre os contratos bancários. "A taxa referencial (TR) não é índice de correção monetária, pois refletindo as variações do custo primário da captação dos depósitos a prazo fixo, não constitui índice que reflete a variação do poder aquisitivo da moeda." (Des. Orlando de Almeida Perri, RAC 21618/2003). A comissão de permanência não prevalece se cumulada com juros remuneratórios e ou moratórios. A multa contratual deve ser reduzida para 2% por ter sido a cédula de crédito comercial firmada posteriormente à edição da Lei nº 9.298/96. A capitalização de juros é admitida na cédula comercial (Súmula 93-STJ). Todavia, não em período inferior ao semestral.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 23040/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS. Protocolo Número/Ano: 23040 / 2007. Julgamento: 16/5/2007. APELANTE(S) - ALFREDO HORST (Adv: Dr.(a) PEDRO GILMAR

VAN DER SAND, OUTRO(S)), APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr. RODRIGO MISCHIATTI, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr. RODRIGO MISCHIATTI, OUTRO(S)), APELADO(S) - ALFREDO HORST (Adv: Dr.(a) PEDRO GILMAR VAN DER SAND, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO INTERPOSTO POR ALFREDO HORST E POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, PROVERAM, EM PARTE, O APELO MANEJADO PELO BANCO DO BRASIL S/A, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSOS DE APELAÇÕES CÍVEIS - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - 1ª APELAÇÃO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA AFASTADA - ILEGALIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO - INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA INPC A PARTIR DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO - PROCEDÊNCIA - MULTA CONTRATUAL MANTIDA EM 10% (DEZ POR CENTO) - CONTRATO DE CÉDULA RURAL FIRMADO EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DA LEI 9.298/96 - RECURSO IMPROVIDO - 2ª APELAÇÃO - LIMITAÇÃO DE JUROS EM 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO - PREVISÃO DECRETO Nº 22.626/33 (LEI DE USURA) - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - PREVISÃO CONTRATUAL - MANTIDO O PACTUADO - ARTIGO 5º, DO DECRETO-LEI Nº 413/69 - SEGURO - IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA ATRAVÉS DA EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A comissão de permanência, cobrada isolada ou cumulativamente, reveste-se de ilegalidade, vez que traduz uma remuneração à instituição financeira por labor da cobrança da parte devedora, devendo a atualização do valor devido ser praticada através dos índices oficiais de correção monetária. Tratando de obrigações líquidas e com prazo certo de vencimento, a mora se dá automaticamente a partir da data em que a obrigação deveria ter sido cumprida, devendo, a partir daí, incidir os juros moratórios. Se o contrato foi firmado anteriormente à vigência da nova redação dada pela Lei 9.298/96, que alterou o artigo 52, § 1º, caso se verifique a mora, a multa contratual não poderá ser reduzida de 10% (dez por cento) para 2% (dois por cento). Inexistindo disposição legal do Conselho Monetário Nacional que autorize a cobrança da taxa de juros acima de 12% (doze por cento) ao ano, incide a limitação prevista na Lei de Usura (Decreto nº 22.626/33). Admite-se a capitalização mensal de juros para os contratos abrangidos por leis especiais, como as cédulas de crédito rural, comercial e industrial, quando expressamente pactuada nos autos, consoante dispõe o artigo 5º, do Decreto-lei nº 413/69. "(...) A cobrança do seguro em títulos de crédito rural é plenamente viável, entretanto, a sua exigência não se pode materializar em execução, ante a ausência de liquidez." (TJ/MG - AC - 340.403-9, 1ª C. Cível, Rel. Juiz Moreira Diniz - 14.8.2001)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15116/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE MARCELÂNDIA. Protocolo Número/Ano: 15116 / 2007. Julgamento: 16/5/2007. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv: Dr. ADARICO DIAS, OUTRO(S)), APELADO(S) - ANGELI MADEIRAS LTDA E OUTRO(S) (Adv: Dr. (a) ANTONIO NELSON NASCIMENTO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM, EM PARTE, O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - CRÉDITO BANCÁRIO - APLICABILIDADE DO CDC - NOTA DE CRÉDITO INDUSTRIAL - JUROS LIMITADOS A DOZE POR CENTO AO ANO (12% 3º, CF) - COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CUMULAÇÃO COM JUROS MORATÓRIOS E MULTA - MULTA CONTRATUAL - REDUÇÃO AO PATAMAR DE 2% (DOIS POR CENTO) - IMPOSSIBILIDADE - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - CUSTAS PROPORCIONAIS - COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO NECESSÁRIA - RECURSO PROVIDO EM PARTE. Os juros contratados na vigência da limitação constitucional do § 3º do artigo 192 da CF não podem exceder a 12% ao ano. A comissão de permanência é inacusável com os juros moratórios e a multa. Deve prevalecer a limitação imposta pelo Código de Defesa do Consumidor para multa moratória em contratos assinados em data posterior à entrada em vigor da Lei 9.298, de 1º de agosto de 1996, que alterou a redação do § 1º do art. 52 da Lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor). Se cada litigante for em parte vencido e vencedor, correta a decisão que distribui de modo proporcional à responsabilidade pelo pagamento das custas e despesas, tudo compensado. Os honorários advocatícios, contudo, devem ser fixados.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 5365/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 5365 / 2007. Julgamento: 16/5/2007. APELANTE(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Adv: DR. EDNELSON ZULIANI BELLO, Dr. (a) USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - FRANCISCO ANTONIO DE MOURA (Adv: Dra. SILVANA PACHECO LEAL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - CRÉDITO BANCÁRIO - JUROS - LIMITAÇÃO A DOZE POR CENTO AO ANO (12% 3º, CF) - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - VEDAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CUMULAÇÃO COM JUROS MORATÓRIOS E MULTA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Os juros contratados na vigência da limitação constitucional do § 3º do artigo 192 da CF não podem exceder a 12% ao ano. A capitalização mensal de juros no crédito bancário somente é possível após 31-3-2000, quando passou a ser prevista a capitalização inferior a um ano no MP 1963-17. A comissão de permanência é inacusável com os juros moratórios e a multa.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39349/2005 - Classe: II-23 COMARCA DE ARENÁPOLIS. Protocolo Número/Ano: 39349 / 2005. Julgamento: 16/5/2007. APELANTE(S) - TEODOMIRO ALVES DE BRITO (Adv: Dr. VICTOR EMÍDIO HAG MUSSI LIMA), APELADO(S) - MASSA FALIDA DE TEIXEIRA JÚNIOR COMÉRCIO DE CEREIAS E MANUFATURADOS LTDA. (Adv: Dr. (a) LUIZ LOPES BARRETO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - EMBARGOS À ARREMATÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR COM ENDEREÇO CONHECIDO - NULIDADE DA ARREMATÇÃO - RECURSO PROVIDO. A existência de vício na intimação do devedor para o praqueamento do bem implica na nulidade da arrematação. O devedor com endereço conhecido deve ser intimado pessoalmente para o praqueamento; insuficiente a intimação por edital.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 360/2007 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 35226 / 2007. Julgamento: 16/5/2007. EMBARGANTE - KOMATSU DO BRASIL LTDA (Adv: Dr. (a) RONIMARCIO NAVES, OUTRO(S)), EMBARGADO - LÂMINADOS VALE DO XINGU LTDA (Adv: Dr. ZILAUDIO LUIZ PEREIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE COMPROVADA - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. Se os primeiros embargos de declaração foram protocolizados no último dia do prazo, este não será interrompido para o manejo de embargos de declaração opostos pela outra parte contra a mesma decisão.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 12812/2007 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 32834 / 2007. Julgamento: 16/5/2007. EMBARGANTE - WILSON LUIZ LENTCH PAWLINA E OUTRO(S) (Adv: Dr.(a) ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS), EMBARGADO - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Adv: Dr. ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração, visando ao prequestionamento de dispositivos legais ou de matérias trazidas a julgamento, apenas e tão-somente merecem acolhimento, quando existentes na decisão combatida quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC. 2. Inexistindo omissão, contradição e obscuridade no acórdão guereado, os declaratórios devem ser rejeitados.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14195/2007 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 39336 / 2007. Julgamento: 16/5/2007. EMBARGANTE - COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE MATO GROSSO LTDA (Adv: Dr. ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO, OUTRO(S)), EMBARGADO - CARLOS ALBERTO BEDIN E OUTRO(S) (Adv: Dra. ALDOREMA T. VIANA REGINATO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - REEXAME DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Se os fundamentos adotados no acórdão bastam para justificar a conclusão da decisão, o julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos ou dispositivos legais aduzidos pela parte. Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição. Se o acórdão não estiver eivado por nenhum desses vícios, não poderão ser acolhidos.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 14792/2007 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 37186 / 2007. Julgamento: 16/5/2007. EMBARGANTE - ADRIANO VETORASSO TOPJIAN E SUA ESPOSA (Adv: Dr. (a) WILSON LOPES, OUTRO(S)), EMBARGADO - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Adv: Dra. SONIA MARISA DIAS DIB (PROC.DO ESTADO)). Relator(a): Exmo(a)



Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO PARA EXCLUIR OS EMBARGANTES DO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO EXECUTIVA FISCAL - SÓCIOS DA EMPRESA - PRESCRIÇÃO - SEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA A FIRMA - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO POR AUSÊNCIA DA CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA EM HONORÁRIOS - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - OMISSÃO AUSENTE - FALTA DE SÓCIOS - RECURSO IMPROVIDO. Não existe omissão no acórdão que exclui do pólo passivo de execução fiscal os pedidos da empresa devedora principal, diante do reconhecimento da prescrição, em sede de exceção de pré-executividade acolhida pelo Tribunal em agravo de instrumento. Se a execução não foi extinta, seguindo o processo contra a devedora principal, da qual os embargantes eram sócios, incabível a condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios, notadamente quando inexistente pedido nessa direção.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 96481/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 31800 / 2007. Julgamento: 16/5/2007. EMBARGANTE - OVETRI L OLEOS VEGETAIS LTDA. (Adv: DRª MARIA CECILIA GALBIATTI DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), EMBARGADO - AGRO DÍVEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA (Adv: Dr. RAUL DARCI DOLZAN, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR JULGAMENTO EXTRA PETITA - SUSTENTAÇÃO DE OMISSÕES NO JULGADO - INEXISTÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. Se o acórdão aprecia o recurso agravamental considerando os fatos trazidos ao conhecimento do Colegiado, ausente a alegada nulidade sob o fundamento de apreciação do mérito da causa que tramita na instância singular. Não existe omissão capaz de ensejar o provimento dos declaratórios pelo fato de o Tribunal não ter apreciado cada um dos fundamentos sustentados pela parte, se a Corte encontrou outros capazes de ensejar a solução da controvérsia, notadamente porque o julgador não está obrigado a se pronunciar sobre cada um dos pontos suscitados pelas partes.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 98115/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 38843 / 2007. Julgamento: 16/5/2007. EMBARGANTE - VALDECIR GOULARTRE (Adv: Dr. (a) LEDOCIR ANHOLETE, OUTRO(S)), EMBARGADO - SEZEPAN SEZOTSKI REPRESENTANDO POR SUA CURADORA KARINA DE FÁTIMA DONATTO (Adv: Dr. (a) KEILA VENTORIM, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: PREQUESTIONAMENTO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração visando o prequestionamento, apenas e tão-somente merecem acolhimento, quando existentes na decisão combatida quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC. 2. Inexistindo obscuridade, contradição ou omissão no acórdão guerreado, os declaratórios devem ser rejeitados. 3. Outrossim, para efeito de prequestionamento não se exige a manifestação pormenorizada e expressa sobre todos os temas e dispositivos legais abordados no recurso. Decidida a questão jurídica é o bastante. 4. Recurso de embargos de declaração conhecido e improvido.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58202/2006 - Classe: II-19). Protocolo Número/Ano: 34441 / 2007. Julgamento: 16/5/2007. EMBARGANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO (Adv: Dr. (a) PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO), EMBARGADO - ROBERTO FRANÇA AJAD - EX-PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ (Adv: Dr. (a) ALMINO AFONSO FERNANDES, OUTRO(S)), EMBARGADO - VIVALDO LOPES DIAS (Adv: Dr. JOELSON PINHEIRO LISBOA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - REEXAME DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Se os fundamentos adotados no acórdão bastam para justificar a conclusão da decisão, o julgador não está obrigado a reabater, um a um, os argumentos ou dispositivos legais aduzidos pela parte. Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição. Se o acórdão não estiver eivado por nenhum destes vícios, não poderão ser acolhidos os embargos. Mesmo com o objetivo de prequestionamento, os embargos devem pautar-se em pelo menos uma das hipóteses dos incisos I e II do art. 535 do CPC.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19139/2007 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 34874 / 2007. Julgamento: 16/5/2007. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr. JORGE ELIAS NEHME, OUTRO(S)), EMBARGADO - AGENOR TOMÉ E OUTRO(S) (Adv: Dr. (a) MIRIAN CRISTINA RAHMAN MÜHL, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DOS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - POSTULADA A COMPENSAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA FIXADA NO JULGAMENTO DO RAC Nº 19139/2007 - NÃO APONTADA A EXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ARTIGO 535 DO CPC - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. Se os embargos de declaração foram opostos somente com o objetivo de postular a compensação dos honorários advocatícios, não sendo apontada a existência dos vícios previstos no artigo 535 do CPC, não poderá ser conhecido o recurso.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 23638/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 23638 / 2006. Julgamento: 16/5/2007. INTERESSADO(S) - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, INTERESSADO(S) - RODRIGO SANDRI ZACHI (Adv: Dr. SANDRO NASSER SICUTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA, SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - ENSINO SUPERIOR - COLAÇÃO DE GRAU - REPROVAÇÃO POR FREQUÊNCIA - MOTIVO DE DOENÇA - ABONO DE FALTAS - POSSIBILIDADE - DECRETO-LEI Nº 1.044/69 - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA RATIFICADA. Comprovado, por atestado médico, que o impetrante deixou de comparecer às aulas em razão da sua doença, tem direito ao abono das faltas, de acordo com o Decreto-Lei nº 1.044/69.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 14064/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 14064 / 2007. Julgamento: 16/5/2007. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. ESTADO), INTERESSADO/APELADO - MARIA TERESA DE ALMEIDA GOMES (Adv: Dr. (a) CARLA DENES CECONELLO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO, RATIFICANDO A SENTENÇA REEXAMINANDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA E RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIAS CLÍNICA E LABORATORIAL - RESPONSABILIDADE DO ESTADO - PROTEÇÃO À SAUDE - MOLÉSTIA GRAVE. IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA - FAZENDA PÚBLICA - CABIMENTO - PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MODICIDADE. RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA. "O Sistema Único de Saúde-SUS visa a integralidade da assistência à saúde, seja individual ou coletiva, devendo atender aos que dela necessitem em qualquer grau de complexidade, de modo que, restando comprovado o acometimento do indivíduo ou de um grupo por determinada moléstia, necessitando de determinado medicamento para debelá-la, este deve ser fornecido, de modo a atender ao princípio maior, que é a garantia à vida digna. Configurada a necessidade do recorrente de ver atendida a sua pretensão posto legítima e constitucionalmente garantida, uma vez assegurado o direito à saúde e, em última instância, a vida. A saúde, como de sãbença, é direito de todos e dever do Estado." (Min. Luix Fux). A astreinte, que é cabível contra a Fazenda Pública, tem o fim de constrianger o devedor a cumprir a obrigação em forma específica; fazer com que o obrigado sinta ser menos gravoso adimplir a obrigação do que deixar de cumprir a multa imposta. Não há falar em onerosidade excessiva na fixação dos honorários advocatícios que são até módicos diante da natureza, importância da causa e do trabalho desenvolvido pelo advogado.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 15936/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 15936 / 2007. Julgamento: 16/5/2007. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: DRª ELISABETE FERREIRA ZILIO - PROC. ESTADO), INTERESSADO/APELADO - SANTA CRUZ INDUSTRIAL, COMERCIAL AGRICOLA E PECUARIA LTDA (Adv: Dr. ORIEL CAMPOS LEITE, Dr. RICARDO DA SILVA MONTEIRO, OUTRO(S)). Relator(a):

Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, PROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO, E JULGARAM PREJUDICADO O REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA VISANDO A NULIDADE DO ATO DE ARRECAÇÃO E APREENSÃO DE TODOS OS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS DA EMPRESA APELADA, BEM COMO A DEVOLUÇÃO E TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO NALEI - ILEGITIMIDADE DE PARTE - AÇÃO DIRIGIDA CONTRA O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SEFAZ/MT - CONTESTAÇÃO E DEMAIS PEÇAS APRESENTADAS E SUBSCRITADAS POR PROCURADOR DO ESTADO - INEXISTÊNCIA DE PREJUIZO - PRELIMINARES REJEITADAS - DOCUMENTOS APREENHIDOS POR ORDEM DO JUÍZO CRIMINAL DA CAPITAL DESDE JANEIRO/2006 - INVESTIGAÇÃO CRIMINAL EM CURSO - INDÍCIOS DE ILÍCITOS TRIBUTÁRIOS - APLICAÇÃO DO ARTIGO 195 DO CTN - RECURSO PROVIDO. A impossibilidade jurídica do pedido só se configura diante de uma proibição legal, que poderá torná-lo inviável. Inexistindo veto, não há que se falar em carência de ação. Se a contestação e as demais peças constantes nos autos foram apresentadas e subscritadas por um Procurador do Estado, que representa a Fazenda Pública em Juízo, conforme determina o artigo 12, do Código de Processo Civil, não há que se falar em ilegitimidade passiva, pois atendida a exigência legal, notadamente porque não houve qualquer prejuízo para a defesa do apelante. Apesar da arrecadação e apreensão dos documentos da empresa terem ocorrido, exclusivamente, por força da ação fiscalizatória, ficou evidente a razão de sua retenção pela Fazenda e pelo Ministério Público, além de estar, atualmente, amparada por ordem judicial, expedida pelo juízo criminal.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 18 dias do mês de Maio de 2007.

Belª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEXTA SECRETARIA CÍVEL**AUTOS COM INTIMAÇÃO**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 9808/2007 Classe: 15-Cível - Origem: COMARCA CAPITAL - AGRAVANTE(S): BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS S.A. - (Advogado(s)): Dr. (a) GLAUCO DE GOÉS GUITTI E OUTRO(S) - AGRAVADO(S): ATAÍDES PALÁCIO E OUTRA(S) - (Advogado(s)): DR. PAULO HENRIQUE DE SOUZA E OUTRO(S)

Intimação aos **Agravados** para apresentarem contra-razões, ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC. Cuiabá, 21 de maio de 2007.

As) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS - Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 21 dias do mês de maio de 2007.

Belª Adriana Esnarriaga de Freitas Farinha
Secretária da Sexta Secretaria Cível**SEXTA SECRETARIA CÍVEL****DECISÃO DO RELATOR**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 40119/2007 Classe: 15-Cível - Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - AGRAVANTE(S): SOCIEDADE BENEFICENTE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ - (Advogado(s)): DR. ADRIANO CARRELO SILVA E OUTRO(S) - AGRAVADO(S): FRANCISCO DE MORAES JARDIM
 CONCLUSÃO: "... indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo requerido pela agravante..."

Cuiabá, 18 de maio de 2007.

Des. José Ferreira Leite

Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 39334/2007 Classe: 15-Cível - Origem: COMARCA DE PARANATINGA - AGRAVANTE(S): DERLI ANTONIO FELTRIN E SUA ESPOSA

(Advogado(s)): DR. FABRÍCIO MIOTTO - AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S. A.

CONCLUSÃO: "... indefiro o pedido de atribuição de efeito ativo requerido pelos agravantes..."

Cuiabá, 18 de maio de 2007.

Des. José Ferreira Leite

Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 21 dias do mês de maio de 2007.

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

E-mail: sexta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

"HABEAS CORPUS" 29999/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 29999 / 2007. Julgamento: 15/5/2007. IMPETRANTE(S) - DR. MILTON VIZINI CORREA JUNIOR E OUTRO(S), PACIENTE(S) - RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO - MM. JUIZ DE DIREITO, PACIENTE(S) - WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR - JUIZ DE DIREITO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARVALLOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E COM O PARECER JULGARAM PREJUDICADO O "WRIT".

EMENTA: HABEAS CORPUS - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA COORDENADOR DO NÚCLEO DE AÇÕES DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ESTADUAL - ALEGADA OFENSA ÀS PRERROGATIVAS LEGAIS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL VISUALIZADO - LIMINAR CONCEDIDA, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DOS PROCEDIMENTOS, ATÉ O JULGAMENTO DO WRIT - POSTERIOR REMESSA DOS PROCEDIMENTOS AO TJ/MT - PERDA DO OBJETO - AÇÃO MANDAMENTAL PREJUDICADA. A notícia de que, após concedida a liminar determinando a sua suspensão, os procedimentos administrativos antes instaurados e tramitando pelo "NACO" do Ministério Público visando apurar reclamações contra magistrados foram encaminhados a este Tribunal de Justiça, esvazia a pretensão inicial, implicando na declaração de prejudicialidade da ação mandamental. (Exegese do art. 659 do CPP).

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 62599/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 62599 / 2006. Julgamento: 15/5/2007. APELANTE(S) - VANDERLEI DA SILVA (Adv: Dr. (a) ESTEVAM VZ CURVO FILHO - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O APELO. A DECISÃO DE ACORDO COM O PARECER.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS - PRETENDIDA ABSOLUÇÃO - ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE AUTORIA - IMPROCEDENTE - DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS COERENTES E UNISSONOS - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - A PALAVRA DA VÍTIMA PREPONDERA SOBRE A DO RÉU EM CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO E OPERADOS NA CLANDESTINIDADE - APELO DEFENSIVO DESPROVIDO. A autoria do crime restou comprovada através da palavra da vítima e das testemunhas que tiveram contato visual com o recorrente, uníssonas e coerentes em apontá-lo, na polícia e em juízo, como autor da prática que lhe foi imputada. Comprovadas a materialidade e autoria o pleito defensivo visando a absolução do apelante é inadmissível. Não há falar em insuficiência de provas, uma vez sabido que a palavra da vítima tem significativo valor probante nos crimes cometidos na clandestinidade, além do que em crimes contra o patrimônio a palavra da vítima sempre prepondera sobre a do réu.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 70215/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE QUERÊNCIA. Protocolo Número/Ano: 70215 / 2006. Julgamento: 15/5/2007. RECORRENTE(S) - CÉZAR PAULO MUNARO (Adv: DRª LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI, OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ALEGADA LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA - PRETENDIDA ABSOLUÇÃO



SUMÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - HOMICÍDIO QUALIFICADO - MATERIALIDADE COMPROVADA E INDÍCIOS DE AUTORIA - APLICAÇÃO DE QUALIFICADORAS OU DE CAUSAS DE DIMINUIÇÃO DE PENA - MATÉRIA DE MÉRITO - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI - RECURSO DESPROVIDO. O reconhecimento da excludente de culpabilidade no crime de homicídio deve ser estreme de dúvidas, através de análise escorreta da prova, sem o qual não se pode retirar o julgamento do Tribunal Popular. Comprovada a materialidade do homicídio e havendo indícios suficientes de autoria, impõe-se a pronúncia, cabendo o julgamento de mérito, como as qualificadoras e as causas de diminuição de pena, por disposição constitucional, ao Tribunal do Júri, Juízo natural dos crimes dolosos contra a vida.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 21 dias do mês de Maio de 2007.

Bel^ª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES

Secretária da Primeira Secretaria Criminal

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J.MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 29763/2007 - Classe: I-13 CAPITAL.
RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
APELANTE(S) BENEDITO SANTANA DE CAMARGO, VULGO "GAGUINHO"
ADVOGADO(S) Dr. ALTAMIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO "EX OFFICIO" 24864/2007 - Classe: I-22 COMARCA GUARANTÁ DO NORTE.
RELATOR(A) DES. RUI RAMOS RIBEIRO
RECORRENTE(S) JUIZ "EX OFFICIO"
RECORRIDO(S) JOSIMAR VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) Dr. (a) SANDRA MARA DI GIULIO BOHAC

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 21 dias do mês de Maio de 2007.

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

"HABEAS CORPUS" 20357/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 20357 / 2007. Julgamento: 8/5/2007. IMPETRANTE(S) - DR. CARLOS ALBERTO KOCH, PACIENTE(S) - JACONIAS ANTONIO DE OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGAR PREJUDICADO O "WRIT". A DECISÃO É COM O PARECER ORAL.
EMENTA: HABEAS CORPUS - AÇÃO PENAL CONDENATÓRIA - IMPUTAÇÃO - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO PARCIALMENTE DESMONTADA E DESPROVIDA DE MUNIÇÃO - PRETEXTO DE ATIPICIDADE DO FATO - HIPÓTESE NÃO PACIFICADA - TEMA EM EQUACIONAMENTO NO PRETÓRIO EXCELSO (HC 85.240) - SENTENÇA CONDENATÓRIA PROLATADA - PERDA DO OBJETO - PEDIDO PREJUDICADO. Sobre o julgamento de mérito, a sentença condenatória apoiada no fato de porte de arma de fogo em parte desmontada e sem munição, cuja ilicitude se debate inclusive na jurisprudência, sem interesse o writ constitucional para o trancamento da instância condenatória, que deve ser declarado como prejudicado.

"HABEAS CORPUS" 23970/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 23970 / 2007. Julgamento: 24/4/2007. IMPETRANTE(S) - DR. JOEL QUINTELLA, PACIENTE(S) - EVANCLEY FARIAS DE SOUZA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM. O PARECER É PELA DENEGAÇÃO.
EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - CONDUTAS ACOMODADAS NOS ARTIGOS 157, §2º, INCISOS I E II, E 288 AMBOS DO CÓDIGO PENAL - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA - REALIDADE DO FATO E INDÍCIOS DA DELIQUÊNCIA DO BENEFICIÁRIO - CONCLUSÃO DIVERSA QUE IMPORIA EXAME APROFUNDADO DO ASPECTO FÁTICO-PROBATORIO - INVIABILIDADE EM SEDE DO WRIT CONSTITUCIONAL - DECISÃO INDEFERITÓRIA DA LIBERDADE PROVISÓRIA - PRETEXTO DE ATO JUDICIAL DESFUNDAMENTADO - INOCORRÊNCIA - MOTIVAÇÃO RAZOÁVEL SOBRE A NECESSIDADE DA CUSTÓDIA - OBDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 93, IX, DO TEXTO MAGNO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Em sede de prisão preventiva não se faz necessária a certeza da autoria delitiva, sendo esta imprescindível na sentença condenatória sendo que inexistente constrangimento ilegal a ser sanado quando a decisão que mantém a prisão cautelar atende ao desiderato do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, estando devidamente fundamentada em elementos concretos.

"HABEAS CORPUS" 24242/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 24242 / 2007. Julgamento: 24/4/2007. IMPETRANTE(S) - DR. MARCELO A. G. REALI, PACIENTE(S) - WALDERY ALVES MACHADO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGAR PREJUDICADO O "WRIT". NO MESMO SENTIDO É O PARECER.
EMENTA: HABEAS CORPUS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA EXCEPCIONAL - CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA NA INSTÂNCIA DE PISO - PERDA DO OBJETO - WRIT PREJUDICADO. O restabelecimento do status libertatis ao paciente, na instância de piso, faz com que, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal, a ação mandamental perca o seu objeto, restando prejudicado o pedido.

"HABEAS CORPUS" 25283/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Protocolo Número/Ano: 25283 / 2007. Julgamento: 24/4/2007. IMPETRANTE(S) - DR. MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN, PACIENTE(S) - EDMONE SILVA FERREIRA, PACIENTE(S) - EZEQUIEL DIONIZIO VIEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM. NO MESMO SENTIDO É O PARECER.
EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL PRETEXTADO - ILEGALIDADE DA PRISÃO POR EXCESSO DE PRAZO SEM FORMAÇÃO DA CULPA - TRAMITAÇÃO DO WRIT - ALEGAÇÕES DESCABIDAS - INOCORRÊNCIA DE EXCESSO DE PRAZO - INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA - FUNDAMENTOS SUPERADOS - SÚMULA 52 DO STJ - ORDEM DENEGADA. Encontrando-se os autos na fase das alegações finais, restam superados os argumentos de excesso injustificado de prazo sem formação da culpa, diante do encerramento da instrução do processo, com apoio no verbete da Súmula 52 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

"HABEAS CORPUS" 26752/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 26752 / 2007. Julgamento: 8/5/2007. IMPETRANTE(S) - EDNO DAMASCENA DE FARIAS, PACIENTE(S) - EDILSON RODRIGUES PEREIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM PARA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE. TAMBÉM À UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DA IMPETRAÇÃO NO QUE SE REFERE A SUPOSTA CONEXÃO DOS PROCESSOS AVENTADOS NA IMPETRAÇÃO. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER ORAL.
EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE EM 18 DE JUNHO DE 2006 - CONDUÇÃO TÍPICA PREVISTA NO ART. 157, §2º, I E II, ART. 180, CAPUT, E ART. 311, TODOS DO CP - IRRESIGNAÇÃO - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA PRISÃO E PRETENDIDA JUNCTÃO POR CONEXÃO - CONHECIMENTO DO WRIT NO QUE CONCERNE AO COMPROVADO EXCESSO DE PRAZO - PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA - GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - WRIT CONSTITUCIONAL DEFERIDO - EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA - ORDEM NÃO CONHECIDA NO QUE SE REFERE À ALEGADA CONTINUIDADE DELITIVA E CONEXÃO DE PROCESSOS - MATÉRIA CUJA APRECIÇÃO ESCAPA AOS LINDES DO REMÉDIO HERÓICO. Todo acusado tem o direito de ver-se processado e julgado dentro de período razoável de tempo. Ocorrendo o excesso de prazo para a formação da culpa, configurado está o constrangimento ilegal ensejador do deferimento do habeas corpus por violação ao princípio da presunção da inocência.

"HABEAS CORPUS" 19549/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 19549 / 2007. Julgamento: 24/4/2007. IMPETRANTE(S) - DR. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - ANTÔNIO MELO COSTA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGAR PREJUDICADO O "WRIT". NO MESMO SENTIDO É O PARECER.
EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO CAUTELAR - INSTRUÇÃO CRIMINAL - EXCESSO INJUSTIFICADO DE PRAZO PARA SUA CONCLUSÃO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL PRETEXTADO - TRAMITAÇÃO DO WRIT CONSTITUCIONAL

- DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - LIBERDADE OBTIDA - FUNDAMENTOS SUPERADOS - PERDA DO OBJETO - PEDIDO PREJUDICADO. Havendo superveniência de decisão restabelecendo a liberdade ambulatória do beneficiário pelo magistrado de primeiro grau, e conseqüente expedição de alvará de soltura, restam superados os fundamentos da impetração, devendo-se julgar prejudicado o presente habeas corpus nos moldes do artigo 659 da Lei Instrumental Penal.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 4355/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 4355 / 2007. Julgamento: 15/5/2007. APELANTE(S) - LENI BUENO (Adv. Dr. REINALDO LOURENÇONI FILHO), APELANTE(S) - AILTON MOISÉS DA SILVA, VULGO "BISACAO" (Adv. Dr. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM OS APELOS. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO.
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - PROCESSUAL-PENAL - TRIBUNAL DO JÚRI - SENTENÇA CONDENATÓRIA - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER - AUTORIA - PROVA - OPÇÃO DOS JURADOS PELA VERSÃO APRESENTADA - QUALIDADE DO VEREDICTO DIANTE DOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO - SOBERANIA - CF. ART. 5º, XXXVIII, "C" - ONIPOTÊNCIA ARBITRÁRIA NÃO REVELADA - APELO DA IMPUTADA - CUSTAS PROCESSUAIS - ALEGAÇÃO DE MISERABILIDADE - JUSTIÇA GRATUITA - ART. 804 DO CPP - REGRA IMPERATIVA - ART. 12 DA LEI 1.060/1950 - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS CUSTAS PÉLO PRAZO PRESCRICIONAL DE 05 ANOS - APELOS IMPROVIDOS. Optando os jurados leigos por uma das versões apresentadas no caderno processual, não se fala em decisão manifestamente contrária às provas dos autos. O benefício da justiça gratuita não impede a condenação do vencido nas custas e despesas processuais, sendo a exigibilidade ou não da cobrança, diante da ressalva do artigo 12 da Lei 1.060/1950, fica condicionada à reunião pelo beneficiário das condições econômicas e financeiras suficientes para quitação na fluência do prazo prescricional de 05 anos, matéria de execução e nesta deve ser considerada. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - DELITO HEDIONDO - SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE FIXOU COMO INTEGRALMENTE FECHADO - ADVENTO DA LEI 11.464/2007 - REGIME RETIFICADO DE OFÍCIO. Com o advento da Lei 11.464/2007, que deu nova redação ao artigo 2º da Lei 8.072/90, e entre outros aspectos modificou para o inicial fechado o regime de cumprimento de pena para os delitos qualificados como hediondos ou a eles equiparados, deve a sentença ser retificada de ofício nesta parte.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 81781/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE TAPURAH. Protocolo Número/Ano: 81781 / 2006. Julgamento: 24/4/2007. RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - DIEGO NASCIMENTO PEREIRA (Adv. DR. CRISTIANO RIBEIRO ANDRADE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGAR PREJUDICADO O RECURSO MINISTERIAL. DECISÃO COM O PARECER ORAL.
EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - LIBERDADE PROVISÓRIA - INCONFORMISMO MINISTERIAL - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DESCLASSIFICATÓRIA PARA O TIPO PREVISTO NO ART. 28 DA LEI 11.343/2006 - LIBERDADE COMO CONSEQUÊNCIA NATURAL - EVENTUAL APELO DO ÓRGÃO ACUSADOR QUE NÃO ALCANÇA O EFEITO SUSPENSIVO - RECURSO PREJUDICADO. A superveniência sentença desclassificatória do delito para aquele do art. 28 da Lei 11.343/2006, torna prejudicado o recurso em sentido estrito interposto pelo MP contra a decisão concessiva de liberdade a acusado de tráfico ilícito de entorpecente, descabendo, na hipótese, a construção do recorrido, dado que eventual apelo ministerial não se revestirá do efeito suspensivo.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 21 dias do mês de Maio de 2007.

Bel^ª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES

Secretária da Primeira Secretaria Criminal

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J.MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 29776/2007 - Classe: I-13 CAPITAL.
RELATORIA DES. RUI RAMOS RIBEIRO
APELANTE(S) HIDSON RIBEIRO FERREIRA, VULGO "PRETO" E "PACHECO"
ADVOGADO(S) DR. ALTAMIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 27952/2007 - Classe: I-19 VÁRZEA GRANDE.
RELATORIA DES. RUI RAMOS RIBEIRO
RECORRENTE(S) LAURIANO SILVA GOMES DA CRUZ, VULGO "CORÓ"
ADVOGADO(S) Dr. (a) FLAVIO FONTOURA SAMPAIO FARIA
RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 21 dias do mês de Maio de 2007.

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às 14:00

horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subsequente quarta-feira

seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do R.I.T.J.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 24365/2007 - Classe: I-13 COMARCA DE COLÍDER.
Protocolo Número/Ano : 24365 / 2007
RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA
APELANTE(S) VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) DR^ª LILIANE CASADEI OUTRO(S)
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 5754/2005 - Classe: I-14 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano : 5754 / 2005
RELATOR(A) DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
APELANTE(S) FRANCISCO DIOMAR CABRAL DA SILVA
ADVOGADO(S) DR. FABIO ANDRE MOLOSSI
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 14570/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano : 14570 / 2007
RELATOR(A) DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
APELANTE(S) CARLOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DR. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 20359/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE NOVA XAVANTINA.

Protocolo Número/Ano : 20359 / 2007
RELATOR(A) DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
APELANTE(S) DAVID VENÂNCIO PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO(S) DR(a). NEMIAS BATISTA PEREIRA
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 25339/2007 - Classe: I-19 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.



Protocolo Número/Ano : 25339 / 2007

RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA

RECORRENTE(S) CARLOS DA SILVA FIGUEIREDO, VULGO "BIDEIRA"

ADVOGADO(S) Dr. **MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.**

RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO "EX OFFICIO" C/REC. EM SENTIDO ESTRITO 54466/2004 - Classe: I-22 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 54466 / 2004

RELATOR(A) DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

RECORRENTE(S) JUIZ "EX OFFICIO"

RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO(S) EMANUEL MESSIAS FERREIRA

ADVOGADO(S) Dr. **ELARMIN MIRANDA OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) RODOLFO PAIER

ADVOGADO(S) Dr. **ALAN VAGNER SCHMIDELOUTRO(S)**

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 21 de maio de 2007.

Belª. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**

Secretária da Segunda Secretaria Criminal

e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Total de processos: 06

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

Protocolo: 30368/2007

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 30368/2007 Classe: 14-Crime

Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

APELANTE(S): AGOSTINHO BATISTA DE SOUZA

Advogado(s): Drª ELIDIA PENHA GONÇALVES

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO: (fls. 329-TJ) - *Vista às partes nos termos do artigo 600 § 4º do Código de Processo Penal.*

Cuiabá, 18 de Maio de 2007.

Des. Paulo da Cunha - Relator

Protocolo: 28523/2007

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 28523/2007 Classe: 14-Crime

Origem : COMARCA CAPITAL

APELANTE(S): WALTER MADI

Advogado(s): Dr. (a) PATRICIA QUESSADA MILAN OUTRO(S)

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO: (fls. 62/65-TJ) - *Vista às partes nos termos do artigo 600 § 4º do Código de Processo Penal.*

Cuiabá, 18 de Maio de 2007.

Des. Paulo da Cunha - Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 21 de maio de 2007.

Belª. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**

Secretária da Segunda Secretaria Criminal

e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEGS. DO CPC)

Protocolo: 38210/2007

"HABEAS CORPUS" 38210/2007 Classe: 9-Crime

Origem : COMARCA DE BARRA DO BUGRES

IMPETRANTE(S): **DR. RONEY MARCOS FERREIRA**

PACIENTE(S): GEDEON APARECIDO DA SILVA

DECISÃO: (Fls. 62/65-TJ) - "(...) Assim, não vislumbrando aparentemente constrangimento ilegal, nego o pedido de concessão de liminar. (...)".

Cuiabá, 14 de maio de 2007.

Des. Omar Rodrigues Almeida - Relator

Protocolo: 38792/2007

"HABEAS CORPUS" 38792/2007 Classe: 9-Crime

Origem : COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): DR. CLARISMAR FERNANDES DOS SANTOS E OUTRO(S)

PACIENTE(S): NATAL ALVES DA ROCHA

DECISÃO: (Fls. 51/52-TJ) - "(...) Diante do exposto, concedo a liminar pleiteada para efeitos de expedição de salvo-conduto em favor do paciente natal Alves da Rocha. (...)".

Cuiabá, 16 de maio de 2007.

Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro - Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 21 de maio de 2007.

Belª. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**

Secretária da Segunda Secretaria Criminal

e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 40191/2007 (AUTOS 55/2006) – SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. JOÃO FERNANDES DE SOUZA** E PACIENTE(S) – AFONSO PAES DE OLIVEIRA. CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Assim, aquele excesso de prazo atribuível ao Judiciário encontra-se superado, razão pela qual INDEFIRO a liminar vindicada. Requistem-se à autoridade indigitada coatora a prestação de informações no prazo de 05 (cinco) dias; após, à douta Procuradoria Geral de Justiça pra o parecer. Publique-se".

Desembargador DIOCLEDES DE FIGUEIREDO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 40260/2007 (AÇÃO PENAL 1/2007) – BRASNORTE-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DRA. MÁRCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA** E PACIENTE(S) – ELIAS RIBEIRO BRUM CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Pelas razões acima elencadas, INDEFIRO o pedido de liminar. Requistem-se informações à autoridade indigitada como coatora a prestar informações no prazo de 05 (cinco) dias e após, à Procuradoria Geral de Justiça para a confecção do parecer. Publique-se".

Desembargador DIOCLEDES DE FIGUEIREDO – Relator

Cuiabá, 21 de Maio de 2007.

Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**

Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

VISTAS ÀS PARTES - AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CLASSE I-14 – Nº 29898/2007 (AÇÃO PENAL Nº 166/2004) – SAPEZAL-MT, EM QUE É APELANTE(S) – JEAN NUNES FEITOSA (ADV. DR. EMERSON LEANDRO DE CAMPOS E OUTRO(S)) E APELADO(S) – MINISTÉRIO PÚBLICO.

DESPACHO: "Vistos etc. Extrai-se dos autos que o apelante pugnou pela apresentação das razões recursais nesta instância (fls. 352), por conseguinte, abra-se vista, nos termos do artigo 600, §4º, do Código de Processo Penal. Após, remetam-se os autos à Comarca de origem para oportunizar ao Arquet o oferecimento das contra-razões". Cuiabá, 21 de Maio de 2007.

Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO – Relator

Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**

Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

"HABEAS CORPUS" 30211/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 30211 / 2007. Julgamento: 14/05/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. LUCAS CELSO MONTEIRO DA FONSECA GROTA, PACIENTE(S) - AGNALDO DOS SANTOS SOARES, VULGO "CHACAL"**. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **ORDEN DENEGADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL.** EMENTA: CONSTITUCIONAL - PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - SUPPOSTA PRÁTICA DA INFRAÇÃO TÍPICADA NOS ARTIGOS 157, § 2º, I E II (POR DUAS VEZES), C/C ART. 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - NEGATIVA DE AUTORIA - VIA ELEITA INADEQUADA PARA TAL ANÁLISE - ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS LEGAIS PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - DECRETO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO E PERMANÊNCIA DOS REQUISITOS QUE A AUTORIZAM - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - CONDIÇÕES QUE NÃO SÃO GARANTIDORAS DE EVENTUAL DIREITO SUBJETIVO - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - DESCABIMENTO - INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52 DO STJ - **ORDEN DENEGADA.** A alegada negativa de autoria exigiria exame analítico do contexto probatório, via eleita inviabilizada para tal apreciação. Demonstrando o magistrado de forma efetiva as circunstâncias concretas ensejadoras dos requisitos da custódia cautelar, bem como a materialidade delitiva e indícios suficientes de autoria, não louvando apenas e tão-somente em citar e adotar como fundamento a norma em tese, não há proclamar ser o decreto cautelar causador de constrangimento ilegal. As condições pessoais favoráveis do paciente não são garantidoras de eventual direito subjetivo à liberdade provisória, pois, por si só, não afastam a manutenção da medida cautelar, quando outras recomendem a segregação. Ultrapassada a instrução criminal não há invocá-lo o excesso de prazo como fator de constrangimento ilegal. Aplicação do enunciado da Súmula nº 52 do colendo STJ.

"HABEAS CORPUS" 30241/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 30241 / 2007. Julgamento: 14/05/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. MIGUELÂNGELO LUIS CANCIAN, PACIENTE(S) - MARCLIO APARECIDO DE OLIVEIRA.** Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **ORDEN DENEGADA À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL.** EMENTA: CONSTITUCIONAL - HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - PRISÃO CIVIL - ALEGAÇÃO DE DÍVIDA PRETERITA COM A PERDA DO CARÁTER ALIMENTAR - INOCORRÊNCIA - DÉBITO ALIMENTAR APTO A ENSEJAR PRISÃO CIVIL REFERENTE ÀS 03 (TRÊS) ÚLTIMAS PARCELAS E AS QUE VENCEREM DURANTE A AÇÃO DE EXECUÇÃO - ENTENDIMENTO CRISTALIZADO PELA SÚMULA 319 DO STJ - CONDIÇÃO ECONÔMICA DO DEVEDOR - NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DE PROVAS IMPOSSIBILITADA NESTA VIA - RECURSO PRÓPRIO NA ESPERA CIVIL - AMEAÇA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - **ORDEN DENEGADA.** A prisão civil do devedor de alimentos, autorizada pela Carta Magna e decretada em ação proposta pelo rito do art. 733 do CPC, quando deixa o alimentante de solver as prestações que se venceram no curso da lide, não configura constrangimento ilegal, não se prestando o habeas corpus para discutir situação financeira do paciente/alimentante, mormente quando no Juízo Cível já se analisou tais argumentos e, não os aceitando, deliberou pela decretação da prisão.

"HABEAS CORPUS" 31789/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE ÁGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 31789 / 2007. Julgamento: 14/05/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - JOCIMAR AMÁRIO RODRIGUES.** Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **ORDEN CONCEDIDA À UNANIMIDADE, TÃO-SOMENTE PARA AFASTAR O ÔBICE REPRESENTADO PELO § 1º, DO ART. 2º DA LEI 8.072/90, DETERMINANDO QUE NO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS PROCEDA-SE À AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS NECESSÁRIOS AO INGRESSO DO PACIENTE EM REGIME MENOS GRAVO.** EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA POR LATROCÍNIO - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - PACIENTE QUE CUMPRIU MAIS DE 1/6 (UM SEXTO) DA PENA - PRETENDIDO AFASTAMENTO DO ÔBICE PREVISTO NO § 1º, ART. 2º DA LEI 8.072/90 - PARA DETERMINAR AO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS A ANÁLISE DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - PRECEDENTES DO STF E DESTA CORTE E CÂMARA CRIMINAL - ADMISSIBILIDADE - AFASTAMENTO DO ÔBICE - **ORDEN CONCEDIDA.** Se o plenário do Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do parágrafo 1º do artigo 2º da lei nº 8.072/90, afastando o cumprimento da pena em regime integralmente fechado em casos de crimes hediondos ou a eles equiparados, torna-se impostergável reconhecer ao agente o afastamento do óbice do supracitado artigo, reservando, porém, ao Juízo das Execuções Penais examinar caso a caso a concessão ou não do benefício da progressão de regime.

"HABEAS CORPUS" 31966/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE JUSCIMEIRA. Protocolo Número/Ano: 31966 / 2007. Julgamento: 14/05/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. VALMIRIO ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVA, PACIENTE(S) - MOISÉS GOMES DA SILVA.** Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **À UNANIMIDADE, DENEGOU-SE A ORDEN, COM O PARECER MINISTERIAL.** EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - DENÚNCIA POR HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, I E IV, CP) E OCULTAÇÃO DE CADÁVER (ART. 211 DO CP) - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - INDEFERIMENTO - ALEGADA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - DESCABIMENTO - DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA NECESSIDADE DE ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL - PACIENTE QUE FORAGIU DO DISTRITO DA CULPA - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - **ORDEN DENEGADA.** A fuga do réu do distrito da culpa é causa suficiente, por si só, para justificar a decretação da prisão preventiva como forma de garantia do cumprimento da lei penal e da regular instrução criminal, mormente porque a presença física do réu é imprescindível para eventual julgamento pelo Tribunal do Juri.

"HABEAS CORPUS" 32333/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 32333 / 2007. Julgamento: 14/05/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. AARÃO LINCOLN SICUTO, PACIENTE(S) - ERIVAN VELOSO DOS REIS.** Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **À UNANIMIDADE, DENEGOU-SE A ORDEN, COM O PARECER MINISTERIAL.** EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO - PRISÃO TEMPORÁRIA - REVOGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR - PRISÃO NECESSÁRIA AO BOM ANDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES - INDÍCIOS DA PARTICIPAÇÃO DO PACIENTE EM CRIME DE HOMICÍDIO - PROJÉTIMO EXPULSIDO DA ARMA DO PACIENTE - PELA DENEGAÇÃO DO CRIME. A prisão temporária é medida necessária para melhor elucidação dos fatos em apuração pela autoridade policial. A primariedade, os bons antecedentes do paciente e o fato de ter residência no distrito da culpa não são fundamentos suficientes para a concessão da liberdade. É indispensável a segregação cautelar do agente para proceder a reconhecimento, acreações e a individualização e caracterização de sua conduta, de modo que, mesmo em sede de inquérito policial, a verdade real exsurja.

"HABEAS CORPUS" 32400/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 32400 / 2007. Julgamento: 14/05/2007. **IMPETRANTE(S) - DRA. ISIA MARIA DE FARIA ZUZARTE DE MENDONÇA, PACIENTE(S) - JOSIMAR ANDRÉ DA SILVA.** Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **À UNANIMIDADE, DENEGOU-SE A ORDEN, COM O PARECER MINISTERIAL.** EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - SUPPOSTO DELITO PREVISTO NOS ARTIGOS 158, § 1º, 216 E 259 CAPUT, TODOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - INDEFERIMENTO - ALEGADA FALTA DE EMBASAMENTO LEGAL PARA MANUTENÇÃO DO DECRETO ACAUTELATÓRIO - DESCABIMENTO - DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA NECESSIDADE DE ASSEGURAR A CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - **ORDEN DENEGADA.** Resta impossibilitada a concessão do presente mandamus quando se encontram presentes os fundamentos da prisão cautelar previstos nos artigos 254, 255 e 270 do Código de Processo Penal Militar, ainda mais quando a periculosidade do paciente indica ser necessária, por



conveniência da instrução criminal a manutenção da prisão para o resguardo das provas a serem produzidas.

"HABEAS CORPUS" 33161/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 33161 / 2007. Julgamento: 14/05/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO**, PACIENTE(S) - SOLANGE ROSANA ALVES DE OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGOU-SE A ORDEM, COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: PENAL - PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA - INOCORRÊNCIA - DECRETO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO NA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Demonstrando o magistrado de forma efetiva as circunstâncias concretas ensejadoras dos requisitos da custódia cautelar, bem como a materialidade delitiva e indícios suficientes de autoria, não louvando apenas e tão-somente em citar e adotar como fundamento a norma em tese, não há proclamar ser o decreto cautelar causador de constrangimento ilegal.

"HABEAS CORPUS" 34410/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 34410 / 2007. Julgamento: 14/05/2007. **IMPETRANTE(S) - DRA. REGINA DA SILVA MONTEIRO**, PACIENTE(S) - FLÁVIO INOCENTE DA CRUZ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RATIFICADA A LIMINAR, CONCEDE-SE A ORDEM EM DEFINITIVA, FACE À NOVA INTERPRETAÇÃO QUE O S.T.F. EMPRESTA A CASOS QUE TAIS. DECISÃO UNÂNIME; CONTRA O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: HABEAS CORPUS - DISPARO DE ARMA DE FOGO - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA - AUSÊNCIA DE FATOS CONCRETOS A ENSEJAR A CUSTÓDIA CAUTELAR - NOVO POSICIONAMENTO DO STF - CRIME AFIANÇÁVEL - INCONSTITUCIONALIDADE DA VEDAÇÃO DE FIANÇA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA. Impõe-se a concessão da liberdade provisória quando o fundamento da garantia da ordem pública invocado para o seu indeferimento é destituído de motivos concretos. A existência de maus antecedentes criminais, por si só, não constitui fundamentação idônea para respaldar a segregação cautelar. Os delitos previstos nos arts. 14 e 15 do Estatuto do Desarmamento passaram a ser considerados afiançáveis, em face de novo posicionamento do Supremo Tribunal Federal.

"HABEAS CORPUS" 25318/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 25318 / 2007. Julgamento: 14/05/2007. **IMPET.-PACIENTE - DRA. ANA CAROLINA VICENTE, IMPET.-PACIENTE - DRA. VIVIANE DE ALMEIDA MENDES ARRUDA BARROS**. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDE-SE A ORDEM, DETERMINANDO O IMEDIATO TRANCAMENTO DO PROCEDIMENTO CRIMINAL, INSTAURADO CONTRA ANA CAROLINA VICENTE E VIVIANE DE ALMEIDA MENDES ARRUDA BARROS, COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - QUEIXA-CRIME POR SUPOSTOS DELITOS CONTRA A HONRA PRATICADOS POR FUNCIONÁRIAS PÚBLICAS - PRETENDIDO TRANCAMENTO DO PROCEDIMENTO CRIMINAL - POSSIBILIDADE - PACIENTES QUE AGIRAM NO ESTRITO CUMPRIMENTO DE SEUS DEVERES DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ART. 142, III, DO CÓDIGO PENAL - SOBREPOSIÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PRIVADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - ORDEM CONCEDIDA. O cumprimento do dever legal exige do funcionário, nos seus relatos, opiniões e informes de caráter oficial, a máxima franqueza e fidelidade. Se lhe fosse tolhida a liberdade ou sinceridade das comunicações, observações ou pareceres a que está obrigado por específico dever do cargo, estaria seriamente prejudicado o interesse da administração pública. É princípio norteador do Direito Administrativo que o interesse público sobreponha-se ao privado, de modo que não se pode, em detrimento daquele primeiro, reprimir os comentários, pareceres ou informes lançados pelo funcionário público em razão de poderem eles ofender, ultrajar ou macular a imagem de um particular.

"HABEAS CORPUS" 27580/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 27580 / 2007. Julgamento: 14/05/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. ADRIANO COLLEGIO ALVES E OUTRA(S)**, PACIENTE(S) - EDER GONÇALVES DUTRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM CONCEDIDA. FACE O INDEMONSTRAMENTO DE RAZÕES À MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA DO PACIENTE; DESSA FORMA EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, SALVO SE, POR OUTRO MOTIVO PRESO ESTIVER. DECISÃO CONTRÁRIA AO PARECER UNÂNIME.
EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - PRETENDIDA LIBERDADE PROVISÓRIA - NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO NÃO DEMONSTRADA - GRAVIDADE DO DELITO - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DO ART. 312, CPP - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EXISTENTE - ORDEM CONCEDIDA. A gravidade abstrata do delito, por si só, não autoriza a manutenção da prisão preventiva. Ausentes, portanto, os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, deve o paciente responder ao processo em liberdade, mormente em se tratando de réu primário, com bons antecedentes, residência fixa e profissão definida.

"HABEAS CORPUS" 7681/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE ITQUIRA. Protocolo Número/Ano: 7681 / 2007. Julgamento: 14/05/2007. **IMPET.-PACIENTE - EDINE MARCOS INACIO MORAIS**. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA, A UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: HABEAS CORPUS - PROGRESSÃO E REGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - MATÉRIA CONCERNENTE À EXECUÇÃO PENAL - IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NOS ESTREITOS LIMITES COGNITIVOS DO WRIT - ORDEM DENEGADA. Habeas corpus não é a via processual adequada para deduzir pleito próprio do processo de execução criminal, a exemplo da progressão e regressão de regime prisional, que deve ser deduzido perante o Juízo das Execuções Criminais da Comarca.

"HABEAS CORPUS" 18025/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 18025 / 2007. Julgamento: 14/05/2007. **IMPETRANTE(S) - DR. FRANCISCO ANIS FAIAD E OUTRO(S)**, PACIENTE(S) - MURILO DOMINGOS - PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, PACIENTE(S) - SIRLENE FAGUNDES DE FREITAS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR SUSCITADA PELA DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, REJEITADA À UNANIMIDADE. NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, CONCEDE-SE A ORDEM A FIM DE QUE SEJAM OS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL 032/2006, AVOCADOS A ESTA CORTE, E SUBMETA SUA DISTRIBUIÇÃO NA FORMA REGIMENTAL. DECISÃO CONTRÁRIA AO PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: HABEAS CORPUS - INQUÉRITO POLICIAL - PREFEITO MUNICIPAL - PRERROGATIVA DE FORO - PROCEDIMENTO QUE DEVE SER SUBMETIDO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA SER PRESIDIDO POR UM RELATOR - LEI 8.038/90 E ART. 241 DO RIT/JMT - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU EVIDENCIADA - CONCESSÃO DA ORDEM PARA O FIM DE AVOCAR OS AUTOS. O rito procedimental para o julgamento das Ações Penais Originárias prevê que a investigação deve ter tramitação perante o órgão da jurisdição competente para o processo e julgamento da futura ação penal. Inteligência da Lei 8.038/90 e do art. 241 do RIT/JMT. Evidenciando-se que o inquérito policial foi distribuído ao juízo de primeiro grau, impõe a concessão da ordem para o fim de avocar os autos ao Tribunal de Justiça.

"HABEAS CORPUS" 29994/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE NOVO SÃO JOAQUIM. Protocolo Número/Ano: 29994 / 2007. Julgamento: 14/05/2007. **IMPETRANTE(S) - DR.ª ALESSANDRA SBRISSA ABUD E OUTRO(S)**, PACIENTE(S) - PAULO CESAR LOPES DE OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A TURMA JULGOU PREJUDICADO O PEDIDO À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: HABEAS CORPUS - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÃO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - PEDIDO CONCEDIDO EM WRIT ANTERIOR - PERDA DO OBJETO - INTELIGÊNCIA DO ART. 659 DO CPP - ORDEM PREJUDICADA. Evidenciando-se que o paciente foi beneficiado pela concessão da liberdade em habeas corpus anterior, julga-se prejudicado o writ, por perda de objeto.

"HABEAS CORPUS" 29995/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE NOVO SÃO JOAQUIM. Protocolo Número/Ano: 29995 / 2007. Julgamento: 14/05/2007. **IMPETRANTE(S) - DR.ª ALESSANDRA SBRISSA ABUD E OUTRO(S)**, PACIENTE(S) - MAXSUEL FRANCISCO DA CONCEIÇÃO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A TURMA JULGOU PREJUDICADO O PEDIDO À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: HABEAS CORPUS - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÃO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA

- PEDIDO CONCEDIDO EM WRIT ANTERIOR - PERDA DO OBJETO - INTELIGÊNCIA DO ART. 659 DO CPP - ORDEM PREJUDICADA. Evidenciando-se que o paciente foi beneficiado pela concessão da liberdade em habeas corpus anterior, julga-se prejudicado o writ, por perda de objeto.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 20162/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE NOBRES. Protocolo Número/Ano: 20162 / 2007. Julgamento: 14/05/2007. **APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - AGNALDO LUCINDO DE ALMEIDA (Advs: DR. EDER PEREIRA DE ASSIS)**. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, TÃO-SOMENTE PARA FIXAR A PENA DE MULTA EM 50 (CINQUENTA) DIAS-MULTA; À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - APELO MINISTERIAL - INOBSERVÂNCIA DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE MULTA - ART. 12 LEI 6368/76 - NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - INVIABILIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 2º DA LEI 6.872/90 DECLARADA PELO STF - INCIDÊNCIA DA LEI Nº. 11.464/2007 - EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Tratando-se do crime de tráfico ilícito de entorpecentes, artigo 12 da Lei 6.368/76, o quantum da pena pecuniária varia entre 50 e 360 dias-multa, não podendo ser fixado em valor inferior ao mínimo legal. Com o advento da Lei nº. 11.464/2007, tratando-se de crime hediondo ou equiparado a este, deverá o cumprimento de sua pena iniciar-se em regime fechado, por expressa determinação legal.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 727/2007 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 727 / 2007. Julgamento: 14/05/2007. **APELANTE(S) - RIVALE MARQUES BRITO (Advs: Dr. JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR, OUTRO(S)), APELANTE(S) - ANDRÉ LUIS SANTANA DA SILVA (Advs: Dra. BETSEY POLISTCHUCK DE MIRANDA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO**. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSOS IMPROVIDOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO COM EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO SOB O ARGUMENTO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVA - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - APLICAÇÃO DA ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA - NÃO CARACTERIZADA - PRETENDIDA REDUÇÃO DA PENA DE RECLUSÃO E MULTA APLICADA - ADEQUADA DOSIMETRIA DA PENA - MULTA ESTABELECIDA NO MÍNIMO LEGAL, 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO, E DE ACORDO COM O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSOS IMPROVIDOS. Negativa de autoria, por si só, não impõe a absolvição dos réus, mormente se delator e vítima os apontam como autores do crime de roubo, que, corroborado por outros elementos de prova, são suficientes para sustentar o édito condenatório. A confissão espontânea a que alude o art. 65 do CP, como circunstância determinante de alguma redução da pena, é aquela sem ressalva, que corresponde a um gesto de arrependimento, aquela que representa admissão incondicional da prática do delito. Sendo a dosimetria sopeçada de acordo com o critério trifásico adotado pelo Código Penal, e devidamente fundamentada cada etapa, considerando as circunstâncias pessoais e objetivas, não há que se falar em redução da pena fixada. Por outro lado, não é possível a redução da multa, em razão do princípio da proporcionalidade da pena pecuniária.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 22242/2007 - Classe: I-19 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 22242 / 2007. Julgamento: 14/05/2007. **RECORRENTE(S) - DONIZETE VIEIRA DOS SANTOS, VULGO "PRETO" (Advs: Dr. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO**. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, A UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO POR CONCURSO DE AGENTES - ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA - PRETENDIDA DESPRONÚCIA - EVIDÊNCIA DE PROVAS QUE APONTAM PARTICIPAÇÃO NO CRIME - JUÍZO DE MERA ADMISSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE - RECURSO IMPROVIDO. Inviável a despronúcia do apelante, conquanto presentes os pressupostos estabelecidos no art. 408 do CPP - comprovação da existência do crime e de indícios de autoria. O Juízo de pronúncia é meramente de admissibilidade da acusação, não se exigindo, portanto, prova incontroversa do crime. Diante do princípio in dubio pro societate, eventuais dúvidas ou controversias devem ser dirimidas pelo Tribunal do Júri, órgão soberano para decidir sobre os delitos que atentam contra a vida.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 21566/2007 - Classe: I-23 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 21566 / 2007. Julgamento: 14/05/2007. **AGRAVANTE(S) - MICHAEL BRAGA (Advs: DR. OSNY KLEBER ROCHA AUERSCO, DEFENSOR PÚBLICO), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO**. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: EXECUÇÃO PENAL - AGRAVO EM EXECUÇÃO - REGIME INICIAL ABERTO - PRÁTICA DE NOVO CRIME DOLOSO - FURTO - REGRESSÃO DETERMINADA - DESNECESSIDADE DA PROLAÇÃO DO ÉDITO CONDENATÓRIO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA - NÃO OCORRÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 118, I, DA LEP - RECURSO NÃO PROVIDO. A Lei de Execução Penal, em seu art. 118, estabelece que o agente beneficiado pela progressão de regime ou condenado a regime de pena mais branda - semi-aberto ou aberto - estará sujeito à forma regressiva de pena. O inciso I, da norma retro mencionada, preceitua que a regressão dar-se-á quando o agente praticar fato definido como crime doloso, ou falta grave, não se fazendo necessário a condenação para tal mistar; hipótese que não afronta o princípio constitucional da presunção da inocência. Precedentes do STJ.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 22804/2007 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 22804 / 2007. Julgamento: 14/05/2007. **AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - CLAUDIOMIRO MARTINS MENDES (Advs: Dr. (a) MOACIR GONÇALVES DE ARAUJO - DEFENSOR PÚBLICO)**. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, A UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - CRIME DE LATROCÍNIO - PROGRESSÃO DE REGIME - DEFERIMENTO - RECURSO MINISTERIAL - INCONFORMISMO CALCADO NA VEDAÇÃO DO BENEFÍCIO EM CRIME HEDIONDO - HERMENÊUTICA SUPERADA - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI Nº. 8.072/90 - INCIDÊNCIA DA LEI 11.464/2007 - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Com o advento da nova Lei 11.464, de 28 de março de 2007, o direito à progressão de regime passou a ser garantido ao condenado por crime hediondo ou a ele equiparado, desde que cumpra, porém, os requisitos objetivos e subjetivos para sua concessão. Não é este um direito automático, em que cumprindo o reeducando determinado lapso temporal o terá, deverá ser observado, entre outros requisitos, o da gravidade do delito e o comportamento do agente.

RECURSO DE AGRAVO DE EXECUÇÃO 22960/2007 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 22960 / 2007. Julgamento: 14/05/2007. **AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - DURVAL RIBEIRO DE CARVALHO (Advs: Dr. (a) MOACIR GONÇALVES DE ARAUJO - DEFENSOR PÚBLICO)**. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO À UNANIMIDADE, CONTRÁRIO AO PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE EXECUÇÃO - PROGRESSÃO DEFERIDA PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS - INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ALEGAÇÃO DE CRIME HEDIONDO - ÔBICE À PROGRESSÃO DE REGIME DE PENA AFASTADO PELO STF - AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO - PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS - RECURSO IMPROVIDO. Por decisão do Supremo Tribunal Federal ficou afastado o óbice à progressão do regime de pena cabendo ao juiz da execução penal a avaliação dos requisitos para o reconhecimento do benefício.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 22963/2007 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 22963 / 2007. Julgamento: 14/05/2007. **AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - SANDRO ROBERTO RIOS (Advs: Dr. MOACIR GONÇALVES DE ARAUJO - DEFENSOR PÚBLICO)**. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - CRIME DE ESTURPO - REGIME FECHADO IMPOSTO NA SENTENÇA - PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO - IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PROGRESSÃO QUE OBSERVOU O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - MANTENÇÃO DO BENEFÍCIO - PRECEDENTES DO STF (HC 82.959/STF) - RECURSO IMPROVIDO. A edição da Lei 11.464 de 28 de março de 2007 veio de encontro ao princípio consagrado na Constituição Federal - o da individualização da pena, para assegurar o direito de progressão



de regime ao condenado por crime hediondo ou a ele equiparado, conquanto, tenha cumprido os requisitos objetivos e subjetivos. Não é garantido ao reduzendo o direito à progressão por ter apenas, integrado o lapso temporal necessário, previsto em lei, devendo ser observado, entre outros requisitos, a gravidade do delito e o comportamento do agente.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 19328/2007 - Classe: I-23 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 19328 / 2007. Julgamento: 14/05/2007. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - MARCOS PAULO PEREIRA DOS SANTOS (Adv(s): DR. CARLOS ALBERTO KOCH). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE, CONTRÁRIO AO PARECER MINISTERIAL. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE EXECUÇÃO - PROGRESSÃO DEFERIDA PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAS - INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ALEGAÇÃO DE CRIME HEDIONDO - ÔBICE À PROGRESSÃO DE REGIME DE PENA AFASTADO PELO STF - AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO - PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS - RECURSO IMPROVIDO. Por decisão do Supremo Tribunal Federal ficou afastado o óbice à progressão do regime de pena cabendo ao juiz da execução penal a avaliação dos requisitos para o reconhecimento do benefício.

Cuiabá, 21 de maio de 2007

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

PRIMEIRA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 29737/2007

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 77162/2006 - Classe: II-11)

RECORRENTE(S): O ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DR. ROGERIO LUIZ GALLO - PROC ESTADO

RECORRIDO: ESCOLA LIVRE PORTO CUIABÁ LTDA

Advogado(s): DR. ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JUNIOR E OUTROS Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC

Protocolo: 35309/2007

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 65795/2006 - Classe: II-11)

RECORRENTE(S): O ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DR. GABRIELA MOVIS NEVES PEREIRA LIMA - PROC ESTADO

RECORRIDO: RUY SADY AUGUSTIN

Advogado(s): DR. IGOR GIRALDI FARIA E OUTROS

Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC

Protocolo: 35308/2007

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 87725/2006 - Classe: II-11)

RECORRENTE(S): O ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DR. GABRIELA MOVIS NEVES PEREIRA LIMA - PROC ESTADO

RECORRIDO: ROMELU SPIERING

Advogado(s): DR. IGOR GIRALDI FARIA E OUTROS

Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC

Protocolo: 37299/2004

AÇÃO RESCISÓRIA 37299/2004 Classe: 3-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

Relator: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

AUTOR(A): ODONELSO BETTIATO E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. (a) MARCOS RENATO HERINGER, OUTRO(S)

REU(S): SÔNIA MARIA ANDRADE E OUTROS

Com intimação ao Autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da certidão de fls. 433, que dá conta da frustração da citação da Sra. Vilma Fleury Lima.

Protocolo: 38700/2007

RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 73836/2006 - Classe: II-11)

RECORRENTE: MAX ARIEL TONIAZZO

ADVOGADO: DR. JOSÉ GASPAREL MACIEL DE LIMA E OUTROS

RECORRIDO: O ESTADO DE MATO GROSSO

RECORRIDO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. CEMAT

ADVOGADO: DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO

Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC

Belª CARLA ROSANA PACHECO

Secretária das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

SEGUNDA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 36819/2006

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL Classe: 16-Cível(Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 8293/2006 - Classe: II-11)

Origem: COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

Advogado(s): DR. (a) DARLÁ MARTINS VARGAS, OUTRO(S)

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 745/746 -TJ-MT: "Vale observar que os embargos de declaração são considerados recursos, e não ação originária do Tribunal. Diante do exposto, com esteio no art. 557, "caput" do CPC, nego seguimento ao presente agravo regimental por manifesta inadmissibilidade".

Cuiabá, 27 de abril de 2007

DES. JURACY PERSIANI

RELATOR

Protocolo: 1278/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1278/2007 Classe: 11-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): TIGRE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

Advogado(s): DR. LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO, OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 113/115 -TJ-MT: "Vistos, etc... Porém, reconhecendo por outro lado a incompetência do Tribunal de Justiça Mato-grossense para processar e julgar o mandamus em relação ao Senhor Chefe do Posto Fiscal denominado Flávio Gomes, na circunscrição administrativa da capital, determino em razão disso, a remessa dos autos ao juízo singular anteriormente mencionado e a fim de que ali seja a ordem impetrada processada e decidida na forma da lei. Às diligências cabíveis e necessárias. Baixando-se os autos ao juízo de origem para os fins recomendados. Publique-se, certificando-se como de praxe."

Cuiabá, 04 de maio de 2007.

DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

RELATOR

Protocolo: 38868/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 38868/2007 Classe: 11-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): MÁRCIO RODRIGO PEREIRA

Advogado(s): DR. RODRIGO MÜLLER, OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 24/25 -TJ-MT: "Posto isto, indefiro a inicial do Mandado de Segurança impetrado por Márcio R. Pereira, com fulcro nos artigos 8º, da lei 1.533/51, e julho extinto o processo, sem resolução do mérito, nos moldes preconizados pelo art. 267, I, do CPC. 2. Publique-se e cumpra-se"

Cuiabá, 15 de maio de 2007

DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

RELATOR

Protocolo: 38869/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 38869/2007 Classe: 11-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): EVANS DE ARRUDA BOTELHO

Advogado(s): DR. PEDRO TERCY BARBOSA

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 70/71 -TJ-MT: "Em sendo assim, evidente a total perda de objeto do presente mandado de segurança, pelo que, declaro extinto o processo. Intimar e arquivar."

Cuiabá, 15 de maio de 2007.

DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

RELATOR

Protocolo: 33934/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 33934/2007 Classe: 11-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): FRANCISCO ODENILSON DA SILVA

Advogado(s): DR. CARLOS ROBERTO SANTOS, OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 35/36 -TJ-MT: "...declaro-o parte manifestamente ilegítima para figurar no pólo passivo do presente mandado de segurança, indefiro a petição inicial de Francisco O da Silva e decreto extinção do processo (arts 295, II, e 267, CPC. Ao arquivo.

Cuiabá, 27 de abril de 2007.

DES. JURACY PERSIANI

RELATOR

Protocolo: 25878/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 25878/2007 Classe: 11-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): IVAN LUIZ BUENO LANZARIN

Advogado(s): DR. (a) IVAIR B. LANZARIN

IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTES E LACERDA

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 19/22 -TJ-MT: "Diante dessas considerações, concedo a liminar pleiteada. Intime-se. Oficie-se autoridade apontada coatora para, no prazo legal, apresentar as informações pertinentes, bem como juntar documentos. Colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Após, retornem-me para julgamento."

Cuiabá, 03 de abril de 2007

DES. MÁRCIO VIDAL

RELATOR

Protocolo: 28583/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 28583/2007 Classe: 11-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): ROPETER DOS SANTOS CANIÇA

Advogado(s): DR. SÉRGIO ANTONIO DE OLIVEIRA

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 49 -TJ-MT: "Portanto, indefiro a liminar e determino a requisição das necessárias informações à autoridade coatora, no prazo de dez dias (art. 1º, alínea "a" da lei 4348/64). Após, colha-se o parecer da douta Procuradoria de Justiça, retornando os autos conclusos para exame."

Cuiabá, 11 de maio de 2007.

DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

RELATOR

Protocolo: 28582/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 28582/2007 Classe: 11-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): EDILSON DA SILVA PEREIRA

Advogado(s): DR. SÉRGIO ANTONIO DE OLIVEIRA

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 92 -TJ-MT: "Portanto, indefiro a liminar e determino a requisição das necessárias informações à autoridade coatora, no prazo de dez dias (art. 1º, alínea "a" da lei 4348/64). Após, colha-se o parecer da douta Procuradoria de Justiça, retornando os autos conclusos para exame."

Cuiabá, 11 de maio de 2007.

DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

RELATOR

Protocolo: 35697/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 35697/2007 Classe: 11-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

IMPETRANTE(S): CERIANO ASSIS DE FIGUEIREDO

Advogado(s): DR. FÁBIO MOREIRA PEREIRA, OUTRO(S)

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 16/17 -TJ-MT: "Com essas considerações, e fulcrado no artigo 8º, caput, da lei 1.533/51, indefiro a petição inicial e por consequência, julgo extinto o feito nos termos do artigo 267, I do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se"

Cuiabá, 04 de maio de 2007.

DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

RELATOR

Protocolo: 33547/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 33547/2007 Classe: 11-Cível

Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

IMPETRANTE(S): JOHANN AMARAL TOLEDO

Advogado(s): DR. EURICO DE CARVALHO, DRA. RAQUEL BONADIMAN

IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DO JUÍZADO ESPECIAL DO JARDIM GLÓRIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 78/79 -TJ-MT: "Frente ao exposto, nego seguimento ao presente pedido, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do código de processo civil. Intimem-se".

Cuiabá, 04 de maio de 2007

DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO

RELATOR

Protocolo: 33637/2007

AÇÃO RESCISÓRIA 33637/2007 Classe: 3-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

AUTOR(A): NILSON GOMES BENTO

Advogado(s): EM CAUSA PRÓPRIA

REU(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 320/321 -TJ-MT: "Destá forma, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se a ré para apresentar resposta no prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se"

Cuiabá, 03 de maio de 2007

DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

RELATOR



Protocolo: 36961/2006
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 36961/2006 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
IMPETRANTE(S): ULISSES FERREIRA LEMES
Advogado(s): **Dr. MARCO ANTONIO RACHID JAUDY**
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: **DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS – PROC ESTADO**
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 789-TJ-MT: "Defiro certificando-se nos autos os documentos que foram desentranhados".

Cuiabá, 15 de maio de 2007
DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
RELATOR

Protocolo: 35196/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 35196/2007 Classe: 11-Cível
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): AMPER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Advogado(s): **Dr. DANIELA MARQUES ECHEVERRIA, DR. DYOGO COSTA MARQUES E OUTRO(S)**
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
ADVOGADO: **DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR – PROC ESTADO**
IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. 60/61-TJ-MT: "2. Com essas considerações, defiro a liminar postulada, determinando, em consequência que as autoridades coatoras abstenham de cobrar o ICMS sobre a "demanda reservada de potência" da unidade consumidora nº 353918, cujos vencimentos ocorram a partir da data da concessão da liminar. 3. Notifique-se o Exmo. Sr. Senhor Secretário de Estado de Fazenda e o Ilmo. Sr. Presidente da CEMAT- centrais elétricas matogrossenses S/A, apontados como coatoras, a fim de que prestem no prazo legal as informações que julgarem necessárias. Após, sendo ou não prestadas as informações, colha-se o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso. Cumpra-se".

Cuiabá, 04 de maio de 2007
DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
RELATOR

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

CARLA ROSANA PACHECO
Secretária

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 37050/2007
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 77483/2006 - Classe: II-11)
RECORRENTE(S): O ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: **DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR – PROC ESTADO**
RECORRIDO: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA
Advogado(s): **DR. JOSÉ GASPAS MACIEL DE LIMA E OUTROS**

Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC

Protocolo: 37049/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 77483/2006 - Classe: II-11)
RECORRENTE(S): O ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: **DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR – PROC ESTADO**
RECORRIDO: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA
Advogado(s): **DR. JOSÉ GASPAS MACIEL DE LIMA E OUTROS**

Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC

Protocolo: 35301/2007
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 85103/2006 - Classe: II-11)
RECORRENTE(S): O ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: **DR. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA – PROC ESTADO**
RECORRIDO: UBIRACI REBOUÇAS CHAVES
Advogado(s): **DR. JOSÉ ROBERTO HERMANN RAMOS E OUTROS**

Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC

Protocolo: 38318/2007
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 35914/2006 - Classe: II-10)
RECORRENTE(S): O ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: **DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR – PROC ESTADO**
RECORRIDO: SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): **DR. ANTONIOCARLOS TAVARES DE MELLO E OUTROS**

Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC

Protocolo: 38320/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 35914/2006 - Classe: II-10)
RECORRENTE(S): O ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: **DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR – PROC ESTADO**
RECORRIDO: SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): **DR. ANTONIOCARLOS TAVARES DE MELLO E OUTROS**

Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC

Protocolo: 35684/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 38059/2006 - Classe: II-18) (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46906/2005 - Classe: II-20)
RECORRENTE(S): COMERCIAL GERDAU LTDA
ADVOGADO: **DR. MARCELO SANDONARI E OUTROS**
RECORRIDO: AÇOVAG – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS
Advogado(s): **DR. LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO E OUTROS**

Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC

Protocolo: 1620/2007
AÇÃO RESCISÓRIA 1620/2007 Classe: 3-Cível
Origem : COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Relator: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
AUTOR(A): VELDECIR ANTÔNIO GUADAGNIN E SUA ESPOSA
Advogado(s): **Dr. EDMAR DE JESUS RODRIGUES**
REU(S): MARIA SELMA VALOIS
ADVOGADO: **DR. ANTONIO RUBENS FAGUNDES PEREIRA E OUTROS**

Com intimação sucessivamente aos autores e à ré, para no prazo de 10 (dez) dias para cada um, apresentarem as razões finais.

Belª CARLA ROSANA PACHECO
Secretária das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

TURMAS DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REVISÃO CRIMINAL 32926/2006 - Classe: I-21 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Julgamento: 3/5/2007.

REQUERENTE - MARCELO VIDAL STEFANES
Advogado: **Dr. ODAIR LUIZ DE PIERI.**
Relator: Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, JULGARAM IMPROCEDENTE A REVISÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. A DOUTA PROCURADORIA MANIFESTOU PELO INDEFERIMENTO DA REVISÃO.
EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - FURTO E ROUBO - MERO REEXAME DE PROVAS - TESES AVALIADAS EM DOIS GRAUS DE JURISDIÇÃO - INOCORRÊNCIA DE ERRO JUDICIÁRIO - PEDIDO REVISIONAL IMPROCEDENTE. A pretensão revisional possui caráter excepcional, não podendo ser procedente quando não ocorre nenhum dos motivos relacionados no artigo 621 do Código de Processo Penal, mas sim mera reiteração de teses já avaliadas, debatidas e esgotadas em dois graus de jurisdição.

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 21 dias do mês de maio de 2007.

Belª **MARIA CRISTINA LOPES CAMOLESI**
Secretária da Turma de Câmaras Criminais Reunidas
e-mail: secretaria.criminaisreunidas@tj.mt.gov.br

SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

1º TURMA RECURSAL

DESPACHO / PRESIDENTE

(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 1649/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 460/2007 - Classe: II-1)
AGRAVANTE(S): SUPERMERCADO MODELO LTDA
Advogado(s): Dr. JACKSON MARIO DE SOUZA
Dr. NELSON JOSE GASPARELO
AGRAVADO(S): JANIO RODRIGUES
Advogado(s): DR. MARCOS ROBERTO BRAZ SILVA
DESPACHO (fls. 151): Intime-se o Agravado para manifestar-se no prazo legal. Cuiabá, 17 de maio de 2007. Dr. Dirceu dos Santos-Juiz de Direito Presidente da 1ª Turma Recursal.

PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, 21 de maio de 2007. REGINEIDE CAJANGO DE OLIVEIRA-Escrivã

DECISÕES / RELATOR

Protocolo: 1539/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1539/2007 Classe: 2-Cível
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ
Relator: DR. DIRCEU DOS SANTOS
IMPETRANTE(S): CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/S LTDA
Advogado(s): DR. ANDERSON BETTANIN DE BARROS
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ
AUTORIDADE COATORDR. YALE SABO MENDES
LITISCONSORTE(S): MARCO RENAN ORTEGA DE ARRUDA
Advogado(s): Dr. (a) AUCILEIDE OLIVEIRA E SILVA FREITAS
DECISÃO (fls. 42/43): (...) Não obstante, com o fim de evitar prejuízo irreversível para a impetrante, **CONCEDO PARCIALMENTE** a liminar para determinar que o valor a ser restituído fique depositado na conta única, até a decisão final do presente. (...) Cuiabá, 18 de maio de 2007. Dr. Dirceu dos Santos/Juiz de Direito-Relator.

Protocolo: 1545/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1545/2007 Classe: 2-Cível
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ
Relator: DR. DIRCEU DOS SANTOS
IMPETRANTE(S): TRECINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): Dr. AGNALDO KAWASAKI
DR. DANILO GUSMÃO P. DUARTE
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ
AUTORIDADE COATORDR. YALE SABO MENDES
LITISCONSORTE(S): HELIO APARECIDO DA SILVA
DECISÃO (fls. 61/62): (...) Não obstante, com o fim de evitar prejuízo irreversível para a impetrante, **CONCEDO PARCIALMENTE** a liminar para determinar que o valor a ser restituído fique depositado na conta única, até a decisão final do presente. (...) Cuiabá, 18 de maio de 2007. Dr. Dirceu dos Santos/Juiz de Direito-Relator.

PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, 21 de maio de 2007. REGINEIDE CAJANGO DE OLIVEIRA-Escrivã.

DESPACHO / PRESIDENTE

(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 1622/2007
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 482/2007 - Classe: II-1)
RECORRENTE(S): BANCO BMG S/A
Advogado(s): Dr. ROBERTO ZAMPIERI
DR. JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO
RECORRIDO(S): PAULO VIEIRA DE MELO
Advogado(s): Dr. (a) LUCIANO DE ARRUDA
DESPACHO (202): Intime-se o Recorrido para manifestar-se no prazo legal. Cuiabá, 17 de maio de 2007. Dr. Dirceu dos Santos Presidente da 1ª Turma Recursal.

PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, 21 de maio de 2007. REGINEIDE CAJANGO DE

OLIVEIRA-Escrivã

DESPACHO / PRESIDENTE

Protocolo: 1403/2007
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 3437/2006 - Classe: II-1)
AGRAVANTE(S): RICARDO QUIDÁ
Advogado(s): Dr. RICARDO QUIDA
AGRAVADO(S): BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Advogado(s): DRA. ELISANGELA HASSE
DESPACHO (fls. 100): Subam os autos ao Supremo Tribunal Federal. Cuiabá, 17 de maio de 2007. Dr. Dirceu dos Santos-Juiz de Direito Presidente da 1ª Turma Recursal.

PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, 21 de maio de 2007. REGINEIDE CAJANGO DE OLIVEIRA-Escrivã



3º TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
3ª TURMA RECURSAL
Avenida Historiador Rubens de Mendonça s/nº -
Anexo do Tribunal de Justiça - Centro Político Administrativo

Edital n.º 113/2007/3ºTR

(AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 1632/2007
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1632/2007 Classe: 2-Cível
Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABÁ
Relator: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Câmara: 3ª TURMA RECURSAL
Distribuído em: 16/5/2007 Vol. Apensos: 2/0
***** Impedimentos *****
DR. DIRCEU DOS SANTOS

IMPETRANTE(S): C.M.MACCARI - EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE)
Advogado(s): Dr. ANTONIO MONREAL ROSADO
Dr. REINALDO CELSO BIGNARDI
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL
AUTORIDADE COATORDIRCEU DOS SANTOS
LITISCONSORTE(S): ANTONIO CARLOS DELMUTI JÚNIOR
Advogado(s): Dr. (a) FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE

Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juíza Relatora da 3ª Turma Recursal, proferiu a decisão com seguinte teor:

“... Diante dessas considerações, com fundamento no artigo 8º do mesmo diploma legal, INDEFIRO a inicial, e de consequência, julgo extinto o processo. Dê-se ciência à parte interessada. Após as providências legais, archive-se. Cuiabá 18 de maio de 2007. Maria Aparecida Ribeiro – Juíza Relatora.”

Cuiabá-MT, aos 21 dias do mês de maio do ano 2007.

Beª. Karine Márcia Lozich
Escrivã Judi. Designada

COMARCAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA CÍVEL
JUIZ(A): EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESCRIVÃO(A): NELITA BANDEIRA DUARTE
ESCREVENTE: MARIA ZÉLIA G. DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2007/75

PROCESSOS COM SENTENÇA

131122 - 2003 \ 305.
AÇÃO: MONITÓRIA
CRÉDOR(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
DEVEDOR(A): JOSÉ ANTUNES DA SILVA JUNIOR
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA CONTRA JOSÉ ANTUNES DA SILVA JUNIOR, AMBOS QUALIFICADOS NA INICIAL, BUSCANDO O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$4.113,48, REPRESENTADO PELO CHEQUE Nº 000240 DO BANCO BCN S/A, CONTA CORRENTE 600.934-0, EMITIDO EM 16/07/02, VALOR ORIGINAL R\$2.955,39, SEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. O REQUERIDO FOI CITADO (CERTIDÃO DE FLS. 73) E ADVERTIDO DOS EFEITOS CASO NÃO CUMPRISSE A OBRIGAÇÃO OU NÃO OFERECESSE EMBARGOS. NÃO CUMPRIU A OBRIGAÇÃO E NÃO OFERECERAM EMBARGOS MONITÓRIOS, CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS. 122, O QUE CARACTERIZOU SUA REVELIA. ASSIM A AÇÃO PROCEDE. VISTO QUE A REVELIA FAZ PRESUMIR ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA E ESTES ACARRETAM AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS APONTADAS NA INICIAL. ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1.102C, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL CONVERTO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO (ART. 1.102C, 2ª PARTE), APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE O AUTOR A DIZER SE TEM INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA, FAZENDO O REQUERIMENTO NA FORMA DO ARTIGO 475-J DO CPC. P.R.I.C. CUIABÁ, 07 DE MAIO DE 2007. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA - JUIZA DE DIREITO

226737 - 2005 \ 352.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: VIAÇÃO SINOPENSE LTDA
ADVOGADO: OMAR LINS CANAVARROS JÚNIOR
REQUERIDO(A): TECNOVIDA - NUTRIÇÃO ENTERAL E PARAENTERAL
ADVOGADO: LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
EXPEDIENTE: ISTO POSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA MOVIDA POR VIAÇÃO SINOPENSE LTDA CONTRA TECNOVIDA - NUTRIÇÃO ENTERAL E PARAENTERAL. EM CONSEQUÊNCIA CONDENO A AUTORA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA AÇÃO. JULGO PROCEDENTE A RECONVENÇÃO PROPOSTA POR TECNOVIDA - NUTRIÇÃO ENTERAL E PARAENTERAL CONTRA VIAÇÃO SINOPENSE LTDA CONDENANDO A RECONVINDA NO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 23.807,12, REFERENTE AS DUPLICATAS DE N.ºS 1041 E 1042 E NOTAS FISCAIS N.ºS 9591 E 9590, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, BEM COMO, CONDENAR A RECONVINDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, MAIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, CERTIFIQUE E INTIME-SE A PARTE VENCEDORA A DIZER SE TEM INTERESSE NA EXECUÇÃO DO JULGADO. P. R. I. E CUMpra-se. CUIABÁ, 07 DE MAIO DE 2007. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA - JUIZA DE DIREITO

PROCESSOS COM DESPACHO

54569 - 2002 \ 533.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SISANE VANZELLA
RÉU(S): DOUGLAS MARIA FORTES
RÉU(S): ALESSANDRA MORRONI NUNES FORTES
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O EXEQUENTE A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE ARRESTO. CUIABÁ, 8 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

214588 - 2005 \ 134.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA CEFET MT E CUIABÁ

ADVOGADO: DIOGO SANTANA SOUZA
EXECUTADOS(AS): ROSÂNGELA CATARINA HAUAGGE WOLFF
EXECUTADOS(AS): RUPERT CARLOS DE T. PEREIRA
EXECUTADOS(AS): SUSIMAUREM NAVARRO ROQUE
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. PROCESSO PARADO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DA PARTE AUTORA (PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO DE AVALIAÇÃO). ASSIM, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO NO PRAZO DE 10 DIAS. NADA REQUERIDO, CERTIFIQUE-SE E AGUARDE-SE NO ARQUIVO A MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÃ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUIABÁ, 8 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

272978 - 2007 \ 94.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): WAGNER HIRAN DA SILVA
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR PARA QUE EXPEÇA-SE OFÍCIO AO DETRAN/MT, PARA AVERBAÇÃO DE RESTRIÇÃO JUDICIAL IMPEDINDO A TRANSFERÊNCIA DO BEM. QUANTO AOS DEMAIS PEDIDO DE EXPEDIÇÃO AS POLÍCIAS RODOVIÁRIAS E REDE CEMAT FORMULADO PELO AUTOR AS FLS. 32, INDEFIRO, POIS CUMPRE A PARTE INTERESSADA DILIGENCIAR A PROCURA DA EXATA LOCALIZAÇÃO DO REQUERIDO, DEVENDO ESGOTAR-SE TODAS SUAS TENTATIVAS EXTRAJUDICIAIS, DEVIDAMENTE COMPROVADAS, PARA QUE SE PROCEDA A EXPEDIÇÃO DE TAIS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 07 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

219005 - 2005 \ 215.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
REQUERIDO(A): LADMIR LUIZ NOVACZYR
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. PROCESSO SENTENCIADO AGUARDANDO PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DESDE MAIO DE 2006. ASSIM INTIME-SE O AUTOR A EFETUAR O PAGAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DECORRIDO O PRAZO CERTIFIQUE E ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. CUMpra-se. CUIABÁ, 9 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

142332 - 2003 \ 462.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
REQUERIDO(A): JOSÉ DOS SANTOS
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. PROCESSO PARADO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DA PARTE (PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO). ASSIM, INTIME-SE O AUTOR A DAR ANDAMENTO NO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVO. CUIABÁ, 9 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

267516 - 2007 \ 29.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): LUCI MARA MENDES MARTINS
ADVOGADO: SAULO DALTRIO MOREIRA SILVA
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. EXPEÇA-SE NOVO MANDADO DE RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO, PARA SER CUMPRIDO NO ENDEREÇO DECLINADO ÀS FLS. 51, INTIME-SE A REQUERIDA PARA PROVIDENCIAR OS MEIOS PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA DAR CUMPRIMENTO AO RESPECTIVO MANDADO. CUMpra-se. CUIABÁ, 07 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

270365 - 2007 \ 64.
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: GLÓRIA ALICE FERREIRA MARIA
ADVOGADO: LAFAYETTE GARCIA NOVAES SOBRINHO
EMBARGADO(A): ÁLVARO FRANCISCO AMÉNDOLA
EMBARGADO(A): CARLOS FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. 1- CITE-SE O SEGUNDO EMBARGADO O SR. CARLOS FERREIRA DA SILVA FILHO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA CONTESTAR OS PRESENTES EMBARGOS EM DEZ DIAS. 2- INTIME-SE O EMBARGANTE PARA SE MANIFESTAR QUANTO AS CONTESTAÇÕES, NO PRAZO LEGAL. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 08 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

218566 - 2005 \ 210.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): CEVEROMY ERPO MENDES
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. PROCESSO SENTENCIADO AGUARDANDO PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DESDE MAIO DE 2006. ASSIM INTIME-SE O AUTOR A EFETUAR O PAGAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DECORRIDO O PRAZO CERTIFIQUE E ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. CUMpra-se. CUIABÁ, 9 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

217987 - 2005 \ 198.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: MÁRCIA MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): ALINE SILVA ASSUNÇÃO
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. PROCESSO SENTENCIADO AGUARDANDO PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DESDE JANEIRO DE 2006. ASSIM INTIME-SE O AUTOR A EFETUAR O PAGAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DECORRIDO O PRAZO CERTIFIQUE E ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. CUMpra-se. CUIABÁ, 9 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

215401 - 2005 \ 148.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: JOAO WALTER LEITE DA SILVA
ADVOGADO(A): JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): JOAO TATSURO KATSUYANA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR AS FLS. 71 PARA QUE EXPEÇA-SE OFÍCIO AO DETRAN/MT, PARA AVERBAÇÃO DE RESTRIÇÃO JUDICIAL IMPEDINDO A TRANSFERÊNCIA DO BEM. QUANTO AO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, BRASIL TELECOM, GVT, REDE CEMAT PARA FORNECIMENTO DO ENDEREÇO DO REQUERIDO INDEFIRO, POIS CUMPRE A PARTE INTERESSADA DILIGENCIAR A PROCURA DA EXATA LOCALIZAÇÃO DO REQUERIDO, DEVENDO ESGOTAR-SE TODAS SUAS TENTATIVAS EXTRAJUDICIAIS, DEVIDAMENTE COMPROVADAS, PARA QUE SE PROCEDA A EXPEDIÇÃO DE TAL PEDIDO DE INFORMAÇÕES. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 19 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

250993 - 2006 \ 397.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: AILTON CARNEIRO DE PAIVA
EXEQUENTE: OLGA CAMARGO DE APIVA
ADVOGADO: LUCILENE CARNEIRO XAVIER
EXECUTADOS(AS): RUBENS FERREIRA CORREA
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE AS PARTE A SE MANIFESTAREM QUANTO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO PELO AVALIADOR JUDICIAL AS FLS. 36/37. CUMpra-se. CUIABÁ, 07 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

153645 - 2004 \ 91.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): RENOSA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA. S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
RÉU(S): PURIÁGUA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL PURÍSSIMA



REPRESENTADO (RÉU): ASSIS ASTROGILDO PINHEIRO
 ADVOGADO: MARCO ANTONIO JOBIM E OUTRO
 EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. 1 – REGULARIZE-SE A CAPA DOS AUTOS (CAUTELAR). 2 – INTIME-SE O AUTOR A MANIFESTAR SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA. NADA REQUERIDO NO PRAZO DE SEIS MESES CERTIFICAR, DESAPENSE E ARQUIVE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 07 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

156881 - 2004 \ 146.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 AUTOR(A): RENOSA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 RÉU(S): PURIAGUA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA - ME
 ADVOGADO: MILTON ANTÔNIO ALMEIDA
 EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. ÀS FLS. 509/511 O CREDOR PEDE A EXECUÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 147/150. PRIMEIRAMENTE INTIME-SE O EXECUTADO PARA QUE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS EFETUE O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SER ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (ART. 475-J DO CPC). DECORRIDO O PRAZO DE QUINZE DIAS SEM NOTÍCIA DE PAGAMENTO, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA DO VALOR JÁ ACRESCIDO DA MULTA. FEITA A PENHORA INTIME-SE O EXECUTADO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PODENDO ELE OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS (§1º DO ART. 475-J DO CPC).CUIABÁ,07 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ

QUINTA VARA CÍVEL
 JUIZ(A):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
 ESCRIVÃO(A):NELITA BANDEIRA DUARTE
 ESCREVENTE: MARIA ZÉLIA G. DE SOUZA
 EXPEDIENTE:2007/76

PROCESSOS COM SENTENÇA EM RESUMO:

181396 - 2004 \ 381.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: JOSÉ GERALDO TICIANELI
 ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA
 REQUERIDO(A): UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ
 ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO
 EXPEDIENTE: ISTO POSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS MATERIAIS E DANOS MORAIS DECORRENTES DE DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA CONDENAR A EMPRESA REQUERIDA UNIC- UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ A INDENIZAR O AUTOR JOSÉ GERALDO TICIANELI, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), DEVIDAMENTE ATUALIZADO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. EM FACE DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONDENO AS PARTES, NA PROPORÇÃO DE 50% PARA CADA, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, MAIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. TRANSITADA ESTA EM JULGADO DÊ-SE VISTA À PARTE AUTORA. P. R. I. E CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 07 DE MAIO DE 2007. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA - JUIZA DE DIREITO

268525 - 2007 \ 39.

AÇÃO: DESPEJO
 AUTOR(A): ITAMAR TOMOSHIGUE
 ADVOGADO: JOAQUIM LELIS NOVAIS
 RÉU(S): ROGERIO PACELLI FERNANDES CORREA
 RÉU(S): ALICE GRAZIELLE DIAS
 RÉU(S): RENATO PACELLI FERNANDES CORREA
 EXPEDIENTE: É O RELATÓRIO. DECIDO. A AÇÃO É PROCEDENTE, POIS COM A REVELIA SE PRESUMEM ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (CPC, ART. 319), NOTADAMENTE A EXISTÊNCIA DE LOCAÇÃO E O ATRASO NO PAGAMENTO DE ALUGUEIS, E ESSES FATOS ACARRETAM A CONSEQUÊNCIA JURÍDICA DO DESPEJO. ISTO POSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO PROPOSTA POR ITAMAR TOMOSHIGUE CONTRA ROGERIO PACELLI FERNANDES CORREA, ALICE GRAZIELLE DIAS E RENATO PACELLI FERNANDES CORREA, DECLARANDO RESCINDIDO DE PLENO DIREITO O CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO ENTRE AS PARTES E DECRETANDO O DESPEJO PEDIDO, CONCEDENDO O PRAZO DE 15 DIAS PARA A DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA. CONDENO OS REQUERIDOS NO PAGAMENTO DOS ALUGUEIS FIXADOS, DESDE O MÊS OUTUBRO/2006 ATÉ A EFETIVA ENTREGA DAS CHAVES, MAIS OS ENCARGOS (CONDOMÍNIO, LUZ E IPTU), CONDENO-OS TAMBÉM NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, MAIS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$500,00, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4º DO CPC. A COBRANÇA DOS ALUGUEIS E DEMAIS ENCARGOS DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ARTIGO 475-B C/C ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P. R. I. CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 07 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

249418 - 2006 \ 376.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DE MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
 ADVOGADO: ANDREA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
 ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
 RÉU(S): CALCÁRIO OURO BRANCO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A - CEMAT AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA CALCÁRIO OURO BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, AMBOS QUALIFICADOS NA INICIAL, BUSCANDO O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 23.820,19, REFERENTE ÀS FATURAS DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DOS MESES DE NOVEMBRO/05, DEZEMBRO/05 E JANEIRO/06. O REQUERIDO FOI CITADO VIA CORREIO (AR ÀS FLS. 38) E ADVERTIDO DOS EFEITOS CASO NÃO CONTESTASSE A AÇÃO. NÃO APRESENTOU CONTESTAÇÃO, CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS. 39, O QUE CARACTERIZOU SUA REVELIA. ASSIM A AÇÃO PROCEDE, VISTO QUE A REVELIA FAZ PRESUMIR ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA E ESTES ACARRETAM AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS APONTADAS NA INICIAL. ISTO POSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA E CONDENO O REQUERIDO CALCÁRIO OURO BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA AO PAGAMENTO DE R\$23.820,19 (VINTE E TRÊS MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) A SER ATUALIZADO A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. CONDENO-O AINDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. TRANSITADA ESTA EM JULGADO DÊ-SE VISTA À PARTE AUTORA. P.R.I.C. CUIABÁ, 07 DE MAIO DE 2007. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA - JUIZA DE DIREITO

181286 - 2005 \ 121.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: ADÃO NOEL MAZETTO
 REQUERENTE: EDNA MAZETTO GALVAN
 ADVOGADO: ANTÔNIO SÉRGIO DE ALMEIDA
 REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S.A
 ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES
 ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
 EXPEDIENTE: É O RELATÓRIO. DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO DE SEGURO, POR MEIO DA QUAL À PARTE AUTORA BUSCA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NA APÓLICE DE SEGURO, EM RAZÃO DE MORTE NATURAL DO SR. ALFREDO MAZETTO, GENITOR DOS REQUERENTES, FACE O CONTRATO DE SEGURO FIRMADO ENTRE O MESMO E O REQUERIDO. ENTENDO QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, RAZÃO PELA QUAL PASSO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (ARTIGO 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). EIS QUE O FEITO VERSA EMINENTEMENTE SOBRE MATÉRIA DE DIREITO, MOSTRANDO-SE SUFICIENTE PARA SEU DESLINDE A PROVA DOCUMENTAL CARREADA AOS AUTOS. O CASO DOS AUTOS TRATA DE VERIFICAR QUAL O VALOR DO SEGURO QUE A SEGURADORA TERÁ DE PAGAR AOS AUTORES-HERDEIROS DO SEGURADO. ALEGA A SEGURADORA QUE NÃO SE NEGOU A PAGAR O VALOR ATUALIZADO CORRESPONDENTE A 50% DA IMPORTÂNCIA SEGURADA NA APÓLICE Nº 09.301.700-4 VIGENTE NO ANO DE 1994, E SIM DA APÓLICE Nº 09.301.700-6 VIGENTE NO ANO DE 1996, QUE TEVE INÍCIO APÓS A MORTE DO PAI DOS AUTORES. POIS BEM, VERIFICA-SE DOS AUTOS QUE A BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – AGF CELEBROU CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM A GRANDIESEL MECÂNICA LTDA EMPRESA ESTA EM QUE O SR. ALFREDO MAZETTO, PAI DOS REQUERENTES, TRABALHAVA, SENDO QUE O MESMO VEIO A ÓBITO POR MORTE NATURAL NA DATA DE 26/11/94, CONFORME CERTIDÃO DE ÓBITO DE FLS. 46 E LAUDO MÉDICO DE FLS. 88/89. CONSTA NOS AUTOS CÓPIA DA APÓLICE Nº 09.301.700-6 COM O VALOR SEGURADO POR MORTE NATURAL DE R\$ 135.000,00 (FLS. 27) E MICROFILMAGEM DA APÓLICE Nº 09.301.700-4 (FLS. 392). NÃO HÁ DÚVIDA DE QUE O SEGURO CELEBRADO PELO GENITOR DOS REQUERENTES COBRRIA A OCORRÊNCIA DE MORTE NATURAL. RESTA SABER SOBRE QUAL APÓLICE DEVE SER FEITO O PAGAMENTO.

O SEGURADO FALECEU EM 26/11/1994. PORTANTO O SEGURO DEVE SER PAGO DE ACORDO COM A APÓLICE VIGENTE NAQUELA ÉPOCA E NÃO COM BASE NA APÓLICE VIGENTE NO ANO DE 1996. ISTO POSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA E CONDENO O REQUERIDO ITAÚ SEGUROS S/A AO PAGAMENTO DO SEGURO AOS HERDEIROS E AQUI AUTORES, NO VALOR DE R\$ 16.100,00 (DEZESSEIS MIL E CEM REAIS), CORRESPONDENTE A 50% DO VALOR SEGURADO DE ACORDO COM A APÓLICE VIGENTE NO ANO DE 1994, DATA DO ÓBITO DO SEGURADO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, INCIDINDO SOBRE REFERIDO VALOR JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA CONTADA DESTA DECISÃO. CUSTAS E HONORÁRIOS PRO-RATA. TRANSITADA EM JULGADO, INTIME-SE A PARTE VENCEDORA A MANIFESTAR SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO DO JULGADO. P. R. I. E CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 07 DE MAIO DE 2007. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA - JUIZA DE DIREITO

PROCESSOS COM DESPACHO

241531 - 2006 \ 229.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 REQUERIDO(A): CILSU JOSE DOS SANTOS
 EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. PROCESSO PARADO AGUARDANDO PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO DESDE JUNHO DE 2006. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA A DAR ANDAMENTO NO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVO.CUIABÁ, 9 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

100378 - 1999 \ 9567.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN
 ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES
 ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
 ADVOGADO: THAISA CRISTINA LEMOS DA SILVA PENHA
 RÉU(S): NAYDD APARECIDA NUNES LEAL BARBOSA

EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR ÀS FLS. 52/53, TENDO EM VISTA QUE A CERTIDÃO DO OFICIAL ÀS FLS. 32 NÃO CERTIFICA QUE A REQUERIDA ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 8 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

272664 - 2007 \ 92.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
 EXECUTADOS(AS): C. A. SARDO - ME
 EXECUTADOS(AS): CLARI APARECIDA SARDO
 EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE À PARTE AUTORA A PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE EXECUÇÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 8 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

234075 - 2006 \ 93.

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 REQUERIDO(A): FRANCISCO GILBERTO COSTA BRITO
 EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. 1 – PROCESSO PARADO AGUARDANDO PROVIDENCIA DA PARTE AUTORA (PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA PARA CITAÇÃO).
 2 – INTIME-SE À PARTE AUTORA A DAR ANDAMENTO NO FEITO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 8 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

227303 - 2005 \ 362.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 REQUERIDO(A): WANDERSON DA SILVA PEREIRA
 EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A PARTE AUTORA A DAR ANDAMENTO NO FEITO PROVIDENCIANDO O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, SOB PENA DE ARQUIVO. CUIABÁ, 8 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

29662 - 2001 \ 189.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
 AUTOR(A): XEROZ DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO: TIAGO AUED
 ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA
 RÉU(S): PAULO PEDRO PORTELA
 EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. AGUARDE -SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO A SRA. ESCRIVÁ A FAZER VISTAS IMEDIATAMENTE DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 7 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

281651 - 2007 \ 167.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): MANOEL CORREA DE ALMEIDA FILHO
 ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARÁ
 RÉU(S): MARCELO AUGUSTO PIMENTA RIBEIRO DE ZERDO
 EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. 1- PROCESSO PARADO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DA PARTE AUTORA (PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA PARA CITAÇÃO). 2- INTIME-SE À PARTE AUTORA A DAR ANDAMENTO NO FEITO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 8 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

275140 - 2007 \ 111.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
 RÉU(S): LÉLIO TEIXEIRA COELHO
 EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. 1- PROCESSO PARADO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DA PARTE AUTORA (PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA PARA CITAÇÃO). 2- INTIME-SE À PARTE AUTORA A DAR ANDAMENTO NO FEITO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 8 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

240637 - 2006 \ 214.

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
 REQUERIDO(A): RONALDO CAPELLETTI
 EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. 1 – PROCESSO PARADO AGUARDANDO PROVIDENCIA DA PARTE AUTORA (PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA PARA CITAÇÃO).
 2 – INTIME-SE À PARTE AUTORA A DAR ANDAMENTO NO FEITO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 8 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGEWTTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

233217 - 2006 \ 67.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
 ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
 REQUERIDO(A): FREEWAY TRANSPORTES LTDA
 EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. PROCESSO PARADO AGUARDANDO PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO DESDE ABRIL DE 2006. ASSIM, INTIME-SE O AUTOR A DAR ANDAMENTO NO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVO.CUIABÁ, 9 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

273420 - 2007 \ 99.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 AUTOR(A): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
 RÉU(S): PATRICIA REGINA RODRIGUES SANTOS
 ADVOGADO(A): GUSTAVO FERREZ RODRIGUES



EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A REQUERIDA A EFETUAR O DEPÓSITO DO VALOR REQUERIDO Pelo CREDOR ÀS FLS. 56/57. CUIABÁ, 8 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

236138 - 2006 \ 136.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): ADRIANA MARCIA DA SILVA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1.) FACE À CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 28, DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 33/35 QUANTO AO PEDIDO DE CONVERSÃO QUE FOI MANIFESTADO COM EXPRESSA ESTIMAÇÃO PECUNIÁRIA DO VALOR DO BEM E, COM FUNDAMENTO NO ART. 4º DO DECRETO-LEI 911/69, CONVERTO APRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. EFETUE-SE AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES, INCLUSIVE NO DISTRIBUIDOR, E RETIFIQUEM-SE A AUTUAÇÃO E REGISTROS CARTORÁRIOS. 2.) CITE-SE O DEVEDOR NA FORMA DO ART. 902 E 221, II DO CPC, PARA EM 05 (CINCO) DIAS: ENTREGAR A COISA, DEPOSITÁ-LA EM JUÍZO OU CONSIGNAR O VALOR DO DÉBITO E PARA CONTESTAR A AÇÃO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ, 19 DE SETEMBRO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO - DESPACHO DE FLS. 47 VISTOS EM CORREIÇÃO. PRIMEIRAMENTE PUBLIQUE-SE A DECISÃO DE FLS. 41. APÓS, INTIME-SE A PARTE AUTORA A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO. CUIABÁ, 8 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

234303 - 2006 \ 100.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): NEURIVAM DE OLIVEIRA NOGUEIRA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1.) FACE À CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 28, DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 32/34 QUANTO AO PEDIDO DE CONVERSÃO QUE FOI MANIFESTADO COM EXPRESSA ESTIMAÇÃO PECUNIÁRIA DO VALOR DO BEM E, COM FUNDAMENTO NO ART. 4º DO DECRETO-LEI 911/69, CONVERTO APRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. EFETUE-SE AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES, INCLUSIVE NO DISTRIBUIDOR, E RETIFIQUEM-SE A AUTUAÇÃO E REGISTROS CARTORÁRIOS. 2.) CITE-SE O DEVEDOR NA FORMA DO ART. 902 E 221, II DO CPC, PARA EM 05 (CINCO) DIAS: ENTREGAR A COISA, DEPOSITÁ-LA EM JUÍZO OU CONSIGNAR O VALOR DO DÉBITO E PARA CONTESTAR A AÇÃO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ, 19 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO - DESPACHO DE FLS. 43 - VISTOS EM CORREIÇÃO. PRIMEIRAMENTE PUBLIQUE-SE A DECISÃO DE FLS. 37. APÓS, INTIME-SE A PARTE AUTORA A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO. CUIABÁ, 8 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

283842 - 2007 \ 182.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): PAULO ANTONIO RODRIGUES LEITE
ADVOGADO: KLEBER FABIAN SANTANA RAMOS RÉU(S): BANCO DA AMAZONIA S/A

EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. PAULO ANTONIO RODRIGUES LEITE PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS CONTRA O BANCO DA AMAZONIA S/A., EM RAZÃO DE TER SEU NOME INSCRITO NO CADASTRO NEGATIVO DO SPC, SERASA E CCF (BEM) EM RAZÃO DA DEVOLUÇÃO DE UM CHEQUE COM A BASE NA ALÍNEA 13 (CONTA ENCERRADA). ALEGA QUE O CHEQUE, NO VALOR DE R\$450,00, FOI EMITIDO EM NOVEMBRO DE 1998, PRÉ-DATADO E SEM DATA DE EMISSÃO E APRESENTADO SOMENTE EM 26/03/2002, QUANDO JÁ ESTAVA PRESCRITO; QUE O BANCO DEVERIA TER DEVOLVIDO COM A ALÍNEA 44 (CHEQUE PRESCRITO) E NÃO COMO CONTA ENCERRADA; QUE EM RAZÃO DA DEVOLUÇÃO DO CHEQUE, SEU NOME FOI INSCRITO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES, O QUE LHE CAUSOU E ESTÁ CAUSANDO MUITOS TRANSTORNOS, HUMILHAÇÕES, IMPEDINDO-O DE CONSTITUIR UMA EMPRESA, RAZÃO PELA QUAL AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO. PEDE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA A EXCLUSÃO DE SEU NOME DA LISTA DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, SUSTENTANDO QUE ESTÁ TENDO PREJUÍZOS DE ORDEM MORAL E MATERIAL COM A NEGATIVAÇÃO. INSTRUIU O PEDIDO COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 24 A 77. PEDE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO PARA CONDENAR O REQUERIDO NO VALOR APROXIMADO DE R\$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS). DECIDO. A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONSISTE EM CONCEDER DE FORMA ANTECIPADA, O PRÓPRIO PROVIMENTO PLEITEADO, PROPICIANDO A IMEDIATA EXECUÇÃO DA DECISÃO. PARA A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA É INDISPENSÁVEL A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS: VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO INVOCADO E FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL. É IMPRESCINDÍVEL QUE OS FATOS ALEGADOS TENHAM PROVAS RAZOÁVEIS, MESMO SABENDO TRATAR-SE DE UMA COGNIÇÃO SUMÁRIA. NO CASO EM QUESTÃO ESTES REQUISITOS NÃO FORAM COMPROVADOS DE PLANO. O PRIMEIRO PORQUE O AUTOR ADMITE QUE EMITIU O CHEQUE E NÃO PAGOU. PORTANTO A INCLUSÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES, A PRIORI, É LEGAL. O SEGUNDO PORQUE A INCLUSÃO OCORREU NO ANO DE 2002, O AUTOR TEVE PLENO CONHECIMENTO NO ANO DE 2005 E SOMENTE NO ANO DE 2007 BUSCA A EXCLUSÃO DE SEU NOME DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, ASSIM NÃO HÁ PERIGO DE DEMORA SE O PEDIDO FOR CONCEDIDO A FINAL OU APÓS A MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. NO CASO SE FAZ NECESSÁRIO OPORTUNIZAR AO REQUERIDO SE MANIFESTAREM A RESPEITO DA ALEGAÇÃO DA AUTOR. ISTO POSTO INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. INTIME-SE E CITEM-SE O REQUERIDO POR MANDADO, PARA QUERENDO, CONTESTAR OS PEDIDOS, NO PRAZO LEGAL. CONSTE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 10 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

239804 - 2006 \ 102.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
REQUERIDO(A): WAGNER DE OLIVEIRA SILVA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1.) FACE À CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 24, DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 28/31 QUANTO AO PEDIDO DE CONVERSÃO QUE FOI MANIFESTADO COM EXPRESSA ESTIMAÇÃO PECUNIÁRIA DO VALOR DO BEM E, COM FUNDAMENTO NO ART. 4º DO DECRETO-LEI 911/69, CONVERTO APRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. EFETUE-SE AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES, INCLUSIVE NO DISTRIBUIDOR, E RETIFIQUEM-SE A AUTUAÇÃO E REGISTROS CARTORÁRIOS. 2.) CITE-SE O DEVEDOR NA FORMA DO ART. 902 E 221, II DO CPC, PARA EM 05 (CINCO) DIAS: ENTREGAR A COISA, DEPOSITÁ-LA EM JUÍZO OU CONSIGNAR O VALOR DO DÉBITO E PARA CONTESTAR A AÇÃO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ, 18 DE SETEMBRO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO. E DESPACHO DE FLS. 40. VISTOS EM CORREIÇÃO. PRIMEIRAMENTE PUBLIQUE-SE A DECISÃO DE FLS. 34. APÓS, INTIME-SE A PARTE AUTORA A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO. CUIABÁ, 8 DE MAIO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ

NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(Ã): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI
EXPEDIENTE: 2007/101

PROCESSOS COM DESPACHO

211290 - 2005 \ 122.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC..

AGUARDE-SE JULGAMENTO SIMULTÂNEO.

196820 - 2005 \ 23.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
AUTOR(A): EDMUNDO MARCELO CARDOSO
ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
ADVOGADO: SIMONI LEISER SABO DE OLIVEIRA PONA
RÉU(S): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC..

DIANTE DA CONEXÃO EXISTENTE ENTRE A PRESENTE AÇÃO E AS REPRESENTADAS PELOS AUTOS EM APENSONS, PARA QUE NÃO HAJAM DECISÕES CONTRADITÓRIAS, E NEM SEJA COMPROMETIDA A SEGURANÇA JURÍDICA, AGUARDE-SE O TRÂMITE FINAL DOS AUTOS 373/2005 PARA O JULGAMENTO SIMULTÂNEO, COMO PRECONIZADO PELO ARTIGO 105 DO CPC.

183652 - 2004 \ 406.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO: LARISSA ÁGUILA VILELA PEREIRA
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC..

DIANTE DA CONEXÃO EXISTENTE ENTRE A PRESENTE AÇÃO E AS REPRESENTADAS PELOS AUTOS EM APENSONS, PARA QUE NÃO HAJAM DECISÕES CONTRADITÓRIAS, E NEM SEJA COMPROMETIDA A SEGURANÇA JURÍDICA, AGUARDE-SE O TRÂMITE FINAL DOS AUTOS 373/2005 PARA O JULGAMENTO SIMULTÂNEO, COMO PRECONIZADO PELO ARTIGO 105 DO CPC.

226603 - 2005 \ 373.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC..

I – INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA ___/12___/06___/07___ ÀS 15:00 H.

242762 - 2006 \ 244.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: ANA MARIA DA COSTA FIORI
ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO: INALDO XAVIER DE S. SANTOS NETO
ADVOGADO: RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA
EXPEDIENTE: I – INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
 II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 12/06/2007 ÀS 17:15 HORAS.

244173 - 2006 \ 272.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): EUCLIDES INÁCIO NUNES
ADVOGADO: CESAR LIMA DO NASCIMENTO
RÉU(S): SOCIEDADE DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CUIABÁ
ADVOGADO: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO
ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE
ADVOGADO: MARIA CLAUDIA DE CASTRO BORGES STÁBILE
ADVOGADO: DAUTO BARBOSA C. PASSARE
EXPEDIENTE: I – INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
 II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 12/06/2007 ÀS 17:00 HORAS.

243258 - 2006 \ 252.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARLENE MARIA BELATO
ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
ADVOGADO: JOSE WILZEM MACOTA
REQUERIDO(A): REAL SEGUROS S/A
ADVOGADO: ARDEMIRO SANTANA FERREIRA
EXPEDIENTE: I – INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
 II – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 27/06/2007 ÀS 15:15 HORAS.

108606 - 2003 \ 24.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: LUIZ CARNEIRO ARRUDA
EMBARGANTE: SERGIA MENDONÇA ARRUDA
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL RANGEL MORATELLI
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

1) CITADO, O DENUNCIADO PERMANECEU REVEL, DEVERÁ O DENUNCIANTE PERMANECER NA DEFESA ATÉ O FINAL DA AÇÃO.

2) INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

3) DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 27/06/2007 ÀS 14:30 HORAS.

4) INTIMEM-SE.

COMARCA DE CUIABÁ

NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(Ã): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI
EXPEDIENTE: 2007/102

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

218167 - 2005 \ 229.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: CVL IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: GERALDO DA CUNHA MACEDO
REQUERIDO(A): NADIR DOS SANTOS NADAF PEIXOTO
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MENEZES
EXPEDIENTE: (...) POSTO ISSO, NESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ACOLHO O PEDIDO DA AUTORA E, COM FULCRO NO ART. 9º, III, DA LEI N.º 8.245/91, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA RESCINDIR O CONTRATO E DECRETAR O DESPEJO DA REQUERIDA. CONCEDENDO-LHE OU A QUEM QUER QUE SE ENCONTRE OCUPANDO O IMÓVEL, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA, SOB PENA DE DESOCUPAÇÃO FORÇADA. CONDENO A REQUERIDA E SEUS COOBRIGADOS AO PAGAMENTO DOS ALUGUEIS VENCIDOS DE 05/04/05 ATÉ A DATA DA EFETIVA DESOCUPAÇÃO VALORES ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA LEGAL E CORREÇÃO MONETÁRIA, ALÉM DO PAGAMENTO DO IPTU, CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA E DE FORNECIMENTO DE ÁGUA QUE NÃO TENHAM SIDO PAGAS DURANTE O PERÍODO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL. CONDENO AINDA A REQUERIDA AO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DO VALOR DO ALUGUEL VENCIDO EM 05/03/05 QUE FOI PAGO PARCIALMENTE. CONDENO-OS, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FICAM ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO. NÃO HAVENDO DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA NO PRAZO SUPRA ESTIPULADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE DESPEJO COM O TRÂNSITO EM JULGADO. CERTIFIQUE-SE. APÓS, FICA AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE



SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCÓPIAS NOS AUTOS. P.R.I.C. CUIABÁ, 10 DE ABRIL DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS, JUÍZA DE DIREITO

229586 - 2005 \ 428.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ANTONIO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: VALDECIR ERREIRA
EMBARGADO(A): JOÃO NAZARELO DE CAMPOS
ADVOGADO: LÁZARO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: VLADIMIR DE LIMA BRANDÃO

EXPEDIENTE: AOS 04 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2.007, ÀS 14H15 HORAS, NO GABINETE DA 9ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, ONDE SE ENCONTRAVAM PRESENTES A EXMA. SRA. DRA. GLEIDE BISPO SANTOS, MM. JUÍZA DE DIREITO, FORA DETERMINADO QUE FIZESSE O PREGÃO, FEITO ESTE CONSTATEI A PRESENÇA DO EMBARGADO DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DO SEU PATRONO, AUSENTE A PARTE EMBARGANTE. ABERTA A AUDIÊNCIA, A PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO RESTOU PREJUDICADA DEVIDO AUSENCIA DA PARTE EMBARGANTE.

INSTADAS ÀS PARTES A ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM

PRODUZIR FOI DITO:

PELO EMBARGADO: NÃO HÁ PROVAS A PRODUZIR ALEM DAS JÁ CONSTANTES NOS AUTOS. REQUER O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

EM SEGUIDA PELA MMª. JUÍZA FOI ASSIM DECIDIDO:

1) AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E BEM REPRESENTADAS NÃO EXISTEM NULIDADES NEM IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS, DOU O FEITO POR SANEADO.
2) NÃO HÁ PRELIMINARES A SEREM APRECIADAS.
3) DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL REQUERIDA PELAS PARTES, O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER DEPOSITADO 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE DESIGNO PARA O DIA 10 DE JULHO DE 2007 ÀS 15H30 HORAS. A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ SER DEPOSITADA JUNTAMENTE COM O ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

4) INDEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL FORMULADA PELO EMBARGANTE NA INICIAL POSTO QUE NÃO INDICOU COM PRECISÃO QUAL PERÍCIA PRETENDE REALIZAR, INSTADO A ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR NÃO O FEZ E NEM TAMPOUCO COMPARECEU A AUDIÊNCIA PRELIMINAR, DEMONSTRANDO DESINTERESSE NA PRODUÇÃO DA REFERIDA PROVA.

5) DESTA DECISÃO SAEM TODOS INTIMADOS. NADA MAIS. DO QUE PARA CONSTAR LAVREI O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU, BRUNO RODRIGUES DA SILVA, QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

GLEIDE BISPO SANTOS
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

218119 - 2005 \ 227.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: GEÍSE LAURA DE JESUS
ADVOGADO: ELIEL ALVES DE SOUSA
REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CRISTAL
REQUERIDO(A): MARLY KLEIZER
ADVOGADO: LUCIANI BARROS PEREIRA DE LIMA

EXPEDIENTE: AOS 04 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2.007, ÀS 15H15 HORAS, NO GABINETE DA 9ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, ONDE SE ENCONTRAVAM PRESENTES A EXMA. SRA. DRA. GLEIDE BISPO SANTOS, MM. JUÍZA DE DIREITO, FORA DETERMINADO QUE FIZESSE O PREGÃO, FEITO ESTE CONSTATEI A PRESENÇA DA PARTE REQUERENTE, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE SUA ADVOGADA, AUSENTE A PARTE REQUERIDA. ABERTA A AUDIÊNCIA, A PROPOSTA A CONCILIAÇÃO RESTOU PREJUDICADA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DA PARTE REQUERIDA.

INSTADAS ÀS PARTES A ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM

PRODUZIR FOI DITO:

PELA REQUERENTE: NÃO HÁ PROVAS A PRODUZIR, ALÉM DAS JÁ CONSTANTES NOS AUTOS, REQUER O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

PELO REQUERIDO: AUSENTE, CONTUDO PETICIONOU AS FLS. 122 REQUERENDO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL.

EM SEGUIDA PELA MMª. JUÍZA FOI ASSIM DECIDIDO:

1) AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E BEM REPRESENTADAS NÃO EXISTEM NULIDADES NEM IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS, DOU O FEITO POR SANEADO.
2) AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTAÇÃO SERÃO APRECIADAS POR

OCASIÃO DA SENTENÇA.
3) DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL REQUERIDA PELAS PARTES, O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER DEPOSITADO 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE DESIGNO PARA O DIA 17 DE JULHO DE 2007 ÀS 15H30 HORAS. A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DEVERÁ SER DEPOSITADA JUNTAMENTE COM O ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

4) DEFIRO O REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, SAINDO A PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADA, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO SUPRA DESIGNADA, PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO. INTIME-SE PESSOALMENTE A PARTE RÉ, DEVENDO CONSTAR NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 343 E SEUS PARÁGRAFOS DO CPC.

5) PUBLIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DA PARTE

REQUERIDA.
6) DESTA DECISÃO SAEM TODOS INTIMADOS. NADA MAIS. DO QUE PARA CONSTAR LAVREI O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU, BRUNO RODRIGUES DA SILVA, QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

GLEIDE BISPO SANTOS
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

PROCESSOS COM DESPACHO

275942 - 2007 \ 123.

AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
AUTOR(A): CREDIMIL - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MILITARES DE MATO GROSSO
ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA
RÉU(S): MARIA DOS SANTOS PERES

EXPEDIENTE: DESPACHO DE FLS 481 - DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 19/07/2007.

II - CITE-SE A PARTE RÉ, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, PARA NELA COMPARECER, OCASIÃO EM QUE PODERÁ SE DEFENDER NA FORMA DO ART. 278 DO CPC, CASO NÃO HAJA CONCILIAÇÃO, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO REGULARMENTE CONSTITUÍDO.

III - AS PARTES COMPARECERÃO PESSOALMENTE A AUDIÊNCIA, COM SEUS ADVOGADOS, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR.

IV - CONVOQUE-SE A PARTE AUTORA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, SOB PENA CONTUMÁCIA.

DESPACHO DE FLS 51 - 1 - RETIFICO O ITEM I DA DECISÃO DE FLS. 48 PARA CONSTAR: DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 19/07/2007 ÀS 17:00 HORAS.
2 - INTIMEM-SE, CUMPRAM-SE.

73930 - 2000 \ 387.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: ROTA OESTE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
ADVOGADO: ANA PAULA DE CASTRO SANDY
ADVOGADO: ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES
ADVOGADO: MÔNICA GOES CAMPELO
ADVOGADO: BRAULIO JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO: MARCUS ROGÉRIO HATAKEYAMA
ADVOGADO: ADRIANA PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): EGON MARTINS STOCK

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: 1 - DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 18/07/2007 ÀS 15:15 HORAS.
2 - INTIMEM-SE.

98848 - 2002 \ 396.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
AUTOR(A): AIRTE DA SILVA CORREA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS PINTO
ADVOGADO: ALEXANDRE PINTO LIBERATTI
RÉU(S): TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA
ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
ADVOGADO: ADRIANA BISPO BODNAR
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI
ADVOGADO: ILMO GNOATTO

EXPEDIENTE: 1 - PROCEDA-SE A SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL CONFORME DECISÃO DE FLS. 152/153, ANOTANDO-SE O NOVO ENDEREÇO DA PARTE AUTORA INDICADO ÀS FLS. 156.
2 - REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 04/07/2007 ÀS 14:30 HORAS.
3 - INTIMEM-SE NOVAMENTE AS PARTES E TESTEMUNHAS ARROLADAS.
4 - CUMPRAM-SE.

230060 - 2005 \ 438.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: VITOR EMANUEL PINTO DUARTE
ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI
ADVOGADO: FERNANDA MIOTTO FERREIRA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RÔMEU DE AQUINO NUNES
ADVOGADO: NELSON FEITOSA

EXPEDIENTE: 1 - DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL REQUERIDA PELO AUTOR, DEVENDO SER APRESENTADO O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 30 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO (ARTIGO 433 CAPUT, DO CPC), QUE DESIGNO PARA O DIA 11/07/07 ÀS 14:00 HRS.

II - JUNTAMENTE COM O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER DEPOSITADA A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA INTIMÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

III - AS PRELIMINARES ARGUIDAS SERÃO ANALISADAS POR OCASIÃO DA SENTENÇA.
IV - INTIMEM-SE.

103399 - 2002 \ 468.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): SUELI SOLANGE CAPITULA
ADVOGADO: LUCIMAR A. KARASIAKI
ADVOGADO: JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO
RÉU(S): FOLHA DO ESTADO
RÉU(S): JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
ADVOGADO: VIVIANE APARECIDA SEIDL
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: BRUNO MEDEIROS PACHECO
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
ADVOGADO: RENATA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES
ADVOGADO: ANA PAULA DE CASTRO SANDY
ADVOGADO: RONALDO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO: BRAULIO JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO: KLEYSSON HANDERSSON A. SOUZA DE CAMPOS
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

1) TENDO EM VISTA QUE NO DIA 05/04/2007 NÃO HOUVE EXPEDIENTE FORENSE CONFORME PORTARIA Nº 294/07 S.A, FICOU PREJUDICADA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA ESTA DATA, ASSIM REDESIGNO A REFERIDA AUDIÊNCIA PARA O DIA 24/07/2007 ÀS 14:30 HORAS.

2) CUMPRAM-SE.

- PARTES DEPOSITAR

DILIGÊNCIA PARA INTIMAÇÃO DE SUAS TESTEMUNHAS.

101737 - 2002 \ 448.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): RODINEY ZAGONEL
ADVOGADO: LUIZ CÉSAR PONTES
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RÔMEU DE AQUINO NUNES
ADVOGADO: ERCIO ERNO KETZER
ADVOGADO: FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: ROSÂNGELA DE SOUZA RAIMUNDO
ADVOGADO: FERNANDA DA SILVA
EXPEDIENTE: 1 - DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 18/07/2007 ÀS 15:00 HORAS.

2) CUMPRAM-SE.

254997 - 2006 \ 429.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): JOÃO LUIZ BORGES DE PAULA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA
ADVOGADO: ANTÔNIO JOÃO DE CARVALHO JUNIOR
RÉU(S): MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMAO
ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
EXPEDIENTE: 1 - INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

II - DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 18/07/2007 ÀS 14:15 HORAS..

COMARCA DE CUIABÁ

NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUÍZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(A): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI
EXPEDIENTE: 2007/103

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

72809 - 1998 \ 326.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: FISIS ORTOPEDIA E REABILITAÇÃO FÍSICA LTDA
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA
REQUERIDO(A): ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE VALMIR OU SCALCO
ADVOGADO: DALILA COELHO DA SILVA
ADVOGADO: VALMIR PEDRO SCALCO
EXPEDIENTE: TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

AUTOS Nº 326/1998

TIPO DE AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: FISIS ORTOPEDIA E REABILITAÇÃO FÍSICA LTDA
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA
REQUERIDO(A): ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE VALMIR OU SCALCO
ADVOGADO: DALILA COELHO DA SILVA



ADVOGADO: VALMIR PEDRO SCALCO

AOS 03 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2.007, ÀS 14H00 HORAS, NO GABINETE DA 9ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, ONDE SE ENCONTRAVAM PRESENTES À EXMA. SRA. DRA. GLEIDE BISPO SANTOS, MM. JUÍZA DE DIREITO, FORA DETERMINADO QUE FIZESSE O PREGÃO, FEITO ESTE CONSTATEI APENAS A PRESENÇA DA PARTE REQUERIDA ACOMPANHADA DE SEU PATRONO, AUSENTE À PARTE REQUERENTE.

EM SEGUIDA PELA MMª. JUÍZA FOI ASSIM DECIDIDO:

EM RAZÃO DA FALTA DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE E DAS TESTEMUNHAS DA PARTE REQUERIDA, REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 30/08/2007 ÀS 14:30 HORAS.

DESTA DECISÃO SAEM TODOS INTIMADOS. NADA MAIS. DO QUE PARA CONSTAR LAVREI O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU, PAULO DE ALMEIDA VILELA QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

GLEIDE BISPO SANTOS
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

REQUERENTE _____ REQUERIDO

PATRONO DO REQUERENTE _____ PATRONO DO

REQUERIDO

125724 - 2003 \ 258.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: BORGES & DÓREA LTDA
ADVOGADO: GAYLUSSAC DANTAS DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): MICHEL HÉLIO PRADO DE CAMARGO LIBOS
ADVOGADO: JOSE CARLOS PINTO
EXPEDIENTE: TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO
PROCESSO: 258/2003
TIPO DE AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: BORGES & DÓREA LTDA
ADVOGADO: GAYLUSSAC DANTAS DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): MICHEL HÉLIO PRADO DE CAMARGO LIBOS(AUSENTE)
ADVOGADO: JOSE CARLOS PINTO(AUSENTE)

AOS 02 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2.007, ÀS 15H30 HORAS, NO GABINETE DA 9ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, ONDE SE ENCONTRAVAM PRESENTES À EXMA. SRA. DRA. GLEIDE BISPO SANTOS, MM. JUÍZA DE DIREITO, FORA DETERMINADO QUE FIZESSE O PREGÃO, FEITO ESTE CONSTATEI A PRESENÇA DA PARTE AUTORA ACOMPANHADA DE SEU PATRONO E A AUSÊNCIA DA PARTE REQUERIDA.

EM SEGUIDA PELA MMª. JUÍZA FOI ASSIM DELIBERADO:

1) TENDO EM VISTA QUE A NOTA ENVIADA AO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 75/2007 NÃO FOI PUBLICADA EM TEMPO HÁBIL E POR CONSEQUÊNCIA A PARTE REQUERIDA NÃO FOI INTIMADA PARA O PRESENTE ATO, REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA A DATA DE 28/08/2007, ÀS 14:30 HORAS.

2) A AUTORA SE COMPROMETE A TRAZER A TESTEMUNHA SILVIO GOMES RIBAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

3) INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA A AUDIÊNCIA. O REPRESENTANTE LEGAL DA PARTE AUTORA SAÍ DEVIDAMENTE INTIMADO A COMPARECER NA AUDIÊNCIA SUPRA DESIGNADA PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO.

DESTA DECISÃO SAEM TODOS INTIMADOS. NADA MAIS. DO QUE PARA CONSTAR LAVREI O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU, THADEU RICARDO PAIVA GUERRA, QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

GLEIDE BISPO SANTOS
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

REQUERENTE _____ REQUERIDO

PATRONO DO REQUERENTE _____ PATRONO DO

REQUERIDO

112572 - 2003 \ 82.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: JOSE RODRIGUES PRUSCH
ADVOGADO: TIAGO AUED
ADVOGADO: LEONARDO SUELZER PARADA
ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
REQUERIDO(A): CEVAL ALIMENTOS S/A
REQUERIDO(A): APARECIDO DOS SANTOS LAVES DE SOUZA
DENUNCIADO A LIDE: ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS
ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
ADVOGADO: EDYEN VALENTE CALEPIS
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
EXPEDIENTE: TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

TIPO DE AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

PROCESSO: 82/2003
REQUERENTE: JOSE RODRIGUES PRUSCH
ADVOGADO: TIAGO AUED
ADVOGADO: LEONARDO SUELZER PARADA
ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
REQUERIDO(A): BUNGE ALIMENTOS S/A
REQUERIDO(A): APARECIDO DOS SANTOS LAVES DE SOUZA(AUSENTE)
DENUNCIADO A LIDE: ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS
ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
ADVOGADO: EDYEN VALENTE CALEPIS
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS

ESTAGIÁRIOS PRESENTES: ANNA LAURA CINTRA BARBOSA; CHARLES SCHENCKEL; JOSÉ ANTONIO IGNÁCIO FERREIRA RIBAS

AOS 26 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2.007, ÀS 14H30 HORAS, NO GABINETE DA 9ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, ONDE SE ENCONTRAVAM PRESENTES À EXMA. SRA. DRA. GLEIDE BISPO SANTOS, MM. JUÍZA DE DIREITO, FORA DETERMINADO QUE FIZESSE O PREGÃO, FEITO ESTE CONSTATEI A PRESENÇA DA PARTE AUTORA E DO REQUERIDO BUNGE ALIMENTOS S/A E DA LITISDENUNCIADA ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS.

EM SEGUIDA PELA MMª. JUÍZA FOI ASSIM DELIBERADO:

1) TENDO EM VISTA QUE A TESTEMUNHA JOÃO BATISTA, ARROLADA PELA PARTE LITISDENUNCIADA NÃO FOI ENCONTRADA CONFORME SE VÊ NA CERTIDÃO DE FLS. 371 E HAVENDO INSISTÊNCIA DA PARTE ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS EM OUVI-LA, PARA NÃO CINGIR O ATO QUE PODERÁ TRAZER PREJUÍZO ÀS PARTES, REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 21 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, CONCEDENDO A RÉ ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS, PRAZO DE 15 DIAS PARA FORNECER O ENDEREÇO CORRETO DA TESTEMUNHA OU SUBSTITUI-LA SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

2) INTIME-SE O REQUERIDO APARECIDO DOS SANTOS ALVES DE SOUZA NO ENDEREÇO INFORMADO ÀS FLS. 790, VIA CORREIO(AR).

3) DESTA DECISÃO SAEM TODOS INTIMADOS. NADA MAIS. DO QUE PARA CONSTAR LAVREI O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU, THADEU RICARDO PAIVA GUERRA, QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

GLEIDE BISPO SANTOS
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

PROCESSOS COM DESPACHO

105440 - 2002 \ 490.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
REQUERENTE: LUIZ CARLOS PEREIRA PORTO
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO: VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA
REQUERIDO(A): EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A
ADVOGADO: JOSE DRAUZIO LEIRIÃO
ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO
ADVOGADO: JULIANA PENA DE PAULA SANTOS
EXPEDIENTE: I - INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

II - DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 29/08/2007 ÀS 15:00 HORAS.

237908 - 2006 \ 150.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ADMINISTRAÇÃO MASTER DE COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: WESLEY JOSÉ FERREIRA
REQUERIDO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.

I - ESPECIFIQUEM AS PARTES, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 05 DIAS.
II - DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 23/08/2007 ÀS 15:30 HORAS.
III - INTIMEM-SE.

281676 - 2007 \ 167.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): EVALDO PEREIRA FURQUIM
ADVOGADO: WESLEY MANFRIN BORGES
RÉU(S): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: GLAUCO DE GOES GUITTI
ADVOGADO: FABIO SOUZA PONCE
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

I - INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

II - DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 15/08/2007 ÀS 14:15 HORAS.

III - CUMPRASE.

210874 - 2005 \ 116.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): MARCOS CARVALHO PORTO
ADVOGADO: LUIS GUILHERME LEAL CURVO
RÉU(S): BANCO SANTANDER S/A

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

I - INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

II - DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 07/08/2007 ÀS 15:00 HORAS.

III - INTIMEM-SE E CUMPRASE.

249315 - 2006 \ 372.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): LUZIA FRANCISCA DA COSTA
ADVOGADO: MARCOS DA SILVA BORGES
RÉU(S): COMERCIAL PARANÁ PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: HÉLCIO CORRÊA GOMES
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

1) DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 15/08/2007 ÀS 14 HORAS.
2) ESPECIFIQUE A AUTORA AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR NO PRAZO DE 10 (DEZ DIAS).
3) INTIMEM-SE.

231836 - 2006 \ 24.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): COMERCIAL AGROVISA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
RÉU(S): MONSANTO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: ANDRÉ VIVAN DE SOUZA
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

I - INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

II - DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 07/08/2007 ÀS 15:45 HORAS.

III - INTIMEM-SE E CUMPRASE.

237969 - 2006 \ 152.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: DIOGO BENEDITO AMORIM ARRUDA
ADVOGADO: DOLORES CRUZ ROSELLI
REQUERIDO(A): HÉLIO LEITE DE SOUZA
REQUERIDO(A): ELMA FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: I - INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

II - DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 18/07/2007 ÀS 14:30 HORAS.

COMARCA DE CUIABÁ
NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(A): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI
EXPEDIENTE: 2007/104

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

77186 - 2002 \ 22.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: GLECI BRUNO DE CASTRO
ADVOGADO: JONSEY RAMOS ALVIM
ADVOGADO: HEDY CARLOS SOARES
ADVOGADO: JONHEIR ROZA SOARES
REQUERIDO(A): REDE - EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA S/A (CEMAT)
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
ADVOGADO: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO
ADVOGADO: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
ADVOGADO: JEAN LUÍS TEIXEIRA
ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
ADVOGADO: VIVIAN CARLA DOS SANTOS ZUCHETTO



EXPEDIENTE: AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DO MEDIDOR SCHLUMBERGER.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

129629 - 2003 \ 291.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA
REQUERENTE: ALBERTO LOPES TORRES
ADVOGADO: DALILA COELHO DA SILVA
REQUERIDO(A): RODOBELLO TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA
ADVOGADO: LUCIEN F. F. PAVONI
EXPEDIENTE: AUD- AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSOS COM DESPACHO

266768 - 2007 \ 10.

AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
AUTOR(A): VALTER SANTANA JUNIOR
ADVOGADO: HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRIO
RÉU(S): ANTONIO ORTUGANO RUSSO
ADVOGADO: LINDOLFO MACEDO DE CASTRO
EXPEDIENTE: I - INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

II - DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 02/08/2007 ÀS 14:00 HORAS.

82580 - 1999 \ 480.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: HENRIQUE LABOISSIERE DA SILVA
EXEQUENTE: TANIA REGINA CORREA LABOISSIERE
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEXIUS
EXECUTADOS(AS): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC...

TENDO EM VISTA QUE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE POSSUI NATUREZA DE SIMPLES INCIDENTE PROCESSUAL, SEU TRAMITE SE DÁ, NOS PRÓPRIOS AUTOS DA EXECUÇÃO (STJ.RESP 79276/RJ). PORTANTO, DESAUTUE-SE E JUNTE-SE TODAS AS PEÇAS DESTES AUTOS NA EXECUÇÃO EM APENSO (480/1999).

CUIABÁ - MT, 31 DE JANEIRO DE 2007.

COMARCA DE CUIABÁ
VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)
JUIZ(A): JOÃO FERREIRA FILHO
ESCRIVÃO(A): MARCIA ELIZA RIBEIRO DA COSTA
EXPEDIENTE: 2007/63

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

242831 - 2006 \ 284.

AÇÃO: ARRESTO
REQUERENTE: ABS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA
REQUERENTE: BOM DIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
REQUERENTE: SUPERMERCADO MODELO LTDA
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
REQUERIDO(A): ROCHA E SORDI LTDA
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: ACOLHO O REQUERIMENTO DE FLS. 60, E, CONSEQUENTEMENTE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 158 DO CPC, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO MANIFESTADA PELA PARTE AUTORA, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC, NÃO SENDO NECESSÁRIO, NO CASO, O CUMPRIMENTO DA PRESCRIÇÃO CONTIDA NO §4º DO ART. 267 DO CPC PELA RAZÃO ÔBIVA DA FALTA DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA (CF. CERTIDÃO DE FLS. 52). DE-SE BAIXA NOS REGISTROS E, APOS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS. CUSTAS FINAIS PELA PARTE AUTORA. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

COMARCA DE CUIABÁ
VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)
JUIZ(A): PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESCRIVÃO(A): MARCIA ELIZA RIBEIRO DA COSTA
EXPEDIENTE: 2007/63

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

148086 - 2004 \ 30.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI
ADVOGADO: PAULO AFONSO DE SOUZA
ADVOGADO: JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA
REQUERIDO(A): ROSIMAR JOSÉ SEVERINO
ADVOGADO: FLAVIO JOSÉ FERREIRA - UNIUIRIS

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 79/82, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III - D I S P O S I T I V O: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, E, CONSIDERANDO QUE O BEM FINANCIADO NÃO FOI LOCALIZADO (CF. FLS. 23 E 30), NÃO SENDO POSSÍVEL, PORTANTO, O JULGAMENTO NOS MOLDES DO ART. 3º, §5º DO DEC.-LEI Nº 911/69, E AINDA CONSIDERANDO A OPÇÃO DO CREDOR PELA SATISFAÇÃO FINANCEIRA DA DÍVIDA, AO INVÉS DE PREFERIR A MEDIDA PREVISTA NO ART. 4º DO DEC.-LEI Nº 911/69, CONDENO O DEVEDOR FIDUCIANTE AO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES EM ATRASO, SOBRE AS QUAIS INCIDIRÃO, A PARTIR DE CADA RESPECTIVO VENCIMENTO, JUROS DE MORA DE 1% A.A., CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC E MULTA CONTRATUAL DE 2% (CLÁUSULA NONA, "A" A "C" - CF. FLS. 10), CONDENO O RÉU/DEVEDOR, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO, EM VALOR CORRESPONDENTE A 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA DÍVIDA (CPC, ART. 20, §3º). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE."

117089 - 2003 \ 143.

AÇÃO: USUCAPÍAO
REQUERENTE: ARLY EDSON DOMINGUES BRIANEZE
REQUERENTE: MARYLINA RODRIGUES BRIANEZE
ADVOGADO: ADNAIR D. PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): JOÃO DOMINGOS DA COSTA MONTEIRO
REQUERIDO(A): MATHILDES DA COSTA SANTOS
REQUERIDO(A): SEBASTIANA DA COSTA MONTEIRO
REQUERIDO(A): FLAVIO INACIO DA COSTA MONTEIRO
REQUERIDO(A): MIGUEL DA COSTA MONTEIRO
REQUERIDO(A): MARIA EFIGÊNIA DA COSTA MONTEIRO
REQUERIDO(A): FENAM ENGENHARIA S/A
REQUERIDO(A): INACIO DA COSTA MONTEIRO
REQUERIDO(A): ANTONIO TENUTA
REQUERIDO(A): FERNANDO DE MESQUITA
ADVOGADO: FLAVIO JOSÉ FERREIRA - UNIUIRIS

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 128/135, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III - D I S P O S I T I V O: PELO EXPOSTO, ACOLHENDO AS RAZÕES E FUNDAMENTOS CONTIDOS NA PEÇA DE FLS. 02/06, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR PARA DECLARAR A PROPRIEDADE DA ÁREA DE 84.7861 HECTARES (DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO DE FLS. 21/22), QUE FAZ PARTE DA ESTÂNCIA JURUMIRIM, LOCALIZADA NO BAIRRO TRÊS BARRAS, NESTA CAPITAL, EM FAVOR DELES (ARLY EDSON DOMINGUES BRIANEZE E MARYLINA RODRIGUES BRIANEZE), PELO ADVENTO DA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA POR MEIO DA USUCAPÍAO, RAZÃO PELA QUAL A PROPRIEDADE DO BEM DEVE SER TRANSCRITA

NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS COMPETENTE, EM SEUS NOMES, DETERMINANDO QUE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA, SEJA OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 945 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

243798 - 2006 \ 305.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRES CINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
REQUERIDO(A): RUBSON APARECIDO DE CAMPOS MELO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 45/47, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III - DISPOSITIVO: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA, CONDENANDO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM VALOR CORRESPONDENTE A 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO (CPC, ART. 20, §3º). OBSERVO QUE AS MULTAS EXISTENTES, VINCULADAS AO VEÍCULO, RELATIVAMENTE AO PERÍODO EM QUE ESTE PERMANECER NA POSSE NO REQUERIDO, SERÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO REQUERIDO. P.R.I. PRECLUSA A VIA RECURSAL, DE-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS FORMALIDADES DE ESTILO."

226527 - 2005 \ 380.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: RENATO AUGUSTO CASEMIRO DE OLIVEIRA
REQUERENTE: MARIA LÚCIA FIALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CÍCERO MARTINS DE VARGAS
REQUERIDO(A): GERALDO ANTONIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO MENDES DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 297/306, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III - D I S P O S I T I V O: POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, CONDENANDO OS AUTORES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES QUE, POR APRECIACÃO EQUITATIVA (CPC, ART. 20, §4º), ARBITRO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. PRECLUSA A VIA RECURSAL, E NÃO HAVENDO REQUERIMENTOS, DE-SE BAIXA NOS REGISTROS CARTORÁRIOS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS FORMALIDADES DE ESTILO."

232252 - 2006 \ 44.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
ADVOGADO: MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
ADVOGADO: ANDRÉIA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
REQUERIDO(A): ALEGRETE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO: RENATO CÉSAR FERREIRA NASCIMENTO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 105/114, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III - D I S P O S I T I V O: POSTO ISSO, REJEITO OS EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA (CF. FLS. 15/21), CONDENANDO A RÉ/EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR DA DÍVIDA (CPC, ART. 20, §2º), DEVENDO O FEITO PROSEGUIR, DORAVANTE, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES DO LIVRO II, TÍTULO II, CAPÍTULOS II E IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR OUTRO LADO, JULGO IMPROCEDENTE A RECONVENÇÃO APRESENTADA (CF. FLS. 32/36), E IGUALMENTE CONDENO A RÉ/RECONVINTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, REFERENTES À RECONVENÇÃO, BEM COMO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR DA DÍVIDA (CPC, ART. 20, §2º). PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE AS PARTES E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

220434 - 2005 \ 263.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
REQUERIDO(A): MARLENE MARIALVES DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 77/83, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III - D I S P O S I T I V O: PELO EXPOSTO, NA FORMA DO ART. 1.102C, "CAPUT", SEGUNDA PARTE, DO CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À MONITÓRIA; CONSEQUENTEMENTE, CONVERTO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, QUE FICA DE PLENO DIREITO CONSTITUÍDO EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, DETERMINANDO QUE O FEITO PROSSIGA, AGORA NA FORMA PREVISTA NO LIVRO II, TÍTULO II, CAPÍTULO II E IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA DÍVIDA. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE."

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE CUIABÁ
SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): LUIZ CARLOS DA COSTA
ESCRIVÃO(A): CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA
EXPEDIENTE: 2007/22

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO REQUERIDO PAGAR CUSTAS

97323 - 2001 \ 351.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): C. G. DE S.
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: NPJUNJUNIS-UNIC
RÉU(S): A. F. L. DE O.
EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO P/ QUITAÇÃO DE CUSTAS

11733 - 1999 \ 10161.

AÇÃO: SEPARAÇÃO DE CORPOS
AUTOR(A): E. R. DE S. C.
ADVOGADO: DR. MARCOS GRANADO MARTINS
RÉU(S): R. O. C.
ADVOGADO: MARIA HELENA G. POVOAS DE ABREU
EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO P/ QUITAÇÃO DE CUSTAS

43276 - 2001 \ 608.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. Z. G.
ADVOGADO: ERNESTO FERNANDES DOS REIS
ADVOGADO: ADNAIR D. PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): A. F. DA S. F.
ADVOGADO: VALTER SANTANA
EXPEDIENTE: AGUARDANDO ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PUBLICAÇÃO P/ QUITAÇÃO DE CUSTAS

43310 - 2001 \ 599.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUTOR(A): T. M. C. DE L.
ADVOGADO: LISEANE PERES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): C. P. M. L.
ADVOGADO: DR. MAURÍCIO AUDE
ADVOGADO: WAGNER MOREIRA GARCIA
AGUARDANDO ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PUBLICAÇÃO P/ QUITAÇÃO DE CUSTAS

49149 - 2001 \ 676.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. M. DOS R. P.
REQUERENTE: M.
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
ADVOGADO: UNIUIRIS/UNIC
REQUERIDO(A): A. V. M.
EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO P/ QUITAÇÃO DE CUSTAS
50303 - 2001 \ 721.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUTOR(A): C. P. DA S.



ADVOGADO: LISEANE PERES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): V. R. R.
ADVOGADO: RUBENS AZEVEDO DA SILVA
EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO P/ QUITAÇÃO DE CUSTAS

52997 - 2001 \ 1751.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUTOR(A): F. C. S.
ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
ADVOGADO: VANESSA KLAUS SARAGIOTTO
REQUERIDO(A): C. A. DOS S. M.
ADVOGADO: SAULO MORAES
ADVOGADO: MARIA MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: ADALZIZIO VIEIRA DE ARAUJO
EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO P/ QUITAÇÃO DE CUSTAS

53694 - 2002 \ 135.
AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: J. O. G.
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): I. F. DE L. G.
EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO P/ QUITAÇÃO DE CUSTAS

57994 - 2002 \ 81.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: P. N. DE A. M.
EXEQUENTE: C. F. N. DE A. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. N. DE A.
ADVOGADO: IGÑES MARIA MENDES LINHARES
EXECUTADOS(AS): Y. M.
ADVOGADO: VALDECIR ERRERA
EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO P/ QUITAÇÃO DE CUSTAS

63815 - 2002 \ 127.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: A. F. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. DE S. F.
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
ADVOGADO: MELISSA GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO: NPJUNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): J. M. DE A.
EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO P/ QUITAÇÃO DE CUSTAS

1527 - 1998 \ 8914.
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): V. B. P.
ADVOGADO: JOSÉ GEOVALDO DA SILVA
ADVOGADO: HAROLDO DE MORAES JÚNIOR
REQUERIDO(A): A. DO B. DA S.
ADVOGADO: ANTONIO JOAO GONCALVES DA SILVA
EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO P/ QUITAÇÃO DE CUSTAS

80113 - 2001 \ 442.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. B.
ADVOGADO: LISEANE PERES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): U. DA S. R.
AUTOR DO FATO: E. B.
ADVOGADO: LEANDRO SALCI
ADVOGADO: EDSON CRIVELATTI
EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO P/ QUITAÇÃO DE CUSTAS

103362 - 2002 \ 723.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: L. S. DE M.
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO: NPJUNIJURIS-UNIC
ADVOGADO: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO
REQUERIDO(A): F. S. DE L.
EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO P/ QUITAÇÃO DE CUSTAS

104087 - 2001 \ 122.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUTOR(A): B. F. A.
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
TIPO A CLASSIFICAR: L. M. DE A.
REQUERIDO(A): F. DE A. R.
ADVOGADO: MARIA HELENA G. PÓVOAS DE ABREU
ADVOGADO: JAIR FRANCO DE CARVALHO
EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO P/ QUITAÇÃO DE CUSTAS

111019 - 2001 \ 46.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: V. H. E. N.
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
REQUERIDO(A): L. C. DE B. E.
REQUERIDO(A): M. C. DE B. E.
REQUERIDO(A): H. C. DE B. E.
EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO P/ QUITAÇÃO DE CUSTAS

113121 - 1999 \ 9881.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
REQUERENTE: J-A-A-C., T-V-A-C. E L-T-A-C., MENORES P/ EDENIR PINTO
ADVOGADO: LISEANE PERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): ANTÔNIO MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO: HERBERT COBERLINO BAGORDAKIS
EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO P/ QUITAÇÃO DE CUSTAS

114000 - 2001 \ 273.
AÇÃO: ARROLAMENTO
REQUERENTE: ELIZIANE JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JORGE TADEU MALVENIER NEVES GARCIA
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE LUCINEI INÁCIO BASTOS
EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO P/ QUITAÇÃO DE CUSTAS

114617 - 2003 \ 160.
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: C. DA S. B.
ADVOGADO: MARIA HELENA POVOAS
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
REQUERIDO(A): A. G. B.
EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO P/ QUITAÇÃO DE CUSTAS

115136 - 2003 \ 197.
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: L. A. M. S.
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
REQUERIDO(A): V. A. P. M.
EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO P/ QUITAÇÃO DE CUSTAS

115899 - 2003 \ 215.
AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: J. E. DE F.
ADVOGADO: VALTENIR LUIZ PEREIRA -DEFENSOR PÚBLICO
REQUERIDO(A): H. S. B.
ADVOGADO: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO P/ QUITAÇÃO DE CUSTAS

152800 - 1999 \ 10139.
AÇÃO: ANULATÓRIA DE ADOÇÃO
AUTOR(A): A. DE C. O.

ADVOGADO: ADILSON DE CASTRO OLIVEIRA
REPRESENTANTE (REQUERIDO): S. DE M. C.
EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO P/ QUITAÇÃO DE CUSTAS

177959 - 2001 \ 341.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: P. M. DA S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. P. M. DA S.
ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES
ADVOGADO: NPJUNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): C. DA C.
ADVOGADO: ODILZON DAS NEVES GRAUZ JUNIOR
EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO P/ QUITAÇÃO DE CUSTAS

73516 - 2001 \ 226.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. F.
ADVOGADO: LISEANE PERES DE OLIVEIRA
RÉU(S): J. A. G.
ADVOGADO: RUTH SOUZA DOURADO
EXPEDIENTE: PUBLICAÇÃO P/ QUITAÇÃO DE CUSTAS

50557 - 2001 \ 745.
AÇÃO: ALIMENTOS
REPRESENTANTE (REQUERENTE): Z. L. DA S.
AUTOR(A): H. C. L. B.
AUTOR(A): H. L. L. B.
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO: ANDREA BIANCARDINI
ADVOGADO: NPJUNIJURIS-UNIC
RÉU(S): A. J. B.
ADVOGADO: JOSE ALBERTO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR REQUERIDO PARA PAGAR CUSTAS

COMARCA DE CUIABÁ
SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A):SERGIO VALÉRIO
ESCRIVÃO(A):CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA
EXPEDIENTE:2007/50

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

110103 - 1998 \ 9449.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUTOR(A): K. A. V. F.
TIPO A CLASSIFICAR: K. V. M. F.
REQUERIDO(A): L. A. P.
ADVOGADO: FRANCISCO KUNZE
ADVOGADO: ROSALINA ALVES NANTES
EXPEDIENTE: PARTE REQUERIDA PAGAR CUSTAS NO VALOR DE R\$ 428,42

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

81996 - 2002 \ 413.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: C. C. L. B.
TIPO A CLASSIFICAR: E. L. P.
ADVOGADO: ALBINO CARLOS KRIZANOWSKI
EXECUTADOS(AS): G. Q. DE B.
ADVOGADO: JOÃO FARIAS GOMES
EXPEDIENTE: VISTA PARA ADVOGADO MANIFESTAR NOS AUTOS

152737 - 2004 \ 154.
AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: M. T. L. S.
ADVOGADO: RAIMUNDA NONATA DE JESUS ARAUJO SANCHES
REQUERIDO(A): S. DE F. C. O.
REQUERIDO(A): W. G. DE O.
ADVOGADO: ALESSANDRA CORSINO GONÇALVES
EXPEDIENTE: PARTE AUTORA RETIRAR ALVARÁ

232580 - 2006 \ 172.
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: IVANILDES DA SILVA PINTO MONTREZOL
ADVOGADO: MARILENA VIEIRA DA SILVA
INVENTARIADO: EDE MONTREZOL
EXPEDIENTE: PARTE AUTORA RECOLHER CUSTAS DO FORMAL DE PARTILHA

240003 - 2006 \ 441.
AÇÃO: ALVARÁ
REQUERENTE: L. B. C.
REQUERENTE: L. B. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): Z. B. C.
ADVOGADO: MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA
EXPEDIENTE: PARTE AUTORA RETIRAR ALVARÁ

PROCESSOS COM SENTENÇA

13014 - 1998 \ 9271.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUTOR(A): É. DE A. B.
ADVOGADO: DRA. SELMA C. FLÓRES CATALAN
RÉU(S): J. G. V.
ADVOGADO: DR. FRANCISCO BARBOSA GARCIA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: (...)NO MOMENTO DE CUMPRIR A PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA, O SR. ESCRIVÃO OBSERVOU ERRO NA GRAFIA DO SOBRENOME DO REQUERIDO, CONSTANDO DA INICIAL E DA SENTENÇA COMO VELOSO, E PELA CÉDULA DE IDENTIDADE DO REQUERIDO, A GRAFIA CORRETA É VELOZO, RAZÃO PELA QUAL SUBMETEU O CASO A APRECIÇÃO DO JUÍZO.

É UMA SÍNTESE NECESSÁRIA. D E C I D O.VERIFICO, PELA FOTOCÓPIA DO DOCUMENTO DO REQUERIDO, À FL. 151, TRATAR-SE DE MERO ERRO MATERIAL, TANTO NA REDAÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL, COMO NA SENTENÇA, SITUAÇÃO QUE É PASSÍVEL DE CORREÇÃO SEM MAIS DELONGAS.FEITAS ESSAS CONSIDERAÇÕES, COM FULCRO NO ART. 463, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ALTERO PARCIALMENTE A PARTE DISPOSITIVA SENTENÇA, QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO JOSÉ GARCIA VELOZO PAI BIOLÓGICO DE ÉRICA DE ASSIS BRAGA, QUE PASSARÁ A CHAMAR-SE: ÉRICA DE ASSIS VELOZO BRAGA.ESTA PEÇA TORNA-SE PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DA SENTENÇA DE FLS. 159/160. P. R. I. C.

CUIABÁ-MT, 31 DE OUTUBRO DE 2005. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO:

COMARCA DE CUIABÁ
SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A):SERGIO VALÉRIO
ESCRIVÃO(A):CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA
EXPEDIENTE:2007/47

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

255499 - 2006 \ 948.
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS
AUTOR(A): S. DA S.
ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO
ADVOGADO: NPJUNIRONDON
RÉU(S): A. L. DE S. S.
EXPEDIENTE: AUTOR IMPUGNAR

237465 - 1995 \ 6990.
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
AUTOR(A): RUBEM MARTINS DA SILVA



ADVOGADO: ELISEU CERISARA
 REQUERIDO(A): JANE BALBINA DE ARRUDA
 ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
 ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA TOLEDO
 EXPEDIENTE: REQUERENTE RETIRAR MANDADO DE AVERBAÇÃO

PROCESSOS COM SENTENÇA**238562 - 2006 \ 380.**

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
 REQUERENTE: E. A. DE S. M. DE V.
 REQUERENTE: P. S. M. DE V.
 ADVOGADO: CARLOS MAGNO DO REIS MOREIRA
 ADVOGADO: NPJUNIRONDON
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA PROFERIDA NO NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO FAMILIAR – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.
 SEM CUSTAS. ARQUIVE-SE. CUIABÁ-MT, 29 DE MAIO DE 2006.
 SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

247160 - 2006 \ 719.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 AUTOR(A): E. F. D. S. P. E. S.
 AUTOR(A): J. E. P. E. S.
 ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: (...)ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO POR SENTENÇA O ACORDO DE VONTADES, DECLARANDO OS REQUERENTES SEPARADOS JUDICIALMENTE, DE FORMA CONSENSUAL, CUJA SEPARAÇÃO SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTIPULADAS NA PETIÇÃO INICIAL (FLS. 03/05). CONSIGNO QUE, NOS TERMOS DO ART. 1.577, DO CÓDIGO CIVIL, OS CÔNJUGES PODERÃO, A QUALQUER TEMPO – DESDE QUE ANTES DA CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO – EM SE RECONCILIANDO, REQUERER O RESTABELECIMENTO DA SOCIEDADE CONJUGAL, POR ATO REGULAR EM JUÍZO. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, ARQUIVANDO-SE AO FINAL COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS JÁ PAGAS. SEM ARBITRAMENTO EM HONORÁRIOS, PORQUE O CARÁTER CONSENSUAL FAZ PRESUMIR AJUSTE PARTICULAR SOBRE TAL VERBA. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

233337 - 2006 \ 107.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: JOSE ANTONIO MORAES LIMA
 REQUERENTE: KEILA BRANDAO QUEIROZ LIMA
 ADVOGADO: HENRIQUE ALVES FERREIRA NETO
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: (...)ANTE O EXPOSTO, SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, EM PARCIAL CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA MODIFICAR O REGIME DE BENS, DA SEPARAÇÃO TOTAL PARA O DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS DO CASAMENTO CELEBRADO ENTRE JOSÉ ANTONIO MORAES LIMA E KEILA BRANDÃO QUEIROZ LIMA, RESSALVADOS DIREITOS DE TERCEIROS. POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E APÓS ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS PERTINENTES.
 CUSTAS E TAXAS PAGAS (FLS. 06/07). P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 16 DE JANEIRO DE 2007.
 SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

247167 - 2006 \ 720.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): F. M. DE A.
 AUTORA(A): D. DO C. S.
 ADVOGADO: FABIO YEGROS PEREIRA
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO (...)ASSIM, ESTANDO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, EM CONSONÂNCIA COM A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, EM CONSEQUÊNCIA, RECONHEÇO A UNIÃO ESTÁVEL DE FRANCISCO MARQUES DE ARRUDA E DALVINA DO CARMO SILVA, EXISTENTE HÁ MAIS DE 20 (VINTE) ANOS POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA FORMALMENTE EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, ARQUIVANDO-SE AO FINAL COM AS CAUTELAS DE ESTILO. JUSTIÇA GRATUITA. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 23 DE JANEIRO DE 2007. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

100980 - 2002 \ 638.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 AUTOR(A): F. DA S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. G. DA S.
 ADVOGADO: JOÃO FARIAS GOMES
 REU(S): R. P.
 ADVOGADO: FILIPE GIMENES DE FREITAS
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PRINCIPAL, DECLARANDO O SR. RADINE PORCIONATO PAI BIOLÓGICO DE FERNANDA GOMES DA SILVA, QUE PASSARÁ A CHAMAR-SE FERNANDA GOMES DA SILVA PORCIONATO. QUANTO AO PEDIDO DE ALIMENTOS, HOMOLOGO NOS TERMOS ACORDADOS NA AUDIÊNCIA DE FL. 57, PELO QUAL O REQUERIDO FICA OBRIGADO AO PAGAMENTO DE ALIMENTOS EM 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS, DEVENDO SER, ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, DISPONIBILIZADOS DIRETAMENTE À REPRESENTANTE DA REQUERENTE, MEDIANTE RECIBO, OU DEPOSITADOS EM COTA BANCÁRIA QUE ESTA DECLINAR. POR FORÇA DO ART. 13 DA LEI Nº 5.478/68, OS ALIMENTOS SÃO DEVIDOS DESDE A DATA DA CITAÇÃO, QUE OCORREU EM 27/02/2004, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 39, VERSO. ALIÁS, ESSE O ENTENDIMENTO PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, JÁ INCLUSIVE SUMULADO: "JULGADA PROCEDENTE A INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, OS ALIMENTOS SÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO" (SÚMULA 277). CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, ALÉM DOS HONORÁRIOS DO PERITO. POR FIM, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E ARQUIVE-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, SE PAGAS AS CUSTAS, CASO NÃO, APENAS NO RELATÓRIO, ANOTANDO-SE A PENDÊNCIA. P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 24 DE JANEIRO DE 2007. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

253191 - 2006 \ 904.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 AUTOR(A): D. C. T. D. B.
 AUTOR(A): S. J. B.
 ADVOGADO: ELIANE BEATRIZ CARDOSO DE OLIVEIRA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: (...)SATISFEITA A EXIGÊNCIA LEGAL DO ART. 1.574 DO CÓDIGO CIVIL, ESTANDO OS REQUERENTES CASADOS HÁ MAIS DE 01 (UM) ANO, JULGO POR SENTENÇA O ACORDO DE VONTADES, DECLARANDO-OS SEPARADOS JUDICIALMENTE. A REQUERENTE VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA: DANIELLE CRISTINA TESSELE DUTRA POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, ARQUIVANDO-SE AO FINAL COM AS CAUTELAS DE ESTILO. JUSTIÇA GRATUITA. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 24 DE JANEIRO DE 2007.
 SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

112251 - 1996 \ 7863.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
 REQUERENTE: N. DE O. V.
 ADVOGADO: ODEVALDO LEOTTI
 REQUERIDO(A): E. S. F. V.
 ADVOGADO: GLAUCIA MARIA DE CARVALHO
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: (...) SENDO POR ISSO, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ÀS FLS. 303/305, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTA SENTENÇA, QUE PASSA A CONSTITUIR-SE DA FORMA DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL POR FIM, DECLARO JULGADO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, BEM COMO, ARQUIVEM-SE TODOS OS DEMAIS QUE ESTIVEREM EM APENSO. CUSTAS PAGAS (FLS. 225). P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 16 DE FEVEREIRO DE 2007.
 SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

266624 - 2007 \ 6.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 AUTOR(A): J. C. P. P.
 AUTOR(A): Y. P. DE B. P.
 ADVOGADO: ANTONIO PLINIO DE BARROS ARAÚJO
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: (...)SATISFEITA A EXIGÊNCIA LEGAL DO ART. 1.574 DO CÓDIGO CIVIL, ESTANDO OS REQUERENTES CASADOS HÁ MAIS DE 01 (UM) ANO, JULGO POR SENTENÇA A SEPARAÇÃO, DECLARANDO-OS SEPARADOS JUDICIALMENTE, BEM COMO HOMOLOGO, PARA QUE SURTA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE VONTADES DE FLS. 02/06, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTA SENTENÇA.
 POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISOS I E III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, ARQUIVANDO-SE AO FINAL COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS PAGAS (FLS. 21/22). P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 03 DE ABRIL DE 2007.
 SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

237851 - 2006 \ 344.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 REQUERENTE: V. C.
 REQUERENTE: J. I. B. C.
 ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: (...)SATISFEITA A EXIGÊNCIA LEGAL DO ART. 1.574 DO CÓDIGO CIVIL, ESTANDO OS REQUERENTES CASADOS HÁ MAIS DE 01 (UM) ANO, JULGO POR SENTENÇA O ACORDO DE VONTADES, NOS TERMOS DAS PETIÇÕES DE FLS. 02/13; 75/78 E 103/107, DECLARANDO-OS SEPARADOS JUDICIALMENTE, FICANDO ASSIM A PARTILHA RESOLVIDA E OS ALIMENTOS FIXADOS EM 3 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS POR MÊS EM FAVOR DE SEUS DOIS FILHOS, A SEREM PAGOS TODO DIA 05 DE CADA MÊS POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, ARQUIVANDO-SE AO FINAL COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS PAGAS (FLS. 67/68). P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 04 DE ABRIL DE 2007.
 SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

164546 - 2004 \ 546.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
 REQUERENTE: G. N. G. S.
 ADVOGADO: JURANDIR V. GUEDES
 ADVOGADO: ROGER FERNANDES
 REQUERIDO(A): C. N. S.
 ADVOGADO: MIRIAN NICOLA SADDI BECKER
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: (...)EM FACE DO EXPOSTO, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO DE PARTILHA DE FL. 20 QUANTO AO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA À AUTORA, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PROVAS DA INEXISTÊNCIA OU DO DESAPARECIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO, NOS TERMOS DO ART. 7º DA LEI 1.060/1950, DEIXO DE REVOGAR-LA. TODAVIA, DEVERÁ PAGAR CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 20 % (VINTE POR CENTO) DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, CASO POSSA FAZÊ-LO. NOS TERMOS DO ART. 12 DA MESMA LEI, CABENDO TANTO AOS CREDORES DESSAS VERBAS A PROVA DO DESAPARECIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS QUE ENSEJARAM A CONCESSÃO DA GRATUIDADE, NO PRAZO PRESCRICIONAL POR FIM, DIANTE DA MÁ-FÉ DA AUTORA AO ALTERAR A VERDADE DOS FATOS, ISTO É, ADUZINDO FALSAMENTE QUE TERIA SIDO ENGANADA OU FORÇADA A CELEBRAR ACORDO, DIZENDO QUE NÃO ESTAVA ASSISTIDA POR ADVOGADO, EX VI DO INCISO II, DO ART. 17 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENO-A AO PAGAMENTO DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, PREVISTA NO ART. 18 DO MESMO DIPLOMA, A SER CONVERTIDA PARA O REQUERIDO. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 13 DE ABRIL DE 2007.
 SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

223673 - 2005 \ 1790.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: M. DA S. R.
 ADVOGADO: FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO
 REQUERIDO(A): D. R. R.
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: (...)ANTE O EXPOSTO, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO O DIVÓRCIO DE MANOEL DA SILVA REIS E DALETE RUSSI REIS, QUE DEVERÁ VOLTAR A USAR O NOME DE SOLTEIRA: DALETE RUSSI.
 TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, ARQUIVANDO-SE AO FINAL COM AS CAUTELAS DE ESTILO. JUSTIÇA GRATUITA.
 P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 20 DE ABRIL DE 2007. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

140084 - 2003 \ 788.

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA
 REQUERENTE: B. D. DA S.
 ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
 ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
 REQUERIDO(A): M. G. DE S.
 ADVOGADO: ANA RITA BUCHMANN
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: (...) ANTE O EXPOSTO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, EM CONSEQUÊNCIA, MANTENHO A CRIANÇA SOB A GUARDA DO PAI, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR ANTES CONCEDIDA. AS VISITAS SERÃO EXERCIDAS NA FORMA ACIMA FUNDAMENTADA. FINALMENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE, INTIME-SE E REGISTRE-SE TRANSITADA FORMALMENTE EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS PERTINENTES. SEM CUSTAS.

PROCESSOS COM DESPACHO**231463 - 2006 \ 131.**

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
 REQUERENTE: G. N. DA S.
 ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ
 REQUERIDO(A): J. M. DE B.
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: ANTE A CERTIDÃO DE FL. 30, REVOGO O DESPACHO FL. 29, CONSIDERANDO O TEOR DA PETIÇÃO DE FL. 27, E DE SE CONSTATAR QUE NÃO ESTÁ HAVENDO RESISTÊNCIA À PRETENSÃO INTENTADA NA INICIAL, CONSTATO, INDEPENDENTEMENTE DE POSTERIOR ABERTURA DE PRAZO PARA CONTESTAÇÃO, QUE AINDA NÃO FOI DETERMINADA EM RAZÃO DA SUSPENSÃO DE FL. 25, INTIME-SE O AUTOR PARA QUE DIGA SOBRE A POSSIBILIDADE DA CONVERSÃO DESTA AÇÃO LITIGIOSA PARA A FORMA CONSENSUAL.
 EM CASO POSITIVO, PARA FINALIZAR ESTE PROCESSO, A REQUERIDA DEVERÁ TRAZER AOS AUTOS COMPROVANTE DO SEU ESTADO CIVIL.
 CUMPR-SE. CUIABÁ-MT, 01 DE DEZEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

267037 - 2007 \ 122.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
 AUTOR(A): J. P. DE A.
 AUTOR(A): C. J. DE A.
 ADVOGADO: JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: VASTY BALBINA DA SILVA
 ADVOGADO: JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: VASTY BALBINA DA SILVA
 DESPACHO: MESMO DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA, É NECESSÁRIO QUE SE JUNTE AOS AUTOS OS DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO; NESTE CASO, CÓPIA DA SENTENÇA QUE PROFERIU A SEPARAÇÃO E CERTIDÃO DE CASAMENTO DEVIDAMENTE AVERBADA PORTANTO, CONSOANTE O ART. 284 DA LEI ADJETIVA CIVIL, SANE AS IRREGULARIDADES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTIME-SE E CUMPR-SE.
 CUIABÁ, MT, 22 DE JANEIRO DE 2007. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

267549 - 2007 \ 136.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: K. V. E. R. O.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): K. R. E. R.
 ADVOGADO: NIVALDO CAREAGA
 EXECUTADOS(AS): E. C. DE O. J.
 DESPACHO: MESMO DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA, É NECESSÁRIO QUE SE JUNTE AOS AUTOS OS DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO; NESTE CASO, O TÍTULO EXECUTIVO; VISTO QUE, AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS ÀS FLS. 08/10, SÃO MERAMENTE INFORMATIVAS E NÃO TEM VALOR JURÍDICO SEM PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, SALIENTO QUE CONFORME ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL, SOMENTE É POSSÍVEL ACOLHER A EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA PELO RITO DO ART. 733, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DOS TRÊS ÚLTIMOS MESES EM ATRASO.
 DESSA FORMA, CONSIDERANDO QUE A MAIOR PARTE DO DÉBITO ESTÁ FORA DESSE PERÍODO, ESTA EXECUÇÃO DEVERÁ SER PROCESSADA NA FORMA DO ART. 732, DO MESMO DIPLOMA LEGAL CONSOANTE O ART. 283 DA LEI ADJETIVA CIVIL, SANE AS IRREGULARIDADES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTIME-SE E CUMPR-SE.
 CUIABÁ, MT, 26 DE JANEIRO DE 2007. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

263532 - 2006 \ 1052.

AÇÃO: ALIMENTOS
 AUTOR(A): M. DE S.
 AUTOR(A): A. L. DOS S. F.
 ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
 ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
 ADVOGADO: UNIRONDON/NPJ
 ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHÃES
 DESPACHO: ANTE A COTA MINISTERIAL DE FL. 26, INTIME-SE O REQUERENTE ALFREDO LEITE DOS SANTOS FILHO (FL. 13) PARA JUNTAR AOS AUTOS A CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO MENOR MILKER ALEXANDRE DE SOUZA DEVIDAMENTE RETIFICADA, CONFORME OS TERMOS DO ACORDO FIRMADO ÀS FLS. 13/15. CUMPR-SE. CUIABÁ-MT, 13 DE FEVEREIRO DE 2007.
 SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

244129 - 2006 \ 630.

AÇÃO: ARROLAMENTO
 INVENTARIANTE: MARCIA ILLE VACCARO
 REQUERENTE: ANGELO ANTONIO VACCARO
 REQUERENTE: MARCELO VACCARO
 ADVOGADO: VALTER VICENTE LEON
 INVENTARIADO: HELIO JAIR VACCARO



DESPACHO: A DISPARIDADE DOS QUINHÕES HEREDITÁRIOS ENTRE OS HERDEIROS MARCIALILLE VACCARO (QUINHÃO – R\$ 18.000,00), ANGELO ANTONIO VACCARO (QUINHÃO – R\$ 18.000,00) E MARCELO VACCARO (QUINHÃO – R\$ 904,80) É ENTENDIDA COMO RENÚNCIA TRANSLATIVA, QUE PARA SER VÁLIDA DEVE ATENDER AS FORMALIDADES LEGAIS, EXIGINDO-SE ANTES DE TUDO, A FORMA DE ESCRITURA PÚBLICA OU TERMO JUDICIAL, CONSOANTE O ART. 1.182 DO LEI ADJETIVA CIVIL. SALIENTO AINDA, QUE NA RENÚNCIA TRANSLATIVA DOS HERDEIROS, "EXISTIRÃO DOIS ATOS JURÍDICOS PRATICADOS PELO SUCESSOR: O PRIMEIRO DELES DESEJANDO RECOLHER A HERANÇA, O SEGUNDO TRANSMITINDO-A A OUTROS (HERDEIROS OU NÃO), OU DELA DESISTINDO, COMO CONSEQUÊNCIA RELEVANTE. TEM-SE A INCIDÊNCIA NÃO APENAS DE IMPOSTO CAUSA MORTIS, COMO TAMBÉM INTER VIVOS" (CAHALI, FRANCISCO JOSÉ. CURSO AVANÇADO DE DIREITO CIVIL – DIREITO DAS SUCESSÕES. VOL. 6. RT, 2000, PG. 101). (GRIFEI) COMO O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS JÁ FOI PAGO (FLS. 39/40), INTIMEM-SE PARA QUE FORMALIZEM A RENÚNCIA E RECOLHAM O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER VIVOS. SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA HOMOLOGAÇÃO.CUMPRASE.CUIABÁ-MT, 15 DE FEVEREIRO DE 2007. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

237408 - 2006 \ 316.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: L. DE O. M.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
REQUERIDO(A): M. D. A.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): G. B. DE A.
DESPACHO: A PETIÇÃO DE FLS. 21/22 RELATA A IMPOSSIBILIDADE DE OBTER A CERTIDÃO DA CRIANÇA, TENDO EM VISTA QUE O REQUERENTE E A REQUERIDA NÃO SE COMUNICAM, E POR ISSO NÃO HÁ COMO SOLICITAR O DOCUMENTO.
ESSE NÃO É, EM RIGOR, UM ARGUMENTO VÁLIDO, SE REALMENTE EXISTE A CRIANÇA, PORQUE PODERIA O REQUERENTE OBTER SEGUNDA VIA DA CERTIDÃO. ENTRETANTO, PARA NÃO TRAVAR A AÇÃO, QUE EM BREVE COMPLETARÁ SEU PRIMEIRO ANIVERSÁRIO, RELEVO A QUESTÃO PARA MOMENTO POSTERIOR; QUIÇÁ APOS A CONTESTAÇÃO. TODAVIA, O DESPACHO DE FL. 17 DETERMINOU A EMENDA DA INICIAL, TAMBÉM, NO QUE PREVÊ O ART. 282. INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUE NÃO FOI ATENDIDO PELO REQUERENTE.
ASSIM, INTIME-SE NOVAMENTE A CUMPRIR TAL DISPOSITIVO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, PORQUE SEM AQUELA PROVIDÊNCIA NÃO HÁ COMO DAR CONTINUIDADE AO PROCESSO. CUMPRASE. CUIABÁ-MT, 03 DE ABRIL DE 2007. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

216224 - 2005 \ 176.

AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: ANA GLÓRIA DA SILVA
ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM
INVENTARIADO: ANTONIO SALUSTIANO DA SILVA
DESPACHO: PARA ULTIMAR O FEITO, VENHAM AOS AUTOS: A) CERTIDÃO NEGATIVA DE EVENTUAIS DÉBITOS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EM NOME DO SR. ANTONIO SALUSTIANO DA SILVA; B) CÓPIA DO DOCUMENTO QUE COMPROVE A PROPRIEDADE DO IMÓVEL A SER PARTILHADO; E C) COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS.
INTIME-SE. CUMPRASE. CUIABÁ-MT, 04 DE ABRIL DE 2007. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

236673 - 2006 \ 270.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: J. C. F. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. F. DA C.
ADVOGADO: JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY
ADVOGADO: NP/JUNIC-BARÃO
REQUERIDO(A): J. DA S. S.
ADVOGADO: MARLEI MARIA MARTINS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: REJEITO A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, PORQUE TOTALMENTE INCONSISTENTE, O BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE PODE SER DEMONSTRADO POR OCASIÃO DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA; NESSE SENTIDO, ALIÁS, NEM É MATÉRIA ARGÜVEL EM PRELIMINAR.
AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS POR PROFISSIONAIS HABILITADOS A PROCURAR EM JUÍZO. NÃO HÁ OUTRAS PRELIMINARES SUSCITADAS, NEM APASNTES IRREGULARIDADES A SANAR, PELO QUE DECLARO O PROCESSO SANEADO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 06 DE JUNHO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS. AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PARA PRESTAR DEPOIMENTO, ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE E INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SALVO SE O CONTRÁRIO REQUEREREM.
INTIME-SE AS PARTES VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA. CUMPRASE. CUIABÁ-MT, 12 DE ABRIL DE 2007. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

218840 - 2005 \ 590.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: E. A. M. E.
REQUERENTE: V. L. M. E.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. P. DE M.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SANTOS
REQUERIDO(A): O. F. E.

DESPACHO: A PETIÇÃO DE FL. 89 É UNILATERAL, ORA, SE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO É FUNDAMENTADO NO FATO DE UMA CONCILIAÇÃO ENTRE OS LITIGANTES, PORQUE NÃO ELABORADO CONJUNTAMENTE. PARA ECONOMIA PROCESSUAL? ESTANDO O PROCESSO JÁ EM FASE DE AUDIÊNCIA, TENDO PASSADO INCLUSIVE PELO DESPACHO SANEADOR, DETERMINO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA, EM OBEEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 267, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. CUMPRASE. CUIABÁ-MT, 18 DE ABRIL DE 2007. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

838 - 1996 \ 7418.

AÇÃO: INVENTÁRIO
AUTOR(A): L. Z. DE M. A.
ADVOGADO: JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA
REQUERIDO(A): E. DE L. M. F.
ADVOGADO: JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA
DESPACHO: OS HERDEIROS NÃO SÃO DEVEDORES DA DÍVIDA DO DE CUJUS, SALVO SE POR ELAS SE OBRIGARAM POR OCASIÃO DA FIXAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES, O ESPÓLIO E QUEM DEVE. SE AS DÍVIDAS SÃO SUPERIORES AO PATRIMÔNIO, SUJEITO AOS HERDEIROS MANTEREM CONTATO COM OS CREDORES E, SE FOR O CASO DE HAVER COMPOSIÇÃO, PETICIONAREM CONJUNTAMENTE.
CUMPRASE. CUIABÁ-MT, 07 DE MAIO DE 2007. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ

TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): ALEXANDRE ELIAS FILHO
ESCRIVÃO(A): VIRGINIA DA CUNHA MÜLLER
EXPEDIENTE: 2007/29

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

241590 - 1996 \ 235.A

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: SONIA MARIA BEZERRA DA SILVA
REQUERENTE: IRACEMA RODRIGUES DA SILVA
INVENTARIANTE: HELDER DA SILVA LUZARDO
ADVOGADO: ANTONIO JUVENAL CAVALCANTE
REQUERIDO(A): SOLANGE MARIANO SALGADO
ADVOGADO: CELSO TADEU MONTEIRO BASTOS
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 995, II E VII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REMOVO SOLANGE MARIANO SALGADO DO CARGO DE INVENTARIANTE E NOMEIO PARA O CARGO O HERDEIRO MAIS VELHO HELDER DA SILVA LUZARDO, DEVENDO ESTE PRESTAR COMPROMISSO EM CINCO DIAS. CONDENO A REMOVIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REFERENTE AO INCIDENTE, ARBITRANDO ESTES EM R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), COM FUNDAMENTO NO ART. 20, PARÁGRAFO QUARTO DO CPC.
TRANSITADA ESTA DECISÃO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE O DESFECHO NO PROCESSO PRINCIPAL E INTIME-SE A REMOVIDA PARA ENTREGAR A POSSE DE TODOS OS BENS AO INVENTARIANTE ORA NOMEADO, NO PRAZO LEGAL, SOB AS PENAS DA LEI. INTIME-SE. NO MAIS, PERSISTE A DECISÃO TAL COMO ESTÁ LANÇADA. CUIABÁ, 17 DE ABRIL DE 2007. ALEXANDRE ELIAS FILHO JUIZ DE DIREITO".

PROCESSOS COM SENTENÇA

169439 - 2004 \ 641.

AÇÃO: ALVARÁ
REQUERENTE: N. R. DOS S.
ADVOGADO: NP/JUFMT
ADVOGADO: ODILZON DAS NEVES GRAUS
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ COM FUNDAMENTO NA LEI 6.858/1980. TENDO EM VISTA TODOS OS POSTULANTES ESTAREM CONCORDES E SEREM OS

ÚNICOS HERDEIROS DO FALECIDO, DETERMINO SEJA EXPEDIDO ALVARÁ JUDICIAL PARA NEURACY RIBEIRO DOS SANTOS, CLECIDALCIDIE SANTOS, LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS E WILCLESON FERREIRA DOS SANTOS, LEVANTAREM OS VALORES DEPOSITADOS NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A TÍTULO DE FÔTS E FÍS/PASSE, EM CONTA VINCULADA AO DE CUJUS. FICANDO CONSIGNADO QUE OS VALORES DEVERÃO SER RATEADOS EM COTAS IGUAIS".

7390 - 1993 \ 648.

AÇÃO: ALIMENTOS
EXEQUENTE: C. L. L. DA S.
ADVOGADO: ALFREDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ABDORAL R. NASCIMENTO
EXECUTADOS(AS): J. DE M. M.
ADVOGADO: PAULO COSME DE FREITAS
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC., UMA VEZ SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, JULGO EXTINTO O FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES QUE O CASO REQUER. CUSTAS "EX LEGE". P.R.I. CUIABÁ, 20 DE MARÇO DE 2007. ALEXANDRE ELIAS FILHO JUIZ DE DIREITO".

182485 - 2004 \ 987.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. L. L. DA S.
EXEQUENTE: J. M. M. J.
ADVOGADO: ALFREDO FERREIRA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): J. DE M. M.
ADVOGADO: PAULO CUSTÓDIO DE CARVALHO
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS., HOMOLOGO POR SENTENÇA E PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES AS FLS.145/146, COM O QUAL CONCORDOU O DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA (FLS.147), DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 794, II DO CPC. DETERMINO, FINALMENTE, A IMEDIATA SOLTURA DO EXECUTADO JAIR DE MOURA MATEUS, BRASILEIRO, AUTÔNOMO, RG. 493.473 SSP/MT E CPF. 452.268.731-15, SERVINDO A PRESENTE DE ALVARÁ DE SOLTURA, QUE DEVERÁ SER CUMPRIDO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PLANONTISTA, CUSTAS "EX LEGE". P. R. I. CUIABÁ, 26 DE FEVEREIRO DE 2007. ALEXANDRE ELIAS FILHO, JUIZ DE DIREITO"

118001 - 2003 \ 324.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: N. S. D.
ADVOGADO: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS
EMBARGADO(A): J. D.
EMBARGADO(A): L. A. DOS S.
ADVOGADO: JOSÉ DE ALENCAR SILVA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO GOMES BEZERRA FILHO
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) R E L A T E I F U N D A M E N T O , D E C I D O . T R A T A - S E D E U M A A Ç Õ E D E E M B A R G O S D E T E R C E I R O A J U I Z A D A P O R N E U S A S O A R E S D I M I T R U K C O N T R A S E U M A R I D O J O Ã O D I M I T R U K E L U Z I A A N T O N I A D O S S A N T O S , C O M F U L C R O N O S A R T I G O S 1 0 4 6 E 1 0 5 4 D O C P C . P R E S E N T E S O S P R E S S U P O S T O S P R O C E S S U A I S E A S C O N D I Ç Õ E S D A A Ç Õ E , P A S S O A O J U L G A M E N T O D O P E D I D O . A P R I M E I R A Q U E S T ã O E M E X A M E C O N S I S T E E M S A B E R S E E X I S T I A , O U N ã O , A N E C E S S I D A D E D E O U T O R G A U X Ó R I A P A R A Q U E O E M B A R G A D O J O Ã O F I Z E S S E O A C O R D O J U D I C I A L C O M A E M B A R G A D A L U Z I A A N T O N I A N O S A U T O S P R I N C I P A I S N . 1 1 0 4 / 1 9 9 8 , T E N D O E M V I S T A S E R E S T E C A S A D O C O M A E M B A R G A N T E E E S T A N ã O T E R S I D O P A R T E N A D E M A N D A . A S E G U N D A Q U E S T ã O E M E X A M E C O N S I S T E E M S A B E R S E O A C O R D O J U D I C I A L R E A L I Z A D O E N T R E O P R I M E I R O E M B A R G A D O E A S E G U N D A E M B A R G A D A A T I N G I U A M E A Ç Õ E D O S B E N S D A E M B A R G A N T E . O A C O R D O H O M O L O G A D O P E R A N T E O J U I Z O (T Í T U L O D E C R É D I T O) , F O I S O B R E " 3 . 0 0 0 H A . (T R Ê S M I L H E C T A R E S) D E P O S S E D E U M A Á R E A R U R A L " E N ã O S O B R E O D O M Í N I O D A Á R E A R U R A L . E S T A B E L E C E O A R T I G O 1 1 D O C P C : " O C Ô N J U G E S O M E N T E N E C E S S I T A R Á D O C O N S E N T I M E N T O D O O U T R O P A R A P R O P O R A Ç Õ E S Q U E V E R S E M S O B R E D I R E I T O S R E A I S I M O B I L I Á R I O S , " P A R Á G R A F O P R I M E I R O : " A M B O S O S C Ô N J U G E S S E R ã O N E C E S S A R I A M E N T E C I T A D O S P A R A A S A Ç Õ E S ; 1 - Q U E V E R S E M S O B R E D I R E I T O S R E A I S I M O B I L I Á R I O S ; " O C A P U T D O A R T I G O R E G U L A A P R O P O S I T U R A D E A Ç Õ P A R P E S S O A S C A S A D A S . A P E S S O A C A S A D A N ã O P O D E , S O Z I N H A , P R O P O R A Ç Õ R E A L I M O B I L I Á R I A . O C Ô N J U G E N E C E S S I T A D O C O N S E N T I M E N T O D O O U T R O P A R A I N G R E S S A R C O M A Ç Õ R E A L I M O B I L I Á R I A O U Q U E T E N H A P O R O B J E T O I M O V E I S D E S U A P R O P R I E D A D E E D I R E I T O S R E A I S S O B R E I M O V E I S A L T E I O S . A H I P Ó T E S E D O C A P U T É D E I N T E G R A Ç Õ D E C A P A C I D A D E P R O C E S S U A L D O C Ô N J U G E P A R A M O V E R A Ç Õ R E A L I M O B I L I Á R I A . O C Ô D I G O C I V I L A R T . 1 6 4 7 I I D I Z Q U E O C Ô N J U G E N E C E S S I T A D A A U T O R I Z A Ç Õ D O O U T R O P A R A P L E I T A R , C O M O A U T O R O U R É U , A C E R C A D E D I R E I T O S R E A I S I M O B I L I Á R I O S . D A D O O C O N S E N T I M E N T O I N E Q U Í V O C O , S O M E N T E O C Ô N J U G E Q U E I N G R E S S A C O M A A Ç Õ É P A R T E A T I V A ; O Q U E O U T O R G O U O C O N S E N T I M E N T O N ã O É P A R T E N A C A U S A , A H I P Ó T E S E , P O R T A N T O , N ã O É D E L I T I S C O N S Ó R C I O N E C E S S Á R I O . O C O N T R Á R I O D O R E G I M E D O C A P U T , O I N C I S O I D O P A R Á G R A F O P R I M E I R O D O A R T I G O 1 0 D O C P C É O C A S O D E L I T I S C O N S Ó R C I O N E C E S S Á R I O E M V I R T U D E D E L E I , P O R Q U E A N O R M A E X I G E Q U E A M B O S O S C Ô N J U G E S F I G U R E M N O P Ó L O P A S S I V O D A R E L A Ç Õ P R O C E S S U A L . A N ã O I N T E G R A Ç Õ D O L I T I S C O N S Ó R C I O P A S S I V O A C A R R E T A N U L I D A D E D O P R O C E S S O . A O U T O R G A U X Ó R I A É A D E N O M I N A Ç Õ D A D A À A U T O R I Z A Ç Õ O U A O C O N S E N T I M E N T O D A M U L H E R A O S A T O S Q U E S U M A R I D O N ã O P O S S A P R A T I C A R S E M Q U E E S T E J A D E A C O R D O C O M E L E . F R I S E - S E Q U E O O B J E T O D I S P U T A D O N E S T A C A U S A E C O L O C A D O S O B J U D I C E É A P O S S E D E U M A Á R E A R U R A L N ã O E S T A N D O E M D I S C U S S ã O O D O M Í N I O S O B R E A Á R E A . L O G O , I M P E R T I N E N T E S E D E S N E C E S S Á R I A S A O U T O R G A U X Ó R I A D A E M B A R G A N T E N O A C O R D O J U D I C I A L R E A L I Z A D O N O F E I T O N . 1 1 0 4 / 9 8 E A S U A P A R T I C I P A Ç Õ N O P Ó L O P A S S I V O D A E X E C U Ç Õ D E S E N T E N Ç A P A R A Q U E O A C O R D O T E N H A V A L I D A D E J U R I D I C A E P O S S A S U R T I R S E U S E F E I T O S L E G A I S . M E S M O S E N D O A M A T É R I A A I N D A D E I N T E R P R E T A Ç Õ C O N T R O V E R T I D A N O S T R I B U N A I S , E N T E N D O N ã O S E R N E C E S S Á R I A A O U T O R G A U X Ó R I A N E M A C I T A Ç Õ D A M U L H E R N A A Ç Õ Q U E N ã O D I S C U T E D O M Í N I O , M A S S I M A P O S S E D A T E R R A , C O M O N O C A S O E M T E L A . N O Q U E T A N G E A A L E G A Ç Õ D A E M B A R G A N T E N O S E N T I D O D E Q U E O A C O R D O R E A L I Z A D O P O R S U M A R I D O A T I N G I U S U A M E A Ç Õ , N ã O V E J O C O M O P R O S P E R A R E D A R G U A R D A A S U M I N T E N T O . O A C O R D O C O N S U M A D O E S A C R A M E N T A D O P E L O P R I M E I R O E M B A R G A D O E A S E G U N D A E M B A R G A D A E M Q U E F O R A D A D O C O M O P A G A M E N T O I N D E N Z I A T Ó R I O P A R T E D E U M D I R E I T O P O S S E S S Ó R I O , C O N S I S T E N T E E M 3 . 0 0 0 H E C T A R E S D E U M Á R E A M A I O R D E 1 2 . 8 4 4 . 0 0 H E C T A R E S , N ã O C O M P R O M E T E U D E F O R M A A L G U M A A M E A Ç Õ D A E M B A R G A N T E , N ã O A F E T O U S U A P A R T E N A Á R E A , P O I S , S O B R A R A M 9 . 8 8 4 . 0 0 H E C T A R E S Q U E G A R A N T E M S U A M E A Ç Õ , O U S E J A , 6 . 4 4 2 . 0 0 H E C T A R E S . P O R T A N T O , A Á R E A R E M A N E S C E N T E G A R A N T E C O M S O B R A A M E A Ç Õ D A E M B A R G A N T E . T A L A C O R D O E S P O N T Â N E O É A T O I R R E V O G Á V E L E I R R E T R A T Á V E L , E X V I D O A R T I G O 4 4 9 E 5 8 4 . I I I D O C P C . O M O N T A N T E D A D Í V I D A P A G A P E L O E M B A R G A D O J O Ã O I M P U T A R - S E - Á D E S U A M E A Ç Õ N O P A T R I M Ô N I O C O N S T R U Í D O C O M S U A M U L H E R , P O R F O R Ç A D O Q U E D I S P Ō O A R T I G O 2 º D A L E I N . 6 . 5 1 5 / 7 7 . P O R O U T R O L A D O , A P E R I C I A R E A L I Z A D A E M T O D A Á R E A D E 3 . 0 0 0 . 0 0 H E C T A R E S C O N S T A T O U Q U E S U A L O C A L I Z A Ç Õ O B E D E C E U A O A C O R D O C E L E B R A D O N O F E I T O N . 1 1 0 4 / 9 8 . E M S U A D E M A R C A Ç Õ , N ã O T E N D O A D E N T R A D O A Á R E A R E M A N E S C E N T E D A E M B A R G A N T E E S U M A R I D O . C O N S T A T O U T A M B Ê M Q U E A Ú N I C A B E N F E I T O R I A E X I S T E N T E N A Á R E A O B J E T O D O L I T Í G I O S ã O C E R C A S D E A R A M E L I S E C O M 7 E 6 8 F I O S N A E X T E N S Õ D E 1 5 . 1 8 K M , L O C A L I Z A D A S N A S C O N F R O N T A Ç Õ E S N O R T E E O E S T E S E M P R E C O M D I V I S A S E C O R R E D O R . D E M O D O Q U E F I C A R A M S E M R E S P A L D O A S A L E G A Ç Õ E S D A E M B A R G A N T E D E Q U E S U A Á R E A H A V I A S I D O A D E N T R A D A . A N T E O E X P O S T O , J U L G O I M P R O C E D E N T E S E S T E S E M B A R G O S D E T E R C E I R O , C O M R E S O L U Ç Õ D E M É R I T O , N A F O R M A D O A R T I G O 2 6 9 , I I D O C P C . C O N D E N A N D O A E M B A R G A N T E A O P A G A M E N T O D A S C U S T A S E H O N O R Á R I O S A D V O C A T Í C I O S , Q U E A R B I T R O E M 2 0 % (V I N T E P O R C E N T O) D O V A L O R D A D O À C A U S A , E M F A C E A O P R I N C Í P I O D A C A U S A L I D A D E . T R A N S I T A D A E M J U L G A D O , F I C A R E V O G A D A A D E C I S Õ D E F L S . 8 0 D O S A U T O S Q U E I M P E D I A A E M B A R G A D A L U I Z A A N T O N I A D O S S A N T O S D E T R A N S A C I O N A R S U A Á R E A . P . R . I . C U I A B Á , 1 0 D E A B R I L D E 2 0 0 7 . A L E X A N D R E E L I A S F I L H O J U I Z D E D I R E I T O " .

274738 - 2007 \ 159.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
AUTOR(A): A. N. G.
RÉU(S): C. B. DE O. G.
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC., TENDO EM VISTA, O PEDIDO DA INICIAL NÃO PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 1572, § 1º DO NOVO CÓDIGO CIVIL, INDEFIRO, POIS, O PEDIDO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUSTAS "EX LEGE". P.R.I. CUIABÁ, 29 DE MARÇO DE 2007. ALEXANDRE ELIAS FILHO JUIZ DE DIREITO".

PROCESSOS COM DESPACHO

199720 - 2005 \ 83.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: E. A. M. J.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. F. F.
ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM
EXECUTADOS(AS): É. A. DE M.
INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FOLHAS 71.

8919 - 2000 \ 60.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTOR(A): ALDINAR FERREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM
RÉU(S): ELCIO ANTONIO DE MEDEIROS
ADVOGADO: ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FOLHAS 234.

241755 - 2006 \ 457.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: S. A. S.
REQUERENTE: J. G. M. O.
ADVOGADO: ALBERTO GONÇALVES
ADVOGADO: WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA



ADVOGADO: ELIDIA PENHA GONÇALVES

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: " VISTOS. CHAMO O FEITO À ORDEM PARA REVOGAR A DECISÃO PROFERIDA EM 29/3/2007 (FLS.247). TRATA-SE DE AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO AJUIZADA POR SOYANNE ALMEIDA SANTANA EM DESFAVOR DE JOSÉ GUSTAVO MONTES OLIVEIRA, A QUAL ADUZ EM SÍNTESE QUE NA AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL DOS INTERESSADOS FOI ESTABELECIDO O CONDOMÍNIO DOS BENS ENTRE OS CÔNJUGES. ASSIM REQUER SEJA DISSOLVIDO O CONDOMÍNIO DOS BENS E POSTERIOR VENDA DESTES, NOS MOLDES DOS ARTIGOS 1.114 E 1.115 DO CPC. NÃO COMPETE ÀS VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES O PROCESSAMENTO E O JULGAMENTO DE AÇÕES DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO DECORRENTE DE PARTILHA DE BENS EFETUADA EM INVENTÁRIOS, SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS E DISSOLUÇÕES DE UNIÃO ESTÁVEL. NESSE SENTIDO JÁ DECIDIRAM OS JUÍZES DAS VARAS DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE SE REUNIRAM EM PIRACICABA-SP (ENUNCIADO N.14). INTIMEM-SE AS PARTES".

271598 - 2007 \ 111.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): O. M. DE S.
ADVOGADO: GERALDO REGIS DE LIMA
RÉU(S): H. M. D. S.
RÉU(S): H. M. D. S.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A REQUERENTE, DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC., INTIME-SE O REQUERENTE, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, PARA EMENDAR A INICIAL COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 282, VI, 283 E 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. CUMPRASE. CUIABÁ, 28 DE FEVEREIRO DE 2007. ALEXANDRE ELIAS FILHO - JUIZ DE DIREITO"

279278 - 2007 \ 229.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
AUTOR(A): I. M. F. DA S.
ADVOGADO: LUCIANO SILVA ALVES
RÉU(S): E. DE M. G.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A REQUERENTE DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC., INTIME-SE A REQUERENTE, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO PARA EMENDAR A INICIAL COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 282, II, VI E 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, TENDO EM VISTA QUE NO PÓLO PASSIVO NÃO FIGURA O ESTADO DE MATO GROSSO E SIM OS HERDEIROS DOS DOIS COMPANHEIROS, JÁ FALECIDOS, DEVENDO CONSTAR O ENDEREÇO DE TODOS OS HERDEIROS, BEM COMO A CERTIDÃO DE CASAMENTO COM O SR. PEDRO BARBOSA DA SILVA E TRÊS DECLARAÇÕES COM FIRMA RECONHECIDA DE TRÊS TESTEMUNHAS, COMPROVANDO O LAPSO TEMPORAL DA SEPARAÇÃO DE FATO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE. CUIABÁ, 09 DE ABRIL DE 2007. ALEXANDRE ELIAS FILHO - JUIZ DE DIREITO".

279667 - 2007 \ 239.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): G. J. DO N.
AUTOR(A): A. C. DA L. P.
ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: " VISTOS ETC., DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. INTIMEM-SE OS REQUERENTES POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO A EMENDAR A INICIAL COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 282, VI, 283 E 284 DO CPC, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. (DECLARAÇÃO DOS REQUERENTES ACERCA DO ACORDO ENTABULADO COM FIRMA RECONHECIDA). CUMPRASE. CUIABÁ, 09 DE ABRIL DE 2007. ALEXANDRE ELIAS FILHO. JUIZ DE DIREITO".

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

227073 - 2005 \ 965.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
REQUERENTE: L. M. DA C. A.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): J. A. M. DA S.
ADVOGADO: MICHELE ALVES DONEGÁ
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 27.06.07, ÀS 15:30 HORAS.

PROCESSO COM VISTA AO INVENTARIANTE

130315 - 1994 \ 663.

AÇÃO: INVENTÁRIO
AUTOR(A): DARCY CAVASSA DA COSTA
ADVOGADO: GLAUCIA MARIA DE CARVALHO
RÉU(S): ANTONIO GREGORIO DA COSTA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A INVENTARIANTE POR INTERMÉDIO DE SUA PATRONA, PARA, NO PRAZO LEGAL, RECOLHER AS CUSTAS REMANESCENTES, ÀS FOLHAS 138, NO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 96,65 E NA CONTADORIA NO VALOR DE R\$ 7,76.

181815 - 2004 \ 970.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: M. DA C. S.
ADVOGADO: FLAVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
INVENTARIADO: L. L. DA S.
INTIMAÇÃO: INTIMAR A INVENTARIANTE, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, PARA, NO PRAZO LEGAL, PROVIDENCIAR CÓPIAS (ART. 1027 DO CPC) PARA COMPOR UM (01) FORMAL DE PARTILHA EXPEDIDO.

41588 - 2001 \ 588.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: N. N. B. G.
INTERESSADO(A): L. A. DE A.
INTERESSADO(A): O. R. S.
ADVOGADO: WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO
ADVOGADO: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS
ADVOGADO: LEONARDO BOCHESE
ADVOGADO: KARINA PELOI BOCHESE
ADVOGADO: JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO: LUCIANE FIGUEIREDO SANCHES
INVENTARIADO: E. J. R.
INTIMAÇÃO: INTIMAR A INVENTARIANTE POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) 3. INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA PRESTAR CONTAS DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA EM FAVOR DA SUA FILHA N.G.G.R., NO PRAZO LEGAL, SOB AS PENAS DA LEI".

PROCESSOS COM VISTAS AO REQUERIDO

98681 - 2002 \ 567.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: JEFERSON NEVES ALVES
ADVOGADO: JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JEFERSON NEVES ALVES
ADVOGADO: VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ
REQUERIDO(A): SIMONE MARIA FERREIRA ANDRADE NEVES ALVES
ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PATRONA DA REQUERIDA PARA, NO PRAZO LEGAL, PROVIDENCIAR CÓPIAS AUTENTICADAS E RECOLHER NO FUNAJURIS O VALOR DE UM (01) FORMAL DE PARTILHA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO INVENTARIANTE

183734 - 2004 \ 1007.

AÇÃO: ALVARÁ
REQUERENTE: D. M. L. M. DA S.
ADVOGADO: VITORINO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: JOSE PAULO MONTEIRO STEPHAN
INTIMAÇÃO: INTIMAR A INVENTARIANTE POR INTERMÉDIO DE SUA PATRONA, PARA, NO PRAZO LEGAL, RECOLHER AS CUSTAS REMANESCENTES, ÀS FOLHAS 138, NO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 96,65 E NA CONTADORIA NO VALOR DE R\$ 7,76.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

43731 - 2001 \ 648.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
AUTOR(A): R. G.
AUTOR(A): L. H. DOS S.
ADVOGADO: FABRÍCIO TORBAY GORAYEB

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR, FABRÍCIO TORBAY GORAYEB PARA, NO PRAZO LEGAL, RETIRAR CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO.

COMARCA DE CUIABÁ

SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): ADAIR JULIETA DA SILVA
ESCRIVÃO(A): MARELI GRANDO
EXPEDIENTE: 2007/31

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

259767 - 2006 \ 1011.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
AUTOR(A): L. DA C. M.
AUTOR(A): J. A. DA C. M.
ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL
ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI

EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO

279640 - 2007 \ 253.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
AUTOR(A): B. DE M.
AUTOR(A): A. G. DE M.
ADVOGADO: RAIMUNDA NONATA DE JESUS ARAUJO SANCHES

EXPEDIENTE: INTIMEM-SE OS REQUERENTES PARA JUNTAREM AOS AUTOS EM 10 (DEZ) DIAS, OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, E EM IGUAL PRAZO, EMENDEM A INICIAL, ATRIBUINDO VALOR AO BEM IMÓVEL DESCRITO NA INICIAL E RETIFICANDO O VALOR DADO À CAUSA, QUE DEVERÁ SER EQUIVALENTE AO VALOR TOTAL DO BEM PARTILHÁVEL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ART. 284-CPC).

279285 - 2007 \ 246.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
AUTOR(A): A. R. DE A.
AUTOR(A): D. A. DA C.
ADVOGADO: ALBINO CARLOS KRIZANOWSKI
ADVOGADO: NPJ/UNIC-BARÃO

EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL, EM 10(DEZ) DIAS, ATRIBUINDO O VALOR DA CAUSA EQUIVALENTE AO BEM OBJETO DA PARTILHA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ART. 284-CPC).

279390 - 2007 \ 249.

AÇÃO: ALVARÁ
AUTOR(A): R. D. O.
ASSISTENTE (REQUERENTE): A. P. D. DOS S.
AUTOR(A): G. S. O.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. S. O.
ADVOGADO: DOLORES CRUZ ROSELLI
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INCLUINDO TODOS OS FILHOS DO FALECIDO, NO PÓLO PASSIVO DESTA AÇÃO, POSTO QUE TODOS NA QUALIDADE DE LITISCONSORCIO NECESSÁRIO ESTÃO SUJEITOS AOS EFEITOS DA SENTENÇA (ART. 284 DO CPC).

278490 - 2007 \ 229.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): J. V. A. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. P. DE A.
ADVOGADO: JOÃO PAULO DO PRADO LEAO
RÉU(S): V. DA S. A.
RÉU(S): J. P. DE A.
RÉU(S): A. S. DE A.
EXPEDIENTE: INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, TRAZENDO AOS AUTOS A CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO MENOR J. V. A. A., PARA COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO DE PARENTESCO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL (ART. 284 DO CPC).

PROCESSOS COM DESPACHO

279601 - 2007 \ 251.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): A. A. C.
ADVOGADO: LENINE JOSE DE FIGUEIREDO
RÉU(S): M. A. DA S. C.
EXPEDIENTE: VISTOS ETC., O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA É APRECIADO PELO JUIZ DA CAUSA, CONFORME PROVIMENTO Nº 01/07 DA CGJ/MT. O ARTIGO 4º DA LEI 1.080/50, DISPÕE QUE A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA MEDIANTE AFIRMAÇÃO QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS SEM PREJUÍZO DO SEU SUSTENTO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA. ASSIM, INTIME-SE O REQUERENTE PARA JUNTAR AOS AUTOS EM 10 (DEZ) DIAS, A DECLARAÇÃO ACIMA MENCIONADA PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. CUMPRASE.

264993 - 2006 \ 1089.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
AUTOR(A): M. A. M. DOS S.
AUTOR(A): G. G. M. DOS S.
ADVOGADO: REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC... 1 – RECEBO A EMENDA À INICIAL DE FLS. 25, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E REGISTRO. 2 – INTIMEM-SE OS REQUERENTES PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROMOVAM A COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS JUDICIAIS, SE FOR O CASO, SOB PENA DE CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). 3 – CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

279279 - 2007 \ 244.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
AUTOR(A): M. DA S. B.
AUTOR(A): M. J. C. M.
ADVOGADO: REINALDO FERREZ DE PAULA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC., O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA É APRECIADO PELO JUIZ DA CAUSA, CONFORME PROVIMENTO Nº 01/07 DA CGJ/MT. O ARTIGO 4º DA LEI 1.080/50, DISPÕE QUE A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA MEDIANTE AFIRMAÇÃO QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS SEM PREJUÍZO DO SEU SUSTENTO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA. ASSIM, INTIME-SE A PARTE REQUERENTE AOS AUTOS EM 10 (DEZ) DIAS, A DECLARAÇÃO ACIMA MENCIONADA PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. CUMPRASE.

163001 - 2004 \ 494.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: F. R. S. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): FÁTIMA DA SILVA
ADVOGADO: GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO CÉSAR DE SOUZA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC... 1 – DE-SE CIENCIA ÀS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 2 – APOS. ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. 3 – INTIME-SE E CUMPRASE.

280108 - 2007 \ 264.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: ANA CAROLINA SOUZA ORTEGA
REQUERENTE: MARIANA SOUZA ORTEGA
ADVOGADO: FAROUK NAUFAL
ADVOGADO: CÂNDIDA CONCEIÇÃO DE CASTRO
INVENTARIADO: RONEI GUIMARÃES ORTEGA
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC... 1 – DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. 2 - CONFORME PODE SER CONSTATADO NESTES AUTOS, NÃO EXISTEM HERDEIROS MENORES, POSSIBILITANDO ASSIM, A CONVERSÃO DESTES INVENTÁRIO PARA O RITO DE ARROLAMENTO, EIS QUE, MAIS CÉLERE E MENOS FORMAL, VISANDO ASSEGURAR A RÁPIDA E EFICAZ PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. DIANTE DISSO, CONVERTO O PRESENTE INVENTÁRIO PARA O RITO DE ARROLAMENTO, NOMEIO INVENTARIANTE A SRª ANA CAROLINA SOUZA ORTEGA, QUE INDEPENDENTE DE COMPROMISSO, DESEMPENHARA O SEU ENCARGO(CPC, ART. 1032, "CAPUT"). 3 – PROCESSE-SE O ANDAMENTO, PROVIDENCIANDO-SE: A) A PARTILHA AMIGÁVEL E/OU RENÚNCIA; B) CERTIDÕES NEGATIVAS FISCAIS(FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL); C) COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS - (ITCD); D) DOCUMENTOS PESSOAIS E PROCURAÇÃO DA HERDEIRA MARIANA SOUZA ORTEGA; E) DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS BENS INVENTARIADOS. 3 – APOS, CONCLUSOS. 4 – INTIMEM-SE E CUMPRASE.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

275109 - 2007 \ 177.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): B. O. F.
AUTOR(A): V. O. F.



REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. O. DA S.
 ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE
 ADVOGADO: NPJ/JUMFT
 RÉU(S): H. V. F. S.

EXPEDIENTE: DESIGNO O DIA 28.05.2007, ÀS 15:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

254950 - 2006 \ 928.
 AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
 AUTOR(A): M. L. C.
 ADVOGADO: FABIO SILVA DOS SANTOS
 RÉU(S): H. C. F.

EXPEDIENTE: APLICANDO-SE NAS AÇÕES DE EXONERAÇÕES DE ALIMENTOS O DISPOSTO NA LEI DE ALIMENTOS (LA, ART. 13), DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 30.05.2007, ÀS 16:00 HORAS.

269330 - 2007 \ 58.
 AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 AUTOR(A): A. Z.
 ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
 RÉU(S): L. E. A. Z.
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): G. L. S. A.

EXPEDIENTE: DESIGNO O DIA 30/05/2007, ÀS 15:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE CUI

273651 - 2007 \ 153.
 AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 AUTOR(A): J. V. G.

RÉU(S): K. C. G.
 RÉU(S): K. C. G.
 REPRESENTADO (RÉU): M. F. DE C.

EXPEDIENTE: CITE-SE A PARTE REQUERIDA, ATRAVÉS DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, E INTIME-SE O AUTOR, A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE DESIGNO PARA O DIA 23/05/2008, ÀS 16:30 HORAS, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DO AUTOR EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DOS RÉUS, EM CONFISSÃO E REVELIA.

273819 - 2007 \ 161.
 AÇÃO: ALIMENTOS
 AUTOR(A): M. R. DE F. J.
 ADVOGADO: ABRAHAM LINCOLN BARROS FERREIRA
 ADVOGADO: NPJ/JUNIC-BARÃO
 RÉU(S): M. R. DE F.

EXPEDIENTE: DESIGNO O DIA 09.05.2007, ÀS 15:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

289767 - 2006 \ 1011.
 AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 AUTOR(A): L. DA C. M.
 AUTORA(A): J. A. DA C. M.
 ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL
 ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI

EXPEDIENTE: DESIGNO O DIA 25.05.2007 ÀS 14:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

COMARCA DE CUIABÁ
SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): ADAIR JULIETA DA SILVA
ESCRIVÃO(A): MARELI GRANDO
EXPEDIENTE: 2007/32

PROCESSOS COM DESPACHO

280250 - 2007 \ 272.
 AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 AUTOR(A): R. T. S.
 ADVOGADO: ABRAHAM LINCOLN BARROS FERREIRA
 ADVOGADO: NPJ/JUNIC-BARÃO
 RÉU(S): C. S.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC... 1 – PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA(CPC, ART. 155, II). 2 – DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. 3 - OBSERVO QUE O VALOR DA CAUSA NÃO CORRESPONDE À PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO, PORQUANTO NA AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL, OCORRE, TAMBÉM, O INVENTÁRIO E PARTILHA DOS BENS, ASSIM O VALOR HÁ DE SER SEMPRE CORRESPONDENTE, NO MÍNIMO, AO ATRIBUÍDO AOS BENS PARTILHÁVEIS. ASSIM SENDO, CONSIDERANDO QUE AS REGRAS DO VALOR DA CAUSA SÃO QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA, EMENDE A PARTE REQUERENTE A INICIAL, EM 10(DEZ) DIAS, ATRIBUINDO VALORES, INDIVIDUALMENTE, AO BEM DO CASAL E RETIFICANDO O VALOR DADO À CAUSA, QUE DEVERÁ SER EQUIVALENTE AO VALOR TOTAL DO BEM PARTILHÁVEL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ART. 284-CPC). 4 – INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

280222 - 2007 \ 271.
 AÇÃO: ALIMENTOS
 AUTOR(A): P. P. A.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): F. P. F.
 ADVOGADO: JOÃO PAULO CARVALHO FEITOSA
 RÉU(S): J. W. DE A.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC... O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA É APRECIADO PELO JUIZ DA CAUSA, CONFORME PROVIMENTO Nº 01/07 DA CGJMT. O ARTIGO 4º DA LEI 1.060/50, DISPÕE QUE A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA MEDIANTE AFIRMAÇÃO QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS SEM PREJUÍZO DO SEU SUSTENTO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA. PORÉM PARA QUE HAJA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE, ALÉM DA DECLARAÇÃO ACIMA, A REQUERENTE DEVE FAZER PROVA DO SEU ESTADO DE MISERABILIDADE (§2º, ARTIGO 3º DA LEI ESTADUAL Nº 7.603/01), APRESENTANDO COMPROVANTE DE RENDIMENTOS OU, NA SUA FALTA, OUTROS DOCUMENTOS CAPAZES DE DEMONSTRAR SUA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE. ASSIM, INTIME-SE A REQUERENTE PARA JUNTAR AOS AUTOS EM 10 (DEZ) DIAS, OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. CUMPRÁ-SE.

280169 - 2007 \ 268.
 AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 AUTOR(A): E. P. DA S.
 ADVOGADO: MICHELLE ALVES DONEGÁ SILVEIRA
 ADVOGADO: NPJ/JUNIC-BARÃO
 RÉU(S): A. C. DA S.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC... 1 – DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. 2 – PARA QUE SEJA DECRETADO O DIVÓRCIO DIRETO DO CASAL, EXIGE-SE A SEPARAÇÃO DE FATO DOS CÔNJUGES PELO MÍNIMO DE 02 (DOIS) ANOS. A JURISPRUDÊNCIA TEM ACEITO COMO SUFICIENTE PARA TAL, DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHAS, COM QUALIFICAÇÕES E FIRMAS RECONHECIDAS. ASSIM, DETERMINO A JUNTADA DAS DECLARAÇÕES, COM QUALIFICAÇÕES E FIRMAS RECONHECIDAS, PARA COMPROVAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL DA SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 3 – APÓS, CITE-SE O REQUERIDO, VIA EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, FAZENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319 DO CPC. 4 – INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

279862 - 2007 \ 287.
 AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 AUTOR(A): D. P. M.
 ADVOGADO: JOSÉ THIMÓTEO DE LIMA
 RÉU(S): V. C. M.
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): G. P. DOS S. C.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC ... 1 – DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. 2 - INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE EMENDE A INICIAL, EM 10(DEZ) DIAS, TRAZENDO AOS AUTOS A SENTENÇA ONDE FORAM FIXADOS OS ALIMENTOS QUE SE PRETENDE A REVISÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 283, DO CPC, BEM COMO PARA ADEQUAR O

PEDIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 282, VII DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ART. 284 DO CPC). 3 – CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

215713 - 2005 \ 420.
 AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: K. L. A. C.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): K. E. DE A. C.
 ADVOGADO: DANIELA RIBEIRO CARDOSO
 REQUERIDO(A): A. G. DA S. C.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC... 1 – JÁ ESTANDO NOS AUTOS O COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO (FLS. 64), DEFIRO O PEDIDO DE FLS.62, PROCEDENDO – SE AS ANOTAÇÕES DE ESTILO. 2 – QUANTO AO PEDIDO DE FLS. 62, NÃO OBSTANTE TENHA DECORRIDO O PRAZO ALI REQUERIDO, REGISTRO QUE A PRETENSÃO ALI BUSCADA NÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. 3 – DEVIDAMENTE CUMPRIDA A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NESTES AUTOS, RETORNEM-SE AO ARQUIVO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. 4 - INTIME – SE E CUMPRÁ-SE.

237142 - 2006 \ 293.
 AÇÃO: ARROLAMENTO
 INVENTARIANTE: WANDIA MAIOLINO
 REQUERENTE: GONCALINA MARQUES MAIOLINO
 REQUERENTE: WILMA MAIOLINO RIBEIRO
 REQUERENTE: VIRGINIA MAIOLINO DUALIB
 REQUERENTE: BIANCA MAIOLINO BETINI
 REQUERENTE: PAOLA MAIOLINO
 REQUERENTE: FABRÍCIO MAIOLINO
 ADVOGADO: KATIA MAIOLINO RIBEIRO
 INVENTARIADO: ARRIGO MAIOLINO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC...1 – COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE NA PARTILHA APRESENTADA ÀS FLS. 06 FICOU ACORDADO ENTRE OS HERDEIROS QUE "...APÓS O FALECIMENTO DA VIÚVA SUPERSTITE, O SR. ROGÉRIO FERNANDO SOUZA (...) ADQUIRIRÁ OS BENS DA PROPRIETÁRIA-VIÚVA...NÃO EXISTE INTERESSE ECONÔMICO OU MORAL, NEM HÁ POSSIBILIDADE JURÍDICA QUANDO SE VISA GARANTIR FUTURO DIREITO HEREDITÁRIO, CONTEUDO EM SI A EXPECTATIVA DA MORTE DE ALGUÉM, NOS TERMOS DO ART. 426 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. DESTA FORMA, INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA QUE PROCEDA À RETIFICAÇÃO DA PARTILHA APRESENTADA ÀS FLS. 05/06, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, BEM COMO APRESENTE AOS AUTOS A CERTIDÃO NEGATIVA FISCAL EXPEDIDA PELA PROCURADORIA FISCAL DESTA MUNICÍPIO EM NOME DO EXTINTO. 2 - INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

279861 - 2007 \ 158.
 AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 AUTOR(A): A. DE O. M. P.
 ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
 ADVOGADO: NPJ/JUNIRONDON
 RÉU(S): A. P.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC... 1 – DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. 2 - INTIME-SE A AUTORA A EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, TRAZENDO AOS AUTOS A CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO FILHO DO CASAL, BEM COMO PARA QUE ESCLAREÇA A RESPEITO DA RENÚNCIA OU NÃO DOS ALIMENTOS SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL (ART. 284 DO CPC). 3 – INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

280108 - 2007 \ 264.
 AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: ANA CAROLINA SOUZA ORTEGA
 REQUERENTE: MARIANA SOUZA ORTEGA
 ADVOGADO: FAROUK NAUFAL
 ADVOGADO: CÂNDIDA CONCEIÇÃO DE CASTRO
 INVENTARIADO: RONEI GUIMARÃES ORTEGA

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC... 1 – DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. 2 - CONFORME PODE SER CONSTATADO NESTES AUTOS, NÃO EXISTEM HERDEIROS MENORES, POSSIBILITANDO ASSIM, A CONVERSÃO DESTA INVENTÁRIO PARA O RITO DE ARROLAMENTO, EIS QUE, MAIS CÉLERE E MENOS FORMAL, VISANDO ASSEGURAR A RÁPIDA E EFICAZ PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. DIANTE DISSO, CONVERTO O PRESENTE INVENTÁRIO PARA O RITO DE ARROLAMENTO, NOMEIO INVENTARIANTE A SRª ANA CAROLINA SOUZA ORTEGA, QUE INDEPENDENTE DE COMPROMISSO, DESEMPENHARÁ O SEU ENCARGO(CPC, ART. 1032, "CAPUT"). 3 – PROCESSE-SE O ANDAMENTO, PROVIDENCIANDO-SE: A) A PARTILHA AMIGÁVEL E/OU RENÚNCIA; B) CERTIDÕES NEGATIVAS FISCAIS(FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL); C) COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS - ITCD; D) DOCUMENTOS PESSOAIS E PROCURAÇÃO DA HERDEIRA MARIANA SOUZA ORTEGA; E) DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS BENS INVENTARIADOS. 3 – APÓS, CONCLUSOS. 4 – INTIMEM-SE E CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

273243 - 2007 \ 150.
 AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 AUTOR(A): A. P. C.
 ADVOGADO: LUCI HELENA SOUZA SILVA MONTEIRO
 RÉU(S): R. S. C.
 RÉU(S): B. R. B. S. C.
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): A. B. DE S. C.

EXPEDIENTE: APÓS, CITE-SE O REQUERIDO BRUNO RAFAEL BENEDITO DE SIQUEIRA CARDOSO, E O REQUERIDO R.S.C., ESTE ÚLTIMO, POR MEIO DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, E INTIME-SE A PARTE AUTORA, A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE DESIGNO PARA O DIA 30/05/2007, ÀS 14:00 HORAS, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DO AUTOR EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DOS RÉUS, EM CONFISSÃO E REVELIA.

261535 - 2006 \ 1034.
 AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 AUTOR(A): L. C. C. DA C.
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRANÇA
 RÉU(S): L. C. C. DA C. J.
 RÉU(S): P. B. C. DA C.
 RÉU(S): I. Y. C. C. C.
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): I. M. DE S. C.

EXPEDIENTE: CONSIDERANDO QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA ÀS FLS. 39 COINCIDE COM AS AUDIÊNCIAS APRAZADAS NA 5ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, A QUAL TAMBÉM, ESTA SOB A JURISDIÇÃO DESTA MAGISTRADO, REDESIGNO A MENCIONADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 27/04/2007, ÀS 15:30 HORAS.

COMARCA DE CUIABÁ
SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): ADAIR JULIETA DA SILVA
ESCRIVÃO(A): MARELI GRANDO
EXPEDIENTE: 2007/33

PROCESSOS COM SENTENÇA

240585 - 2006 \ 448.
 AÇÃO: INTERDIÇÃO
 REQUERENTE: F. C. S. DE C.
 INTERDITANDO: N. A. S. DE C.
 ADVOGADO: EGYDIO DE SOUZA NEVES
 ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA NEVES
 EXPEDIENTE: ISTO POSTO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM PARECER MINISTERIAL DE FLS. 74 DECRETO A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO N. A. S. C., DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL/2002, E DE ACORDO COM O ARTIGO 1.767, I, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOMEANDO-LHE CURADOR O SEU GENITOR, ORA REQUERENTE, F. C. S. C., BRASILEIRO, VIÚVO, ENGENHEIRO CIVIL, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG Nº 000.031 - SSP/MT E CPF Nº 001.924.141-00, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA BOGOTÁ, Nº 510, BAIRRO JARDIM DAS AMÉRICAS, NESTA CIDADE E COMARCA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL/2002, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS, TOME-SE POR TERMO O COMPROMISSO E EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ (CPC, ART. 1.188), NÃO TENDO NOTÍCIA DA EXISTÊNCIA DE BENS OU RENDIMENTOS DO INTERDITANDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, DO ECA, POR ANALOGIA, DESOBRIGO A REQUERENTE DA ESPECIALIZAÇÃO EM HIPOTECA LEGAL OU CAUÇÃO, DEVENDO CONTUDO, REALIZAR NOVA PERÍCIA, DENTRO DE 02 (DOIS) ANOS, A CONTAR DESTA DATA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.



238401 - 2006 \ 352.

ACÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: B. F. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. C. F. F.
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: NP/JUNJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): G. L. M.
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. EM FACE DA PETIÇÃO DE FLS. 59, ONDE A PARTE AUTORA REQUEREU A EXTINÇÃO DO FEITO, BEM COMO A MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 65), COM FULCRO NO § ÚNICO DO ART. 158 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DESTES FEITO E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR FIM, TORNO INSUBSISTENTE A DECISÃO DE FLS. 26, QUE FIXOU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS. SEM CUSTAS, POR SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CERTIFICADO O TRÁNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS COM AS BAIXAS E DEMAIS FORMALIDADES. P. R. I. E CUMPRA-SE.

252773 - 2006 \ 882.

ACÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
AUTOR(A): A. P. B.
AUTOR(A): L. R. DE A. B.
ADVOGADO: GEORGE MILLER FILHO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. EM FACE DA PETIÇÃO DE FLS. 80/82, ONDE OS AUTORES REQUERERAM A EXTINÇÃO DO FEITO, FACE A RECONCILIAÇÃO DO CASAL, BEM COMO A MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS 85), COM FULCRO NO § ÚNICO DO ART. 158 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DESTES FEITO E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÁNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS COM AS BAIXAS E DEMAIS FORMALIDADES. P. R. I. E CUMPRA-SE.

270418 - 2007 \ 88.

ACÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
AUTOR(A): J. B. DA S.
AUTOR(A): N. DE C. P.
ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO
ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO
ADVOGADO: VANESSA CRISLEY GOMES PEREIRA

EXPEDIENTE: DECIDIO. INGRESSARAM OS REQUERENTES COM A PRESENTE ACÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL, NA FORMA CONSENSUAL, AFIRMANDO QUE NÃO TEM NENHUMA RESTRIÇÃO QUANTO À POSSIBILIDADE DE SE CASAREM LEGALMENTE. VERIFICA-SE DOS AUTOS QUE OS REQUERENTES JUNTARAM DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHAS COM FIRMAS RECONHECIDAS, FLS. 15/16, AS QUAIS CONFIRMAM O LAPSO TEMPORAL DA UNIÃO ESTÁVEL QUE SE PRETENDE VER RECONHECIDA, SOMADO AO FATO DA EXISTÊNCIA DE PROLE EM COMUM. ADEMAIS, OS REQUERENTES SÃO MAIORES E CAPAZES, E INEXISTEM QUAISQUER IMPEDIMENTOS LEGAIS A OBSTAR O RECONHECIMENTO DA UNIÃO ESTÁVEL, ALIÁS, JÁ RECONHECIDA POR LEI COMO ENTIDADE FAMILIAR, A QUAL DEVE SER FACILITADA, O QUE ENSEJA O ACOlhIMENTO DA PRETENSÃO DOS REQUERENTES. EM FACE DO EXPOSTO, E DO MAIS DOS AUTOS CONSTA, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 21, HOMOLOGO PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE VONTADE DAS PARTES CONSTANTES DE FLS. 02/06, E DECLARO POR SENTENÇA A UNIÃO ESTÁVEL EXISTENTE ENTRE J. B. DA S. E N. DE C. P., COM FULCRO NO ART. 226, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 1.723 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO DE CUSTAS, POR SE TRATAR DE BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. TRANSMITIDA EM JULGADO. EXPEÇA-SE CARTA DE SENTENÇA OU CERTIDÃO EQUIVALENTE, E ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P. R. I. E CUMPRA-SE.

265774 - 2006 \ 1134.

ACÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): J. V. C. J.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. DA H. C.
ADVOGADO: MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA
RÉU(S): E. C. DE J.

EXPEDIENTE: REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA RESTOU PREJUDICADA, FACE A ALEGAÇÃO DA PARTE REQUERIDA EM SUA CONTESTAÇÃO (FLS. 22/37) DO INSTITUTO DA COISA JULGADA. II – PELA ORDEM AS PARTES REQUEREM A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, COM ANUÊNCIA DO ÓRGÃO MINISTERIAL. PELA MMP, JUÍZA PROFERIU O SEGUINTE DECISÃO: VISTOS ETC... J.V.C. DE J. REPRESENTADO POR SUA MÃE D. DA H. C., INGRESSOU COM A PRESENTE ACÇÃO DE ALIMENTOS EM FACE DE E. C. DE J., A QUAL FOI DISTRIBUÍDA NESTE FÓRUM EM 19/12/2006 E AUTUADA NO CARTÓRIO DESTA VARA EM 22/12/2006. OCORRE QUE EM 2001 A PARTE AUTORA JÁ HAVIA INTERPOSTO ACÇÃO DE ALIMENTOS EM FACE DE EZEQUIEL CERQUEIRA DE JESUS, A QUAL FOI PROFERIDA SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM 06/09/2001, CONFORME SE OBSERVA DA CÓPIA DA SENTENÇA ACOSTADA ÀS FLS. 36 DESTES AUTOS. LOGO CONFIGURA-SE NESTE CASO O INSTITUTO DA COISA JULGADA, POIS EXISTE DECISÃO JANTERIOR APRECIANDO O MESMO PEDIDO MANEJADO PELO AUTOR NESTE FEITO. DE SORTE QUE NÃO SE PODE OBTER PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL A RESPEITO DE UMA QUESTÃO, QUE JÁ RESTOU DECIDIDA. A PROPOSTO A LIÇÃO DE JOSÉ FREDERICO MARQUES NAS INSTITUIÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, CAMPEIROS, VOL. IV: "O ENCERRAMENTO DO PROCESSO SE OPERA EM VIRTUDE DE SE TORNAR IMPOSSÍVEL DENTRO DELE, POR FORÇA DA PRECLUSÃO, NOVO PRONUNCIAMENTO SOBRE O MÉRITO CAUSAE". NESTE ASPECTO, CONSISTE EM SUAS LINHAS GERAIS, O FENÔMENO DA COISA JULGADA, E QUANDO PRESENTE SÓ RESTA AO JUÍZ ORDENAR A EXTINÇÃO DO FEITO. DIANTE DO EXPOSTO, RECONHEÇO A EXISTÊNCIA DA COISA JULGADA NOS PRESENTES AUTOS E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO COM FULCRO NO ART. 267, V DO CPC. ISENTO DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE A INEXISTÊNCIA DO CONTRADITÓRIO. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL FORMULADO PELAS PARTES, APÓS, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE. NADA MAIS. DO QUE PARA CONSTAR LAVREI O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU, ____ (KATIÚSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA), QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

251894 - 2006 \ 861.

ACÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
AUTOR(A): C. E. A. O.
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
ADVOGADO: NP/JUNJURIS-UNIC
RÉU(S): F. DE B. C. O.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. EM FACE DA PETIÇÃO DE FLS. 32, ONDE A PARTE AUTORA REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO FACE A RECONCILIAÇÃO DO CASAL, BEM COMO A MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS 39), COM FULCRO NO § ÚNICO DO ART. 158 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DESTES FEITO E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR COROLÁRIO NATURAL, DECRETO A INEFICÁCIA DA DECISÃO QUE ACOLHEU OS ALIMENTOS OFERECIDOS COMO PROVISÓRIOS DE FLS. 24. ISENTO DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ANTE A INEXISTÊNCIA DO CONTRADITÓRIO. CERTIFICADO O TRÁNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS COM AS BAIXAS E DEMAIS FORMALIDADES. P. R. I. E CUMPRA-SE.

247565 - 2006 \ 1733.

ACÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): C. S. DE C.
AUTOR(A): M. P. DOS S.
ADVOGADO: DORIANE J. PSENDZIK CARVALHO
EXPEDIENTE: DECIDIO. TRATA-SE DE ACÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL CUMULADA COM CONVERSÃO EM CASAMENTO, NA FORMA CONSENSUAL, CUJO PEDIDO ENTENDEO PROCEDENTE. VERIFICA-SE DOS AUTOS QUE OS REQUERENTES JUNTARAM DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHAS COM FIRMAS RECONHECIDAS, FLS. 24/27, AS QUAIS CONFIRMAM O LAPSO TEMPORAL DA UNIÃO ESTÁVEL QUE SE PRETENDE VER RECONHECIDA E CONVERTIDA EM CASAMENTO, ALÉM DA EXISTÊNCIA DE PROLE EM COMUM. ALÉM DISSO, NÃO VISLUMBRO QUALQUER IMPEDIMENTO PARA A CONVERSÃO DA UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE AO INCISO VI, DO ART. 1.521 DO CÓDIGO CIVIL, TENDO EM VISTA CÓPIA DA SENTENÇA JUNTADA ÀS FLS. 10, COMPROVANDO QUE O REQUERENTE C. S. C., ESTÁ DIVORCIADO DE SUA ANTIGA CÔNJUGE. PORTANTO, DESSE CONJUNTO PROBATÓRIO RESSAI O MEU CONVENCIMENTO QUANTO À EXISTÊNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL ENTRE OS REQUERENTES. ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, HOMOLOGO PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE VONTADE DAS PARTES CONSTANTES DA INICIAL, E DECLARO POR SENTENÇA A UNIÃO ESTÁVEL EXISTENTE ENTRE E. C. S. C. E M. P. S., COM FULCRO NO ART. 226, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 1.723 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. QUANTO AO PEDIDO DE CONVERSÃO DA UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO PLEITEADO PELOS REQUERENTES, EM FACE DO CONTIDO NA CNGC, CAPÍTULO 14, SEÇÃO 3, ITEM 5, O PEDIDO DEVERÁ SER DIRIGIDO AO JUÍZ DIRETOR DO FORO, QUE É O COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR TAL PRETENSÃO. TRANSMITIDA EM JULGADO, EXPEÇA-SE CARTA DE SENTENÇA, OU CERTIDÃO EQUIVALENTE, APÓS, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DESPACHO

206589 - 2006 \ 954.

ACÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: J. L. B. R.
REQUERENTE: J. L. B.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. DE S. B.
ADVOGADO: ELISEU EDUARDO DALLAGNOL
REQUERIDO(A): B. R.
REQUERIDO(A): J. O. R.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC... 1 – INICIALMENTE, DEFIRO O PEDIDO DE PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO COMO POSTULADO ÀS FLS. 119/126. ANOTE-SE 2 – QUANTO AO PEDIDO DE REDUÇÃO DE VALORES DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS ARBITRADOS ÀS FLS. 114, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 338, DEFIRO O PEDIDO E, EM CONSEQUÊNCIA, REDUZO O VALOR PARA A QUANTIA DE 01(UM) SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS, SENDO ¼(MEIO) SALÁRIO PARA CADA ALIMENTADA, À VISTA DOS ELEMENTOS TRAZIDOS AOS AUTOS, MORMENTE SE OS ALIMENTOS PODEM SER REVISITOS A QUALQUER TEMPO EX VI DO § 1º DO ART. 13 DA LA. 3 – NO QUE CONCERNE À INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA PRESENTE ACÇÃO DO PAI BIOLÓGICO DOUGLAS OTÁCIO ROMERO, O PEDIDO FOI INICIALMENTE INDEFERIDO ÀS FLS. 173 E, ÀS FLS. 318/325 O MESMO APRESENTA NOVO PEDIDO. POIS BEM, CONFORME SE VERIFICA DA CÓPIA DA SENTENÇA PROFERIDA EM 03.09.2003, INCLUSIVE COM TRÁNSITO EM JULGADO, JUNTADA ÀS FLS. 366, JÁ EXISTE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR DO SR. DOUGLAS OTÁCIO ROMERO, NO VALOR DE 1(UM VÍRGULA UM) SALÁRIO MÍNIMO, ASSIM NÃO HÁ COMO ACOLHER O PEDIDO DE FLS. 318/325, SOB PENA DE OFENSA À COISA JULGADA. POR CONSEQUÊNCIA, DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DO PETITÓRIO RETRO CITADO E DOCUMENTOS QUE O ACOMPANHAM, BEM COMO O PLEITO DE FLS. 353/361, CERTIFICANDO-SE. 4 – COM RELAÇÃO À INSTRUÇÃO PROCESSUAL, ANTE A FARTA PROVA DOCUMENTAL EXISTENTE NOS AUTOS, COMO BEM REGISTRA O MINISTÉRIO PÚBLICO(C/FLS. 338), NÃO VISLUMBRO A NECESSIDADE DA PRODUÇÃO DE PROVA ORAL. NO ENTANTO, DETERMINO A REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOCIAL DO CASO, INCLUSIVE AVERIGUANDO SE O PAI BIOLÓGICO VEM CUMPRINDO RIGOROSAMENTE EM DIA COM A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR, SENDO QUE A DA PARTE AUTORA, DEVERÁ SER FEITA ATRAVÉS DA DIVISÃO PSICOSSOCIAL DESTES FÓRUM E DA PARTE REQUERIDA DEVERÁ SER DEPREÇADA PARA A COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS, CONSIGNANDO QUE FIXO O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS PARA A SUA REALIZAÇÃO. 5 – COM A JUNTADA DO LAUDO, CONVERTO DESDE JÁ OS DEBATES ORAIS EM MEMÓRIAS ESCRITAS E CONCEDO O PRAZO DE 10(DEZ) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS PELAS PARTES, INICIANDO-SE PELA PARTE AUTORA. 6 – EM SEGUIDA, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E, APÓS, A CONCLUSÃO. 7 – INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

237549 - 2006 \ 313.

ACÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: A. L. B. DA S.
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
ADVOGADO: NP/JUFMT
REQUERIDO(A): W. A. DA S.
ADVOGADO: KARLOS EDUARDO COSTA OLIVEIRA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC... 1 – DIANTE DO CERTIFICADO ÀS FLS. 98, REDESIGNO O DIA 11.04.2007, ÀS 14:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 2 – INTIMEM - SE E CUMPRA - SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

211937 - 2005 \ 314.

ACÇÃO: INTERDIÇÃO
INTERDITANDO: GLEICY MARIA UBIRAJARA ALVES LEMES
ADVOGADO: ADRIANA BORGES SOUZA DA MATTA
INTERDITADO: JOÃO HÉLIO UBIRAJARA ALVES LEMES
ADVOGADO: IGOR JUNIOR BRUN
EXPEDIENTE: VISTOS ETC... 1 – MANIFESTEM-SE AS PARTES A RESPEITO DO EXPEDIENTE DE FLS. 64 E DOCUMENTOS QUE O INSTRUI, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 2 – APÓS, DÊ-SE VISTA AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO PRAZO LEGAL. 3 – INTIME-SE E CUMPRA - SE.

138492 - 1999 \ 354.

ACÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: T.W.P.O.
REQUERENTE: MARGARITA MARIA ALBUQUERQUE PEREIRA
ADVOGADO: SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO
ADVOGADO: ARLENNE GLORIA COSTA BECKER FLORES
REQUERIDO(A): MANOEL GONÇALVES DE QUEIROZ

EXPEDIENTE: VISTOS ETC... 1 - SENDO A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 28, SEM O RECOLHIMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO, PROCEDENDO – SE AS ANOTAÇÕES DE ESTILO. 2 – QUANTO AO PEDIDO DE REMESSA 2ª VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DESTA CAPITAL, AUTORIZO TÃO SOMENTE A EXTRAÇÃO DE CÓPIA DO FEITO, MESMO ASSIM, SOMENTE APÓS A DOUTA SIGNATÁRIA DA PETIÇÃO DE FLS. 28 PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, JUNTANDO-SE A RESPECTIVA PROCURAÇÃO, POR SE TRATAR DE PROCESSO QUE CORRE EM SEGREGO DE JUSTIÇA, PARA O QUAL ASSINALO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 3 – DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, RETORNEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. 4 – INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

280152 - 2007 \ 266.

ACÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: MARIA ELINETE DE GUSMÃO SOARES
REQUERENTE: THEODORO DE GUSMÃO E SILVA
REQUERENTE: ELINETE MARIA DE GUSMÃO
REQUERENTE: EREMITA DE GUSMÃO AREVALO
REQUERENTE: EROINA LEOPOLDINA GUSMÃO SILVA SOARES
REQUERENTE: ELY GUSMÃO DE OLIVEIRA
REQUERENTE: EULINA AMÉLIA TAQUES
REQUERENTE: ISMAEL PEDRO DE GUSMÃO
REQUERENTE: IZABEL GUSMÃO E SILVA
REQUERENTE: LUZINETE DE GUSMÃO E SILVA
REQUERENTE: MARGARIDA DE GUSMÃO GONÇALVES
REQUERENTE: MARIA ELINETE DE GUSMÃO SOARES
REQUERENTE: VILMA SILVANA GUSMÃO DOS SANTOS
REQUERENTE: DELCINHA PAULINA DE GUSMÃO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): LIVANOR DE GUSMÃO RIBEIRO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): BRUNA TAINÁ GUSMÃO RIBEIRO
ADVOGADO: GLAUBER DA SILVA
INVENTARIADO: ANA DOS SANTOS DA SILVA

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC... 1 – DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. 2 - NOMEIO INVENTARIANTE A SRª MARIA ELINETE DE GUSMÃO SOARES, QUE INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, DESEMPENHARÁ O SEU ENCARGO(CPC, ART. 1032, "CAPUT"), 2 – PROCESSE-SE O ARROLAMENTO, PROVIDENCIANDO-SE, A) CÓPIA DAS CERTIDÕES DE CASAMENTO DOS HERDEIROS CASADOS, BEM COMO CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DE SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES; B) PROCURAÇÃO OUTORGADA PELOS CÔNJUGES DOS HERDEIROS CASADOS AO CAUSÍDICO SUBSCRITOR DA EXORDIAL; C) CÓPIA DAS CERTIDÕES DE NASCIMENTO DOS HERDEIROS SOLTEIROS; D) COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" – ITCD. 3 - APÓS, CONCLUSO PARA HOMOLOGAÇÃO. 4 – INTIMEM-SE.

263589 - 2006 \ 1057.

ACÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): A. S. A.
AUTOR(A): A. F. S. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. DOS S. S.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: NP/JUNJURIS-UNIC
RÉU(S): F. R. DE A.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC... I – DEFIRO O PEDIDO CONSTANTE DO PETITÓRIO DE FLS. 33 E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. II – DECORRIDO O PRAZO ACIMA ASSINALADO, SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. III – INTIME-SE E CUMPRA-SE.

274721 - 2007 \ 172.

ACÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: MARIA JOSÉ DA SILVA
REQUERENTE: ÁLVARO PEDROSO DA SILVA
REQUERENTE: FERNANDO PEDROSO DA SILVA
REQUERENTE: MARGARITA REGINA PEDROSO CANETTE
REQUERENTE: MARLENE PEDROSO DE SOUZA
REQUERENTE: REGINALDO PEDROSO DA SILVA
ADVOGADO: DEBORA ADRIANA ALVES
INVENTARIADO: SEBASTIÃO PEDROSO DA SILVA

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC... 1 – DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. 2 - NOMEIO INVENTARIANTE A SRª MARIA JOSÉ DA SILVA, QUE INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, DESEMPENHARÁ O SEU ENCARGO(CPC, ART. 1032, "CAPUT"), 3 – PROCESSE-SE O ARROLAMENTO, PROVIDENCIANDO-SE A JUNTADA AOS AUTOS DO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DOS IMPOSTOS CAUSA MORTIS E INTER VIVOS, POSTO QUE HÁ RENÚNCIA DOS HERDEIROS FERNANDO PEDROSO DA SILVA E MARGARITA REGINA PEDROSO CANETTE E SEUS CÔNJUGES EM FAVOR DO MONTE MOR, BEM COMO A RENÚNCIA DA VIÚVA-MEIRA EM FAVOR DO HERDEIRO REGINALDO PEDROSO DA SILVA. ASSIM, A RENÚNCIA DOS HERDEIROS, TRATA-SE DE RENÚNCIA ABDICATIVA, EIS QUE HOUE UM ABANDONO DE DIREITO – O DE HERDAR -, NÃO INCIDINDO SOBRE ESTE TIPO DE RENÚNCIA, TRIBUTAÇÃO. JÁ NA RENÚNCIA DA VIÚVA-MEIRA, ONDE A RENUNCIANTE BENEFICIA DETERMINADA PESSOA, TRATA-SE DE RENÚNCIA TRANSLATIVA, VERDADEIRA CESSÃO DE DIREITOS, HAVENDO, ASSIM, A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO INTER VIVOS, DEVENDO SER



RECOLHIDO, TAMBÉM ESSA MODALIDADE DE IMPOSTO SOBRE A PARTE OBJETO DA RENÚNCIA, CONSIGNO, AINDA, QUE OCORRENDO A TRANSMISSÃO ENTRE VIVOS, MEDIANTE NEGÓCIO ROTULADO COMO CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS ATRIBUINDO-SE MAIOR OU TODA PARTE A OUTRO HERDEIRO OU MESMO A TERCEIRO, TERÁ QUE SER FORMALIZADA POR ESCRITURA PÚBLICA OU TERMO NOS PRÓPRIOS AUTOS. ASSIM, FORMALIZE-SE AS RENÚNCIAS NOTICIADAS POR TERMO NOS AUTOS(ART. 1.806 DO CC/2002), OBSERVANDO-SE A INCIDÊNCIA DA CLÁUSULA DE USUFRUTO VITALÍCIO DA COTA-PARTE PERTENCENTE À VIÚVA-MEIEIRA REFERENTE À DOAÇÃO. 5 - APÓS, CONCLUSOS PARA HOMOLOGAÇÃO. 6 - INTIMEM-SE.

141338 - 2003 \ 770.

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
REQUERENTE: E. L. V.
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
ADVOGADO: NÁJILA PRISCILA FARHAT
REQUERIDO(A): A. R. A. E E. F.
ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS MORAES
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXPEDIENTE: VISTOS ETC... 1 - DESIGNO O DIA 07.05.2007, ÀS 15:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC). 2 - INTIMEM-SE E CUMpra-SE, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

COMARCA DE CUIABÁ

SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A): ADAIR JULIETA DA SILVA

ESCRIVÃO(A): MARELI GRANDO

EXPEDIENTE: 2007/34

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

215695 - 2005 \ 422.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: L. D. P.
ADVOGADO: BENEDITO ANTONIO BRUNO
REQUERIDO(A): J. M. DE A.

EXPEDIENTE: INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DE FLS. Nº 45/47

244839 - 2006 \ 652.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: J. P. DA C.
ADVOGADO: ALEXANDRE IVAN HOUKLEF
REQUERIDO(A): J. C. F.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): C. C. F. DA R.
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
EXPEDIENTE: INTIME-SE AS PARTES PARA APRESENTAREM MEMORIAIS ESCRITO NO PRAZO SUCESSIVO DE 15 (QUINZE DIAS), INICIANDO-SE PELA PARTE AUTORA.

252624 - 2006 \ 879.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUTOR(A): M. E. P.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. M. P.
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): W. M. A.

EXPEDIENTE: INTIME-SE AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE LAUDO DE DNA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

248962 - 2006 \ 784.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
AUTOR(A): M. B. V.
AUTOR(A): L. P. DA S. V.
AUTOR(A): L. A. G. V.

RÉU(S): V. L. G.

EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

271418 - 2007 \ 112.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
AUTOR(A): A. DE O. B.
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): R. M. B.

EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO.

112457 - 2003 \ 89.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: V. R. M. C. S.
REQUERENTE: V. H. M. S.
ADVOGADO: PEDRO RODRIGUES DE LIMA
TIPO A CLASSIFICAR: I. M. C.
REQUERIDO(A): V. M. DOS S.

EXPEDIENTE: VISTA PARA PARTE AUTORA PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

229047 - 2005 \ 1044.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: J. A. S.
ADVOGADO: MILTON ALVES DAMACENO
ADVOGADO: RAPHAEL MENEGUINI
REQUERIDO(A): I. A. B.

EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS Nº 37/45.

252377 - 2006 \ 873.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
AUTOR(A): A. R. DE S.
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): P. A. X.

EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA RETIRAR ALVARÁ.

254156 - 2006 \ 912.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
AUTOR(A): J. T.
AUTOR(A): E. A. DE O. T.
ADVOGADO: FABER VIEGAS

EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA RECOLHER AS CUSTAS DO FORMAL E PROVIDENCIAR AS CÓPIAS AUTENTICADAS.

242027 - 2006 \ 521.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: C. F. DA S. P.
REQUERENTE: N. R. P. S. P.
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA RECOLHER AS CUSTAS DO FORMAL E DAS CÓPIAS AUTENTICADAS.

135202 - 1999 \ 66.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: SILBENE CARLA MIRANDA ARGUELHO
REQUERENTE: AUGUSTO CESAR ARGUELHO
ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA

EXPEDIENTE: VISTA A PARTE AUTORA PELO PRAZO LEGAL.

252768 - 2006 \ 880.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
AUTOR(A): J. A. F. DOS S.
AUTOR(A): A. C. S.
ADVOGADO: ALCEBIANES JOSÉ BONFIM

EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA RECOLHER AS CUSTAS DA CARTA DE SENTENÇA E PROVIDENCIAR AS CÓPIAS AUTENTICADAS.

255028 - 2006 \ 931.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
AUTOR(A): E. R. N.
AUTOR(A): M. DA S. C. N.
ADVOGADO: CLEBER F. LAGRECA

EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR AS CÓPIAS PARA A CARTA SENTENÇA.

153109 - 2004 \ 170.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: J. S. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. D. D. S.
ADVOGADO: LUCI HELENA DE SOUZA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO: ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES
EXECUTADOS(AS): D. P. S.

EXPEDIENTE: VISTA A EXEQUENTE PELO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

273705 - 2007 \ 154.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
AUTOR(A): A. L. DO C. R. R.
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO BRITO JÚNIOR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): R. G. R.

EXPEDIENTE: VISTA PARA AUTORA NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

276849 - 2007 \ 206.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): N. M. D. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): F. DA C. D.
ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): O. L. M. F.

EXPEDIENTE: DESIGNO O DIA 11/06/2007, ÀS 14:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

COMARCA DE CUIABÁ PODER JUDICIÁRIO

SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZA: ADAIR JULIETA DA SILVA

ESCRIVÃO(A): MARELI GRANDO

EXPEDIENTE: 2007/35

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DE PROCESSOS COM CARGA FORA DO PRAZO LEGAL

119919 - 2003 \ 321.

Tipo de Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: Y. U. E.
Requerente: Y. U. E.
Representante (Requerente): Josiellen Karine de Matos

Advogado: Julinil Gonçalves Arine
Advogado: Adolfo Arine
Advogado: Paola Regina Pouso Gracili

Requerido(a): José Eduardo Eick
Advogado: Alexandre Ricardo da Silva Campos

27/3/2007 Carga
De: Sexta Vara Especializada de Família e Sucessões

Para: Advogado: Adolfo Arine: Intimo Vossa Senhoria, para que faça devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

164817 - 2004 \ 543.

Tipo de Ação: Inventário

Inventariante: Airtes Teixeira do Nascimento
Interessado(a): Ana Maria Pereira Nascimento
Interessado(a): Benedito Pereira do Nascimento
Interessado(a): Walter Pereira do Nascimento
Interessado(a): Vera Maria Pereira do Nascimento
Interessado(a): Zaira da Silva Tortorelli
Interessado(a): Airtes Teixeira do Nascimento
Interessado(a): Zelia Pereira da Silva

Advogado: Joc. Ortiz Arantes
Advogado: Marcelo Barbosa Teixeira de Magalhães

Inventariante: Benedita Emilia da Silva
30/11/2006 Carga
De: Sexta Vara Especializada de Família e Sucessões
Para: Advogado: Alessandro Martins: Intimo Vossa Senhoria, para que faça devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

224685 - 2005 \ 820.

Tipo de Ação: Arrolamento

Inventariante: Ana Rosa Oliveira Gomes Monteiro
Requerente: Hélio Nunes D'oliveira
Requerente: Iporan Nunes de Oliveira

Advogado: Marcelo Bertoldo Barchet
Advogado: Ana Carolina Naves Dias Barchet

29/11/2006 Carga
De: Sexta Vara Especializada de Família e Sucessões

Para: Advogado: Ana Carolina Naves Dias Barchet: Intimo Vossa Senhoria, para que faça devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

204140 - 2005 \ 105.

Tipo de Ação: Alimentos

Requerente: J. S. B. A.
Representante (Requerente): Maristela Francisco de Souza

Advogado: Cássio Rodrigo Atílio Barbosa Garcia
Requerido(a): Tony Braga de Azevedo

18/4/2007 Carga
De: Sexta Vara Especializada de Família e Sucessões

Para: Advogado: Anderson Rossini Pereira: Intimo Vossa Senhoria, para que faça devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

74677 - 2002 \ 254.

Tipo de Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: Emerson Willian Lopes
Advogado: Armando Biancardini Candia
Requerido(a): Joana Maria da Silva

Advogado: Dolores Cruz Roselli
Advogado: Laura Aparecida M. Alencar

22/3/2007 Carga
De: Sexta Vara Especializada de Família e Sucessões

Para: Advogado: Armando Biancardini Candia: Intimo Vossa Senhoria, para que faça devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**222319 - 2005 / 727.**

Tipo de Ação: Inventário

Inventariante: Maria dos Santos Peres
 Requerente: Sandra Regina Braga
 Requerente: Carlos César Braga
 Requerente: Solange Márcia Braga
 Requerente: Paulo Alexandre Braga
 Requerente: P. L. B. J.
 Representante (Requerente): Solange Márcia Braga

Advogado: Luiz Ferreira da Silva
 Inventariado: Pedro Luiz Braga

7/12/2006 Carga
 De: Sexta Vara Especializada de Família e Sucessões
 Para: Advogado: Augusto Cesar Leon Bordest: Intimo Vossa Senhoria, para que faça devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

152375 - 2004 / 134.

Tipo de Ação: Execução de Alimentos

Exequente: A. T. P.
 Representante (Requerente): Márcia Cristina Tonon

Advogado: Octaviano Calmon
 Advogado: Octaviano Calmon
 Advogado: Octaviano Calmon

Executados(as): Adirlei Pinheiro
 11/11/2006

Carga
 De: Sexta Vara Especializada de Família e Sucessões
 Para: Advogado: Bruno Medeiros Pacheco: Intimo Vossa Senhoria, para que faça devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

137170 - 2000 / 423.

Tipo de Ação: Arrolamento

Requerente: Sulamita Montalto Fontes de Almeida
 Advogado: Marilton Procopio Casal Batista

15/3/2007 Carga
 De: Sexta Vara Especializada de Família e Sucessões
 Para: Advogado: Carlos Eduardo de Melo Rosa: Intimo Vossa Senhoria, para que faça devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

21305 - 2000 / 60.

Tipo de Ação: Alimentos

Autor(a): C.n.s.n. Rep. Por Shierley Ferreira dos Santos
 Autor(a): Shirley Ferreira dos Santos

Advogado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
 Réu(s): Jose Feliciano Nogueira
 Advogado: Rosilayne F. Campos

11/4/2007 Carga
 De: Sexta Vara Especializada de Família e Sucessões
 Para: Advogado: César Augusto da Silva Serrano: Intimo Vossa Senhoria, para que faça devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

239124 - 2006 / 382.

Tipo de Ação: Conversão Separação Em Divórcio

Requerente: Alfredo Becher Paes
 Requerente: Patrícia Claro Becher Paes

Advogado: André Luiz Cardozo Santos
 Advogado: Débora Cristina Moreschi

14/2/2007 Carga
 De: Sexta Vara Especializada de Família e Sucessões
 Para: Advogado: Débora Cristina Moreschi: Intimo Vossa Senhoria, para que faça devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

265741 - 2006 / 1130.

Tipo de Ação: Arrolamento

Inventariante: Octázia de Oliveira Vidal
 Advogado: Débora Letícia Oliveira Vidal

Inventariado: José Vidal
 22/1/2007 Carga
 De: Sexta Vara Especializada de Família e Sucessões
 Para: Advogado: Débora Letícia Oliveira Vidal: Intimo Vossa Senhoria, para que faça devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

101276 - 2002 / 590.

Tipo de Ação: Execução de Alimentos

Exequente: C. F. de A.
 Representante (Requerente): Maria do Socorro Soares de Andrade

Advogado: Naimé Márcio Martins Moraes
 Advogado: Adriana Cardoso Sales de Oliveira
 Advogado: Unijuris/unic

Executados(as): Alzir Simão Maciel
 Advogado: Lauro Marville
 21/3/2007 Carga
 De: Sexta Vara Especializada de Família e Sucessões
 Para: Advogado: Dilma de Fátima Rodrigues de Moraes: Intimo Vossa Senhoria, para que faça devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

145621 - 2004 / 28.

Tipo de Ação: Separação Litigiosa

Requerente: Sirlene Pereira Bento
 Advogado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Requerido(a): Rogério da Silva Bento
 27/3/2007 Carga
 De: Sexta Vara Especializada de Família e Sucessões
 Para: Advogado: Dione Francisca Maranhão de Queiroz Almeida: Intimo Vossa Senhoria, para que faça devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

254208 - 2006 / 916.

Tipo de Ação: Arrolamento

Inventariante: Dalva Guimaraes Caldas
 Requerente: Sebastiao Caldas

Requerente: Daniel Guimaraes Caldas
 Requerente: Nadir Caldas da Silva
 Requerente: Benedito Guimaraes Caldas
 Requerente: Antonia Maria Guimaraes Caldas

Advogado: Edson Silva de Camargo
 Inventariado: Jose Aureliano Caldas
 5/3/2007 Carga
 De: Sexta Vara Especializada de Família e Sucessões
 Para: Advogado: Edson Silva de Camargo: Intimo Vossa Senhoria, para que faça devolução dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

PORTARIA N° 002/2007

O Exmo Sr. Dr. ROBERTO TEIXEIRA SEROR, MM. Juiz de Direito designado para a 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública desta Comarca de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Provimento n° 12/07 – CGJ e demais dispositivos constantes no COJUE-MT,

RESOLVE

Art. 1º - Determinar que durante o período correicional os funcionários da serventia judicial desta Vara venham trabalhar aos sábados, em período integral, que será compensado oportunamente, conforme autoriza o art.

2º, § 3º do Provimento 12/07 da E. CGJMT.

Art. 2º - Durante o período correicional deverão ser conclusos ao gabinete do Juiz, no mínimo 500 processos por dia.

Art. 3º - O não cumprimento desta determinação ensejará a tomada das medidas disciplinares cabíveis.

P.R.I.C.

Cuiabá-MT, 21/05/2007

ROBERTO TEIXEIRA SEROR
JUIZ DE DIREITO

VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

COMARCA DE CUIABÁ
VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE
JUIZ(A): JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
ESCRIVÃO(A): SÉRGIO GOMES DOS SANTOS
EXPEDIENTE: 2007/36

CITAÇÃO POR EDITAL

PRAZO: 15 DIAS

6418 - 2007 / 24.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): RODRIGO BUSSOLO NUNES
 OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
 ESPÉCIE: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
 AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): RODRIGO BUSSOLO NUNES
 RODRIGO BUSSOLO NUNES - ME

INTIMANDO: RÉU(S): RODRIGO BUSSOLO NUNES, CPF: 91989507972, BRASILEIRO(A), EMPRESARIO, ENDEREÇO: AVENIDA INDUSTRIAL LOTE 17 A 19, BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT.

FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO DOS RÉUS DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, E INTIMAÇÃO DOS MESMOS PARA COMPARECEREM ACOMPANHADOS DE ADVOGADO À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA 11 DE SETEMBRO DE 2007 ÀS 16:15 HORAS, NESTA ESCRIVANIA, SITO À RUA TOPÁZIO, 435, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ-MT.

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADOS NOS TERMOS DO ART. 46, § ÚNICO DA LEI 9605/98 (TRANSPORTE DE MADEIRA ILEGAL)

DECISÃO/DESPACHO: RECEBO A DENÚNCIA OFERECIDA CONTRA O(S) ACUSADO(S), DANDO-O(S) COMO INCURSO(S) NAS PENAS DO ARTIGO(S) NELA MENCIONADO(S).DESIGNE-SE AUDIÊNCIA PARA INTERROGATÓRIO(S) E/ OU SUSPENSÃO DO PROCESSO (ART. 89 DA LEI N°9.099/95), EM CASO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. CITE(M)-SE, INTIME(M)-SE O(S) ACUSADO(S) PARA COMPARECIMENTO EM JUÍZO, ACOMPANHADO(S) DE ADVOGADO. CIÊNCIA AO MP.CUMPR-SE E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SELMA REGINA MELO, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 10 DE MAIO DE 2007.

BEL. SÉRGIO GOMES DOS SANTOS
 ESCRIVÃO JUDICIAL
 ASS. PORTARIA 001/2006

6409 - 2007 / 34.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MADEIREIRA PARDO
 OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

PRAZO: 15 DIAS

ESPÉCIE: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
 AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): MADEIREIRA PARDO
 ROMILTON WLADEMIR GONÇALVES DE SÁ
 VANESSA LEMES DA SILVA

INTIMANDO: RÉU(S): MADEIREIRA PARDO, CNPJ: 05.678.596/0001-05, BRASILEIRO(A), MADEIREIRA, ENDEREÇO: RODOVIA MT, 170, GLEBA GUARIBA, KM 149, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: COLÍZIA-MT.
 RÉU(S): ROMILTON WLADEMIR GONÇALVES DE SÁ, CPF: 667.239.652-72, BRASILEIRO(A), EMPRESÁRIO, ENDEREÇO: RUA: DEZ DE MAIO, N° 1211, BAIRRO: CIDADE ALTA, CIDADE: ARIPUANÁ-MT.
 RÉU(S): VANESSA LEMES DA SILVA, CPF: 694.922.121-53, BRASILEIRO(A), EMPRESÁRIA, ENDEREÇO: AVENIDA JP-1,762, QUADRA25, LOTE 06, BAIRRO: JARDIM PLANALTO, CIDADE: ARIPUANÁ-MT

FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO DOS RÉUS DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, E INTIMAÇÃO DOS MESMOS PARA COMPARECEREM ACOMPANHADOS DE ADVOGADOS A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA 14 DE AGOSTO DE 2007 ÀS 16:15 HORAS, NESTA ESCRIVANIA, SITO À RUA TOPÁZIO, 435, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ-MT.

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADOS NOS TERMOS DO ART. 46 § ÚNICO DA LEI 9.605/98 (TRANSPORTE DE MADEIRA SEM COBERTURA DE ATFP)
 DECISÃO/DESPACHO: RECEBO A DENÚNCIA OFERECIDA CONTRA O(S) ACUSADO(S), DANDO-O(S) COMO INCURSO(S) NAS PENAS DO ARTIGO(S) NELA MENCIONADO(S).DESIGNE-SE AUDIÊNCIA PARA INTERROGATÓRIO(S) E/ OU SUSPENSÃO DO PROCESSO (ART. 89 DA LEI N°9.099/95), EM CASO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. CITE(M)-SE, INTIME(M)-SE O(S) ACUSADO(S) PARA COMPARECIMENTO EM JUÍZO, ACOMPANHADO(S) DE ADVOGADO. CIÊNCIA AO MP.CUMPR-SE. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SELMA REGINA MELO, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 10 DE MAIO DE 2007.

BEL. SÉRGIO GOMES DOS SANTOS
 ESCRIVÃO JUDICIAL
 ASS. PORTARIA 001/2006

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

PRAZO: 15 DIAS

6411 - 2007 / 31.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MARUPÁ MADEIRAS LTDA. - ME
 OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
 ADVOGADO: MARIO CESAR TORRES MENDES

ESPÉCIE: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
 AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): MARUPÁ MADEIRAS LTDA. - ME
 LUCIANO MATEUS

INTIMANDO: RÉU(S): LUCIANO MATEUS, CPF: 182.671.518-50, RG: 29.261.705-7 SSP SP, BRASILEIRO(A), CASADO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: RUA JAMARI, N° 3201, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: VILHENA-RO

RÉU(S): MARUPÁ MADEIRAS LTDA. - ME, CNPJ: 05.642.255/0001-71, BRASILEIRO(A), COMÉRCIO DE MADEIRAS, ENDEREÇO: AVENIDA TANCREDO NEVES, 1360A, BAIRRO: NOVA VILHENA, CIDADE: VILHENA-RO

FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO DOS RÉUS DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, E INTIMAÇÃO DOS MESMOS PARA



COMPARECEREM ACOMPANHADOS DE ADVOGADOS À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA 21 DE AGOSTO DE 2007 ÀS 14:30 HORAS, NESTA ESCRIVANIA, SITO À RUA TOPÁZIO, 435, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ/MT.

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO NOS TERMOS DO ART. 46, § ÚNICO DA LEI 9.605/98 (TRANSPORTE DE MADEIRA SEM ATPF).

DECISÃO/DESPACHO: RECEBO A DENÚNCIA OFERECIDA CONTRA O(S) ACUSADO(S), DANDO-O(S) COMO INCURSO(S) NAS PENAS DO ARTIGO(S) NELA MENCIONADO(S). DESIGNE-SE AUDIÊNCIA PARA INTERROGATÓRIO(S) E/OU SUSPENSÃO DO PROCESSO (ART. 89 DA LEI Nº9.099/95), EM CASO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. CITE(M)-SE, INTIME(M)-SE O(S) ACUSADO(S) PARA COMPARECIMENTO EM JUÍZO, ACOMPANHADO(S) DE ADVOGADO. CIÊNCIA AO MP. CUMPRASE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SELMA REGINA MELO, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 10 DE MAIO DE 2007.
BEL. SÉRGIO GOMES DOS SANTOS
ESCRIVÃO JUDICIAL
ASS. PORTARIA.001/2006

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

PRAZO: 15 DIAS

4994 - 2005 \ 54.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MADEIREIRA PRUDENTE LTDA. - ME
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ESPÉCIE: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MADEIREIRA PRUDENTE LTDA. - ME, IVAN GONÇALVES DE ABREU

INTIMANDO: RÉU(S): IVAN GONÇALVES DE ABREU, CPF: 728614441-34, RG: 089345-2 SSP MG FILIAÇÃO: FÁBIO GONÇALVES E MARIA DO SOCORRO ABREU, DATA DE NASCIMENTO: 27/7/1971, BRASILEIRO(A), NATURAL DE AIMORÉS-MG, CASADO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: ESTRADA DA ROSÁLIA, S/N, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: SINOP-MT

RÉU(S): MADEIREIRA PRUDENTE LTDA-ME, CNPJ: 04.122.183/0001-79, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: ESTRADA ROSÁLIA, S/N, BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL, CIDADE: SINOP-MT

FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO DOS RÉUS DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, E INTIMAÇÃO DOS MESMOS PARA COMPARECEREM ACOMPANHADOS DE ADVOGADOS À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA 06 DE SETEMBRO DE 2007 ÀS 16:15 HORAS, NESTA ESCRIVANIA, SITO À RUA TOPÁZIO, 435, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ/MT.

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADOS NOS TERMOS DO ART. 46, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 9605/98 (COMERCIO DE MADEIRA SEM AUTORIZAÇÃO DO IBAMA).
DECISÃO/DESPACHO: CITE-SE NA FORMA REQUERIDA PELO MP.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SELMA REGINA MELO, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 10 DE MAIO DE 2007.
BEL. SÉRGIO GOMES DOS SANTOS
ESCRIVÃO JUDICIAL
ASS. PORTARIA 001/2006

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

PRAZO: 15 DIAS

6415 - 2007 \ 27.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): GIOCONDO & SANTOS LTDA
ESPÉCIE: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): GIOCONDO & SANTOS LTDA

INTIMANDO: RÉU(S): GIOCONDO & SANTOS LTDA, CNPJ: 06.194.587/000-01, BRASILEIRO(A), COMÉRCIO DE MADEIRAS, ENDEREÇO: ESTRADA PRIMEIRAVINCIAL S/N. LOTE 50, CIDADE: PARANAÍTA-MT

FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO DO RÉU NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, E INTIMAÇÃO DO MESMO PARA COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA 06 DE SETEMBRO DE 2007 ÀS 16:45, NESTA ESCRIVANIA, SITO À RUA TOPÁZIO, 435, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ/MT.

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO NOS TERMOS DO ART. 46 § ÚNICO DA LEI 9605/98(TRANSPORTE DE MADEIRA)

DECISÃO/DESPACHO: RECEBO A DENÚNCIA OFERECIDA CONTRA O(S) ACUSADO(S), DANDO-O(S) COMO INCURSO(S) NAS PENAS DO ARTIGO(S) NELA MENCIONADO(S). DESIGNE-SE AUDIÊNCIA PARA INTERROGATÓRIO(S) E/OU SUSPENSÃO DO PROCESSO (ART. 89 DA LEI Nº9.099/95), EM CASO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. CITE(M)-SE, INTIME(M)-SE O(S) ACUSADO(S) PARA COMPARECIMENTO EM JUÍZO, ACOMPANHADO(S) DE ADVOGADO. CIÊNCIA AO MP.CUMPRASE. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SELMA REGINA MELO, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 10 DE MAIO DE 2007.

BEL. SÉRGIO GOMES DOS SANTOS
ESCRIVÃO JUDICIAL
ASS. PORTARIA 001/2006

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

PRAZO: 15 DIAS

5003 - 2005 \ 55.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): GONÇALO FERREIRA DA SILVA

ESPÉCIE: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): GONÇALO FERREIRA DA SILVA

INTIMANDO: RÉU(S): GONÇALO FERREIRA DA SILVA, RG: 213131 SSP MT FILIAÇÃO: JOAQUIM LAURO DA SILVA E ANA DIAS DA CRUZ SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 9/9/1954, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CASADO(A), ENDEREÇO: AV. PRINCIPAL DO VALO VERDE, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO DO RÉU DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, E INTIMAÇÃO DO MESMO PARA COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA 16 DE AGOSTO DE 2007 ÀS 16:35, NESTA ESCRIVANIA, SITO À RUA TOPÁZIO, 435, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ/MT.

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO NOS TERMOS DO ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III DA LEI 9.605/98.(TRANSPORTE DE PESCADO ILEGAL)

DECISÃO/DESPACHO: À VISTA DA CERTIDÃO DE FLS., DESIGNE-SE NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, INTIMANDO-SE AS PARTES.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SELMA REGINA MELO, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 10 DE MAIO DE 2007.

BEL. SÉRGIO GOMES DOS SANTOS
ESCRIVÃO JUDICIAL
ASS. PORTARIA 001/2006

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

PRAZO: 15 DIAS

6408 - 2007 \ 35.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): VINICIO FERREIRA PESSOA
ESPÉCIE: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): VINICIO FERREIRA PESSOA

INTIMANDO: RÉU(S): VINICIO FERREIRA PESSOA, CNPJ: 06.155.969/0001-18INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.255.555-7, BRASILEIRO(A), COMÉRCIO, ENDEREÇO: RODOVIA BR 179, KM 325, S/N, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: NOVA LACERDA-MT

FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO DO RÉU DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, E INTIMAÇÃO DO MESMO PARA COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA 14 DE AGOSTO DE 2007 ÀS 16:00 HORAS, NESTA ESCRIVANIA, SITO À RUA TOPÁZIO, 435, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ/MT.

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO NOS TERMOS DO ART. 46 § ÚNICO DA LEI 9605/98 (TRANSPORTE DE MADEIRA SEM COBERTURA DE ATPF)

DECISÃO/DESPACHO: RECEBO A DENÚNCIA OFERECIDA CONTRA O(S) ACUSADO(S), DANDO-O(S) COMO INCURSO(S) NAS PENAS DO ARTIGO(S) NELA MENCIONADO(S). DESIGNE-SE AUDIÊNCIA PARA INTERROGATÓRIO(S) E/OU SUSPENSÃO DO PROCESSO (ART. 89 DA LEI Nº9.099/95), EM CASO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. CITE(M)-SE, INTIME(M)-SE O(S) ACUSADO(S) PARA COMPARECIMENTO EM JUÍZO, ACOMPANHADO(S) DE ADVOGADO. CIÊNCIA AO MP. CUMPRASE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SELMA REGINA MELO, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 10 DE MAIO DE 2007.

BEL. SÉRGIO GOMES DOS SANTOS
ESCRIVÃO JUDICIAL
ASS. PORTARIA 001/2006

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

PRAZO: 15 DIAS

4805 - 2005 \ 41.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): IDELCINO BRITO PEREIRA

ESPÉCIE: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): IDELCINO BRITO PEREIRA

INTIMANDO: RÉU(S): IDELCINO BRITO PEREIRA FILIAÇÃO: ZAQUEL JULIO PEREIRA E RITA BRITO PEREIRA, DATA DE NASCIMENTO: 2/31/1976, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDONÓPOLIS-MT, CONVIVENTE, ENDEREÇO: RUA J. Q. 43 C. 03, BAIRRO: JD.BRASIL, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO DO RÉU DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO E INTIMAÇÃO DO MESMO PARA COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA 16 DE AGOSTO DE 2007 ÀS 16:15 HORAS, NESTA ESCRIVANIA, SITO À RUA TOPÁZIO, 435, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ/MT.

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO NOS TERMOS DO ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III DA LEI 9605/98(PESCADO FORA DA MEDIDA E PESCA IRREGULAR).

DECISÃO/DESPACHO: À VISTA DA CERTIDÃO DE FLS., DESIGNE-SE NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, INTIMANDO-SE AS PARTES.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SELMA REGINA MELO, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 10 DE MAIO DE 2007.

BEL. SÉRGIO GOMES DOS SANTOS
ESCRIVÃO JUDICIAL
ASS. PORTARIA 001/2006

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

PRAZO: 15 DIAS

5253 - 2006 \ 1.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): RUBER MAURO MOTOS MORENO

ESPÉCIE: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): RUBER MAURO MOTOS MORENO

INTIMANDO: RÉU(S): RUBER MAURO MOTOS MORENO, RG: 452.669 SSP MT FILIAÇÃO: HILTON DE SOUZA MORENO E HONOMAR MATTOS MORENO, DATA DE NASCIMENTO: 10/4/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CASADO(A), AUTÔNOMO, ENDEREÇO: QUADRA 08, CASA 12, BAIRRO: COOPHAMIL, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO DE RUBER MAURO MORENO DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, E INTIMAÇÃO PARA COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA 14 DE AGOSTO DE 2007 ÀS 17:00 HORAS, NESTA ESCRIVANIA, SITO À RUA TOPÁZIO, 435, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ/MT.

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO NOS TERMOS DO ART. 54, PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI 9605/98(POLUIÇÃO SONORA)

DECISÃO/DESPACHO: À VISTA DA CERTIDÃO DE FLS., DESIGNE-SE NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, INTIMANDO-SE AS PARTES.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SELMA REGINA MELO, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 10 DE MAIO DE 2007.

BEL. SÉRGIO GOMES DOS SANTOS
ESCRIVÃO JUDICIAL
ASS. PORTARIA 001/2006

5674 - 2006 \ 37.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): A. ALVES DA SILVA MADEIRAS - ME
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ESPÉCIE: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): A. ALVES DA SILVA MADEIRAS - ME
ADAILTON ALVES DA SILVA

INTIMANDO: RÉU(S): A. ALVES DA SILVA MADEIRAS - ME, CNPJ: 05.842.189/0001-83, BRASILEIRO(A), MADEIREIRA, ENDEREÇO: ESTRADA CAMBARA, S/N, KM 0,750, BAIRRO: SETOR INDUSTRIAL, CIDADE: MARCELÂNDIA-MT
RÉU(S): ADAILTON ALVES DA SILVA, CPF: 91295777-13 SSP/M, RG: 12138932 SSP MT FILIAÇÃO: GERALDO INACIO MARTINS E IRIA LAURA DA SILVA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BRASILEIRO-MT, SOLTEIRO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: R. HÉLIO KOWALESCO Nº 254, BAIRRO: VILA ESPERANÇA, CIDADE: MARCELÂNDIA-MT

FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO DOS RÉUS DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, E INTIMAÇÃO DOS MESMOS PARA



COMPARECEREM ACOMPANHADOS DE ADVOGADOS À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA 18 DE SETEMBRO DE 2007 ÀS 17:00 HORAS, NESTA ESCRIVANIA, À RUA TOPÁZIO, 435, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ/MT.

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADOS NOS TERMOS DO ART. 46, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9605/98 (TRANSPORTE DE MADEIRA COM ATPF SEM O DEVIDO PREENCHIMENTO).
DECISÃO/DESPACHO: CITE-SE NA FORMA REQUERIDA PELO MP.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SELMA REGINA MELO, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 10 DE MAIO DE 2007.
BEL. SÉRGIO GOMES DOS SANTOS
ESCRIVÃO JUDICIAL
ASS. PORTARIA 001/2006

659 - 2003 \ 118.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): M.Q. DE ANDRADE & CIA LTDA - ME

AUTOS N.º 2003/118. CÓDIGO 659
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(A, S): M.Q. DE ANDRADE & CIA LTDA - ME
CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): M.Q. DE ANDRADE & CIA LTDA - ME, CNPJ: 028841210000179, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: PRAÇA 08 DE ABRIL Nº 44, BAIRRO: GOIABEIRAS, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: AUTUADO POR ESTOCAR PESCADO IRREGULARMENTE E SEM A DEVIDA DOCUMENTAÇÃO EXCIDA PELO ORÇÃO AMBIENTAL, CONTRARIANDO A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
ADVERTÊNCIA: FICAM(A) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, SELMA REGINA MELO- OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 10 DE MAIO DE 2007.
BEL. SÉRGIO GOMES DOS SANTOS
ESCRIVÃO JUDICIAL
ASS. PORTARIA 001/2006

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
PRAZO: 15 DIAS

6413 - 2007 \ 29.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS PAU BRASIL LTDA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ESPÉCIE: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS PAU BRASIL LTDA
DJAVAN REIS

INTIMANDO: RÉU(S): DJAVAN REIS, CPF: 59150823272, RG: 608685 SSP RO, DATA DE NASCIMENTO: 2/4/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JI-PARANÁ-MT, SOLTEIRO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: RUA: 07, 2993, SETOR 04, CIDADE: ARIQUEMES-RO

RÉU(S): INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS PAU BRASIL LTDA, CNPJ: 01.356.595/0001-85, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA FRANCISCO ALVES MENDES FILHO, KM 01, BAIRRO: NOVA LONDRINA, CIDADE: ARIQUEMES-RO

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, BEM INTIMAÇÃO, PARA COMPARECEREM ACOMPANHADOS DE ADVOGADOS À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA 14 DE AGOSTO DE 2007 ÀS 16:30 HORAS, NESTA ESCRIVANIA, SITO À RUA TOPÁZIO, 435, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ/MT.

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO NOS TERMOS DO ART. 46, § ÚNICO DA LEI 9605/98 (TRANSPORTE DE MADEIRA SEM LICENÇA).
DECISÃO/DESPACHO: RECEBO A DENÚNCIA OFERECIDA CONTRA O(S) ACUSADO(S), DANDO-O(S) COMO INCURSO(S) NAS PENAS DO ARTIGO(S) NELA MENCIONADO(S). DESIGNE-SE AUDIÊNCIA PARA INTERROGATÓRIO(S) E/OU SUSPENSÃO DO PROCESSO (ART. 89 DA LEI Nº9.099/95), EM CASO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. CITE(M)-SE. INTIME(M)-SE O(S) ACUSADO(S) PARA COMPARECIMENTO EM JUÍZO, ACOMPANHADO(S) DE ADVOGADO. CIÊNCIA AO MP.CUMPRÁ-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SELMA REGINA MELO, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 10 DE MAIO DE 2007.
BEL. SÉRGIO GOMES DOS SANTOS
ESCRIVÃO JUDICIAL
ASS. PORTARIA 001/2006

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
PRAZO: 15 DIAS

3737 - 2004 \ 126.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MARCIO NASCIMENTO FERREIRA
INTIMAÇÃO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

ESPÉCIE: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MARCIO NASCIMENTO FERREIRA

INTIMANDO: RÉU(S): MARCIO NASCIMENTO FERREIRA, RG: 1050097-9 SSP MT FILIAÇÃO: FRANCISCO BORGES FERREIRA E MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO, DATA DE NASCIMENTO: 10/4/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER-MT, SOLTEIRO(A), PADEIRO, ENDEREÇO: RUA ELIZEU CORREIA LEITE, 1.168, CIDADE: SANTO ANTONIO DO LEVERGER-MT

FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO DO RÉU DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, E INTIMAÇÃO DO MESMO PARA COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA 20 DE SETEMBRO DE 2007 ÀS 16:45 HORAS, NESTA ESCRIVANIA, SITO À RUA TOPÁZIO, 435, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ/MT.

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO NOS TERMOS DO ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III DA LEI 9605/98 (PESCADO COM MEDIDA INFERIOR A PERMITIDA POR LEI).
DECISÃO/DESPACHO: À VISTA DA CERTIDÃO DE FLS., DESIGNE-SE NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, INTIMANDO-SE AS PARTES.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SELMA REGINA MELO, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 10 DE MAIO DE 2007.
BEL. SÉRGIO GOMES DOS SANTOS
ESCRIVÃO JUDICIAL
ASS. PORTARIA 001/2006

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
PRAZO: 15 DIAS

6414 - 2007 \ 128.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): NILSON RONDON DA SILVA

ESPÉCIE: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): BELMIR LOPES DE MIRANDA

INTIMANDO: RÉU(S): BELMIR LOPES DE MIRANDA, RG: 834.733 SSP MT FILIAÇÃO: BRIGIDO LOPES DE MIRANDA E EVA MARIA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 20/3/1970, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, CONVIVENTE, AUTÔNOMO, ENDEREÇO: RUA 07, QD. 05, LOTE 19, BAIRRO: COHAB 07 DE MAIO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT.

FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO DO RÉU DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, E INTIMAÇÃO DO MESMO PARA COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA 14 DE JUNHO DE 2007 ÀS 15:45 HORAS, NESTA ESCRIVANIA, SITO À RUA TOPÁZIO, 435, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ/MT.

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO NOS TERMOS DO ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO III C/C O ART. 2º, AMBOS DA LEI 9605/98 (PESCA PREDATÓRIA)
DECISÃO/DESPACHO: DESIGNE-SE AUDIÊNCIA.CITE-SE E INTIME-SE ATRAVÉS DE EDITAL NO PRAZO LEGAL.CIÊNCIA AO MP.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SELMA REGINA MELO, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 10 DE MAIO DE 2007.
BEL. SÉRGIO GOMES DOS SANTOS
ESCRIVÃO JUDICIAL
ASS. PORTARIA 001/2006

6320 - 2007 \ 12.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JULIO CEZAR DE OLIVEIRA
ESPÉCIE: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JULIO CEZAR DE OLIVEIRA

INTIMANDO: RÉU(S): JULIO CEZAR DE OLIVEIRA, RG: 0668771-6 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA E LUIZA PEDROSA DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 3/7/1970, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, CASADO(A), MOTORISTA, ENDEREÇO: RUA FRANCISCO PEDROSO, 411, BAIRRO: CRISTO REI, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO DO RÉU DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO E INTIMAÇÃO DO MESMO PARA COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA 21 DE JUNHO DE 2007 ÀS 16:30 HORAS, NESTA ESCRIVANIA, RUA TOPÁZIO, 435, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ/MT.

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO NOS TERMOS DO ART. 34, § ÚNICO, III DA LEI 9605/98 (PESCADO ILEGAL)
DECISÃO/DESPACHO: DESIGNE-SE DATA PARA INTERROGATÓRIO.PROCEDA-SE A CITAÇÃO VIA EDITAL.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SELMA REGINA MELO, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 10 DE MAIO DE 2007.
BEL. SÉRGIO GOMES DOS SANTOS
ESCRIVÃO JUDICIAL
ASS. PORTARIA 001/2006

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
PRAZO: 15 DIAS

6416 - 2007 \ 126.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ENILVO J. ANHAIA - ME
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ESPÉCIE: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ENILVO J. ANHAIA - ME - ENILVO JOSÉ DE ANHAIA

RÉU(S): ENILVO J. ANHAIA - ME, CNPJ: 04.180.390/0001-80, BRASILEIRO(A), COMÉRCIO, ENDEREÇO: RUA F-9, QUADRA 32, LOTE 01, SETOR F, BAIRRO: SETOR INDUSTRIAL, CIDADE: QUERÊNCIA-MT.
RÉU(S): ENILVO JOSÉ DE ANHAIA, CPF: 72172738972, RG: 25451170 SSP MT FILIAÇÃO: PAULINO DE ANHAIA E LEONTINA PEREIRA DE ANHAIA, DATA DE NASCIMENTO: 17/9/1964, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDA ALTA-RS, SOLTEIRO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: RUA F 19 QDA 32 LOTE 01, BAIRRO: SETOR F, CIDADE: QUERÊNCIA-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, E INTIMAÇÃO AINDA PARA COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA 06 DE SETEMBRO DE 2007 ÀS 16:30 HORAS, NESTA ESCRIVANIA, SITO À RUA TOPÁZIO, 435, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ/MT.

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO NOS TERMOS DO ART. 46 § ÚNICO DA LEI 9.605/98 (TRANSPORTE DE MADEIRA COM ATPF INVÁLIDA).
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS...RECEBO A DENÚNCIA OFERECIDA CONTRA O(S) ACUSADOS(S), DANDO-O(OS) COMO INCURSO(S) NAS PENAS DO ARTIGO(S) NELA MENCIONADO(S). DESIGNE-SE AUDIÊNCIA PARA INTERROGATÓRIO(S) E/OU SUSPENSÃO DO PROCESSO (ART. 89 DA LEI Nº9.099/95), EM CASO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. CITE-SE O (S) ACUSADO(S) PARA COMPARECIMENTO EM JUÍZO, ACOMPANHADO(S) DE ADVOGADO. ATENDA-SE A COTA MINISTERIAL. NOS EXATOS TERMOS PROPOSTOS: CIÊNCIA AO MP. CUMPRÁ-SE.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SELMA REGINA MELO, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 10 DE MAIO DE 2007.
BEL. SÉRGIO GOMES DOS SANTOS
ESCRIVÃO JUDICIAL
ASS. PORTARIA 001/2006

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
PRAZO: 15 DIAS

5383 - 2006 \ 17.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): VALDINEI FERREIRA DA CRUZ
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ESPÉCIE: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): VALDINEI FERREIRA DA CRUZ
RUY MENDES

INTIMANDO: RÉU(S): RUY MENDES, CPF: 103.177.401-72, RG: 179.951 SSP MT FILIAÇÃO: LAURO DE OLIVEIRA MENDES E HAYDEE SOARES MENDES, DATA DE NASCIMENTO: 20/7/1953, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDONÓPOLIS-MT, EMPRESÁRIO, ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE MARQUES, 855, APTO.51, BAIRRO: ED. MAISON CAP. FERRAT, CENTRO, CIDADE: CUIABÁ-MT.

RÉU(S): VALDINEI FERREIRA DA CRUZ, RG: 13256971 FILIAÇÃO: MANOEL DA PAIXÃO CRUZ E ILDA FERREIRA DE AZEVEDO CRUZ, DATA DE NASCIMENTO: 25/4/1980, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER-MT, SOLTEIRO(A), ESTUDANTE, ENDEREÇO: RUA: L 5 QUADRA 19 CASA 17, BAIRRO: PARQUE CUIABÁ, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO DOS RÉUS DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, E INTIMAÇÃO DOS MESMOS PARA COMPARECEREM ACOMPANHADOS DE ADVOGADOS À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA 20 DE SETEMBRO DE 2007 ÀS 17:00 HORAS, NESTA ESCRIVANIA, SITO À RUA TOPÁZIO, 435, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ/MT.
RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADOS NOS TERMOS DO ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I E II DA LEI 9605/98 (PESCA PREDATÓRIA)

DECISÃO/DESPACHO: À VISTA DA CERTIDÃO DE FLS., DESIGNE-SE NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, INTIMANDO-SE AS PARTES.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA



EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SELMA REGINA MELO, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 10 DE MAIO DE 2007.

BEL. SÉRGIO GOMES DOS SANTOS
ESCRIVÃO JUDICIAL
ASS. PORTARIA 001/2006

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
PRAZO: 15 DIAS

5204 - 2006 \ 97.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): CARLOS HENRIQUE COELHO MENEZES
ESPÉCIE: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): CARLOS HENRIQUE COELHO MENEZES

INTIMANDO: RÉU(S): CARLOS HENRIQUE COELHO MENEZES, RG: 1114037 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ NILTO MENEZES E DE MARIA LUZINETE COELHO MENEZES, DATA DE NASCIMENTO: 28/5/1980, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MARINGÁ-PR, SOLTEIRO(A), SEGURANÇA, ENDEREÇO: AV. DONA ZICA S/Nº, CIDADE: ALTO TAQUARI-MT

FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO DO RÉU DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, E INTIMAÇÃO DO MESMO PARA COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA 11 DE SETEMBRO DE 2007 ÀS 15:45 HORAS, NESTA ESCRIVANIA À RUA TOPÁZIO, 435, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ/MT.

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO NOS TERMOS DO ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III DA LEI. 9605/98, (TRANSPORTE DE PESCADO IRREGULAR)
DECISÃO/DESPACHO: CITE-SE NA FORMA REQUERIDA PELO MP.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SELMA REGINA MELO, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 10 DE MAIO DE 2007.

BEL. SÉRGIO GOMES DOS SANTOS
ESCRIVÃO JUDICIAL
ASS. PORTARIA 001/2006

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
PRAZO: 15 DIAS

5480 - 2006 \ 28.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): BELMIR LOPES DE MIRANDA

ESPÉCIE: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): NILSON RONDON DA SILVA

INTIMANDO: RÉU(S): NILSON RONDON DA SILVA, RG: 1523450-9 SSP MT FILIAÇÃO: MEIRE RONDON DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 27/9/1983, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA JT, CASA 51, BAIRRO: COHAB SÃO GONÇALO, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO DO RÉU DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, E INTIMAÇÃO DO MESMO PARA COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA 14 DE JUNHO DE 2007 ÀS 16:15 HORAS, NESTA ESCRIVANIA, SITO À RUA TOPÁZIO, 435, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ/MT.
RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO NOS ART. 46, § ÚNICO DA LEI 9605/98 (POLUIÇÃO SONORA).

DECISÃO/DESPACHO: RECEBO A DENÚNCIA OFERECIDA CONTRA O(S) ACUSADO(S), DANDO-O(S) COMO INCURSO(S) NAS PENAS DO ARTIGO(S) NELA MENCIONADO(S) DESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA INTERROGATÓRIO(S) E/OU SUSPENSÃO DO PROCESSO (ART. 89 DA LEI Nº9.099/95), EM CASO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS, CITE(M)-SE, INTIME(M)-SE O(S) ACUSADO(S) PARA COMPARECIMENTO EM JUÍZO, ACOMPANHADO(S) DE ADVOGADO. CIÊNCIA AO MP CUMPRIDA-SE.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SELMA REGINA MELO, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 10 DE MAIO DE 2007.

BEL. SÉRGIO GOMES DOS SANTOS
ESCRIVÃO JUDICIAL
ASS. PORTARIA 001/2006

1429 - 2004 \ 21.

AÇÃO: AÇÃO CÍVEL PÚBLICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

REQUERIDO(A): JOEL LUIZ BULHÕES
ESPÉCIE: AÇÃO CÍVEL PÚBLICA
PARTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
Advogado: Rubi Fachin
PARTE REQUERIDA: JOEL LUIZ BULHÕES

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CNPJ: 03533064000146, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: PRAÇA ALENCASTRO, PALÁCIO ALENCASTRO, 7º ANDAR, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CUIABÁ-MT.
REQUERIDO(A): JOEL LUIZ BULHÕES, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA ITALIA, Nº 177, BAIRRO: SANTA ROSA, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DAS PARTES, PARA COMPARECEREM ACOMPANHADOS DE ADVOGADOS À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 06 DE SETEMBRO DE 2007 ÀS 15:45 HORAS, NESTA ESCRIVANIA, SITO À RUA TOPÁZIO, 435, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ/MT.
RESUMO DA INICIAL: POR DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE, À ORDEM URBANÍSTICA E A SAÚDE PÚBLICA, TENDO POR OBJETO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.
DECISÃO/DESPACHO: EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 76, DESIGNA-SE NOVA DATA PARA AUDIÊNCIA INTIMANDO-SE AS PARTES E SEUS PROCURADORES. CUMPRIDA-SE.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SELMA REGINA MELO, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 10 DE MAIO DE 2007.

BEL. SÉRGIO GOMES DOS SANTOS
ESCRIVÃO JUDICIAL
ASS. PORTARIA 001/2006

VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 2003/158.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): REGINALDO MATTOS DE OLIVEIRA
VALTER ALVES DA SILVA

: OS DEFENSORES: DR. HEDY CARLOS SOARES, OAB/MT 6733 E DR. DOUGLAS FERNANDO CORRÊIA RIBEIRO, OAB/MT 7991

FINALIDADE: Proceder a Intimação dos Defensores Dr. Douglas Fernando Correia Ribeiro, OAB/MT 7991 e Dr. Hedy Carlos Soares, OAB/MT 6733, para no prazo legal apresentarem as Alegações Finais.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 158/2003. Vistos etc...." Considerando-se o teor da certidão de fls. 291, revogo o despacho de fls. 288 no que concerne à decretação da revelia do réu Reginaldo Mattos de Oliveira, vez que o mesmo se encontra preso no presídio do Pascoal Ramos. Cumpram-se as demais determinações constantes do despacho de fls. 288. Cumpra-se. Cuiabá, 16 de Novembro de 2006.(a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 08 de maio de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
Portaria nº066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2002/117.

ESPÉCIE: CP-Lesão Corporal Grave

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): CORBINIANO LOPES MENEZES FILHO

: CORBINIANO LOPES MENEZES FILHO, Filiação: Corbiniano Lopes Menezes e Antonia de Jesus Lopes, data de nascimento: 14/6/1967, brasileiro(a), natural de Araguinha-MT, casado(a), comerciante, Endereço: Alameda Jatobá, N.º 233, Bloco 333, Residencial Canachuê, Bairro: Santa Amália, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: Proceder a intimação do defensor do réu Corbiniano Lopes Menezes Filho, o DR. JOÃO BATISTA DE MENEZES FILHO OAB/MT 6943, endereço: à Rua Cursino do Amarante, nº 860, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT, fone 3623-1920 e 9975-2612, e acima qualificado, para comparecer na sala de audiência da 6ª Vara Criminal da Capital, no dia 18 de junho de 2007 às 15h30min, para audiência de oitiva de testemunhas arrolada pela defesa.

DECISÃO/DESPACHO: Audiência designada para o mês de Junho de 2007, dia 18/06/2007, às 15:30 horas, para oitiva de testemunha arroladas pela defesa. Cuiabá-MT, 05 de junho de 2006, Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Biava, digitei.

Cuiabá - MT, 03 de maio de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
Portaria 066/005/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS

AUTOS Nº 2003/136.

ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): DOUGLAS DAMACENO LISBOA DE OLIVEIRA

: O Réu Douglas Damaceno Lisboa de Oliveira, Filiação: Manoel Ângelo de Oliveira e Creuza Lisboa Oliveira, data de nascimento: 14/7/1983, brasileiro(a), , Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceder a Intimação do Réu DOUGLAS DAMACENO LISBOA DE OLIVEIRA, acima qualificado, do inteiro teor da r. sentença de fls. 118/137 dos autos, cuja parte decisória segue abaixo transcrito.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 2003/136. "...Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR o réu DOUGLAS DAMACENO LISBOA DE OLIVEIRA, vulgo "B-2", qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no artigo 157, § 2º, I e II (duas vezes), na forma do art. 71, todos do Código Penal Brasileiro. Assim, torno a pena definitiva em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa. Determino que o cumprimento da pena do réu se dê inicialmente em regime semi-aberto..." Cuiabá, 01/06/2006. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

OBS: DEVERÁ O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO ATO DA INTIMAÇÃO INDAGAR AO RÉU SE O MESMO DESEJA RECORRER DA SENTENÇA NOS TERMOS DO ITEM 7.14.2 DA CNGA.

Cuiabá - MT, 08 de maio de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
Portaria nº 066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 1999/794.

ESPÉCIE: CP-Atentado ao pudor mediante fraude contra menor

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): Luiz Gomes Barroso

: RICARDO DA SILVA MONTEIRO OAB/MT Nº 3301, com endereço Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 1731 - Ed. Centro Empresarial Paiguaguá, 11º Andar, Salas 1101 e 1102, fone 3642-1140, 3642-1104

FINALIDADE: Proceder a intimação do defensor do réu: DRº RICARDO DA SILVA MONTEIRO, acima qualificado, para comparecer na sala de audiência da 6ª Vara Criminal para participar da audiência de Oitiva Testemunhas de Defesa, no dia 02 de julho de 2007, às 14:00 horas, no endereço Rua Dês. Milton Figueiredo Mendes s/n St. D Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, Cep: 78050970. Fone: 3648-6001

DECISÃO/DESPACHO: Vistos em correição. Considerando-se o teor da certidão de fls. 200, redesigno o dia 02/07/2007, às 14:00 horas, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Requistiem-se e intimem-se todos. Cumpra-se. Cuiabá, 11 de maio de 2007. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Biavas, digitei.

Cuiabá, 17 de maio de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
Portaria 066/005/DRH



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/21.

ESPÉCIE: CP-Falsidade ideológica
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ANSELMO OLIVEIRA DE LIMA
ALCINDO FERREIRA DOS SANTOS

: DR. EDUARDO FARIA OAB/MT 4318-B, endereço Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 1731, Edifício Centro Empresarial Paiaguás, Sala 1208, 12º andar Bairro Bosque da Saúde, telefone: 3027-1721/3027-1725, Cuiabá-MT.

FINALIDADE: Proceder a intimação a do Defensor do réu: Alcindo Ferreira dos Santos, o DR. EDUARDO FARIA OAB/MT 4.318-B, acima qualificado, para comparecer na sala de audiência da 6ª Vara Criminal da Capital, no dia 21 de junho de 2007, às 17:00 Horas, para audiência de Interrogatório.

DECISÃO/DESPACHO: "...Considerando-se o teor da certidão de fls. 710 e que o réu Alcindo Ferreira dos Santos possui endereço certo no distrito da culpa, Considerando-se ainda que o réu Anselmo Oliveira de Lima se manifestou às fls. 695 declinando seu novo endereço e solicitando a nomeação de Defensor Público, redesigno o dia 21/06/2007 às 17:00 horas, para audiência de Interrogatório. Intimem-se todos. Outrossim nomeie a Defensoria Pública para patrocinar a defesa do réu Anselmo Oliveira, devendo ser intimado o Defensor Público atuante nesta vara. Cumpra-se, Cuiabá-MT, 14 de maio de 2007. Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Biava, digitei.

Cuiabá-MT, 10 de maio de 2007

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
Portaria 06/005/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 2005/79.

ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): ALESSANDRO SANTOS
: O DEFENSOR O DR. RICARDO DA SILVA MONTEIRO, OAB/MT 3301.

FINALIDADE: Proceder a Intimação do Defensor o Dr. Ricardo da Silva Monteiro, OAB/MT 3301, para no prazo legal apresentar as Alegações Finais.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 79/2005. Vistos etc..." Considerando-se a juntada de substabelecimento de fls. 72/73, dê-se vistas dos autos à advogada do acusado para que se manifeste na fase do artigo 499 do CPP, em nada sendo requerido e juntada as certidões requeridas pelo parquet às fls. 70, dê-se vistas às partes sucessivamente e dentro do prazo legal para apresentação de memoriais finais. Cumpra-se. Cuiabá, 12 de Fevereiro de 2007.(a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 17 de maio de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
Portaria066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2007/39.

ESPÉCIE: CP-Furto Simples
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): JOEL SOUZA SANTOS
: OS DEFENSORES: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR, AOB/MT 2615 E DRA. JANETE POZZA, OAB/MT 9342.

FINALIDADE: Proceder a Intimação dos Defensores DR. JOSÉ GUILHERME JÚNIOR, AOB/MT 2615 E DRA. JANETE POZZA, OAB/MT 9342, para comparecerem na Sala de Audiências da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, para participarem da Audiência de Interrogatório, que realizar-se-á no dia 28/06/2007 às 16:00 horas, no End: Rua Des Milton Figueiredo Ferreira Mendes S/n St D , Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT Cep:78050970. Fone: (65) 3648-6001.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 39/2007. Vistos, etc..." Considerando-se a readequação da pauta de audiência, redesigno o dia 28/06/2007 às 16h00min, para adiantar a audiência de Interrogatório. Cite-se e intime-se o réu. Intimem-se todos. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de Abril de 2007.(a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 18 de maio de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
Portaria 066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/206.

ESPÉCIE: CP-Venda, Aluguel, Aquisição e outros, de obra intelectual, fonograma ou videograma
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ROMULO AUGUSTO TOLEDO CORRÊA

: Rômulo Augusto Toledo Corrêa, RG: 1.376.265-6 SSP MT, Filiação: Paulo Pinto Corrêa e Sueli Toledo Piza, data de nascimento: 30/3/1979, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, casado(a), comerciante, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO do Réu RÔMULO AUGUSTO TOLEDO CORRÊA, acima qualificado, dos termos da denúncia de fls. 02/03 dos autos, cujo resumo segue abaixo transcrito, bem como INTIMÁ-LO a comparecer na Sala de Audiências da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, no dia 05/07/2007 às 17:30 horas, para Audiência de Interrogatório, End: Rua Des Milton Figueiredo Ferreira Mendes S/n St D , Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT Cep:78050970. Fone: (65) 3648-6001.

RESUMO DA INICIAL: Pela prática do crime previsto no art. 184, § 2º, do CP, tendo em vista que no dia 17 de julho de 2006, o denunciado Rômulo Augusto Toledo Corrêa, foi flagrado expondo à venda CD's e DVD's de músicas e filmes, aparentemente falsificados, na banca nº 209 do Shopping Popular, localizado no bairro do Porto, nesta Capital, em razão do que foram tais materiais apreendidos. Uma vez interrogado, o denunciado Carlos confessa a prática do crime, aduzindo que tinha total ciência de que a venda dos produtos em questão constitui crime. Outrossim, através do laudo pericial nº 02-01-003583/2006, de fls. 25/35, confirmou-se que as mercadorias apreendidas de fato eram falsificadas, restando comprovado, portanto, que o denunciado expôs à venda cópia de obras com violação à direitos autorais.

DECISÃO/DESPACHO: Considerando-se o teor da certidão de fls. 62, redesigno o dia 05/07/2007 às 17:30 horas, para audiência de interrogatório. Cite-se e intime-se o réu por meio de edital. Cumpra-se. Cuiabá, 17 de maio de 2007. (a) Suzana Guimarães Ribeiro

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 21 de maio de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
Portaria066/05/DRH

COMARCA DE CUIABÁ
SEGUNDA VARA ESP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
JUÍZ(A): VALDECI MORAES SIQUEIRA
ESCRIVÃO(A): SILVÂNIA RODRIGUES DE AGUIAR E SILVA
EXPEDIENTE: 2007/61

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

61075 - 2007 \ 177.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO SIMPLES
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: ANTENOR FADINI- OAB/MT 3.017
EXPEDIENTE: EM FACE DA NÃO REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, REDESIGNO PARA O DIA 27/08/2007, ÀS 16:30 HORAS, A AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA.

95571 - 2007 \ 174.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: R. DE C. DA S.
REQUERIDO(A): S. DE M. N.
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR
EXPEDIENTE: ASSIM, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 25/05/2007, ÀS 09:15 HORAS, NOS MOLDES DO ART. 125, IV DO CPC.
INTIMEM-SE AS PARTES E ADVOGADOS.

VARAS ESPECIALIZADAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº: 17/2007

ESPÉCIE: Destituição de Pátrio Poder
PARTE AUTORA:
PARTE RE: VANUSA ALVES DE SOUZA
CITANDO(A,S): Vanusa Alves de Souza
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/01/2007
VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta

RESUMO DA INICIAL: Requerido pedido de Destituição de Poder Familiar em desfavor da genitora, por estar devidamente comprovado total abandono da filha, sem motivo justificável, tendo a genitora descumprido às obrigações para com a filha, a colocando em situações de risco, não demonstrando aptidão ao exercício do poder familiar, pois não externa qualquer preocupação com o bem estar da filha, sendo esta abandonado pelo genitora estando a mesma em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 10 (dez) dias oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos (E.C.A. art. 158). Consignando-se que se não tiver condições de constituir advogado, poderá requerer em Cartório que lhe seja nomeado um dativo (E.C.A. art. 159).

DESPACHO: Cite-se o Requerido via Edital, este com prazo de 20 (vinte) dias.

Eu, Vitor Hugo Magrinelli Barbosa, digitei.

Cuiabá - MT, 21 de Maio de 2007.

Dra. Cleuci Terezinha Chagas
Juíza de Direito

Enviado via Internet

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
SEGUNDA VARA CÍVEL
JUÍZ(A): MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA
ESCRIVÃO(A): JUSSARA DA SILVA CEZER TITON
EXPEDIENTE: 2007/41

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

104615 - 2007 \ 34.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: HILDO BENVINDO DA SILVA
REQUERENTE: MARIA CLAUDIA DE MORAES
REQUERENTE: BENEDITO REI DA SILVA
ADVOGADO: VÂNIA FATIMA DE PAULA
ADVOGADO: VÂNIA FATIMA DE PAULA
REQUERIDO(A): FELICIANO SIMÃO DA SILVA
REQUERIDO(A): VANIZE MARGARIDA DA CRUZ

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - INDEFIRO DE PLANO A PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A LEI (CPC - I, ART. 267; III, ART. 295). CUSTAS PELOS REQUERENTES, CUJA OBRIGAÇÃO DE PAGAR É SOBRESTADA POR SEREM BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA (FLS. 19). DEIXO DE CONDENÁ-LOS NA VERBA HONORÁRIA ANTE A INEXISTÊNCIA DE LITIGIOSIDADE.



1781 - 1996 \ 26.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
 EXECUTADOS(AS): COMERCIAL DE ALIMENTOS CAMPOREZZI LTDA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - ANTE O PEDIDO (FLS. 210), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC - II, ART. 794), HAVENDO CUSTAS REMANESCENTES, AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÃO DE SEU VALOR, DEVOLVENDO-SE AO CREDOR, MEDIANTE CÓPIAS AUTÊNTICAS NOS AUTOS, OS DOCUMENTOS QUE APARELHAM A PETIÇÃO INICIAL. FEITO ISSO, E TRÂNSITA, DÉ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

1838 - 1996 \ 27.
 AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
 EXECUTADOS(AS): COMERCIAL DE ALIMENTOS CAMPOREZZI LTDA
 EXECUTADOS(AS): LUZIA NEUZA LONGUI PEREIRA
 EXECUTADOS(AS): CELIO JOSE MULLER PEREIRA

INTIMAÇÃO: ANTE O PEDIDO (FLS. 105), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC - II, ART. 794), HAVENDO CUSTAS REMANESCENTES, AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÃO DE SEU VALOR, DEVOLVENDO-SE AO CREDOR, MEDIANTE CÓPIAS AUTÊNTICAS NOS AUTOS, OS DOCUMENTOS QUE APARELHAM A PETIÇÃO INICIAL. FEITO ISSO, E TRÂNSITA, DÉ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

99402 - 2006 \ 411.
 AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: ABS LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA
 ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
 REQUERIDO(A): ANGELA VERA CASARIN ME-MERCADO JK

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 38), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO VIII, ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE.
 TRÂNSITA, DÉ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

75250 - 2004 \ 272.
 AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: DR. AMARO CÉSAR CASTILHO
 ADVOGADO: SISANE VANZELLA
 REQUERIDO(A): LUZIA APARECIDA DA SILVA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 44), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO VIII, ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE.
 TRÂNSITA, DÉ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

82321 - 2005 \ 177.
 AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: CELSO SANTANA DE ARRUDA
 ADVOGADO: ANGELA F. LOPES DEL NERY
 ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO PORTEL MARTINS
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES (FLS. 144 E 145), PARA FINS DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 JULGO, DE CONSEQUENTE, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO III, ART. 269, DO MESMO CÓDIGO, JÁ DISTRIBUIDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO RETRO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
 TRÂNSITA ESTA, CERTIFIQUE-SE. APÓS, DÉ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

105618 - 2007 \ 76.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOBAID BERTAZZO
 REQUERIDO(A): BROLOG BROTHER LOGISTICA DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 26 E 27), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO VIII, ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE.
 TRÂNSITA, DÉ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

55535 - 2003 \ 53.
 AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: ANA PAULA SANZETENEA
 REQUERENTE: EDUARDO JONIS SANZETENEA
 REQUERENTE: MARCIA DANIELA SANZETENEA
 REQUERENTE: MARCOS DANIEL SANZETENEA
 ADVOGADO: CARLOS MAGNO KNEIP ROSA
 REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S.A.
 ADVOGADO: ALESSANDRA CORSINO GONCALVES
 ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CONSTANTE A FLS. 203 A 205, E SOBRESTO O CURSO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ITEM II, DO ART. 265, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 AGUARDE-SE, PORTANTO, NO ARQUIVO PROVISÓRIO, PELO TEMPO CONVENCIONADO PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, DANDO-SE BAIXA APENAS NO RELATÓRIO.

93927 - 2006 \ 165.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: TRESINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO DA SILVA
 ADVOGADO: JOSE THIMÓTEO DE LIMA
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA LEI (CPC - II, ART. 269). CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, DO ZELO NO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS, DO LUGAR EM QUE FORAM OS SERVIÇOS PRESTADOS E DO TEMPO DESPESADO (CPC - 54º - ART. 20), ANOTE-SE O SOBRESTAMENTO DESTA OBRIGAÇÃO DE PAGAR POR PARTE DO RÉU, EIS QUE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA (LEI Nº 1.060, DE 05.02.50 - ART. 12) PROCEDA-SE À EXPEDIÇÃO DAS GUIAS NECESSÁRIAS PARA O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS PELO RÉU (FLS. 56).
 EM SEGUIDA, DÉ-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.

43021 - 2001 \ 290.
 AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: LAMINADOS CARVIBOM
 ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS
 REQUERIDO(A): RENNER SYERLACK S/A
 ADVOGADO: DANIELA CARDOSO MRNEGASSI
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES (FLS. 453 A 455), PARA FINS DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC - II, ART. 794).
 APÓS, TRÂNSITA ESTA, DÉ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

103459 - 2006 \ 551.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: CRISTINA DREYER
 REQUERIDO(A): NELSON HENRIQUE SPARANO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - ANTE O PEDIDO DE FLS. 28, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, QUE O FAÇO COM FUNDAMENTO NO ITEM III, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ DISTRIBUIDAS ENTRE AS PARTES AS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

TRÂNSITA ESTA, CERTIFIQUE-SE. APÓS, DÉ-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.

102012 - 2006 \ 498.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 ADVOGADO: MARCO ANTONIO CORBEILO
 REQUERIDO(A): VALDIR VIEIRA RIBEIRO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 31), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE.
 TRÂNSITA, DÉ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

100811 - 2006 \ 453.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): MÁRCIO ALMEIDA MONTEIRO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 23), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE.
 TRÂNSITA, DÉ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

105450 - 2007 \ 70.
 AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: CARLOS ALBERTO CATISTE
 ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ
 REQUERIDO(A): JOSÉ ALCEU PROVATTI
 REQUERIDO(A): JOSÉ MARIA FRATUCHELLI

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 58), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE.
 TRÂNSITA, DÉ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

88921 - 2005 \ 382.
 AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
 REQUERENTE: ODETE FÁTIMA DA GUIA MENDES
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE VARZEA GRANDE

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA, DE CONSEQUENTE, ORDENO A RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE SEU NASCIMENTO, LAVRADO SOB Nº 177, À FLS. 118, LIVRO B-18, DO 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE POCONÉ-MT., PARA QUE O SEU PRONOME PASSE A SER ANOTADO COMO "ODETE", E ORDENO A RETIFICAÇÃO NA CÉDULA DE IDENTIDADE PARA QUE ONDE CONSTE O PATRÔNIMO "MENDES" PASSE A CONSTAR "MENDES". CUSTAS PELA AUTORA, OBRIGAÇÃO DE PAGAR SUSPENSAS POR SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA (LEI Nº 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950 - ART. 12).
 TRÂNSITA ESTA, EXPEÇAM-SE OS MANDADOS, ANOTANDO-SE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.
 APÓS, DÉ-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.

92223 - 2006 \ 96.
 AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: SUPERMERCADO MODELO LTDA
 ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
 ADVOGADO: ROSELY AMARAL DE SOUZA
 ADVOGADO: FÁBIO PEREIRA DA SILVA
 REQUERIDO(A): MERCADO J.M. LTDA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS.52), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO VIII, ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE.
 DESTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PETIÇÃO INICIAL, DEIXANDO CÓPIA AUTÊNTICA NOS AUTOS E ENTREGUE-SE OS AO CREDOR.
 TRÂNSITA, DÉ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

108652 - 2007 \ 184.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: CNF-CONSORCIO NACIONAL LTDA
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR C. GALHARDO
 ADVOGADO: RICARDO GAZZI
 REQUERIDO(A): GERSON BUENO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS.26), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO VIII, ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE.
 TRÂNSITA, DÉ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

105506 - 2007 \ 98.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOBAID BERTAZZO
 ADVOGADO: MARIA LUCÍLIA GOMES
 REQUERIDO(A): JOSE ROBERTO DE PINHO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 26), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE.
 PEDIDO RETRO (FLS. 27), DEFIRO.
 TRÂNSITA, DÉ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

105093 - 2007 \ 148.
 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 REQUERIDO(A): SIDELINA ALVES PEREIRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 39), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO VIII, ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE.
 TRÂNSITA, DÉ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

64046 - 2004 \ 9.
 AÇÃO: DESPEJO
 REQUERENTE: SUPERMERCADO MODELO LTDA
 ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
 ADVOGADO: NELSON JOSE GASPARELO
 ADVOGADO: FERNANDA MONTEIRO DA SILVA MOREIRA
 REQUERIDO(A): BENEDITO DO CARMO LADISLAU

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 55), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO VIII, ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE.
 TRÂNSITA, DÉ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.



98980 - 2006 \ 389.

AÇÃO: MONITÓRIA

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO

ADVOGADO: LUCIO ROBERTO A DOS REIS

EXECUTADOS(AS): NELSON DO AMARAL

ADVOGADO: FERNANDA MENDES PEREIRA

ADVOGADO: SIMONE APARECIDA MENDES PEREIRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS MONITÓRIOS OFERECIDOS POR NELSON DO AMARAL, DE CONSEQUENTE, DECLARO A EXISTÊNCIA DO DÉBITO NO VALOR DE R\$ 22.489,43 (VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS, QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), MEDIANTE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS DE MORA E MULTA MORATÓRIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A PARTIR DE 18 DE AGOSTO DE 2006 ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, EM VISTA DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM DEZ POR CENTO (10%) SOBRE O VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO, EM VISTA DA NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, DO ZELO DOS TRABALHOS PROFISSIONAIS, DO LUGAR QUE FORAM PRESTADOS E DO TEMPO DESPENDIDO (CPC - §4º, ART. 20). XV. TRÂNSITA ESTA, INTIME-SE A PARTE CREDORA A APRESENTAR OS CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, EM CINCO (05) DIAS, COM VISTAS AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NA FORMA DA LEI (CPC - ART. 1.102C). XVI. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

94576 - 2006 \ 200.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

REQUERIDO(A): LENIR FERNANDES

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO CONSTANTE A FLS. 33, PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO VIII, ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRÂNSITA, DE-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

104392 - 2007 \ 22.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: PAULO CÉSAR TORRES

REQUERIDO(A): JOENIL GONÇALVES BARBOSA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 26), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO VIII, ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRÂNSITA, DE-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

104935 - 2007 \ 46.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

REQUERIDO(A): MAURICIO CAMPOS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS.43), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO VIII, ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRÂNSITA, DE-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

105053 - 2007 \ 53.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO

REQUERIDO(A): ERNANDES FLORENTINO DA SILVA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 36 A 38), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO VIII, ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRÂNSITA, DE-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

75089 - 2004 \ 261.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

REQUERENTE: CUIABÁ DIESEL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS

ADVOGADO: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS

REQUERIDO(A): FLORES TRANSPORTES LTDA

REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS FLORES DA SILVA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DE FLS. 48, DE CONSEQUENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC - VIII, ART. 267), CUSTAS PELA EXEQUENTE. DEIXO DE FIXAR VERBA HONORÁRIA POR INEXISTIR LITIGIOSIDADE. TRÂNSITA ESTA, DESESTRANHE-SE EM FAVOR DO EXEQUENTE O INSTRUMENTO CONTRATUAL DE FLS. 8 E 9, MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS, EM QUE DEVERÃO PERMANECER RESPECTIVAS CÓPIAS. APOS, DE-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.

75418 - 2004 \ 273.

AÇÃO: DESPEJO

REQUERENTE: JOSÉ RÔMULO PEREIRA

ADVOGADO: JOSÉ BUZELLE

REQUERIDO(A): JOSUÉ TAVARES DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO

ADVOGADO: VICTOR UGO SOUSA

ADVOGADO: WILLIAM KHALIL

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS ELABORADOS POR JOSÉ RÔMULO PEREIRA, DE CONSEQUENTE, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO DE LOCAÇÃO E DECRETO O DESPEJO DE JOSUÉ TAVARES DA SILVA. FIXO O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS PARA A DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA (LEI 8.245/91 - "A", §1º, ART.63), NÃO SENDO O IMÓVEL DESOCUPADO NO PRAZO RETRO, EXPEÇA-SE MANDADO DE DESPEJO, QUE DEVERÁ SER CUMPRIDO NA FORMA DO ART. 65, DA LEI 8.245/91. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DOS ALUGUEIS VENCIDOS E NÃO PAGOS, DESDE 1º DE JULHO DE 2002, CONSIDERADO O VALOR MENSAL DE R\$ 130,00 (CENTO E TRINTA REAIS), COM DESCONTO DO VALOR DE R\$ 260,00 (DUZENTOS E SESSENTA REAIS), PAGO EM 23 DE AGOSTO DE 2004, E INCLUSÃO DOS QUE SE VENCEREM ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA, DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DA MULTA DE DEZ POR CENTO (10%), TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. EM VISTA DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, NA PROPORÇÃO DE QUARENTA POR CENTO (40%) PELO O AUTOR E SESSENTA POR CENTO (60%) PELO RÉU, CONDENO AS PARTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM QUINZE POR CENTO (15%) SOBRE O VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO, ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, O GRAU DO ZELO PROFISSIONAL, O LUGAR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO (CPC - § 3º ART. 20, ART. 21). PARA A EXECUÇÃO PROVISÓRIA, ARBITRO A CAUÇÃO EM VALOR CORRESPONDENTE A DEZESSEIS (16) MESES DO ALUGUEL, ATUALIZADO ATÉ A DATA DO RESPECTIVO DEPÓSITO JUDICIAL, NA FORMA DA LEI (LEI Nº 8.245/91 - § 4º, ART. 63 E ART. 64). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

104677 - 2007 \ 26.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO GMAC S/A

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

REQUERIDO(A): SUZANA MARIA FERREIRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 27), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRÂNSITA, DE-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

55209 - 2003 \ 41.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: HÉLIO AURELIO DE SOUZA

ADVOGADO: DANIELA NODARI

REQUERIDO(A): VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTS - DIANTE DISSO, HEI POR BEM EM JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DESTA AÇÃO DE INDEENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 40, DO CPC. PEO CARÁTER NÃO CONDENATÓRIO DESTA SENTENÇA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, NÃO HAVENDO INTERESSE NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 50).

101948 - 2006 \ 496.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: PAULINA NUNES YANAGUITA

ADVOGADO: JANAINA FERNANDES FERREIRA DE AMORIM

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - INDEFIRO DE PLANO A PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A LEI (CPC - I, ART. 267; II, ART. 295). CUSTAS PELA AUTORA, CUJA OBRIGAÇÃO DE PAGAR É SOBRESTADA POR SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. DEIXO DE CONDENAR-LA NA VERBA HONORÁRIA ANTE A INEXISTÊNCIA DE LITIGIOSIDADE ANTE A RENÚNCIA DA ADVOGADA FERNANDA LÚCIA OLIVEIRA AMORIM, SUBSCRITORA DA PETIÇÃO INICIAL, AOS PODERES QUE LHE HAVIAM SIDO CONFERIDOS PELA AUTORA, DEVIDAMENTE NOTIFICADA DO ATO (FLS. 17), EMORA NÃO TENHA HAVIDO RENÚNCIA POR PARTE DA ADVOGADA, JANAINA FERNANDES FERREIRA DE AMORIM (FLS.06), PROCEDA-SE À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA EM NOME DESTA ÚLTIMA E À INTIMAÇÃO PESSOAL DA AUTORA, POR MANDADO, PARA CONHECIMENTO DESTA SENTENÇA. TRÂNSITA ESTA, CERTIFIQUE-SE NOS APENSOS, DE-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.

105125 - 2007 \ 56.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: PAULO CÉSAR TORRES

REQUERIDO(A): ADRIANO DA COSTA SILVA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 33), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO VIII, ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRÂNSITA, DE-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

42136 - 2001 \ 268.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: RODOLFO PAIER

ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO

ADVOGADO: DR. ALAN VAGNER SCHMIDEL

REQUERIDO(A): DAMATTA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR - MANIFESTAR QUANTO A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 50, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

64046 - 2004 \ 9.

AÇÃO: DESPEJO

REQUERENTE: SUPERMERCADO MODELO LTDA.

ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA

ADVOGADO: NELSON JOSE GASPARELO

ADVOGADO: FERNANDA MONTEIRO DA SILVA MOREIRA

REQUERIDO(A): BENEDITO DO CARMO LADISLAU

INTIMAÇÃO: PATRONO DO AUTOR - SUBSCREVER A PETIÇÃO DE FLS. 55, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

TERCEIRA VARA CÍVEL

JUIZ(A):ESTER BELEM NUNES DIAS

ESCRIVÃO(A):NILVA VIEIRA MUNDIM ROSA

EXPEDIENTE:2007/35

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

108029 - 2007 \ 172.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: TRESCINCO VEÍCULOS PESADOS LTDA.

EXECUTADOS(AS): ANTONIO LUIZ GALVÃO

INTIMAÇÃO: RESUMO SENTENÇA FLS 21...ISSO POSTO, RECONHECENDO PRESCRITA A PRETENSÃO DE EXECUÇÃO DOS CHEQUES ACOTADOS A FLS. 08. INDEFIRO A INICIAL, COM FUNDAMENTO NO IV, DO ART. 295, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 8. TRÂNSITA ESTA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. PUBLIQUE, REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

11953 - 1996 \ 1165.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

CREDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DECIO JOSE TESSARO

DEVEDOR(A): V. S. SUPERMERCADOS LTDA

DEVEDOR(A): VALTER MIRO TONIAZZO

DEVEDOR(A): SUELI MORAES TONIAZZO

ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA

ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA

INTIMAÇÃO: RESUMO DESPACHO FLS 229... MANIFESTEM-SE AS PARTES, REQUERENDO O QUE ENTENDEREM DE DIREITO: 3. CONCLUSOS. CUMPRAM-SE.

INTIME-SE. V. GRANDE, 23/05/2006.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

91506 - 2006 \ 65.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO

EXECUTADOS(AS): RCS REPRESENTAÇÃO COM. SERVIÇOS LTDA

EXECUTADOS(AS): CLÓVIS VALIM FRANCO

INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO PARTE AUTORA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$29,95 AG: 2764-2 C/C 11850-8 BANCO DO BRASIL.

107242 - 2007 \ 141.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

EXECUTADOS(AS): MEGA TRANSPORTES AEREOS

EXECUTADOS(AS): JOSUE LUIZ DA SILVA JUNIOR

INTIMAÇÃO: RESUMO CERTIDÃO FLS 28: PARTE AUTORA VENHA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. , EXPEDIDA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS

94637 - 2006 \ 203.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): SCORPION TRANSADTORA LTDA

EXECUTADOS(AS): SANDOVAL ANTONIO DE ARAUJO

INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO PARTE AUTORA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$20,59 AGENCIA 2764-2 C/C 11850-8 BANCO DO BRASIL

108423 - 2007 \ 190.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

REQUERIDO(A): ASSIS SILVA DE JESUS

INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO PARTE AUTORA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$25,58 AG: 2764-2 C/C11850-8



COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A):MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA
ESCRIVÃO(A):NILVA VIEIRA MUNDIM ROSA
EXPEDIENTE:2007/35

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

100847 - 2006 \ 450.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA
REQUERIDO(A): DENILSON SANTOS VIEIRA
INTIMAÇÃO: RESUMO DESPACHO DE FLS 46... VISTOS EM CORREIÇÃO... VENHA O REQUERENTE, EM DEZ (10) DIAS, CARREAR AO PROCESSO EVENTUAL MINUTA DE ACORDO PARA A DEVIDA HOMOLOGAÇÃO, SOB PENA DA EXTINÇÃO REQUERIDA SE OPERAR NA FORMA DO VIII, DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VENHAM-ME CONCLUSOS. 3. JUSTIFICO O ATRASO DO EXAME DOS AUTOS, EM VIRTUDE DO SUPER ACÚMULO DE SERVIÇOS MOTIVADO PELA SUPERVENIÊNCIA DO RECESSO FORENSE, SUBSTITUIÇÃO NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FÉRIAS E LICENÇA PATERNIDADE, EM PERÍODO ANTERIOR A CONCLUSÃO, BEM COMO PELA ATUAL JURISDIÇÃO CUMULATIVA NA 2ª VARA CÍVEL - DA QUAL SOU TITULAR - E NESTA VARA, POR SUBSTITUIÇÃO LEGAL. INTIMEM-SE.

102385 - 2006 \ 509.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA
REQUERIDO(A): MÁRIO ROBERTO PEREIRA
INTIMAÇÃO: RESUMO DESPACHO DE FLS 42... VISTOS EM CORREIÇÃO... VENHA O REQUERENTE, EM DEZ (10) DIAS, CARREAR AO PROCESSO EVENTUAL MINUTA DE ACORDO PARA A DEVIDA HOMOLOGAÇÃO, SOB PENA DA EXTINÇÃO REQUERIDA SE OPERAR NA FORMA DO VIII, DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VENHAM-ME CONCLUSOS. 3. JUSTIFICO O ATRASO DO EXAME DOS AUTOS, EM VIRTUDE DO SUPER ACÚMULO DE SERVIÇOS MOTIVADO PELA SUPERVENIÊNCIA DO RECESSO FORENSE, SUBSTITUIÇÃO NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FÉRIAS E LICENÇA PATERNIDADE, EM PERÍODO ANTERIOR A CONCLUSÃO, BEM COMO PELA ATUAL JURISDIÇÃO CUMULATIVA NA 2ª VARA CÍVEL - DA QUAL SOU TITULAR - E NESTA VARA, POR SUBSTITUIÇÃO LEGAL. INTIMEM-SE.

105412 - 2007 \ 66.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA
REQUERIDO(A): ROLDAO DIEGO SACOMANI ARAÚJO
INTIMAÇÃO: RESUMO DESPACHO DE FLS 36... VISTOS EM CORREIÇÃO... VENHA O REQUERENTE, EM DEZ (10) DIAS, CARREAR AO PROCESSO EVENTUAL MINUTA DE ACORDO PARA A DEVIDA HOMOLOGAÇÃO, SOB PENA DA EXTINÇÃO REQUERIDA SE OPERAR NA FORMA DO VIII, DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VENHAM-ME CONCLUSOS. 3. JUSTIFICO O ATRASO DO EXAME DOS AUTOS, EM VIRTUDE DO SUPER ACÚMULO DE SERVIÇOS MOTIVADO PELA SUPERVENIÊNCIA DO RECESSO FORENSE, SUBSTITUIÇÃO NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FÉRIAS E LICENÇA PATERNIDADE, EM PERÍODO ANTERIOR A CONCLUSÃO, BEM COMO PELA ATUAL JURISDIÇÃO CUMULATIVA NA 2ª VARA CÍVEL - DA QUAL SOU TITULAR - E NESTA VARA, POR SUBSTITUIÇÃO LEGAL. INTIMEM-SE.

98740 - 2006 \ 380.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: GISELE M. DA SILVA & CIA LTDA-EPP (CLYMAS AR CONDICIONADO)
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
REQUERIDO(A): WADSON LUIZ DA COSTA
INTIMAÇÃO: RESUMO DESPACHO DE FLS 66... VISTO EM CORREIÇÃO... VENHA O REQUERENTE, EM DEZ (10) DIAS, CARREAR AO PROCESSO EVENTUAL MINUTA DE ACORDO PARA A DEVIDA HOMOLOGAÇÃO, SOB PENA DA EXTINÇÃO REQUERIDA SE OPERAR NA FORMA DO VIII, DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VENHAM-ME CONCLUSOS. 3. JUSTIFICO O ATRASO DO EXAME DOS AUTOS, EM VIRTUDE DO SUPER ACÚMULO DE SERVIÇOS MOTIVADO PELA SUPERVENIÊNCIA DO RECESSO FORENSE, SUBSTITUIÇÃO NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FÉRIAS E LICENÇA PATERNIDADE, EM PERÍODO ANTERIOR A CONCLUSÃO, BEM COMO PELA ATUAL JURISDIÇÃO CUMULATIVA NA 2ª VARA CÍVEL - DA QUAL SOU TITULAR - E NESTA VARA, POR SUBSTITUIÇÃO LEGAL. INTIMEM-SE.

105756 - 2007 \ 80.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
REQUERIDO(A): FERREIRA DOS SANTOS E CARDOSO LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO DEPOSITO DE DILIGÊNCIA PARA O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$17.47

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A):ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
ESCRIVÃO(A):NILVA VIEIRA MUNDIM ROSA
EXPEDIENTE:2007/35

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

79134 - 2006 \ 414.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: SAIVA MELIM & CIA LTDA ME
ADVOGADO: DR. JOSÉ THIMÓTEO DE LIMA
REQUERIDO(A): CLAUDIONOR GALDINO DA SILVA
INTIMAÇÃO: DECISÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO, 1. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO PROMOVIDA POR SAIVA MELIM & CIA LTDA EM DESFAVOR DE CLAUDIONOR GALDINO DA SILVA, PELAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO LANÇADAS NA PETIÇÃO INICIAL. O FEITO TEVE TRÂMITE INICIAL PELO MM. JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, REGULARMENTE CITADO DA AÇÃO, O RÉU RECUSOU O DEPÓSITO EFETIVADO E OFERTOU, EM TEMPO HÁBIL, CONTESTAÇÃO (FLS. 59 A 89), SUSCITANDO PRELIMINAR DE CONEXÃO DE AÇÕES. A AUTORA, POR SUA VEZ, IMPUGNOU A PRELIMINAR AS FLS. 121 A 124. 2. VIERAM OS AUTOS A ESTE JUÍZO POR FORÇA DE CONEXÃO DE AÇÕES E PREVENÇÃO. 3. RELATEI. 4. DECIDI. DAS PRELIMINARES DA CONEXÃO DE AÇÕES: 5. A QUESTÃO RESTOU APELIADA E DECIDIDA PELO MM. JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL, REDUNDANDO NA VINDA DO PRESENTE PROCESSO A ESTE JUÍZO PARA PROCESSAMENTO POR DEPENDÊNCIA À AÇÃO DE DESPEJO E COBRANÇA DE ALUGUEIS E ENCARGOS DA LOCAÇÃO APENSA (PROC. 67/2005). NO MAIS, ESTANDO O PROCESSO EM ORDEM, UMA VEZ QUE INSUBSISTEM NULIDADES OU IRREGULARIDADES, DECLARO-O SANEADO. DOS PONTOS CONTROVERTIDOS 6. ANTE AS QUESTÕES EM DISCUSSÃO, FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS DA DEMANDA: (A) O CONTRATO LOCATÍCIO E O VALOR DO ALUGUEL VIGENTES ENTRE AS PARTES NOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DO ANO DE 2005; (B) O MONTANTE A SER CONSIGNADO. DAS PROVAS 7. EM VISTA DA NATUREZA DA CONTROVÉRSIA E DOS DOCUMENTOS CARREADOS, DEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL REQUERIDA A FLS. 152, HÁ MUITO PROTOCOLIZADA (05 DE SETEMBRO DE 2006) E SOMENTE AGORA JUNTADA CORRETAMENTE A ESTE FEITO. O ROL DAS TESTEMUNHAS DEVERÁ SER APORTADO ATÉ VINTE (20) DIAS ANTES DA SOLENIDADE, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA. 8. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05 DE JUNHO DE 2007 (TERÇA-FEIRA), ÀS 12H30. AS TESTEMUNHAS ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE, NÃO SENDO A HIPÓTESE DO §1º, DO ART. 412, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PODERÃO SER INTIMADAS VIA POSTAL QUANDO TIVEREM RESIDÊNCIA CERTA (CPC - §3º, ART. 412) OU VIA MANDADO, CONSTANDO, NUM OU NOUTRO, ADVERTÊNCIA DA LEI (CPC - PARTE FINAL, "CAPUT", ART. 412). 9. JUSTIFICO O ATRASO DO EXAME DOS AUTOS, EM VIRTUDE DO SUPER ACÚMULO DE SERVIÇOS MOTIVADO PELA SUPERVENIÊNCIA DO RECESSO FORENSE, SUBSTITUIÇÃO NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FÉRIAS E LICENÇA PATERNIDADE, EM PERÍODO ANTERIOR A CONCLUSÃO, BEM COMO PELA ATUAL JURISDIÇÃO CUMULATIVA NA 2ª VARA CÍVEL - DA QUAL SOU TITULAR - E NESTA VARA, POR SUBSTITUIÇÃO LEGAL. INTIMEM-SE.

79110 - 2005 \ 67.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: CLAUDIONOR GALDINO DA SILVA
ADVOGADO: RENATA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: LAZARO ROBERTO DE SOUZA
REQUERIDO(A): SAIVA MELIM & CIA LTDA ME
ADVOGADO: JOSÉ TIMÓTEO DE LIMA
INTIMAÇÃO: DECISÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO, 1. AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS E ENCARGOS DA LOCAÇÃO PROMOVIDA POR CLAUDIONOR GALDINO DA SILVA EM DESFAVOR DE SAIVA MELIM & CIA LTDA, PELAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO LANÇADAS NA PETIÇÃO INICIAL, REGULARMENTE CITADA, A EMPRESA RÉ OFERTOU, EM TEMPO HÁBIL, CONTESTAÇÃO (FLS. 43 A 58), SUSCITANDO, EM SEDE PRELIMINAR, (A) CARÊNCIA DE AÇÃO, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, E (B) INÉPCIA DA INICIAL, OBJETANDO, AINDA, O MÉRITO DA DEMANDA. O AUTOR, POR SUA VEZ, IMPUGNOU AS PRELIMINARES (FLS. 101 A 127), REFUTANDO-AS. 2. REALIZADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR EM 17 DE AGOSTO DE 2006, EM QUE ESTIVERAM PRESENTES AS PARTES E SEUS PROCURADORES, A TRANSAÇÃO NÃO SE CONCRETIZOU, TENDO O MM. JUIZ TITULAR QUE PRESIDIU O SESSÃO RELEGADO, FUNDAMENTADAMENTE, A ANÁLISE DAS QUESTÕES PREJUDICIAIS. 3. VIERAM, POR CONEXÃO E PREVENÇÃO, OS AUTOS DA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO EM APENSO (PROC. 414/2006), ORIUNDA DO MM. JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA. 4. RELATEI. 5. DECIDI. DAS PRELIMINARES INÉPCIA DA INICIAL: 6. OS FATOS DECLINADOS NA PETIÇÃO INICIAL, CLAROS PER SE, APOÍAM-SE EM CAUSA DE PEDIR EXPRESSA E RESULTAM EM

PEDIDOS CERTOS E DETERMINADOS. O QUANTUM PLEITEADO VEM SATISFATORIAMENTE DEMONSTRADO NO CÁLCULO DELINEADO A FLS. 07. A PRETENSÃO SE MOSTRA, DE RESTO, SATISFATORIAMENTE FUNDAMENTADA, MALGRADO A MÁXIMA PROCESSUAL "DA MIHI FACTUM, DABO TIBI JUS", REVELANDO-SE COMPREENSÍVEL DE MODO A POSSIBILITAR, COM PLENITUDE, O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO. REJEITO, POIS, TAL PRELIMINAR, CARÊNCIA DE AÇÃO. 7. A DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA DO IMÓVEL PELO LOCATÁRIO, MEDIANTE ENTREGA JUDICIAL DAS CHAVES DO IMÓVEL NOS AUTOS DA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM APENSO (FLS. 46, PROC. 414/2006), APÓS A PROPOSTURA DA PRESENTE AÇÃO, MAS ANTES DA CITAÇÃO, IMPORTA NA PERDA DO OBJETO DA AÇÃO DESALIATÓRIA. POSTO ISSO, DEIXANDO DE EXISTIR INTERESSE PROCESSUAL À AÇÃO DE DESPEJO, JULGO ESTA EXTINTA SEM APELAÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO VI, ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINO, CONTUDO, O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUEIS E ENCARGOS DA LOCAÇÃO, NÃO PREJUDICADA PELA CONSIGNAÇÃO APENSA, EM RAZÃO DA CONTROVÉRSIA INSTAURADA SOBRE O MONTANTE COBRADO, SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, ANTE A SUPERVENIÊNCIA DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA PERDA DO INTERESSE PROCESSUAL. DE CONSEQUINTE, AUTORIZO, DESDE LOGO, A ENTREGA DAS CHAVES DO IMÓVEL AO AUTOR, AS QUAIS SE ENCONTRAM DEPOSITADAS NOS AUTOS EM APENSO, MEDIANTE RECIBO. NO MAIS, ESTANDO O PROCESSO EM ORDEM, UMA VEZ QUE INSUBSISTEM NULIDADES OU IRREGULARIDADES, DECLARO-O SANEADO. DOS PONTOS CONTROVERTIDOS 8. ANTE AS QUESTÕES EM DISCUSSÃO, FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS DA DEMANDA: (A) O CONTRATO LOCATÍCIO E O VALOR DO ALUGUEL VIGENTES ENTRE AS PARTES NOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DO ANO DE 2005; (B) O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL À ÉPOCA DA DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA, OS REPAROS NECESSÁRIOS, SUA QUANTIFICAÇÃO E RESPONSABILIDADE. DAS PROVAS 9. EM VISTA DA NATUREZA DA CONTROVÉRSIA E DOS DOCUMENTOS CARREADOS, DEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL REQUERIDA NOS AUTOS (FLS. 148 E 149), DETERMINANDO AINDA, COM FUNDAMENTO NO ARTS. 130 E 342, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O COMPARECIMENTO PESSOAL DO AUTOR E DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA RÉ, A FIM DE QUE SEJAM INTERROGADOS SOBRE OS FATOS DA CAUSA (CPC - ART. 342). O ROL DAS TESTEMUNHAS DEVERÁ SER APORTADO ATÉ VINTE (20) DIAS ANTES DA SOLENIDADE, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA. 10. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05 DE JUNHO DE 2007 (TERÇA-FEIRA), ÀS 12H30. AS TESTEMUNHAS ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE, NÃO SENDO A HIPÓTESE DO §1º, DO ART. 412, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PODERÃO SER INTIMADAS VIA POSTAL QUANDO TIVEREM RESIDÊNCIA CERTA (CPC - §3º, ART. 412) OU VIA MANDADO, CONSTANDO, NUM OU NOUTRO, A ADVERTÊNCIA DA LEI (CPC - PARTE FINAL, "CAPUT", ART. 412). OS DEPOENTES DEVERÃO SER INTIMADOS PESSOALMENTE, CONTANDO DO MANDADO A ADVERTÊNCIA DE QUE TRATAM OS §§1º E 2º, DO ART. 343, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 11. JUSTIFICO O ATRASO DO EXAME DOS AUTOS, EM VIRTUDE DO SUPER ACÚMULO DE SERVIÇOS MOTIVADO PELA SUPERVENIÊNCIA DO RECESSO FORENSE, SUBSTITUIÇÃO NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FÉRIAS E LICENÇA PATERNIDADE, EM PERÍODO ANTERIOR A CONCLUSÃO, BEM COMO PELA ATUAL JURISDIÇÃO CUMULATIVA NA 2ª VARA CÍVEL - DA QUAL SOU TITULAR - E NESTA VARA, POR SUBSTITUIÇÃO LEGAL. INTIMEM-SE. AUTOS AGUARDANDO O AUTOR E REQUERIDO DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES E TESTEMUNHAS

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

100172 - 2006 \ 438.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
REQUERIDO(A): CRISLAYNE LOPES DA SILVA
INTIMAÇÃO: RESUMO CERTIDÃO DE FLS 61... INTIMAR O AUTOR A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, JUNTADA ÀS FLS. RETRO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

108309 - 2007 \ 183.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: MARLENE MARIA GOMES
ADVOGADO: OTÁVIO FERREIRA MENDES FILHO
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A
INTIMAÇÃO: RESUMO DESPACHO FLS 37... MANDO SEJA A AUTORA INTIMADA A EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, EM DEZ(10) DIAS (CPC - ART. 284), COM VISTAS AOS REQUERIMENTOS E PETIÇÕES NECESSÁRIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC - PAR. UN., ART. 284) 3. JUSTIFICO O ATRASO DO EXAME DOS AUTOS, EM VIRTUDE DO SUPER ACÚMULO DE SERVIÇOS MOTIVADO PELA SUPERVENIÊNCIA DO RECESSO FORENSE, SUBSTITUIÇÃO NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FÉRIAS E LICENÇA PATERNIDADE, EM PERÍODO ANTERIOR A CONCLUSÃO, BEM COMO PELA ATUAL JURISDIÇÃO CUMULATIVA NA 2ª VARA CÍVEL - DA QUAL SOU TITULAR - E NESTA VARA, POR SUBSTITUIÇÃO LEGAL. INTIMEM-SE.

108112 - 2007 \ 174.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: LUZINEIDE FRANCISCA DIAS
ADVOGADO: ADI PEDROSA DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): BANCO SAFRA S/A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: EM VISTA DOS FATOS E FUNDAMENTOS ARTICULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, QUE SE ASSENTAM NA TESE DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA, VENHA, A AUTORA, COMPLEMENTAR, EM DEZ (10) DIAS, O PROMOVIMENTO JUDICIAL DESEJADO, ATENTANDO-SE PARA A AUSÊNCIA DE PRETENSÃO DECLARATÓRIA DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, DE INDISPENSÁVEL PRECEDÊNCIA AO PEDIDO INDEFERITÓRIO VEICULADO. APÓS, VENHAM-ME CONCLUSOS COM URGÊNCIA 2. JUSTIFICO O ATRASO DO EXAME DOS AUTOS, EM VIRTUDE DO SUPER ACÚMULO DE SERVIÇOS MOTIVADO PELA SUPERVENIÊNCIA DO RECESSO FORENSE, SUBSTITUIÇÃO NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FÉRIAS E LICENÇA PATERNIDADE, EM PERÍODO ANTERIOR A CONCLUSÃO, BEM COMO PELA ATUAL JURISDIÇÃO CUMULATIVA NA 2ª VARA CÍVEL - DA QUAL SOU TITULAR - E NESTA VARA, POR SUBSTITUIÇÃO LEGAL. INTIMEM-SE.

102860 - 2006 \ 519.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
REQUERIDO(A): ORLEAN CRUZ BATISTA
INTIMAÇÃO: RESUMO DESPACHO DE FLS 31... VENHA O REQUERENTE, EM DEZ (10) DIAS, CARREAR AO PROCESSO EVENTUAL MINUTA DE ACORDO PARA A DEVIDA HOMOLOGAÇÃO, SOB PENA DA EXTINÇÃO REQUERIDA SE OPERAR NA FORMA DO VIII, DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VENHAM-ME CONCLUSOS. 3. JUSTIFICO O ATRASO DO EXAME DOS AUTOS, EM VIRTUDE DO SUPER ACÚMULO DE SERVIÇOS MOTIVADO PELA SUPERVENIÊNCIA DO RECESSO FORENSE, SUBSTITUIÇÃO NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FÉRIAS E LICENÇA PATERNIDADE, EM PERÍODO ANTERIOR A CONCLUSÃO, BEM COMO PELA ATUAL JURISDIÇÃO CUMULATIVA NA 2ª VARA CÍVEL - DA QUAL SOU TITULAR - E NESTA VARA, POR SUBSTITUIÇÃO LEGAL. INTIMEM-SE.

101275 - 2006 \ 470.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRAÇÃO CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO: LUCIANO BOABIDA BERTAZZO
REQUERIDO(A): JOSÉ SEBASTIÃO DE AQUINO NUNES
ADVOGADO: JOSÉ THIMÓTEO DE LIMA
INTIMAÇÃO: DESPACHO: SOBRE O PEDIDO RETRO (FLS. 69 E 70), MANIFESTE-SE O AUTOR EM CINCO (5) DIAS. APÓS, VENHAM-ME CONCLUSOS.
2. JUSTIFICO O ATRASO DO EXAME DOS AUTOS, EM VIRTUDE DO SUPER ACÚMULO DE SERVIÇOS MOTIVADO PELA SUPERVENIÊNCIA DO RECESSO FORENSE, SUBSTITUIÇÃO NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FÉRIAS E LICENÇA PATERNIDADE, EM PERÍODO ANTERIOR A CONCLUSÃO, BEM COMO PELA ATUAL JURISDIÇÃO CUMULATIVA NA 2ª VARA CÍVEL - DA QUAL SOU TITULAR - E NESTA VARA, POR SUBSTITUIÇÃO LEGAL. INTIMEM-SE.

69330 - 2004 \ 153.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): MAURO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: DR. MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ
INTIMAÇÃO: DESPACHO: INTIME-SE O AUTOR A SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO VISTAS FLS. 75 E 76, EM CINCO (5) DIAS. APÓS, VENHAM-ME À CONCLUSÃO.
2. JUSTIFICO O ATRASO DO EXAME DOS AUTOS, EM VIRTUDE DO SUPER ACÚMULO DE SERVIÇOS MOTIVADO PELA SUPERVENIÊNCIA DO RECESSO FORENSE, SUBSTITUIÇÃO NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FÉRIAS E LICENÇA PATERNIDADE, EM PERÍODO ANTERIOR A CONCLUSÃO, BEM COMO PELA ATUAL JURISDIÇÃO CUMULATIVA NA 2ª VARA CÍVEL - DA QUAL SOU TITULAR - E NESTA VARA, POR SUBSTITUIÇÃO LEGAL. INTIMEM-SE.

108923 - 2007 \ 213.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
REQUERIDO(A): JOSE JUSTINO DA SILVA
INTIMAÇÃO: DESPACHO: TRAGA O AUTOR AOS AUTOS DOCUMENTO QUE COMPROVE A CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE POR RESTRIÇÃO FIDUCIÁRIA NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO, NOS TERMOS DO § 10, ART. 66, DA LEI N.º 4.726/65. FEITO ISSO, CONCLUSOS. PRAZO: 10 DIAS. PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 284). INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

39218 - 2001 \ 161.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO: DIDERON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: DILCEU ROBERTO RODRIGUES CARDOSO
REQUERIDO(A): CBL CONSTRUTORA DA BARRA LTDA



ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
 INTIMAÇÃO: RESUMO CERTIDÃO DE FLS 138... IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA QUE A PARTE AUTORA VENHA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 137, EXPEDIDA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

47092 - 2002 \ 86.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 REQUERENTE: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ
 REQUERIDO(A): GALVÃO & DANTAS LTDA
 INTIMAÇÃO: RESUMO CERTIDÃO DE FLS 189... IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA QUE A PARTE AUTORA VENHA SE MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO Nº 583/2007 DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

11551 - 1996 \ 1107.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
 EXECUTADOS(AS): RODA GUIA RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA
 EXECUTADOS(AS): MARIA ALZIRA LEÃO
 EXECUTADOS(AS): NELSON BERNARDES LEÃO
 INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO AUTOR PAGAR CUSTAS DO PROCESSO NO VALOR DE R\$45,07

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

94325 - 2006 \ 184.

AÇÃO: RESSARCIMENTO
 REQUERENTE: AGF BRASIL SEGUROS S.A
 ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES
 REQUERIDO(A): COMERCIO REGIONAL DE ALIMENTOS LTDA
 DENUNCIADO A LIDE: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 ADVOGADO: CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: THIAGO DE ABREU FERREIRA
 ADVOGADO: THAISA AZEVEDO
 ADVOGADO: VINICIO MOREIRA DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: ALINE BARINE NESPOLI
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 INTIMAÇÃO: RESUMO DESPACHO DE FLS 220... SUSPENDO, POR ORA, A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ORDENADA (ITEM "3", FLS. 139), NÃO SE ENCONTRANDO O PROCESSO APTO, AINDA À REALIZAÇÃO. 2. EM VISTA DO "ATESTADO" PELA SRA. ESCRIVÃ (FLS. 149), DEFIRO O PEDIDO FORMULADO E REITERADO ÀS FLS. 148 E 189, RESTITUINDO À RÉ DENUNCIANTE, DE CONSEQUENTE, O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE PRELIMINARES E DOCUMENTOS QUE APARELHARAM A CONTESTAÇÃO DA DENUNCIADA UNIBANCO AIG SEGUROS S.A (FLS. 131 A 137).

74194 - 2004 \ 243.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARIA DO CARMO RIZÉRIO LOPES
 ADVOGADO: ZÉLIA LOPES MARAN
 REQUERIDO(A): GEMINI - PROJETOS INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
 ADVOGADO: LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
 INTIMAÇÃO: RESUMO DESPACHO DE FLS 226... EM VISTA DA PETIÇÃO RETRO (FLS. 222 E 223), APORTE-SE AOS AUTOS EXTRATO DA CONTA ÚNICA DOS DEPOSITOS JUDICIAIS VINCULADA A ESTE PROCESSO E INTIME-SE A RÉ A APRESENTAR, EM CINCO (5) DIAS, A PROPOSTA DE ACORDO QUE TIVER.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

77646 - 2005 \ 17.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE FABIO AUGUSTO MORELLI
 REQUERIDO(A): LUIZ EDUARDO MORELLI
 INTIMAÇÃO: RESUMO CERTIDÃO DE FLS 67... IMPULSIONO O PRESENTE FEITO PARA QUE A PARTE EXEQUENTE VENHA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 66 , EXPEDIDA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

11466 - 1996 \ 877.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A
 ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
 REQUERIDO(A): DODO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
 REQUERIDO(A): ANTÔNIO FIDELCINO FERREIRA DOURADINHO
 REQUERIDO(A): ANA CLÁUDIA FANINI DOURADINHO
 REQUERIDO(A): ELZA GONÇALVES DOURADINHO
 REQUERIDO(A): MARIA ELIZA GONÇALVES DOURADINHO
 ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS
 INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO PARTE EXEQUENTE PAGAR CUSTAS DO PROCESSO NO VALOR DE R\$65,83

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO

11819 - 1994 \ 380.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 REQUERENTE: FOREMA FORNECEDORA E EXPORT. DE MADEIRAS AMAZONIA
 ADVOGADO: JUSCELINO LUIS RODRIGUES NETO
 ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
 ADVOGADO: SANDRA PROFETA CARDOSO BARRETO
 ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA
 REQUERIDO(A): MADEIREIRA TRIÂNGULO LTDA
 ADVOGADO: MILENA CORREA RAMOS
 ADVOGADO: JANETE PIZARRO FERREIRA
 INTIMAÇÃO: RESUMO DESPACHO DE FLS 406... VISTOS EM CORREIÇÃO, 1. EM VISTA DAS ÚLTIMAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES (FLS. 366, 388 A 382 E 395 A 397), INTIME-SE A EMPRESA EXECUTADA MADEIREIRA TRIÂNGULO LTDA A PROMOVER, QUERENDO, EM DEZ (10) DIAS, O DEPOSITO JUDICIAL DA QUANTIA APONTADA NA PETIÇÃO RETRO (FLS. 395 E 396), O QUE AUTORIZARÁ A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO COM FUNDAMENTO NO II, ART. 794, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS
 JUSTIÇA GRATUITA
 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/112.

ESPÉCIE: Curatela

PORTE REQUERENTE: MARIA DO CARMO DAGOSTIM

PORTE REQUERIDA: JOÃO DEVINO DA SILVA

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO do requerido JOÃO DEVINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, deficiente mental, filho de José Gabriel da Silva e Ermamina de Jesus da Silva, nascido em 23/10/1952, declarando-o incapaz exercer pessoalmente os atos de sua vida civil, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. MARIA DO CARMO DAGOSTIM, nos autos de nº 2006/112. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e comarca de Barra do Garças-MT.

Eu, Janeide Maria Cruz Souza Neves, oficial escrevente, digitei.

Barra do Garças - MT, 18 de maio de 2007.
 Telma Christina de Castro Santos
 001/2003

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT

JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2000/181.

ESPÉCIE: Medida cautelar

PORTE REQUERENTE: LUCÉLIA BARROS LOPES PARREIRA

PORTE REQUERIDA: LUIZ CARLOS DE CARVALHO

INTIMANDO(A, S): Réu(s): Luiz Carlos de Carvalho, Cpf. 150.821.991-53, Rg: 369.959 SSP GO, brasileiro(a).

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/6/2000

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Medida cautelar inominada-Processo nº 181/2000-Requerente : Lucélia Barros Lopes Parreira-requerido Luiz Carlos de Carvalho

Vistos. Lucélia Barros Lopes parreira, ingressou com a presente Medida Cautelar inominada contra a Luiz Carlos de Carvalho, aduzindo na inicial, que a requerente teve seu nome averbado no SERASA, a mando do requerido..... Com a inicial, vieram os documentos de fls., 07/13. Analisados os requisitos do processo cautelar, qual seja, o "fumus boni juris" consistente na efetiva possibilidade de direito, e o "periculum in mora" decorrente da possibilidade de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, o MM. Juiz, entendeu por bem, deferir a liminar pleiteada fls., 16/17. A liminar foi cumprida. O requerido foi citado por edital fls 26. O presente feito encontra-se paralisado desde 20/03/2002. Decorrido o prazo legal às 31, foi certificado pela Srª Escrivã, a não propositura da ação principal. E o relatório. Decido. Trata-se de medida cautelar, onde o código de processo civil, dispõe claramente que sendo medida preparatória, deve a ação principal ser proposta em 30 dias, a partir da citação da parte requerida ou da efetivação da medida. Leciona o Profº Nelson Neri Junior e Rosa Maria Andrade Nery, in código de processo civil, comentando a legislação processual civil extravagante em vigor Art. 806, vejamos: Art. 806 - Cabe à parte propor a ação, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da efetivação da medida cautelar, quando esta for concedida em procedimento preparatório. Nota: 1. Ocorrerá a decadência do direito à cautela, se a ação principal não for ajuizada nesse prazo de trinta dias. Por tratar-se de matéria de ordem pública, deverá ser pronunciada "ex officio" pelo juiz (JTJ 146/125), aplicando-se somente às cautelares antecedentes, pois quanto as incidentes, a ação principal já se encontra em curso. Mesmo após verificada a decadência da cautela, o requerente poderá ajuizar ação principal, porém, somente se o direito pleiteado nela ainda não tiver sido extinto. Apenas a medida cautelar concedida é que perderá seus efeitos. 2. Já foi decidido pelo TACiv/SP 111/165, que a decadência é da medida cautelar e não da pretensão material a ser deduzida na ação principal, visto que, esta somente se extingue no prazo assinalado nas normas de direito material. Assim, mesmo que tenha deixado transcorrer "in albis" os trinta dias, poderá o requerente da medida cautelar ajuizar a ação principal. 3. Caso não seja observado o prazo disposto no presente artigo, ressaltando-se que os trinta dias são contados após o cumprimento do mandado judicial que concedeu a cautela, o CPC no artigo 808 é claro quando determina a cessação da eficácia da liminar. 4. O prazo da presente norma é decadencial, não se interrompe nem se suspende. Assim, cumprida a decisão interlocutória em 12/06/2000 e não tendo a parte autora, ingressado com a ação principal até a presente data, quando deveria tê-lo feito, no prazo de trinta dias, registrou-se a caducidade da medida, sanção imposta pela lei à inércia do interessado, forte no artigo 808, inciso I, do Código de processo civil. Face ao exposto, considerando a perda da eficácia da coerção cautelar, por sobre ela incidir a decadência, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267 inciso IV do código de processo civil, e por conseguinte revogo a liminar concedida às fls., 16/17. Condeno a parte autora nas eventuais custas judiciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se regularmente, em nome ofício-se ao SERASA. BC., 23/06/05. (a) Dr. José Antônio Bezerra filho, Juiz de Direito. Eu, Janeide mcseves, Oficial escrevente, digitei.

Barra do Garças - MT, 15 de maio de 2007.

Telma Christina de Castro Santos

Escrivã(o) Judicial

Portaria n. 001/2003

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS

JUIZ(A): OTÁVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO

ESCRIVÃO(A): ADRIANA ANTÔNIA DE REZENDE

EXPEDIENTE: 2007/22

EDITAL DE CITAÇÃO

56886 - 2006 \ 98.

AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): EDIANO ARAÚJO DANTAS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE)

INTIMANDO(RÉU(S): EDIANO ARAÚJO DANTAS, RG: 1.948.867-0 SSP MT FILIAÇÃO: SEVERINO DANTAS DE

SOUSA e MARLENE ARAÚJO DANTAS, DATA DE NASCIMENTO: 11/3/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE

ARAGUAIANA-MT, SOLTEIRO(A), CARPINTEIRO, ENDEREÇO: RUA CASTELO BRANCO, 89, BAIRRO: SANTO

ANTÔNIO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT

FINALIDADE: COMPARECER PERANTE O JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS-MT,

NA AUDIÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO, NO DIA 26 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14H40MIN (MT)

RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO EM 31/08/2006, NAS SANÇÕES PENAIS DO ARTIGO 121, CAPUT, C/C ART. 14,

INC. II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL

DECISÃO/DESPACHO: DESIGNO O DIA 26 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14H40MIN, PARA O INTERROGATÓRIO DO

ACUSADO, POR EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EIS QUE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): MARIA DA LUZ GOUVEIA - OFICIAL ESCRIVENTE

PORTARIA: 001/04

COMARCA DE CÁCERES

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CÁCERES - MT
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 DIAS

AUTOS N.º 2002/21.

ESPÉCIE: TE-Use de entorpecentes

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ALESSANDRO DOS SANTOS SIMONACI

: Réu: Alessandro dos Santos Simonaci Filiação: Francisco Simonaci e Maria José dos Santos Simonaci, data de nascimento: 10/2/1972, brasileiro, motorista, natural de Mimoso do Sul-ES, solteiro, Endereço: Rua Almirante Barroso, 139, bairro São Luiz, Cidade: Cáceres-MT.

FINALIDADE: Intimar o réu **ALESSANDRO DOS SANTOS SIMONACI**: da sentença cuja teor segue transcrito "... Milita em favor do acusado a atenuante da confissão, espontânea, consoante o disposto no art. 65, inciso III, do CP, razão pela qual a pena base deve ser diminuída de 2 (dois) meses de reclusão e 8 (oito) dias-multa, para torna-la definitiva em 3 (três) anos de reclusão e 52 (cinquenta e dois) dias-multa..." Faculto o réu o direito de apelar em liberdade, se por outro motivo, evidentemente não estiver, preso"

DECISÃO/DESPACHO:

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana de Fátima Segatto Mendes, digitei.

Cáceres - MT, 17 de maio de 2007.

Antonio Marcos Nolasco
 Escrivão Designado



COMARCA DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO-PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP-MT-JUIZO DA QUINTA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: trinta DIAS

AUTOS N.º 125/2007

ESPÉCIE: Alvará

PARTE AUTORA: ARDÊMIO AFONSO WESCHENFELDER

PARTE RE:

CITANDO(A, S): JOÃO NOBRE GONÇALVES, filho de Benedita Ferreira Nobre e Carlos José Gonçalves, atualmente em local incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23.02.2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de quinze dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Requerente: Ardêmio Afonso Weschenfelder, Cpf: 277.475.491-72, Rg: 359.651 SSP MT Filiação: Agnácio Arsênio Weschenfelder e Iria C. Weschenfelder, data de nascimento: 14/4/1966, brasileiro(a), natural de Criciúma-SC, solteiro(a), comerciante, Endereço: Rua Matrinchá,195, Bairro: Camping Club, Cidade: Sinop-MT, ingressou com o presente Pedido de Alvará alegando que adquiriu da requerente Benedita Ferreira Nobre, em 21.05.2004, 50% (cinquenta por cento) do imóvel, com os seguintes limites e confrontações: Nordeste com a Rua das Seringueiras, com 12m; Sudeste com data 07, com 15m, Sudoeste com data 09, com 17,50m, Noroeste com a Av. dos Ingás, com 16,10m, havendo anuência de Maria Aparecida Nobre Gonçalves, imóvel este adquirido da Colonizadora Sinop-MT, pelo de cujus Carlos José Gonçalves, contrato sob o nº 5637, em 18.12.1989. Alega o requerente que adquiriu o imóvel, já construiu residência, tomando posse do referido imóvel. Tendo efetuado o pagamento, requerendo assim autorização para efetuar a transferência do referido imóvel para seu nome. Valor da causa R\$ 1.000,00. Sinop-MT, 23.02.2007, Dr.ª Sônia Maria Alves Santos.

Eu, Célia, digitei.

Sinop-MT, 17 de maio de 2007.

Célia Terezinha Gomes de Amorim
Oficial Escrevente

COMARCA DE SORRISO

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/41

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): TRICOTANDO AVIAMENTOS LTDA, CRISTIANE DE LIMA AMARAL PONCIANO E JOÃO JERONIMO DO AMARAL NETO

CITANDO(A, S): TRICOTANDO AVIAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 04.140.269/0001-24 E SEUS SÓCIOS CRISTIANE DE LIMA AMARAL PONCIANO E JOÃO JERONIMO DO AMARAL NETO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 05/09/06

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.501,51 (ATUALIZADO EM 01/03/2007)

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Execução Fiscal da Dívida Ativa consubstanciada na(s) certidão (ões) de inscrição em Dívida Ativa N.º 002242/06-A.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei. Sorriso - MT, 16 de maio de 2007.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/26

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): IVANES BOFF ME E IVANES BOFF

CITANDO(A, S): IVANES BOFF ME, inscrita no CNPJ sob o N.º 04.319.686/0001-39 E SEU SÓCIO IVANES BOFF.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04/07/06

VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.156,96 (ATUALIZADO EM 01/03/2007)

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Execução Fiscal da Dívida Ativa consubstanciada na(s) certidão (ões) de inscrição em Dívida Ativa N.º 001276/06-A.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei. Sorriso - MT, 16 de maio de 2007.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/8

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): ACESON SOM E ACESSÓRIOS LTDA, MARCELO ANTONIO BARCELLI E RICARDO JOSÉ BARCELLI

CITANDO(A, S): RICARDO JOSÉ BARCELLI, inscrito no CPF sob o N.º 957.127.040-72.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/04/06

VALOR DO DÉBITO: R\$ 21.851,91 (ATUALIZADO EM 05/09/2006)

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Execução Fiscal da Dívida Ativa consubstanciada na(s) certidão (ões) de inscrição em Dívida Ativa N.º 000410/06-A.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei. Sorriso - MT, 16 de maio de 2007.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/8

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): ACESON SOM E ACESSÓRIOS LTDA, MARCELO ANTONIO BARCELLI E RICARDO JOSÉ BARCELLI

CITANDO(A, S): RICARDO JOSÉ BARCELLI, inscrito no CPF sob o N.º 957.127.040-72.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/04/06

VALOR DO DÉBITO: R\$ 21.851,91 (ATUALIZADO EM 05/09/2006)

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Execução Fiscal da Dívida Ativa consubstanciada na(s) certidão (ões) de inscrição em Dívida Ativa N.º 000410/06-A.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei. Sorriso - MT, 16 de maio de 2007.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/36

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): SALERMO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, LIBERA MARIA VANZELLA SALERMO E SETEMBRINO SALERMO

CITANDO(A, S): LIBERA MARIA VANZELLA SALERMO, inscrita no CPF sob o N.º 854.516.221-91 E SETEMBRINO SALERMO, inscrito no CPF sob o N.º 241.248.429-53.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/07/06

VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.019,53 (ATUALIZADO EM 05/09/2006)

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Execução Fiscal da Dívida Ativa consubstanciada na(s) certidão (ões) de inscrição em Dívida Ativa N.º 001662/06-A.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei. Sorriso - MT, 16 de maio de 2007.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1998/626

ESPÉCIE: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI

EXECUTADO: MÁRIO EUGÊNIO GIOTTO

INTIMADO(A, S): JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI, brasileiro, casado, advogado, inscrito no OAB/PR sob o N.º 20.333.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se, **NO PRAZO DE 48 (quarenta e oito horas), QUANTO AO SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, na forma do art. 267, § 1.º, do cpc.** Eu, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei. Sorriso - MT, 24 de abril de 2007.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/55

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO - MT - a/c ASSESSOR JURIDICO

EXECUTADO(A, S): SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CITANDO(A, S): SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/12/05

VALOR DO DÉBITO: R\$ 943,01

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do Executado acima citado, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.

BEM(S) PENHORADO(S): LOTE URBANO, DENOMINADO LOTE N.º 11, DA QUADRA N.º 11, COM 750 M2 (SETECENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA AV. PRIMETRAL SUDOESTE, BAIRRO MORADA DO SOL, SORRISO/MT. NO REFERIDO LOTE ENCONTRA-SE EDIFICADA UMA CASA DE ALVENARIA



COM 121 M2 (CENTO E VINTE E UM METROS QUADRADOS). Eu, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei. Sorriso - MT, 16 de maio de 2007.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/63

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO - MT - a/c ASSESSOR JURIDICO

EXECUTADO(A, S): VILMAR SCARIOT

CITANDO(A, S): VILMAR SCARIOT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/12/05

VALOR DO DÉBITO: R\$ 196,19

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do Executado acima citado, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.

BEM(S) PENHORADO(S): LOTE URBANO, DENOMINADO LOTE Nº 06, DA QUADRA Nº 12, COM 400 M2 (QUATROCENTOS METROS QUADRADOS), LOCALIZADO JARDIM BELA VISTA, SORRISO/MT. NO REFERIDO LOTE ENCONTRA-SE EDIFICADA UMA CASA DE MADEIRA COM 121 M2 (CENTO E VINTE E UM METROS QUADRADOS). Eu, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei. Sorriso - MT, 16 de maio de 2007.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/82

ESPÉCIE: Divorcio Litigioso

REQUERENTE: JOÃO MARIA GASPAR TEIXEIRA FILHO

REQUERIDO(A): EDILEUZA DE SANTANA

CITANDO(A, S): EDILEUZA DE SANTANA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/03/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O requerente é casado com a requerida desde a data de 25/07/1987, pelo regime de Comunhão parcial de bens. O casal não teve filhos. O casal viveu harmoniosamente aproximadamente 04 (quatro) meses, quando surgiram os primeiros problemas, tornando a vida em comum insustentável, vindo a requerida se retirar do lar, conseqüentemente a separação de fato. A requerida deixou o requerente e passou a residir em local incerto. O requerente por diversas vezes procurou a requerida. No entanto, não obteve êxito. Portanto, tendo transcorrido aproximadamente 20 (vinte) anos de separação de fato do casal, e objetivando legalizar a sua vida pessoal desse relacionamento infeliz com sua esposa, pretende o requerente desfazer o vínculo matrimonial que ainda mantém com a requerida. O casal não possui bens a partilhar. O requerente, atualmente esta em união de fato com a Sra. Eliane Zonta. O requerente reside em propriedade alheia, ou seja, locada, no valor de \$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais. No caso em tela, além de transcorrer o tempo exigido pelo referido art., para comprovação do lapso de tempo juntam-se as declarações, com objetivo que seja dispensada a audiência de Instrução. No entanto, caso seja necessário segue rol de testemunhas, as quais compareceram em audiência independente de intimação. Sendo assim, com objetivo de regularizar sua vida pessoal, bem como por fim ao vínculo matrimonial, vem o requerente perante esse respeitável juízo pleitear a presente ação.

DESPACHO: Vistos etc. 1. Recebo a exordial. 2. Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, concedendo-lhe as isenções previstas no Art. 3º, da Lei Nº 1.060/50 (LAJ). Poderá, entretanto, este Juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pelo necessitado. 3. Cite-se a Requerida, por Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, responder, no prazo legal, nos termos do Art. 297, CPC. 4. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (Arts. 285 e 319, CPC). 5. Intime-se. 6. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Sorriso/MT, 22 de março de 2007. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS, Juiz de Direito da 1ª Vara. Eu, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei. Sorriso - MT, 24 de abril de 2007.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito da 1ª Vara

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/69.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EXECUTADO(A, S): IMASOL INDUSTRIA DE MADEIRAS SOL LTDA, UMBERTO GAITANO CAMILOTTI e HELOISA OLIVET CAMILOTTI

CITANDO(A, S): IMASOL INDUSTRIA DE MADEIRAS SOL LTDA, bem como de seus Co-responsáveis: UMBERTO GAITANO CAMILOTTI e HELOISA OLIVET CAMILOTTI.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/9/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 44.046,51 (quarenta e quatro mil quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos)

INSCRIÇÃO DÍVIDA: FGMT200200070

NATUREZA DA DÍVIDA: DÍVIDA ATIVA DO FGTS

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CGC/ME sob o nº 00.306.305/0001-04, com sede em Brasília/DF e Unidade Jurídica neste Estado, com endereço na Rua Comandante Costa, 727. 3º andar, centro, onde recebe intimações, por seu advogado (procuração em anexo), vem propor, contra o(s) devedor(es) abaixo qualificados, a presente: EXECUÇÃO FISCAL DE DÍVIDA ATIVA DO FGTS, devedores: Imasol Indústria de Madeiras Sol Ltda, com endereço na Rodovia BR 163, s/nº, KM 742, Sorriso/MT, bem como dos Co-responsáveis: Umberto Gaitano Camilotti e Heloisa Olivet Camilotti, ambos com endereço na Rua Alameda Júlia da Costa, nº 2368, Bigorinho, Curitiba/PR. A dívida no valor de R\$44.046,51 (quarenta e quatro mil, quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos) atualizada até 06/12/2002, correspondente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa nº FGMT200200070 e seus anexos, integrantes desta petição inicial, a qual se fundamenta no art. 2º da Lei nº 9.467/97, de 10/07/97; e artigo 6º e demais dispositivos da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e Convênio firmado com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o qual decorre de inadimplemento de parcelamento de débito inscrito firmado em 08/05/1977 e rescindido em 31/10/1997 com seus acréscimos legais, em virtude do vencimento antecipado previsto na cláusula décima terceira, instrumento de parcelamento (documento anexo), conforme RCC nº 202/95 (D. O. U. 18/12/1995) do Conselho Curador do FGTS. Requer a citação do(s) Executado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito, com os acréscimos de atualização monetária, juros de mora e encargos de 10% (Lei 9.467/97, art. 2º) além da multa 10% (Lei 9.964/2000, parágrafo 2º - A do artigo 6º e parágrafo 4º do artigo 8º), sob pena de arresto ou penhora. Caso a constrição recaia sobre o imóvel de devedor casado, requer a intimação do respectivo cônjuge.

DESPACHO/DECISÃO: Vistos etc. Defiro o requerimento de fls. 50. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Sorriso,

23 de outubro de 2006. JORGE IAFELICE DOS SANTOS, JUIZ DE DIREITO.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficial Escrevente, digitei.

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Av. Porto Alegre, nº 2661, centro, Sorriso/MT, CEP: 78890-000 - Fone: (066) 3544-3600.

Sorriso - MT, 08 de maio de 2007
JORGE IAFELICE DOS SANTOS
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/158.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Nacional

EXEQUENTE(S): FAZENDA NACIONAL - A UNIÃO

EXECUTADO(A, S): NUTRISGRAN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CITANDO(A, S): NUTRISGRAN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.523.834/0001-91, na pessoa de seu representante legal, e o sócio - Sr. IVOR ORLANDO, brasileiro, portador do CPF nº 461.993.810-68, nascido em: 15/04/1958, filho de Tereza Maria Orlando.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/9/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 16.930,87 (dezesesseis mil novecentos e trinta reais e oitenta e sete centavos)

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - inscrição sob nº 12 4 02 003277-79, da Série TD/2002.

NATUREZA DA DÍVIDA: Infração sobre o(s) artigo(s) 1 da Lei 9249/95; Arts 1, 2 e INCS, 3 e PARS, 5 e INCS, 6 e 23 e INCS L 9317/96. Art. 61 e PARS 1 e 2 L 9430/96.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei nº 6.830/80, vem propor contra NUTRISGRAN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, no cadastro GERAL DE CONTRIBUINTES sob nº 37.523.834/0001-91, com endereço na Rua Mato Grosso, 406, centro, Sorriso, CEP: 78890-000 - EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa nº(s) 12 4 02 003277-79 que integra(m) a presente petição inicial. Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art. 8º da Lei nº 6.830/80 e do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil: 1. A citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestado tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida; 2. A intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis. Dá-se à causa o valor atualizado de R\$-16.930,87 (dezesesseis mil novecentos e trinta reais e oitenta e sete centavos), consoante o disposto no art. 6º, § 4º, da Lei de Execução Fiscal, que corresponde ao valor consolidado da dívida.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Defiro o petição de fls. 22. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Sorriso, 05 de outubro de 2005. JORGE IAFELICE DOS SANTOS, JUIZ SUBSTITUTO.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficial Escrevente, digitei.

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Av. Porto Alegre, nº 2661, centro, Sorriso/MT, CEP: 78890-000 - Fone: (066) 3544-3600.

Sorriso - MT, 09 de maio de 2007.
JORGE IAFELICE DOS SANTOS
Juiz de Direito

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE BARRA DO BUGRES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (quinze) DIAS

AUTOS N.º 2006/59. Código: 10670

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO e ANA MARIA ALVES e LÍCIA PEREIRA ZACO

PARTE RE: FRANCIELLY PEREIRA ZACO - MENOR

CITANDO(A, S): Requerente: Lícia Pereira Zaco Filiação: Izalino Pereira Zago e Nedina Pereira do Zaco, data de nascimento: 23/11/1972, brasileiro(a), natural de São Pedro da Cipa/MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/8/2006

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Medida de Proteção c/c regulamentação litigiosa de guarda, no interesse da menor F. P. Z., doravante denominada guardanda, Ana Maria Alves, como segunda requerente Lícia Pereira Zanco, a guardanda é filha da segunda requerente, e atualmente se encontra sob a guarda de fato da primeira requerente. A primeira requerente diz que recebeu a guardanda espontaneamente das mãos da segunda requerente, em caráter definitivo, uma vez que esta última teria reconhecido a impossibilidade de bem criar a filha. Que assim o teria feito diante do próprio Conselho Tutelar de Nova Olímpia, ao que se lembra no início de 2002, na presença da Conselheira Marisa, e ao que parece do também conselheiro José Mariano. Como visto, trata-se de pedido de guarda fora dos casos de tutela e adoção, medida que deve ser acolhida ante a situação excepcional que se apresenta, possibilitando a representação legal para os atos da vida civil. Sobre o tema, diz o mandamento inserido no § 2º do art. 33 do ECA.

DESPACHO: Vistos etc. 1 - Assiste razão o representante do Ministério Público os fls. 47. Via de consequência retifique o nome da requerida no livro de registro de feitos, inclusive no Sistema Apolo. Desta feita proceda-se a citação da mãe biológica, via editalícia, com o prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, ofertar contestação. 2 - Cumpra-se.

Eu, Aparecida de Fátima Assis Freitas de Andrade - Oficial Escrevente, digitei.

Barra do Bugres - MT, 21 de maio de 2007.

Ivete Felizardo de O. Carneiro
Escrivã Desig. Port. 031/06-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (quinze) DIAS

AUTOS Nº 2003/97. cód. 13310

ESPÉCIE: PROCESSO CRIME



AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): JADELTON ALVES FERREIRA

: Indiciado(a): Jadelton Alves Ferreira, Cpf: 556.185.964-15, Rg: 832.300 SSP AL Filiação: José Cicero Ferreira e de Maria Salete Alves Ferreira, data de nascimento: 23/2/1972, brasileiro(a), natural de Messias/AL, escrivão, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceder a Citação e Intimação do Indiciado(a): Jadelton Alves Ferreira, Cpf: 556.185.964-15, Rg: 832.300 SSP AL Filiação: José Cicero Ferreira e de Maria Salete Alves Ferreira, data de nascimento: 23/2/1972, brasileiro(a), natural de Messias/AL, escrivão, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante a este Juízo, digo no Edifício do Fórum, sito Praça Elizário Arantes Joani de Souza, 1030 Bairro: Centro, Cidade de Barra do Bugres/MT, Cep: 78390000, Fone: (065) 3361-1261, a fim de participar da audiência de Interrogatório designada para o dia 30 de julho de 2007, às 14:00 horas.

RESUMO DA INICIAL: Conforme consta nos autos do inquérito policial em epígrafe, no dia 02/03/2003, por volta das 01h35min, o ora denunciado tentou subtrair para si bem móvel de propriedade de Paulo César Rodrigues, na Avenida Tancredo Neves, na cidade de Nova Olímpia/MT. Inere do caderno informativo que na data e horário supra aludidos, a vítima estacionou seu veículo Fiat/Uno em vi pública, trancou as portas, e se deslocou para um carnaval de rua que estava havendo ali, juntamente com sua família e amigos. As investigações indicam que um dos amigos da vítima viu que a porta do carro havia sido aberta, oportunidade em que, incontinenti, acionou a polícia e avisou a vítima. Depreende-se dos autos do inquérito que o denunciado somente não consumou o intento de subtrair bem alheio em razão da vítima ter obstado sua ação. Assim, sua conduta não se consumou por circunstâncias alheias a sua vontade.

DECISÃO/DESPACHO: 1) Ante a não publicação do edital de fls. 60, redesigno audiência para o dia 30 de julho de 2007, às 14:00 horas, para realização do interrogatório. 2) Expeça-se novo edital para citação e intimação do acusado, com o prazo de 15 (quinze) dias. 3) Cumpra-se, com as providências necessárias. NADA MAIS.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Aparecida de Fátima Assis Freitas de Andrade - Oficial Escrevente, digitei.

Barra do Bugres - MT, 21 de maio de 2007.

Ivete Felizardo de O. Carneiro

Escrivã Desig. Port. 031/06-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/233. Código: 10308

ESPÉCIE: Adoção plena

PARTE AUTORA: DEOLINDA FÁTIMA NOBRES NEVES e PEDRO NEVES

PARTE RÉ: DIEGO SANTOS RODRIGUES TORRES - MENOR

CITANDO(A, S): LINDA EUNICE DOS SANTOS FRANCISCO, brasileira, natural do Paraná, sem documentação de identificação nos autos, filha de Rubens Antonio Francisco e de Joseni dos Santos Francisco, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/8/2006

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: DEOLINDA FÁTIMA NOBRES NEVES e PEDRO NEVES, brasileiros, casados, ela do lar, ele vaqueiro, residentes e domiciliados à Rua das Palmeiras, quadra 19, lote 06 única casa com antena parabólica atrás do colégio Herculanoo Borges, Bairro Jardim Alvorecer, nesta cidade e comarca de Barra do Bugres - MT, vem com todo acatamento e respeito a digna presença de V. Exa, promover a presente ADOÇÃO, do menor DIEGO SANTOS RODRIGUES TORRES contra LINDA EUNICE DOS SANTOS FRANCISCO e JOSÉ RODRIGUES TORRES, brasileiros, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, a mãe do menor adorado não possui meios para sustentá-los e por tal motivo entregou o aos cuidados dos requerentes, nunca mais tendo procurado os requerentes para vê-lo. Sendo que estes desconhecem o seu paradeiro e de seu genitor. ISTO POSTO, requerem a V. Exa que seja feita a CITAÇÃO dos requeridos acima especificados, VIA EDITAL, por ser desconhecido o seu endereço.

DESPACHO: 1 - Verifico que o laudo de constatação já se encontra nos autos (fls. 24/25). 2 - Expeça-se novo edital de citação, tendo em vista que não fora publicado. 3 - Decorrido o prazo de citação, com ou sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público. 4 - As providências.

Eu, Aparecida de Fátima Assis Freitas de Andrade - Oficial Escrevente, digitei.

Barra do Bugres - MT, 21 de maio de 2007.

Ivete Felizardo de O. Carneiro

Escrivã Desig. Port. 031/06-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/298. Código: 12542

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO e GONÇALO SANTANA DE CAMPOS e LIRACI MARIA DE ALMEIDA CAMPOS

PARTE RÉ: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NASCIMENTO - MENOR e ROSE FLORENÇA DE OLIVEIRA e LUIZ CLÁUDIO DO NASCIMENTO

CITANDO(A, S): Requerido(a): Rose Florença de Oliveira Filiação: Analia Florença Gomes de Oliveira, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/8/2006

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu rep. legal, como Curador da Infância e Juventude, nos termos do art. 98, II, 101, VIII, 148, parágrafo único, letra "b", 201 e 33, § 2º, todos da Lei 8.069/90, vem requerer a medida de proteção de GUARDA e RESPONSABILIDADE no interesse do menor Luiz Henrique de Oliveira Nascimento, em favor de GONÇALO SANTANA DE CAMPOS Filiação: Antonio Domingos de Campos e de Antonia Nunes Campos, brasileiro(a), natural de Lavouras-MT, casado(a), Endereço: Rua Aripuanã, Nº 87, Bairro: Maracanã, Cidade: Barra do Bugres/MT, e LIRACI MARIA DE ALMEIDA CAMPOS, CPF: 699.849.481-53, Rg: 514.800 SSP MT Filiação: Gonçalo Claudino Perdigoto de Almeida e de Lina Maria de Almeida, brasileiro(a), natural de Alto Paraguaçu-MT, Endereço: Rua Aripuanã, Nº 87, Bairro: Maracanã, Cidade: Barra do Bugres/MT, e em desfavor de LUIZ CLÁUDIO NASCIMENTO e ROSE FLORENÇA DE OLIVEIRA, posto que: O guardando é filho dos requeridos, sendo que, segundo informações da requerente, o mesmo se encontra aos seus cuidados desde janeiro de 2003. O requerido é sobrinho da requerente e deixou o guardando na sua casa, sem sequer conversar ou dar prévio conhecimento aos requerentes, e desde então tomou rumo incerto e não sabido. A requerida desde que foi embora nunca mais retornou, nem mesmo para rever o filho, achando-se em lugar incerto e não sabido. Em face do exposto, em nome da economia processual e da celeridade processual, bem como da legal e constitucional proteção integral e absoluta aos menores, o M.P. requer: Seja a presente recebida e autuada deferindo-se o mais rápido possível a guarda do menor aos requerentes, a fim de qualificados, produzindo feitos para todos os atos legais; Seja realizado estudo psicossocial por profissionais habilitados; a citação dos requeridos via edital; procedência do pedido. (a) Antonio Moreira da Silva - Promotor de Justiça.

DESPACHO: Vistos etc. Considerando que o edital de citação de fls. 17, expedido em 19.08.2005, até a presente data não fora publicado pelo Diário da Justiça, determino que reitere o expediente. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Eu, Aparecida de Fátima Assis Freitas de Andrade - Oficial Escrevente, digitei.

Barra do Bugres - MT, 21 de maio de 2007.

Ivete Felizardo de O. Carneiro

Escrivã Desig. Port. 031/06-DF

COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/36 - Código 17175.

ESPÉCIE: CP-Roubo

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO

RÉU(S): CLAUDINEIS RAMALHO DOS SANTOS

: Réu(s): Claudineis Ramalho dos Santos Filiação: Antonio Ramalho dos Santos e de Tereza Vita Correia dos Santos, brasileiro(a), casado(a), trabalhador rural, Endereço: Fazenda Irmãos Garcia, Bairro: Zona Rural, Cidade: Campo Novo do Parecis-MT

FINALIDADE: Intimação da parte ré, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este juízo da 1ª vara à audiência de Oitiva de Testemunha de acusação designada para o dia 08 de Outubro de 2007, às 14:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT.

RESUMO DA INICIAL: Ante o Exposto, DENUNCIO CLAUDINEIS RAMALHO DOS SANTOS, como incurso nas penas do art. 306 e 309 da Lei 9503/97, c.c Art. 70 do Código Penal, requerendo-se D.R.A, seja instaurada a competente ação penal, citando-o para interrogatório e demais atos processuais, até a sentença final condenatória, intimando as testemunhas arroladas para depor em juízo sob as cominações legais.

DECISÃO/DESPACHO: TERMO DE AUDIÊNCIA -Processo Crime nº 36/2005. Finalidade: Instrução. Data/hora: 09 de maio de 2007, as 13:00 horas.Presentes: Exmº. Sr. Dr. Cássio Luis Furim, MM, Juiz de Direito ABERTA A AUDIÊNCIA: Pelo MM. Juiz foi deliberado o seguinte: 1)Tendo em vista que o Promotor de Justiça deste Juízo encontra-se em férias, redesigno a presente audiência para o dia 08 de outubro de 2007, as 14:30 horas.2)Cumpra-se.Nada mais foi dito e nem perguntado, razão por que se encerrou a presente audiência, cujo termo, após lido e achado, vai devidamente assinado por mim, (Elissa de Medeiros Rosa) Oficial Escrevente que o digitei, e pelos presentes. Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eleni Teixeira Belai, Oficial Escrevente, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 21 de maio de 2007.

Hélio Avelino dos Santos
Escrivão Judicial
Portaria 03/99

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLÍDER - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/26. Apolo: 19921 - ESPÉCIE: Execução Fiscal.

PARTE REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA

PARTE REQUERIDA: LUIZ LIBERALI

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Luiz Liberali, brasileiro(a), , Endereço: Rua , Barão de Melgaço Nº 635, Cidade: Campo Grande-MS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/2/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 68.218,90

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: "1. Trata-se de feito de acerto fiscal em trâmite entre as partes acima nominadas. 2. Digo eu, a constituição definitiva da(s) exação(ões) em comento se deu(eram) em 1986, ao passo que a vertente demandada restou proposta no ano seguinte. 3. Ocorre que, o executado foi devidamente citado, sendo que, após, o tramite do feito foi suspenso em 1993, oportunidade em que o feito permaneceu inerte até 2004. 4. Ditto isto, individualmente não reconhecer que a pretensão executória está totalmente acobertada pela prescrição (intercorrente), bem como o(s) respectivo(s) crédito(s) tributário(s), o que suscita o reconhecimento do têmaro respectivo, eis que matéria de ordem pública, independentemente da oitiva da Fazenda Pública. No ponto, vide jurisprudência de ponta: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. FEITO PARALISADO HÁ MAIS DE 5 ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. ART. 219, § 5º, DO CPC (REDAÇÃO DA LEI Nº 11.280/2006). DIREITO SUPERVENIENTE E INTERTEMPORAL. ... 4. Correlatadamente, o art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80 foi alterado pela Lei nº 11.051/04, passando a vigorar desta forma: "Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de oitiva da Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretar a de imediato." 5. Porém, com o advento da Lei nº 11.280, de 16/02/06, com vigência a partir de 17/05/06, o art. 219, § 5º, do CPC, alterando, de modo incisivo e substancial, os comandos normativos supra, passou a vigor com a seguinte redação: "O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição". 6. Id est, para ser decretada a prescrição de ofício pelo juiz, basta que se verifique a sua ocorrência, não mais importando se refere-se a direitos patrimoniais ou não, e desprezando-se a oitiva da Fazenda Pública. Concedeu-se ao magistrado, portanto, a possibilidade de, ao se deparar com o decurso do lapso temporal prescricional, declarar, ipso facto, a inexistibilidade do direito trazido à sua cognição. 7. Por ser matéria de ordem pública, a prescrição há ser decretada de imediato, mesmo que não tenha sido debatida nas instâncias ordinárias. In casu, tem-se direito superveniente que não se prende a direito substancial, devendo-se aplicar, imediatamente, a nova lei processual. 8. "Tratando-se de norma de natureza processual, tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso, cabendo ao juiz da execução decidir a respeito da sua incidência, por analogia, à hipótese dos autos" (REsp nº 814896/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 10/04/2006). 9. Execução fiscal paralisada há mais de 5 (cinco) anos. ..." (Superior Tribunal de Justiça, REsp 855525/RS, Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DJ 18.12.2006)5. Ademais, na análise integral do trâmite processual, colhe-se, insofismavelmente, que a demora quanto à retomada do trâmite processual não se deu por falha do mecanismo da Justiça, mas apenas pela inércia da parte autora em conferir andamento ao feito adequadamente. 6. Do exposto, nos termos do art. 269, IV, do Código de Buzaid, JULGO IMPROCEDENTE o presente pleito, proposto, à evidência, pela Fazenda Pública em face de Luiz Liberali, justamente, por reconhecer a extinção da(s) obrigação(ões) tributária(s) em comento pela consumação da prescrição, oportunidade em que extingiu o vertente material(is). Deixo de fixar honorários advocatícios eis que, embora aperfecionada a triangulação processual, o polo passivo não constituiu patrono aos efeitos de direito. A vencida ressarcirá o valor das despesas feitas pela parte contrária, se existentes.P.R.I.C.

Eu, Maria Suelly Herreiro Carvalho Dias, Oficiala Escrevente, digitei.

Colíder - MT, 21 de maio de 2007.

Solange Maria Salete Rauber

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLÍDER - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2005/17 - Apolo: 27057 - ESPÉCIE: Execução Penal

PARTE REQUERENTE: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE REQUERIDA: VALMIR ALVES DE OLIVEIRA

INTIMANDO(A, S): Reducando: Valmir Alves de Oliveira, Filiação: Manoel Alves de Oliveira e de Luiza Vasque de Oliveira, data de nascimento: 11/12/1967, brasileiro(a), natural de Cornélio Procopio-PR, solteiro(a), lavrador, Endereço: Av. Mato Grosso, Nº 152, Cidade: Nova Canaã do Norte-MT.



DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/2005

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: "Vistos etc. 1. Compulsando os autos, noto a existência de executivo penal em desfavor de VALMIR ALVES DE OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, eis que o mesmo restou apenado nas sanções do art. 129, §3º (autos criminais n. 1.333/91) e 129, §1º, II (autos criminais n. 1.923/96), todos do CP (execuções n. 17/2005 e 16/2005), sendo-lhe reservada a pena de quatro anos de reclusão e dois anos de reclusão respectivamente. 2. Ocorre que, instada à manifestação, o MPE exarou cota acenando pela consumação da prescrição da pretensão executória. 3. Relatei e decido. 4. Primeiro, não há dúvidas de que, relevando (i) a data da fuga do increpado, qual seja, em 21/11/1999; ii) o disposto no art. 112, II do CP; iii) o total de pena a cumprir quando da evasão do apenado, a saber, um ano, onze meses e quinze dias, cálculo de fls. 86/87, projetado nas vestes do art. 109 do CP, culminando-se, assim, em quatro anos ao Estado pretendendo executar o título penal, sem, contudo, ocorrer a interrupção da prescrição por quaisquer de suas formas, CP, art. 117, salvante a reincidência posterior, consumou-se a prescrição estatal para pretender executar as sanções penais, eis que da data da fuga até a corrente, esvaiu-se mais de seis longos anos. 5. Dito isto, por sentença terminativa de mérito, CP, art. 107, IV, declarou a prescrição da pretensão executória, CP, art. 110, relativamente a VALMIR ALVES DE OLIVEIRA, vulgo "MIRO", brasileira, filho de Manoel Alves de Oliveira e Luzia Vasques de Oliveira, nascido aos 11/12/1967, apenado nas sanções do art. 129, §3º (autos criminais n. 1.333/91, Vara Criminal da Comarca de Colider/MT) e 129, §1º, II (autos criminais n. 1.923/96, Vara Criminal da Comarca de Colider/MT), todos do CP (execuções n. 17/2005 e 16/2005), sendo-lhe reservada a pena de quatro anos de reclusão e dois anos de reclusão respectivamente. 6. Transitada em julgado, apenas remanesceram os efeitos secundários do édito condenatório em testilha, tais como, lançamento do nome do réu no rol dos culpados, reincidência, custas etc. STF, HC 60.990 etc. Entretanto, declaro a isenção das custas ante a situação econômica viciada pelo apenado, qual seja, de absoluta penúria. 7. Oficie-se o necessário conferido efeito à presente, de tudo intimando-se as partes e, se necessário, por edital. Translade-se cópia da corrente aos autos de execução penal n. 16/2005, Terceira Vara da Comarca de Colider/MT. Por fim recolham-se CELEREMENTE os mandados prisionais eventualmente expedidos.P.R.I.C."

Eu, Maria Suely Herreiro Carvalho Dias, Oficiala Escrevente, digitei.

Colider - MT, 21 de maio de 2007.
Solange Maria Salete Rauber

COMARCA DE COMODORO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COMODORO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2007/5.

ESPÉCIE: Execução

AUTOR(ES): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): AILTON VALADÃO DOS SANTOS

: Réu(s): Ailton Valadão dos Santos Filiação: Euripedes Conçalves dos Santos e de Malvina Firmina dos Santos, data de nascimento: 10/10/1962, brasileiro(a), natural de Pontalina-GO, solteiro(a), marceneiro, Endereço: Lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REEDUCANDO acima qualificado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o pagamento da pena pecuniária, sob pena de conversão em pena privativa de liberdade.DECISÃO/DESPACHO: Visto em Correição.Deferiu a cota ministerial de fls. 30. Providência a escritaria seu integral cumprimento.Expeça-se o necessário e Cumpra-se.Comodoro -MT, 27/04/2007. José Eduardo Mariano, Juiz de Direito E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Kely Lilian Pimenta - Oficial Escrevente, digitei.Comodoro - MT, 21 de maio de 2007.

Sônia Staut Romera Freire
Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COMODORO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/221.

ESPÉCIE: ART. 136, § 3º, DO CODIGO PENAL

AUTOR(ES): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MARIO MARCIO DE ALBUQUERQUE ROSA

: Denunciado(a): Mario Marcio de Albuquerque Rosa Filiação: Elias Aparecido Sales Rosa e Emilia Candido de Albuquerque, data de nascimento: 24/07/1967, brasileiro(a), natural de Guia Lopes da Laguna - ms-MT, solteiro(a), pedreiro, Endereço: Rua Ceará, S/n, Cidade: Campos de Julio-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) DENUNCIADO(A, S) MARIO MARCIO DE ALBUQUERQUE ROSA de conformidade com o r. despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, cujo resumo segue abaixo, identificando-o(a, s) do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o(a, s) para comparecer à audiência que se realizará no dia 25/07/2007 às 11:15 horas, no Edifício do Fórum, no endereço ao final indicado, para SER INTERROGADO neste Juízo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a, s) ré(u, s) de que, após o interrogatório, poderá(ão) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas. ADVERTÊNCIAS: 1- O não-comparecimento do(a, s) ré(u, s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe(s)-á a decretação da REVELIA e consequentes efeitos legais.RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO oferece DENÚNCIA em desfavor de MARIO MARCIO DE ALBUQUERQUE ROSA, brasileiro, conivente, pedreiro, nascido em 24/07/1967, natural de Guia Lopes de Laguna - MS, filho de Elias Aparecido Seles Rosa e Emilia Cândido de Albuquerque, residente e domiciliado na Rua Ceará, s/nº, na cidade de Campos de Julio -MT, em razão do seguinte fato delituoso: Em data de 07/11/2004, na Rua Ceará, MARIO MARCIO DE ALBUQUERQUE ROSA, voluntária e dolosamente, valendo-se de cinto, abusando dos meios de correção e disciplina, desferiu golpes em desfavor do filho de sua amada, M.D.R, de apenas 05 (cinco) anos de idade, produzindo as lesões corporais descritas às fls. 16/17. *** Ante o exposto e, pelo que mais consta o incluso caderno informativo, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso ENUNCIA MARIO MARCIO DE ALBUQUERQUE ROSA, supra qualificado, como incurso nas sanções do artigo 136, § 3º, do Código Penal Pátrio, prostando que uma vez recebida e autuada esta, seja este citado e interrogado, instalando-se o devido processo legal, para ao final ser condenado, seguindo-se para tanto o rito estabelecido nos artigos 394 e ss. E 498 e ss. Do Código de Processo Penal. Comodoro-MT, 05/07/2006. José Mariano de Almeida Neto - Promotor de Justiça.DECISÃO/DESPACHO: Visto etc.Tendo em vista o recebimento da denúncia às fls. 45, cite-se o acusado por edital, notificando-o para comparecer ao interrogatório no dia 25/07/2007, às 11h15min, na sala de audiências deste Fórum, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado. Cientifique-se o representante do Ministério Público.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.Comodoro, 21/03/2007. José Eduardo Mariano, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Kely Lilian Pimenta - Oficial Escrevente, digitei.Comodoro - MT, 21 de maio de 2007.

Sônia Staut Romera Freire
Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COMODORO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 2006/777.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTRE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e GABRIEL GODOY PIRES e ANA APARECIDA

RODRIGUES GODOY

PARTRE REQUERIDA: VALMIR ANTÔNIO PIRES

INTIMANDO(A, S): Requerente: Ana Aparecida Rodrigues Godoy, brasileiro(a), natural de Jardim-MS, solteiro(a), operadora de caixa, Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2804, Bairro: Centro, Cidade: Comodoro-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. , do cpc, pois este encontra-se, devendo para tanto para manifestar quanto o interesse do feito no prazo de 48 horas.Eu, Kely Lilian Pimenta - Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 21 de maio de 2007.

Sônia Staut Romera Freire-Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COMODORO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2007/5.

ESPÉCIE: EMBRIAGUES

AUTOR(ES): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ANDRE LUIZ DA HORA CARVALHO

: Denunciado(a): Andre Luiz da Hora Carvalho Filiação: Maria Edezia da Hora Carvalho e de Eluizio de Carvalho, data de nascimento: 02/10/1979, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, solteiro(a), mecânica, Endereço:

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO ANDRÉ LUIZ DA HORA de conformidade com o r. despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, cujo resumo segue abaixo, identificando-o(a, s) do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o(a, s) para comparecer à audiência que se realizará no dia 25 DE JULHO DE 2007 às 11:00 horas, no Edifício do Fórum, no endereço ao final indicado, para SER INTERROGADO neste Juízo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a, s) ré(u, s) de que, após o interrogatório, poderá(ão) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas. ADVERTÊNCIAS: 1- O não-comparecimento do(a, s) ré(u, s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe(s)-á a decretação da REVELIA e consequentes efeitos legais.RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO oferece DENÚNCIA em desfavor de ANDRÉ LUIZ DA HORA CARVALHO, brasileiro, solteiro, mecânica, natural de Cáceres -MT, nascida em data de 02/10/1979, filho de Eluizio de Carvalho e Maria Edezia da Hora Carvalho, atualmente em lugar incerto e não sabido, em razão do seguinte fato delituoso: Em data de 26/02/2006, por volta das 0 h e 30 min, na praça dos Pioneiros, nesta cidade e Comarca, ANDRÉ LUIZ DA HORA CARVALHO se apresentou publicamente em estado de embriaguez, causando escândalo. Consoante o incluso procedimento investigatório, na data e local indigitados, durante as festividades de carnaval, ANDRÉ LUIZ DA HORA CARVALHO, embriagado e com ânimo alterado, promoveu desordem e escândalo, tirando a tranquilidade das pessoas que participavam do evento. Ante o exposto e, pelo que mais consta no incluso caderno informativo, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso DENUNCIA ANDRÉ LUIZ DA HORA CARVALHO, supra qualificado, como incurso nas sanções do artigo 62 do Decreto-Lei nº 3.688/41, e, requer seja recebida e autuada esta, procedendo-se, posteriormente, à citação do denunciando. Comodoro-MT, 09/01/2007. José Mariano de Almeida Neto, Promotor de Justiça.DECISÃO/DESPACHO: Visto etc.Recebo a denúncia de fls. 02/03 em todos os seus termos, por satisfazer os requisitos do art. 41 do CPP.Cite-se o acusado, Sr. ANDRÉ LUIZ DA HORA CARVALHO, (por edital), para se ver processar até final decisão, notificando-o para comparecer ao interrogatório, que designo para o dia 25 de julho de 2007, às 11:00 horas, na sala de audiências deste Fórum, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado.Deferiu o requerimento do ilustre representante do Ministério Público de fls. 45.Como forma de evitar futura alegação de nulidade por ausência de pressuposto processual de validade oficie-se a escritaria, para os órgãos e instituições de praxe, solicitando informações quanto ao endereço do acusado Cientifique-se o digno Promotor de Justiça Expeça-se o necessário.Cumpra-se.Comodoro/MT, 08 de fevereiro de 2007. José Eduardo Mariano, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Kely Lilian Pimenta - Oficial Escrevente, digitei.Comodoro - MT, 21 de maio de 2007.

Sônia Staut Romera Freire
Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COMODORO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/93.

ESPÉCIE: CP-Tentativa de Homicídio

AUTOR(ES): A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): PAULO CEZAR LINO DA SILVA

: Réu(s): Paulo Cezar Lino da Silva Filiação: Francisco Lino da Silva e de Deolinda do Amaral Silva, brasileiro(a), natural de Jaciara-MT, casado(a), gerente de fazenda, Endereço: Rua 111, Quadra 16, Casa 17, Bairro: Tijucal, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU acima qualificado, para comparecer neste r. juízo situado à Rua Pará, s/nº, Bairro: Tertúlia, Cidade: Comodoro-MT, fone: 65.3283-1615, para audiência de OITIVA DE TESTEMUNHAS designada para o dia 04 de julho de 2007, às 08:30 horas, o qual deverá comparecer acompanhado de sua advogada. ADVERTÊNCIAS: a) Não comparecendo à audiência designada, sem justa causa, a parte denunciada (réu), ser-lhe-á decretada a Revelia. b) As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas e demais cominações legais (art. 453 e §§ do CPC).DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Designo o dia 04/07/2007, às 08h30min, para a oitiva das testemunhas de acusação e de defesa.Expeçam-se precatórias (CPP, art. 222), se necessário, bem como mandados e ofícios pertinentes.Intime-se o acusado para comparecer à audiência designada acompanhado de advogado.Notifique-se o Ministério Público.Expeça-se o necessário.Cumpra-se e Intime-se Comodoro/MT, 20 de novembro de 2006.José Eduardo Mariano, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Kely Lilian Pimenta - Oficial Escrevente, digitei.Comodoro - MT, 21 de maio de 2007.

Sônia Staut Romera Freire
Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COMODORO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N º 2006/93.

ESPÉCIE: TE-Tráfico de entorpecentes

PARTRE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTRE REQUERIDA: WANDERLEY SINFRÔNIO DA SILVA

INTIMANDO(A, S): Réu(s): Wanderley Sinfrônio da Silva, Rg: 000661804 SSP RO Filiação: Manoel Sinfronio da Silva e Leila Maria Munes da Silva, data de nascimento: 23/07/1977, brasileiro(a), natural de Ji-paraná-RO, solteiro(a), vendedor, Endereço: Rua 01, Bairro: Nova Vacarias, Cidade: Comodoro-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/07/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Visto...Condenado o reeducando Wanderley Sinfrônio da Silva, foi beneficiado com o Livramento Condicional e cumpriu integralmente com as condições impostas, não havendo registro de outro processo contra o beneficiário.Forte nos arts. 90 do CP e 146 da LEF, declaro extinta a pena privativa de liberdade.Satisfeitas custas e multa, ao arquivo.Expeça-se o necessário, intimando-se o acusado para no prazo de cinco dias adimplir com o pagamento das custas, despesas processuais e multa que deverão ser atualizadas, sob pena de execução.Comodoro-MT, 15/09/2006. José Eduardo Mariano, Juiz Substituto. Eu, Kely Lilian Pimenta - Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 21 de maio de 2007.

Sônia Staut Romera Freire

COMARCA DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/61 - Código 21153.

ESPÉCIE: CP. FURTO SIMPLES

AUTOR(ES): A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): CLAUDEMIR RODRIGUES BERNARDES

: CLAUDEMIR RODRIGUES BERNARDES, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Maringá-PR., nascido aos 23/09/1.968, filho de Amilton José Bernardes e Elvira Rodrigues Bernardes, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) DENUNCIADO(A, S) CLAUDEMIR RODRIGUES BERNARDES, supra qualificado, de conformidade com o despacho e denúncia abaixo transcritos, identificando-o(r, s) do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o(a, s) para comparecer à audiência que se realizará no dia 26 de junho de 2007, às 14:30 horas, na sala de audiências do Edifício do Fórum de Jaciara MT, no endereço Rua Potiguaras, 1019, centro, Jaciara MT, fone (66) 3461-1690, para SER INTERROGADO neste Juízo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também



ciente(s) o(a), s) ré(u), s) de que, após o interrogatório, poderá(ão) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

ADVERTÊNCIAS: 1- O não-comparecimento do(a), s) ré(u), s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe(s)-á a decretação da REVELIA e consequentes efeitos legais; 2- Comparecimento desacompanhado(a), s) de advogado, será(ão) o(a), s) ré(u), s) assistido(a) p) pelo(a) Defensor(a) Público(a) ou Dativo(a) a ser designado pelo juiz.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu promotor, no uso de suas atribuições institucionais, vem perante V. Ex.^a oferecer denúncia em face de: CLAUDEMIR RODRIGUES BERNARDES, como incurso nas penas do art. 155, caput, do Código Penal, requerendo que seja recebida e autuada esta, sejam a mesma citada para interrogatório e oferecimento de defesa, sob pena de revelia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Edvaine Aparecida de Souza - Auxiliar Distribuidor que o digitei. Eu, Regina Helena Guaracho, que conferi e subscrevi

Jaciara - MT, 16 de maio de 2007.
SILVIA RENATA ANFFE SOUZA
da 1ª Vara

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
JUÍZO DA QUARTA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS

AUTOS Nº 2006/126

ESPÉCIE: Quadrilha ou bando

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: CLAUDEMIR JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS

INTIMANDO: Réu(s): Claudemir José dos Santos, Rg: 1451451-6 SSP MT Filiação: Geraldo Borges e Carmelita dos Santos, data de nascimento: 29/6/1980, brasileiro(a), natural de Novo Horizonte do norte-MT, convivente, pedreiro/pintor, Endereço: Incerto e Não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ACUSADO CLAUDEMIR JOSÉ DOS SANTOS. PARA QUE VIQUE CIENTE DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. ABAIXO TRANSCRITA.

RESUMO DA SENTENÇA: Vistos etc...A ilustre representante do Ministério Público que officia nesta comarca ofereceu denúncia em desfavor de Sebastião Rodrigues dos Santos, Ozair Borges dos Santos, Antonio Donizete Fortunato Filho, Giverson Ribeiro dos Anjos, Moises Leão de Araújo, Edivaldo Gonçalves de Jesus, Joel Gomes Guerra, Claudemir Jose dos Santos, Marcos Antonio Simões e Anderson Gamba, estando todos devidamente qualificados, imputando ao primeiro a prática da conduta delitosa tipificada no art. 180, caput, do Código Penal; ao segundo a prática da conduta delitiva entabulada no art. 288, §U, art. 157, § 2º, incs. I (arma de fogo) e II (concurso de pessoas), art. 157, § 2º (arma de fogo) e IV (concurso de pessoas), art. 155, § 4º, inc. IV (concurso de pessoas), na forma do art. 69, caput, todos do CP; o terceiro encontra-se incurso nas sanções do art. 288, p.º, art. 155, § 4º, inc. IV (concurso de pessoas), art. 155, § 4º, inc. IV (concurso de pessoas), na forma do art. 69, caput, todos do Código Penal; ao quinto encontra-se incurso nas sanções do art. 180, caput, do Código Penal; ao sexto foi imputada a prática da conduta delitosa tipificada no art. 288, p.º, art. 155, § 4º, inc. IV (concurso de pessoas), na forma do art. 69, caput, todos do Código Penal; ao sétimo foi imputada a prática da conduta delitiva tipificada no art. 288, p.º, art. 155, § 4º, inc. IV (concurso de pessoas), na forma do art. 69, caput, todos do Código Penal; o oitavo foi incurso nas sanções do art. 288, p.º, art. 155, § 4º, inc. IV (concurso de pessoas), na forma do art. 69, caput, todos do Código Penal; ao nono foi imputada a prática da conduta delitosa prescrita no art. 180, § 3º, do Código Penal; e o décimo foi incurso nas sanções do art. 288, §U, art. 180, § 1º, na forma do art. 69, caput, todos do Código Penal.(...)Trata-se de ação penal proposta pela nobre representante do Ministério Público, em que imputa ao acusado Antonio Donizete Fortunato Filho as práticas das condutas criminais estatuladas no art. 288, §único; art. 155, § 4º, inc. IV (concurso de pessoas), art. 155, § 4º, inc. IV (concurso de pessoas), na forma do art. 69, caput, do Código Penal; ao réu Edivaldo Gonçalves de Jesus as práticas das condutas delitivas capituladas no art. 288, §único; art. 155, § 4º, inc. IV (concurso de pessoas), na forma do art. 69, caput, do Código Penal; ao acusado Claudemir José dos Santos as práticas das condutas criminosas tipificadas no art. 288, §único, art. 155, caput, na forma do art. 69, caput, do Código Penal e ao réu Anderson Gambá as práticas das condutas delituosas estatuladas no art. 288, §único, e art. 180, § 1º, na forma do art. 69, caput, do Código Penal. Não havendo matérias preliminares e nem de ordem processual a serem decididas, passo a analisar o mérito desta demanda de cunho criminal.Para que seja outorgado qualquer decreto condenatório, necessário se faz que estejam devidamente comprovadas a materialidade e autoria delitivas.Com relação às materialidades criminosas, estas restaram devidamente provadas, conforme demonstra autos de apreensão de fis. 35, 108, 109, 110, 111, 112 e 113, com respectivos autos de avaliação e de entrega, corroboradas pelas provas testemunhais auferidas durante a fase instrutória.No que tange a autoria delitiva, restou sobejamente demonstrada que Antonio Donizete Fortunato Filho cometeu a infração penal capitulada no art. 155, §4º, inc. IV (concurso de pessoas), art. 155, § 4º, inc. IV (concurso de pessoas), contido, na forma do art. 71, caput, todos do Código Penal, que Edivaldo Gonçalves de Jesus cometeu a infração penal estatulada no art. 155, § 4º, inc. IV (concurso de pessoas), do Código Penal e Claudemir José dos Santos, cometeu a infração penal tipificada no art. 155, caput, do Código Penal, tendo como vítimas as pessoas de Jaqueline Pinheiro de Oliveira, Daniel Metz Flach, Alex Ferreira dos Santos, Tatiane Scuscianto Álvares e Genésio Pinheiro dos Santos.Quanto ao acusado Anderson Gambá ao final da persecução criminal não restou devidamente comprovado que o mesmo teve participação nos crimes em apuração, haja vista que se tivesse participado na quadrilha ou bando não estaria negociando uma das motos com um policial militar, conforme interposto pretensão tanto na delegacia quanto em juízo, considerando também o depoimento prestado pela testemunha SD PM Gilson em juízo, de sorte que dúvidas emergem quanto à prática das infrações penais a si imputadas. Os depoimentos acima mencionados apresentam coerência e lógica quanto aos fatos neles contextualizados, não deixando qualquer dúvida de que os acusados Antonio Donizete Fortunato Filho, Edivaldo Gonçalves de Jesus (ainda que este em juízo negue o seu envolvimento) e Claudemir José dos Santos cometeram os crimes de furtos que a eles são imputados na exordial acusatória, o mesmo não ocorrendo quanto ao acusado Anderson Gambá, pelo fato de que as provas até então produzidas não permitirem afirmar com a certeza necessária que referido réu praticou crime de receptação através de seu estabelecimento comercial, restando, portanto, dúvida quanto o seu envolvimento nos crimes que lhe são imputados. Assim, diante de todo o conjunto probatório colacionado aos autos, resta veementemente demonstrado que Antonio Donizete Fortunato Filho, Edivaldo Gonçalves de Jesus e Claudemir José dos Santos praticaram os crimes a eles imputados, a exceção do crime de quadrilha ou bando, posto que as provas não indicam que os acusados se associaram para os fins de cometimento de crimes.Por outro lado, nem se pode argumentar a nulidade da sentença sob o argumento de que foram utilizadas provas obtidas na fase de inquérito policial para fundamentar o decreto condenatório, já que, neste caso, a prova do caderno informático foi conjugada e corroborada com as provas obtidas durante a instrução processual, pois, como sabido, o inquérito policial possui valor probatório relativo que, aliado às provas apuradas durante a fase de instrução processual, autorizam a expedição de sentença condenatória. O que acarreta a nulidade da decisão é a utilização de provas ilícitas e exclusivamente obtidas durante o inquérito policial como fundamento de sentença condenatória, pois, neste caso, as provas ficam desprovidas do contraditório e ampla defesa, princípios estes assegurados na Constituição Federal.DAS IMPUTAÇÕES EM RELAÇÃO AO CRIME DE QUADRILHA OU BANDO: Aos acusados foi imputada a prática da infração penal capitulada no art. 288, §único, do CP, in verbis:"Art. 288. Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes. Pena. Reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos. Parágrafo único. A pena aplica-se em dobro, se a quadrilha ou bando é armado."Dissertando sobre o tipo objetivo e subjetivo do crime em questão, o saudoso penalista Júlio Fabbrini Mirabete, em sua Código Penal Interpretado, 3ª edição, ensina: que "O núcleo do tipo penal é associação de no mínimo quatro pessoas para a prática de crimes, sendo irrelevante que tenham elas outras finalidades. Não basta que se reúnam essas pessoas para o cometimento de um crime determinado, existindo aí simples conluio de agentes se o ilícito for ao menos tentado. É necessário que haja um vínculo associativo permanente para fins criminosos, uma predisposição comum de meios para a prática de uma série indeterminada de delitos. Exige-se, assim, uma estabilidade ou permanência com o fim de cometer crimes, uma organização de seus membros que revele acordo sobre a duradoura atuação em comum (...). O dolo é a vontade do agente de associar-se a outras pessoas com a finalidade de cometer crimes, havendo assim um vínculo associativo entre os agentes (...).As provas coligidas aos autos não são firmes o suficiente para afirmar com certeza que os acusados agiram, entre si, em associação criminosa para os fins de cometerem crimes de roubo, furto e receptação, gerando dúvida quanto à configuração do crime de quadrilha ou bando, considerando especialmente a absolvição do acusado Anderson quanto ao crime de receptação que lhe é imputado.E havendo dúvida e incerteza, como se extrai dos depoimentos supratranscritos, devem os acusados serem absolvidos do crime em análise, em homenagem ao princípio "in dubio pro reo", fato este reconhecido pela representante do Ministério Público quando da apresentação de suas razões finais.DISPOSITIVO:Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fis. 02/11, primeiramente para ABSOLVER ANDERSON GAMBÁ, vulgo "Chapeão", brasileiro, amasiado, mecânico, nascido aos 29/05/1984, natural de Chapeco/SC, filho de Jander Gambá e Maria Vaz Gambá, residente e domiciliado na Rua Goiânia, 1031-E, bairro Alvorada, nesta cidade de Lucas do Rio Verde/MT, da imputação da prática das infrações penais tipificadas no art. 288, §único, e art. 180, § 1º, do Código Penal, e para CONDENAR ANTONIO DONIZETE FORTUNATO FILHO, vulgo "Neizinho", brasileiro, amasiado, pintor, nascido aos 13/07/1979, natural de Vila Luta/MS, filho de Antonio Donizete Fortunato e Ereni Diniz Laroque, residente e domiciliado na Rua Napoli, 960-S, bairro Veneza, nesta cidade de Lucas do Rio Verde/MT, encontrando-se atualmente recolhido na Cadeia Pública local, como incurso nas sanções previstas no art. 155, § 4º, inc. IV (concurso de pessoas), art. 155, § 4º, inc. IV (concurso de pessoas), na forma do art. 71, caput, do Código Penal; EDIVALDO GONÇALVES DE JESUS, brasileiro, casado, taxista, nascido aos 10/05/1983, natural de Diamantina/MT, filho de Manoel Gonçalves e Adelaide Florentina de Jesus, residente e domiciliado na Rua Guairá, 794-E, casa com portão vermelho, nesta cidade de Lucas do Rio Verde/MT, encontrando-se atualmente recolhido na Cadeia Pública local, como incurso na sanção do art. 155, § 4º, inc. IV (concurso de pessoas), do Código Penal; CLAUDEMIR JOSÉ DOS SANTOS, vulgo "Claudinho", brasileiro, convivente, pedreiro/pintor, nascido aos 29/06/1980, natural de Novo Horizonte, filho de Geraldo Borges e Carmelita dos Santos, residente e domiciliado na Rua Bergamo, 2601, bairro Veneza, nesta cidade de Lucas do Rio Verde, encontrando-se atualmente recolhido na Cadeia Pública local, como incurso no art. 155, caput, do Código Penal, ABSOLVENDO-OS, portanto, em relação à imputação penal tipificada no art. 288, §único, do Código Penal.Em obediência ao princípio constitucional da individualização da pena, passo a efetuar a dosimetria da pena de cada um dos sentenciados, nos moldes preconizados pelo art. 68 do Código Penal.ANTONIO DONIZETE FORTUNATO FILHO (foto 1).Analisando as circunstâncias judiciais descritas no art. 59 do Código Penal, a culpabilidade é tida como normal ao tipo, o réu não mais é primário, pois possui contra si sentença penal condenatória com trânsito em julgado (fls. 557), contudo, tal condenação não pode ser considerada para fins de reincidência porque a mesma transitou em julgado para o réu somente em 27/10/2006, isto é, após a prática da ação criminal em análise, de modo que considero tal fato como mau antecedente e como conduta social desfavorável. Não há nos autos elementos definidores sobre a personalidade do réu. Os motivos do crime se confundem com o dolo do tipo, as circunstâncias são desfavoráveis, posto que praticado o crime durante a noite, quando a possibilidade de defesa da vítima estava reduzida, sendo que a prática da infração penal não trouxe maiores prejuízos para a vítima Alex Ferreira dos Santos, já que o bem que lhe foi subtraído foi devolvido. Assim sendo, diante do acima exposto, fixo a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão.Na segunda fase da dosimetria da pena há circunstância atenuante a ser apreciada. Reconheço a circunstância atenuante prevista no art. 65, alínea "d", do Código Penal, até porque foi com a confissão do sentenciado que se foi possível encontrar as duas motos por ele furtadas, razão pela qual diminuo a pena em 02 (dois) meses. Não há circunstância agravante a ser observada, haja vista que a sentença penal condenatória transitada em julgado na cidade de Terra Nova do Norte/MT (fl. 557) não caracteriza a reincidência, como acima consignado.Na terceira fase de aplicação da pena, não há causa de diminuição e nem causa de aumento de pena a ser observada. Assim, fixo a pena definitiva em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão.No pertinente à pena de multa, utilizando-se das circunstâncias judiciais acima especificadas, condeno o sentenciado ao pagamento de 60 (sessenta) dias-multa, sendo cada dia-multa valorado em um trigésimo do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato (mínimo legal), por não haver prova nos autos de que o condenado possa suportar encargo econômico maior do que o previsto em lei. Desta forma, sobopesando as circunstâncias atenuantes e agravantes, condeno o sentenciado ao pagamento de pena de multa equivalente a 40 (quarenta) dias-multa.Pelo exposto, condeno Antonio Donizete Fortunato Filho a uma pena privativa de liberdade correspondente a 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 40 (quarenta) dias-multa, sendo cada dia-multa valorado em um trigésimo do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato (mínimo legal), por não haver prova nos autos de que o condenado possa suportar encargo econômico maior do que o previsto em lei.ANTONIO DONIZETE FORTUNATO FILHO (foto 2).Analisando as circunstâncias judiciais descritas no art. 59 do Código Penal, a culpabilidade é tida como normal ao tipo, o réu não mais é primário, pois possui contra si sentença penal condenatória com trânsito em julgado (fls. 557), contudo, tal condenação não pode ser considerada para fins de reincidência porque a mesma transitou em julgado para o réu somente em 27/10/2006, isto é, após a prática da ação criminal em análise, de modo que considero tal condenação como mau antecedente e como conduta social desfavorável. Não há nos autos elementos definidores sobre a personalidade do réu. Os motivos do crime se confundem com o dolo do tipo, as circunstâncias são desfavoráveis, posto que praticado o crime durante a noite, quando a possibilidade de defesa da vítima estava reduzida, sendo que a prática da infração penal trouxe pequenos prejuízos para a vítima Tatiane Scuscianto Álvares, posto que teve efetuar alguns reparos no bem que lhe foi subtraído e depois devolvido (fls. 413/415). Assim sendo, diante do acima exposto, fixo a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão.Na segunda fase da dosimetria da pena há circunstância atenuante a ser apreciada. Reconheço a circunstância atenuante prevista no art. 65, alínea "d", do Código Penal, até porque foi com a confissão do sentenciado que se foi possível encontrar as duas motos por ele furtadas, razão pela qual diminuo a pena em 02 (dois) meses. Não há circunstância agravante a ser observada, haja vista que a sentença penal condenatória transitada em julgado na cidade de Terra Nova do Norte/MT (fl. 557) não caracteriza a reincidência, como acima consignado.Na terceira fase de aplicação da pena, não há causa de diminuição e nem causa de aumento de pena a ser observada. Assim, fixo a pena definitiva em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão.No pertinente à pena de multa, utilizando-se das circunstâncias judiciais acima especificadas, condeno o sentenciado ao pagamento de 60 (sessenta) dias-multa, sendo cada dia-multa valorado em um trigésimo do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato (mínimo legal), por não haver prova nos autos de que o condenado possa suportar encargo econômico maior do que o previsto em lei.ANTONIO DONIZETE FORTUNATO FILHO (foto 2).Analisando as circunstâncias judiciais descritas no art. 59 do Código Penal, a culpabilidade é tida como normal ao tipo, o réu não possui antecedentes criminais, pelo que verifico que é primário e portador de bons antecedentes (fls. 438, 442, 446, 496, 508, 555 e 563). Não há elementos que demonstrem a personalidade do agente. Quanto aos motivos do crime, estes também são reprováveis. As circunstâncias em que o delito foi praticado são igualmente reprováveis, já que a infração penal foi cometida durante a noite. A infração penal trouxe consequências para a vítima, visto que a vítima informou que arrumou sua moto com peças paralelas, gastando cerca de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), como consta em depoimento de fis. 416/418. O comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática da infração penal. Assim sendo, sobopesando as circunstâncias judiciais acima transcritas, fixo a pena-base do condenado em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Na segunda fase da dosimetria da pena, não há circunstâncias atenuantes e agravantes a serem apreciadas. Na terceira fase de aplicação da pena, não há causa de diminuição e nem de aumento de pena a ser observada. Assim, fixo a pena definitiva em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão.No pertinente à pena de multa, utilizando-se das circunstâncias judiciais acima especificadas, condeno o sentenciado ao pagamento de 40 (quarenta) dias-multa, sendo cada dia-multa valorado em um trigésimo do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato (mínimo legal), por não haver prova nos autos de que o condenado possa suportar encargo econômico maior do que o previsto em lei.Em função da sentença condenatória com trânsito em julgado (fl. 557), e considerando que o sentenciado ainda responde a um processo por homicídio qualificado na comarca de Tapurah/MT, tenho que a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos não é medida que se revele adequada, de modo que não considero socialmente recomendável a substituição. Considerando que o crime praticado pelo condenado é de considerável gravidade, assim como a existência de sentença penal condenatória com trânsito em julgado por crime de roubo qualificado e de processo em tramite por homicídio qualificado na comarca de Tapurah/MT, tenho que o mesmo deve cumprir sua pena em regime inicialmente fechado, nos termos do art. 33, § 3º, do Código Penal. EDIVALDO GONÇALVES DE JESUS:Analisando as circunstâncias judiciais descritas no art. 59 do Código Penal, a culpabilidade é tida como normal ao tipo, o réu não possui antecedentes criminais, pelo que verifico que é primário (fls. 435, 439, 448, 492, 512, 553, 559). Não há elementos que demonstrem a personalidade do agente. Quanto aos motivos do crime, estes também são reprováveis. As circunstâncias em que o delito foi praticado são igualmente reprováveis. A infração penal trouxe consequências para a vítima, posto que o réu furtou a moto trazendo-a para esta cidade e depois a vendeu. O comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática da infração penal. Assim sendo, sobopesando as circunstâncias judiciais acima transcritas, fixo a pena-base do condenado em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão. Na segunda fase da dosimetria da pena, não há circunstâncias atenuantes e agravantes a serem apreciadas. Na terceira fase de aplicação da pena, não há causa de diminuição e nem de aumento de pena a ser observada. Assim, fixo a pena definitiva em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão.No pertinente à pena de multa, utilizando-se das circunstâncias judiciais acima especificadas, condeno o sentenciado ao pagamento de 40 (quarenta) dias-multa, sendo cada dia-multa valorado em um trigésimo do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato (mínimo legal), por não haver prova nos autos de que o condenado possa suportar encargo econômico maior do que o previsto em lei. Desta forma, condeno o sentenciado ao pagamento de pena de multa equivalente a 40 (quarenta) dias-multa.Pelo exposto, condeno Edivaldo Gonçalves de Jesus a uma pena privativa de liberdade correspondente a 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 40 (quarenta) dias-multa, sendo cada dia-multa valorado em um trigésimo do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato (mínimo legal), por não haver prova nos autos de que o condenado possa suportar encargo econômico maior do que o previsto em lei. Nos termos do art. 33, §2º, alínea "c", do Código Penal, o sentenciado cumprirá sua pena em regime aberto. Preenchidos os requisitos legais, nos termos do art. 44 da CP, substituo a pena privativa de liberdade outorgado ao sentenciado por duas penas restritivas de direito, ou seja, por uma pena de prestação de serviços à comunidade e por uma de limitação de fim de semana, cujas regras serão estabelecidas pelo juiz da execução penal.CLAUDEMRIR JOSÉ DOS SANTOS:Analisando as circunstâncias judiciais descritas no art. 59 do Código Penal, a culpabilidade é tida como normal ao tipo, o réu não possui antecedentes criminais, sendo que verifico que é primário (fls. 435, 439, 448, 492, 512, 553, 559). Não há elementos que demonstrem a personalidade do agente. Quanto aos motivos do crime, estes também são reprováveis. As circunstâncias em que o delito foi praticado são igualmente reprováveis. A infração penal trouxe consequências para a vítima, posto que o réu furtou a moto trazendo-a para esta cidade e depois a vendeu. O comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática da infração penal. Assim sendo, sobopesando as circunstâncias judiciais acima transcritas, fixo a pena-base do condenado em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão. Na segunda fase da dosimetria da pena, não há circunstâncias atenuantes e agravantes a serem apreciadas. Na terceira fase de aplicação da pena, não há causa de diminuição e nem de aumento de pena a ser observada. Assim, fixo a pena definitiva em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão.No pertinente à pena de multa, utilizando-se das circunstâncias judiciais acima especificadas, condeno o sentenciado ao pagamento de 40 (quarenta) dias-multa, sendo cada dia-multa valorado em um trigésimo do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato (mínimo legal), por não haver prova nos autos de que o condenado possa suportar encargo econômico maior do que o previsto em lei. Nos termos do art. 33, §2º, alínea "c", do Código Penal, o sentenciado cumprirá sua pena em regime aberto. Deixo de aplicar a regra do art. 77 do CP, por vislumbrar que a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos é que melhor se adequa ao caso concreto, de maneira que substituo a pena privativa de liberdade outorgado ao sentenciado por duas penas restritivas de direito, ou seja, por uma pena de prestação de serviços à comunidade e por uma de limitação de fim de semana, cujas regras serão estabelecidas pelo juiz da execução penal.Por se encontrar preso, em decorrência de decretação de prisão preventiva (fls. 47/48), nego ao sentenciado Antonio Donizete Filho o direito de apelar em liberdade, nos termos do art. 594 do CPP, consoante orientação da Suprema Corte: "É orientação consolidada no STF que, se o réu está preso – por força de flagrante ou preventiva – ao momento da sentença condenatória, não se lhe aplica o benefício do art. 594 do CPPP" (RT 639/379).Entretanto, por não vislumbrar a necessidade de manter o sentenciado Edivaldo Gonçalves de Jesus segregado cautela, e diante da quantidade e qualidade da pena que lhe foi imposta, nos termos do art. 316 do CPP, revogo sua prisão preventiva, pelo que se expete imediatamente alvará de soltura, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO. Translada em julgado a presente sentença penal condenatória, lance os nomes dos réus no rol dos culpados, expedindo-se os complementares guias de execução penal, informe-se o Tribunal Regional Eleitoral onde os condenados são inscritos, assim como ao Instituto Nacional de Identificação (INI), ao Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso e aos Institutos de Identificação dos Estados de origem dos condenados, arquivando-se, em seguida, os autos mediante observância das formalidades legais, observando a serventia que Anderson Gambá foi absolvido.Comunique-se o juiz da comarca de Tapurah/MT sobre a condenação do réu Antonio Donizete Fortunato Filho. Solicitem-se informações sobre o cumprimento das cartas precatórias de fis. 348 e fls. 350, informando que o processo criminal já foi sentenciado, pelo que se aguarda a juntadas das mesmas aos autos, nos termos do art. 222, §2º, do CPP.Expeça-se o necessário.Às providências.P.R.I.C.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Juliana Borges, digitei.

Lucas do Rio Verde, 17 de maio de 2007.

Túlio Duailibe Alves Souza
Juiz de Direito

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE
SEGUNDA VARA
JUÍZA:EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO
ESCRIVÃO:JURILIO RODRIGUES DE MATTOS
EXPEDIENTE:2007/22

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

7308 - 2003/ 320.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: ORPLANE - ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS S.C. LTDA
REQUERIDO(A): COOPROCAMI COOP. AGRIC. DOS PROD.DE CANA DE MIR.D'OESTE



ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DA CRUZ
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
 PRAZO DO EDITAL: 30
 NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): REQUERENTE: ORPLASE - ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS S.C. LTDA, CNPJ: 78.624.673/0001-00, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: ODETE PEREIRA DA CUNHA, OFICIAL ESCRIVENTE,
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:
 SENTENÇA:
 VISTOS EM CORREIÇÃO:
 ORPLASE – ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA., JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADA, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA EM FACE DE COOPROCAMI LTDA.
 ÀS FLS. 2645 FOI DETERMINADA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO. O PRAZO DECORREU SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, CONSOANTE CERTIDÃO DE FLS. 2646, A QUAL TAMBÉM DA FÉ QUE O DOUTO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE FALLECEU.
 EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E CONSTITUIÇÃO DE NOVO MANDATÁRIO, A MESMA RETORNOU SEM ÊXITO, CONSOANTE CERTIDÃO DE FLS. 2673.
 A FALTA DE RESPOSTA AO CHAMAMENTO JUDICIAL E A MUDANÇA DE DOMICÍLIO SEM QUALQUER COMUNICAÇÃO NOS AUTOS, DEMONSTRA A AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DA REQUERENTE, BEM COMO O SEU TOTAL DESCASO COM O PODER JUDICIÁRIO QUE NÃO PODE FICAR NUTRINDO DEMANDAS INFINDÁVEIS À ESPERA DA "BOA VONTADE" DE LITIGANTES DESIDIOSOS.
 ANTE O EXPOSTO, PELA FALTA DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, INTERESSE PROCESSUAL JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DA PARTE AUTORA
 TRANSMITIDA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTANDO O NÃO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PELA PARTE AUTORA À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, CONFORME ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ITEM 2.14.11 DA C.N.G.C.
 P.R.I.
 CUMPRA-SE.
 MIRASSOL D'OESTE-MT, 24 DE ABRIL DE 2007.
 EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO
 JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE NOVA XAVANTINA

COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
ESCRIVÃO(A): CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE: 2007/69

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO AUTOS DA SENTENÇA

14163 - 2005 \ 50.
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT
 ADVOGADO: WANDE ALVES DINIZ
 EXECUTADOS(A,S): AMAURI QUEIROZ DA SILVA
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 30 DIAS
 AUTOS N.º 2005/50.
 ESPÉCIE: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

PARTE REQUERENTE: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT

PARTE REQUERIDA: AMAURI QUEIROZ DA SILVA

INTIMANDO(A, S): AMAURI QUEIROZ DA SILVA, CPF: 173.111.791-49, RG: 1313353-5 SSP MT FILIAÇÃO: GERALDO BORGES DA SILVA E GUILHERMINA FRANCISCA QUEIROZ, DATA DE NASCIMENTO: 8/10/1946, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ITAPAGIPE-MG, CASADO(A), AGROPECUARISTA, ENDEREÇO: AV. FERAO DO NORTE, S/N, BAIRRO: NOVA JANGADA, CIDADE: JANGADA-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/4/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.655,80

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
 SENTENÇA: VISTO, O EXEQUENTE VEM AOS AUTOS E NOTICIA QUE O EXECUTADO EFETUOU O PAGAMENTO DOS VALORES DESCRITOS NO TÍTULO EM QUE SE FUNDAMENTA A EXECUÇÃO (FLS. 64). POSTO ISSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO MOVIDA PELO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA EM FACE DE AMAURI QUEIROZ DA SILVA, CUSTAS PELO EXECUTADO. TRANSITANDO EM JULGADO ESTA DECISÃO ARQUIVEM-SE OS AUTOS, BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I.C. NOVA XAVANTINA, 3 DE MAIO DE 2007. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS - JUIZ DE DIREITO.
 EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 16 DE MAIO DE 2007.

CARMO JOSÉ BRAUN
 ESCRIVÃO(JUDICIAL)
 PORTARIA N. 002/94

COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): FRANCISCO ROGÉRIO BARROS
ESCRIVÃO(A): CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE: 2007/60

PROCESSO COM CITAÇÃO ÀS PARTES

13505 - 2004 \ 220.
 AÇÃO: ALIMENTOS
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DE NOVA XAVANTINA-MT.
 OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

REQUERIDO(A): CARLOS HENRIQUE FERNANDES SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/220.

ESPÉCIE: ALIMENTOS

PARTE AUTORA/CREDOORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE NOVA XAVANTINA-MT; GABRIELA ROSA FERNANDES; ANDRE WALLISON ROSA FERNANDES; MARA SILVIA ROSA MIRANDA FERNANDES

PARTE RÉ/DEVEDORA: CARLOS HENRIQUE FERNANDES SILVA
 CITANDO(A, S): CARLOS HENRIQUE FERNANDES SILVA, RG: 1921651-3 SSP MT FILIAÇÃO: ANTONIO PEREIRA SILVA E MARIA DOS REMÉDIOS FERNANDES SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 16/11/1970, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VITÓRIA DO MEARIM-MA, CONVIVENTE, AMBULANTE, ENDEREÇO: RUA 09, Q 28 L 15, BAIRRO: ANCHIETA, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT.

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.560,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, NO VALOR DE R\$ 1.100,30 (REFERENTE AO PERÍODO DE NOVEMBRO/06 À ABRIL/2007), PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO (CPC, ART. 733, § 1º).

EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 15 DE MAIO DE 2007.

CARMO JOSÉ BRAUN
 ESCRIVÃO(JUDICIAL)
 PORTARIA N. 002/94

COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): FRANCISCO ROGÉRIO BARROS
ESCRIVÃO(A): CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE: 2007/61

PROCESSO COM CITAÇÃO ÀS PARTES

20637 - 2006 \ 37.
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 AUTOR(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: FLAVIA BEATRIZ C. DA COSTA DE S. SOARES
 REQUERIDO(A): JOÃO MOITINHA SOBRINHO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/37.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): JOÃO MOITINHA SOBRINHO

CITANDO(A, S): JOÃO MOITINHA SOBRINHO, CNPJ: 37.452.331/0001-72, BRASILEIRO(A), PESSOA JURÍDICA, ENDEREÇO: RUA RIO NEGRO S/Nº, BAIRRO: TONETTO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/9/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 8.271,56

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 06 (SEIS) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
 RESUMO DA INICIAL: AUTOS N.º 2006/37 - CÓDIGO 20637 DE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL, QUE A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, PROMOVE CONTRA JOÃO MOITINHA SOBRINHO.
 ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 8 DE MAIO DE 2007.

CARMO JOSÉ BRAUN
 ESCRIVÃO(JUDICIAL)
 PORTARIA N. 002/94

COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): FRANCISCO ROGÉRIO BARROS
ESCRIVÃO(A): CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE: 2007/62

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO AUTOS DA SENTENÇA

7196 - 2003 \ 87.
 AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 AUTOR(A): O M. P. DO E. DE M. G.

REQUERIDO(A): N. S. C.
 ADVOGADO: MILTON ANTONIO MARTINI FERNANDES
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/87.

ESPÉCIE: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PARTE REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE REQUERIDA: NEIBIO SOUZA CARDOSO

INTIMANDO(A, S): NEIBIO SOUZA CARDOSO, CPF: 364.914.891-91, RG: 9926202 SSP MT FILIAÇÃO: SEVERINO CARDOSO DOS SANTOS E MADALENA SOUSA SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 24/4/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE IPORÁ-GO, CASADO(A), PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA 21, DEFRENTE À CRECHE., BAIRRO: JARDIM PALMARES, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/10/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.400,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
 SENTENÇA: O FEITO ENCONTRA-SE PARALISADO HÁ LONGOS MESES, EM RAZÃO DA INÉRCIA DA REQUERENTE. APÓS O PROCESSO PERMANECER SOBRESTADO POR 80 (NOVENTA) DIAS, O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU A EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COMO SE VERIFICA, A PARTE AUTORA ABANDONOU A CAUSA SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA, PELO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO III, DO CPC, EXTINGO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. P.R.I.C. NOVA XAVANTINA, 09 DE ABRIL DE 2007. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUIZ DE DIREITO.
 EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 8 DE MAIO DE 2007.

CARMO JOSÉ BRAUN
 ESCRIVÃO(JUDICIAL)
 PORTARIA N. 002/94

COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): FRANCISCO ROGÉRIO BARROS
ESCRIVÃO(A): CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE: 2007/63

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PRAÇA

15734 - 2005 \ 179.
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO
 ADVOGADO: SOLANGE DE HOLANDA ROCHA
 EXECUTADOS(A,S): RADIO NOVA XAVANTINA LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS

AUTOS N.º 2005/79.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXEQUENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO(A, S): RADIO NOVA XAVANTINA LTDA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/9/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 10.557,89



PRIMEIRA PRAÇA: DIA 22/6/2007, ÀS 15:00 HORAS.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 25/7/2007, ÀS 15:00 HORAS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA RUA EXPEDIÇÃO RONCADOR XINGÚ S/N; BAIRRO: SETOR NOVA XAVANTINA; CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT, CEP: 78690000; FONE: (65) 3438-1243

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): A) UM (01) LOTE DE TERRAS, SITUADO NO PERÍMETRO URBANO DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, LOCALIZADO NO PROJETO XAVANTINA, DESIGNADO POR LOTE INDUSTRIAL N.º 03, COM ÁREA DE 3,30 HÁ (TRÊS HECTARES E TRINTA ARES), DEVIDAMENTE MATRICULADO SOB O N.º 3.778 NO CRI DE NOVA XAVANTINA/MT, AVALIADO EM R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS); B) UM (01) LOTE DE TERRAS, SITUADO NO PERÍMETRO URBANO DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, COM A ÁREA DE 7.000 M2 (SETE MIL METROS QUADRADOS), DESMEMBRADA DE UMA ÁREA MAIOR, DESIGNADO POR LOTE INDUSTRIAL N.º 02, DO PROJETO XAVANTINA, DEVIDAMENTE MATRICULADO SOB O N.º 3.779 DO CRI DE NOVA XAVANTINA/MT, AVALIADO EM R\$ 27.300,00 (VINTE E SETE MIL E TREZENTOS REAIS).

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 44.300,00

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:

ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692). OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL. EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 8 DE MAIO DE 2007.

CARMO JOSÉ BRAUN
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL
PORTARIA N. 002/94

COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): FRANCISCO ROGÉRIO BARROS
ESCRIVÃO(A): CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE: 2007/64

PROCESSO COM CITAÇÃO ÀS PARTES

18527 - 2007 \ 5.
AÇÃO: CP-AMEAÇA
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): MAURO CESAR RODRIGUES SOUZA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2007/5.

ESPÉCIE: CP-AMEAÇA

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MAURO CÉSAR RODRIGUES SOUZA

INTIMANDO: MAURO CÉSAR RODRIGUES SOUZA FILIAÇÃO: DORICO ITALIANO DE SOUSA E ORLANDINA RODRIGUES ARANTES, DATA DE NASCIMENTO: 12/5/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MONTE VIDUÍ-GO, CASADO(A), PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA MANAUS, N.º 124, BAIRRO: TONETTO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, À COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS(MT), NO ENDEREÇO ABAIXO DESCRITO, A FIM DE SER DEVIDAMENTE INTERROGADO SOBRE OS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA, FICANDO DESDE JÁ O ACUSADO CIENTE QUE LOGO APÓS O SEU INTERROGATÓRIO OU NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, PODERÁ APRESENTAR ALEGAÇÕES POR ESCRITO E ARROLAR TESTEMUNHAS, SOB PENALIDADE DE REVELIA.
RESUMO DA INICIAL: AUTOS N.º 2007/5 - CÓDIGO 18527 DE CP-AMEAÇA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PROMOVE CONTRA MAURO CÉSAR RODRIGUES SOUZA, INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENAL.

DECISÃO/DESPACHO: TERMO DE AUDIÊNCIA, ABERTA A AUDIÊNCIA, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO MM. JUIZ, AUSENTE O ACUSADO, PELO MM. JUIZ FOI PROFERIDA A SEGUINTE DELIBERAÇÃO: EM VIRTUDE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 45, REVELANDO QUE O EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NÃO FOI DEVIDAMENTE PUBLICADO, REDESIGNO O INTERROGATÓRIO DO RÉU PARA O DIA 16 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS. EXPEÇA-SE NOVO EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. CUMPRÁ-SE. NADA MAIS, ENCERRO O PRESENTE. EU, CARLA SABRINA MEDRADO, SECRETÁRIA DO JUÍZO QUE O DIGITEI E ASSINO. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUIZ DE DIREITO. NAYARA ROMAN MARIANO SCOLFARO - PROMOTORA DE JUSTIÇA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 4 DE MAIO DE 2007.

CARMO JOSÉ BRAUN
ESCRIVÃO(O) AUTORIZADO(O) - PORTARIA N.º 002/94

COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): FRANCISCO ROGÉRIO BARROS
ESCRIVÃO(A): CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE: 2007/65

PROCESSO COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU

14701 - 2005 \ 85.
AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES
DENUNCIANTE: A JUSTIÇA PÚBLICA

DENUNCIADO(A): REGINALDO PEREIRA DE JESUS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2005/85.

ESPÉCIE: CP-FURTO SIMPLES

AUTOR(ES): A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): REGINALDO PEREIRA DE JESUS

INTIMANDO: REGINALDO PEREIRA DE JESUS, RG: 4000662 SSP GO FILIAÇÃO: ANTONIO RAIMUNDO PEREIRA DE JESUS E SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, DATA DE NASCIMENTO: 2/10/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVA XAVANTINA-MT, SOLTEIRO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: RUA PORANGATÚ, 51, BAIRRO: TONETTO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, À COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 17 DE JULHO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS(MT), NO ENDEREÇO ABAIXO DESCRITO, A FIM DE SER DEVIDAMENTE INTERROGADO SOBRE OS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA, FICANDO DESDE JÁ O ACUSADO CIENTE QUE LOGO APÓS O SEU INTERROGATÓRIO OU NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, PODERÁ APRESENTAR ALEGAÇÕES POR ESCRITO E ARROLAR TESTEMUNHAS, SOB PENALIDADE DE REVELIA.
RESUMO DA INICIAL: AUTOS N.º 2005/85 - CÓDIGO 14701 DE CP-FURTO SIMPLES, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PROMOVE CONTRA REGINALDO PEREIRA DE JESUS, INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 155, CAPUT DO CÓDIGO PENAL.

DECISÃO/DESPACHO: DETERMINO, NOS TERMOS DO ART. 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SEJA O RÉU CITADO POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA QUE COMPAREÇA AO INTERROGATÓRIO QUE DESIGNO PARA O DIA 17 DE JULHO DE 2007 ÀS 13:00 HORAS. CUMPRÁ-SE. NOVA XAVANTINA, 12 DE ABRIL DE 2007. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUIZ DE DIREITO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 4 DE MAIO DE 2007.

CARMO JOSÉ BRAUN
ESCRIVÃO(O) AUTORIZADO(O) - PORTARIA N.º 002/94

COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): FRANCISCO ROGÉRIO BARROS
ESCRIVÃO(A): CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE: 2007/66

PROCESSO COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU

15662 - 2005 \ 48.
AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
DENUNCIANTE: A JUSTIÇA PÚBLICA

DENUNCIADO(A): GUILMAR PEREIRA DOS SANTOS
DENUNCIADO(A): VALDEIR VITOR DE SOUZA
ADVOGADO: LEONIZ BENTO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2005/48.

ESPÉCIE: CP-FURTO QUALIFICADO

AUTOR(ES): A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): GUILMAR PEREIRA DOS SANTOS; VALDEIR VITOR DE SOUZA

INTIMANDO: DENUNCIADO(A): GUILMAR PEREIRA DOS SANTOS FILIAÇÃO: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS E IRENE PEREIRA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 17/10/1985, BRASILEIRO(A), NATURAL DE POXORÉU-MT, SOLTEIRO(A), ARTESÃO, ENDEREÇO: ANDARILHO, E O DENUNCIADO(A): VALDEIR VITOR DE SOUZA FILIAÇÃO: SEBASTIÃO NATALINO DE SOUZA E MARIA CÂNDIDA PEDROSA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 23/9/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TRÊS PONTES-MG, CONVIVENTE, ARTESÃO, ENDEREÇO: ANDARILHO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT, FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, À COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS(MT), NO ENDEREÇO ABAIXO DESCRITO, A FIM DE SEREM DEVIDAMENTE INTERROGADOS SOBRE OS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA, FICANDO DESDE JÁ OS ACUSADOS CIENTES QUE LOGO APÓS OS SEUS INTERROGATÓRIOS OU NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, PODERÃO APRESENTAREM ALEGAÇÕES POR ESCRITO E ARROLAREM TESTEMUNHAS, SOB PENALIDADE DE REVELIA.

RESUMO DA INICIAL: PROCESSO N.º 2005/48, CÓDIGO 15662, DE CP-FURTO QUALIFICADO, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA, PROMOVE CONTRA OS ACUSADOS GUILMAR PEREIRA DOS SANTOS E VALDEIR VITOR DE SOUZA.

DECISÃO/DESPACHO: TERMO DE AUDIÊNCIA, ABERTA A AUDIÊNCIA, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO MM. JUIZ, AUSENTE O ACUSADO, PELO MM. JUIZ FOI PROFERIDA A SEGUINTE DELIBERAÇÃO: EM VIRTUDE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 92, REVELANDO QUE O EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NÃO FOI DEVIDAMENTE PUBLICADO, REDESIGNO O INTERROGATÓRIO DO RÉU PARA O DIA 16 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS. EXPEÇA-SE NOVO EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. SEM PREJUÍZO DESSA DETERMINAÇÃO, DETERMINO QUE O SENHOR ESCRIVÃO CERTIFIQUE SE OS ACUSADOS FORAM BENEFICIADOS COM LIBERDADE PROVISÓRIA, DEVENDO EM CASO POSITIVO JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DA DECISÃO. CUMPRÁ-SE. NADA MAIS, ENCERRO O PRESENTE. EU, CARLA SABRINA MEDRADO, SECRETÁRIA DO JUÍZO QUE O DIGITEI E ASSINO. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUIZ DE DIREITO. NAYARA ROMAN MARIANO SCOLFARO - PROMOTORA DE JUSTIÇA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 3 DE MAIO DE 2007.
CARMO JOSÉ BRAUN
ESCRIVÃO(O) AUTORIZADO(O) - PORTARIA N.º 002/94

COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): FRANCISCO ROGÉRIO BARROS
ESCRIVÃO(A): CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE: 2007/67

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PRAÇA

1902 - 2003 \ 561.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
AUTOR(A): A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: NATÁLIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
RÉU(S): DEIBA R. SEVERINO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE 1.º E 2.º LEILÕES

AUTOS N.º 2003/561.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE(S): A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADO(A, S): DEIBA R. SEVERINO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/10/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 13.932,00

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 21/6/2007, ÀS 14:00 HORAS.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 29/6/2007, ÀS 14:00 HORAS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA RUA EXPEDIÇÃO RONCADOR XINGÚ S/N; BAIRRO: SETOR NOVA XAVANTINA; CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT, CEP: 78690000; FONE: (65) 3438-1243

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (UM) VEÍCULO FORD FIESTA STR, ANO 2002, COR PRATA, PLACA JZO 2947, CHASSI 9B8RZF2HA2B-407044, RENAVAN 784908648, 04 PORTAS, ESTADO DE CONSERVAÇÃO BOM, COM 80.000 QUILOMETROS RODADOS, COM OS 05 (CINCO) PNEUS COM MAIS DE MEIA VIDA ÚTIL, PARTE MECÂNICA BOA, LATA NÃO APRESENTA AMASSADOS.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): RUA BAHIA, N.º 272, NESTA CIDADE, OU NA RUA MANOEL CARNEIRO, N.º 1.121, EM CAUÍ-GO.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 11.500,00

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:

ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692). OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL. EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 2 DE MAIO DE 2007.

CARMO JOSÉ BRAUN
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL
PORTARIA N. 002/94



COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
ESCRIVÃO(A): CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE: 2007/68

PROCESSO COM CITAÇÃO ÀS PARTES

10780 - 2003 \ 828.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA- MT
 ADVOGADO: HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRIO
 EXECUTADOS(AS): PAULO ROGÉRIO FABRI

EDITAL EXPEDIDO: AUTOS N.º 2003/828.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXECUTANTE(S): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA- MT

EXECUTADO(A, S): PAULO ROGÉRIO FABRI

CITANDO(A, S): PAULO ROGÉRIO FABRI, RG: 11.366.159-9 SSP SP FILIAÇÃO: ERNESTO FABRI E DE LYDIA BARONTI FABRI, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO PAULO-SP, CASADO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: RUA ALAGOS 68, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/12/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 601,45

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 2003/828 - CÓDIGO 10780, QUE O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA/MT, PROMOVE CONTRA PAULO ROGÉRIO FABRI, CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA N.º 215/2003, DATADO DE 10/10/2003.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 27 DE ABRIL DE 2007.

CARMO JOSÉ BRAUN
 ESCRIVÃO(JUDICIAL)
 PORTARIA N. 002/94

COMARCA DE NOVA XAVANTINA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
ESCRIVÃO(A): CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE: 2007/69

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PENHORA

8819 - 2003 \ 182.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
 AUTOR(A): MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT
 ADVOGADO: WANDER ALVES DINIZ
 REQUERIDO(A): ANTONIO FERNANDES DA ROCHA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/182.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
 EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT

EXECUTADO(A, S): ANTONIO FERNANDES DA ROCHA

INTIMANDO(A, S): ANTONIO FERNANDES DA ROCHA, CPF: 054.590.101-44, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA CORONEL LÚCIO DA LUZ N.º 164, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT, E DE SUA ESPOSA SE CASADO FOR.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/10/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 553,42

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE FOI CONVERTIDO EM PENHORA O ARRESTO DO BEM(NS) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM SEGUINTE DESTA EDITAL E DE QUE, PORTANTO, TERÁ(ÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PARA OPOR(EM) EMBARGOS.

BEM(S) PENHORADO(S): UM LOTE DE TERRAS, SITUADO NA ZONA URBANA DESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA XAVANTINA - MT, LOCADO SOB O LOTE N.º 05 DA QUADRA 13, LOTEAMENTO MONTE CLARO, COM ÁREA DE 375 M2 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO METROS QUADRADOS), LIMITANDO A FRENTE COM A RUA S/D, MEDINDO 15,00 METROS, LADO DIREITO COM O LOTE N.º 07, MEDINDO 25,00 METROS, LADO ESQUERDO COM O LOTE N.º 03, MEDINDO 25,00 METROS E FUNDOS COM O LOTE N.º 06, MEDINDO 15,00 METROS, E REGISTRADO NO CRI LOCAL SOB O N.º 9.370.

EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 24 DE ABRIL DE 2007.

CARMO JOSÉ BRAUN
 ESCRIVÃO(JUDICIAL)
 PORTARIA N. 002/94

PRIMEIRA ENTRÂNCIA**COMARCA DE NOVA MONTE VERDE**

COMARCA DE NOVA MONTE VERDE
 VARA ÚNICA
 JUIZ(A): ANA HELENA ALVES PORCEL
 ESCRIVÃO(A): IVONETE RODRIGUES OLIVEIRA
 EXPEDIENTE: 2007/9

30907 - 2004 \ 72. - 30904-2004/66 - 33115-2006/53

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS E SUPLENTE

O(A) DOUTOR(A) ANA HELENA ALVES PORCEL JUIZ(A) DE DIREITO E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE NOVA MONTE VERDE - MT, NA FORMA DA LEI ETC.

F A Z S A B E R, A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE, NOS TERMOS DO ART. 427 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, FORAM SORTEADOS AS CIDADÃOS ABAIXO RELACIONADOS PARA SERVIREM COMO JURADOS E SUPLENTE NA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, COM INÍCIO A PARTIR DAS 08:00 HORAS, DOS DIAS 15/06/2007, 21/06/2007 E 28/06/2007, FICANDO PELO PRESENTE EDITAL CONVOCADOS A COMPARECER NA REFERIDA DATA E HORÁRIO, AO PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA MONTE VERDE, AV. BARÃO DE MELGAÇO, SNº CENTRO, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA.

- 1 - OSEIAS SOARES RIBEIRO - PEDREIRO;
- 2 - NAIR GONÇALVES DE SOUZA - PROFESSORA;
- 3 - ANTONIO JORGE - AGRICULTOR;
- 4 - ABMAEL RODRIGUES CANDIDO - MOTORISTA;

- 5 - ARENILZA J COSTA TEIXEIRA - PROFESSORA;
- 6 - PATRÍCIA SANCHES RODRIGUES - PROFESSORA;
- 7 - JUNIOR CARDOSO - PROFESSOR;
- 8 - FÁTIMA ROSÁRIO LAURINDO - AGENTE ADMINISTRATIVO;
- 9 - PAULINO NETO LIMA OLIVEIRA - COMERCIANTE;
- 10 - JÚLIO CÉSAR PARANHOS DA SILVA - BALCONISTA;
- 11 - LUIZ GONZAGA ALEXANDRE - AGRICULTOR;
- 12 - JOÃO FERREIRA DE SOUZA - AGRICULTOR;
- 13 - JOEL ALVES SANTANA - VIGIA;
- 14 - LUCI SOUZA SILVA - VENDEDORA;
- 15 - CLEMILSON MARQUES CARDOSO - AUXILIAR DE ENFERMAGEM;
- 16 - GIOVANI DA SILVA MARTINS - AGENTE DE SAÚDE;
- 17 - CELI CLAUDINO DOS SANTOS - COMERCIANTE;
- 18 - JOÃO MENDES PACHECO - MARCENEIRO;
- 19 - NEIRE HELENA NUNES ASSIS ROSA - PROFESSORA;
- 20 - VÂNIA APARECIDA TAUCHER CASSAROTTI - PROFESSORA E
- 21 - CREUZA ONOFRE CORDIOLLI - COMERCIANTE.

SUPLENTE:

- 1 - SHIRLEY ALVES QUINTINO GALVÃO - AGENTE ADMINISTRATIVA;
- 2 - IRENILDA DE LOURDES DA SILVA DA COSTA - ZELADORA;
- 3 - VALDECI PEREIRA RIBEIRO - AGRICULTOR;
- 4 - AUDILENE VIEIRA DA SILVA - PROFESSORA;
- 5 - ELIZABETE TABORDA BUSSOLARO - PROFESSORA;
- 6 - CLEUDES TEREZINHA Z. DOS SANTOS REIS GARBIN - PROFESSORA;
- 7 - AUDÁLIO BEZERRA - AGRICULTOR;

NOVA MONTE VERDE - MT, 28 DE MARÇO DE 2007.

EU, IVONETE RODRIGUES OLIVEIRA, QUE O DIGITEI.

ANA HELENA ALVES PORCEL

JUIZ (A) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

SEDE DO JUÍZO DEPRECANTE E INFORMAÇÕES:

AV. RONDONÓPOLIS, SNº - BAIRRO: CENTRO-CIDADE: NOVA MONTE VERDE-MT CEP:78593000-FONE: (66) 3597-1691

30907 - 2004 \ 72. - 30904-2004/66 - 33115-2006/53

EDITAL DE PAUTA DE JULGAMENTOS DO TRIBUNAL DO JÚRI (CPP, ART. 432)

O(A) DOUTOR(A) ANA HELENA ALVES PORCEL, JUIZ(A) DE DIREITO E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE NOVA MONTE VERDE - MT, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R, A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE A PAUTA PARA O JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, NO PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA MONTE VERDE - MT SESSÃO ORDINÁRIA, COM AS SEGUINTE DATAS PREVISTAS: DIAS 15/06/2007, 21/06/2007 E 28/06/2007, TODOS COM INÍCIO A PARTIR DAS 08:00 HORAS E A SEGUINTE, FICANDO, CONTUDO, SUJEITA A MODIFICAÇÕES POSTERIORES EM VIRTUDE DE OUTROS FEITOS QUE FIQUEM CONCLUÍDOS PARA O JULGAMENTO:

DATA 15/06/2007 DADOS DO PROCESSO

PROCESSO N.º 66/2004 - CÓDIGO 30904

1) RÉU(S): AVELINO SILVA DE SOUZA, RG: 279.998 SSP MS, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: SÍTIO BR-80, PA - CACHIMBO II, TRAVESSA I, LOTE I, GLEBA SÃO LUIZ, CIDADE: PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

DEFENSOR: DR. JAYME RODRIGUES DE CARVALHO JR.
 PRONUNCIADO: COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO CENTO E VINTE E UM (121), §2º, I E IV POR TRÊS VEZES C/C COM OS ARTIGOS 29 CAPUT, E 62, INCISO I, TODOS DO CÓDIGO PENAL VÍTIMA: LUIZ ALBERTO DA CUNHA CARVALHO.

21/06/2007 PROCESSO N.º 53/2006 - CÓDIGO 33115

1) RÉU(S): MARCIANO BARTIMANN DA SILVA, RG: 1.158.305-3 SJ MT FILIAÇÃO: JOÃO BATISTA DA SILVA E SOFIA BARTIMANN DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 17/11/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PARANAÍTA-MT, SOLTEIRO(A), TAXISTA - AUTÔNOMO, PONTO DE TÁXI N.º 1, ENDEREÇO: RUA 118, N.º 122, BAIRRO: SETOR NORTE, CIDADE: PARANAÍTA-MT

DEFENSOR: DR. AARÃO LINCOLN SICUTU
 PRONUNCIADO: COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO CENTO E VINTE E UM (121), CAPUT, CÓDIGO PENAL

2) RÉ: MARIA JUCY DA SILVA, RG: M-7.516.138 SSP MG FILIAÇÃO: LAURENCIO ANTONIO DA SILVA E SEVERINA ROQUE DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 17/04/1970, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SANTA TEREZINHA-BA, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, DO LAR, ENDEREÇO: RUA 7 COPAS, QD. 11, LOTE 8, (FUNDOS), BAIRRO: JARDIM PANORAMA, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT

DEFENSOR: DR. CARLOS ROBERTO DA COSTA LEITE
 PRONUNCIADO: COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO CENTO E VINTE E UM (121), § 2º, INCISOS I E IV DO CÓDIGO PENAL, COMBINADO COM AS IMPLICAÇÕES DA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS, VÍTIMA: VALDINEI APARECIDO ALVES DE RAMOS.

28/06/2007 PROCESSO N.º 72/2004 - CÓDIGO 30907

1) RÉU(S): MOISES CHIMAI DA SILVA, RG: 837.919 SSP MT FILIAÇÃO: MIGUEL CHIMAI DA SILVA E MATILDE KRUGER CHIMAI DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 25/02/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CASCAVEL-PR, CASADO(A), AGRICULTOR, ENDEREÇO: AVENIDA MATO GROSSO ESQUINA COM TRAVESSA MARTINS, CIDADE: NOVA BANDEIRANTES-MT

DEFENSOR: DR. SUETÔNIO PAZ
 PRONUNCIADO: COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO CENTO E VINTE E UM (121), PARÁGRAFO SEGUNDO (§ 2º), INCISOS DOIS (II), COMBINADO COM ARTIGO QUATORZE (14), INCISO DOIS (II), AMBOS DO CÓDIGO PENAL VÍTIMA: ALEXANDRE PAGANOTTI.

NOVA MONTE VERDE - MT, 28 DE MARÇO DE 2007.

EU, IVONETE RODRIGUES OLIVEIRA, QUE O DIGITEI

ANA HELENA ALVES PORCEL

JUIZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

SEDE DO JUÍZO DEPRECANTE E INFORMAÇÕES:

AV. RONDONÓPOLIS, SNº - BAIRRO: CENTRO-CIDADE: NOVA MONTE VERDE-MT CEP:78593000-FONE: (66) 3597-1691

COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

VARA ÚNICA

JUIZ(A): ANA HELENA ALVES PORCEL

ESCRIVÃO(A): IVONETE RODRIGUES OLIVEIRA

EXPEDIENTE: 2007/14

PROCESSO COM CITAÇÃO À PARTE REQUERIDA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/2 CÔD. 33971.

ESPÉCIE: MANUTENÇÃO DE POSSE

PARTE AUTORA: GILMAR LEMES DE QUEIROZ

PARTE REQUERIDA: AGENOR FRANCISCO DE ALMEIDA E CARLOS FELIX DA SILVA

CITANDO(A, S): CARLOS FELIX DA SILVA, BRASILEIRO(A), ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE RESUMO DAS ALEGAÇÕES CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL, ABAIXO LANÇADO, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA REDESIGNADA PARA O DIA 01 DE JUNHO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS, QUE REALIZAR-SE NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO AV. RONDONÓPOLIS SNº, CIDADE: NOVA MONTE VERDE-MT, ONDE PODERÁ INTERVIR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.

ADVERTÊNCIAS: 1) A) PRAZO: O PRAZO PARA RESPONDER A AÇÃO É DE QUINZE (15) DIAS, CONTADOS DA DATA DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIR OU NÃO A MEDIDA LIMINAR REQUERIDA. 2) NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 285 DO CPC).

RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE PROPOSTA POR GILMAR LEMES DE QUEIROZ CONTRA AGENOR FRANCISCO DE ALMEIDA E CARLOS FELIX DA SILVA, O AUTOR É LEGÍTIMO POSSUIDOR E PROPRIETÁRIO DE UMA ÁREA DE TERRAS COM 75,02 HAS DENOMINADA ESTÂNCIA RENASCER, SITUADA NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, SOBRE ESTA ÁREA O REQUERENTE MANTÉM A POSSE MANSA E PACÍFICA DESDE O INÍCIO DE 2006, EMBORA HAJA A TURBAÇÃO, O AUTOR CONTINUA NA POSSE DA POSSE, NÃO SENDO IMPEDIDO PELOS REQUERIDOS DE LOCOMOVER-SE, SOMENTE DE INSTALAR SUAS BENEFITÓRIAS (...)



DESPACHO/DECISÃO: "VISTOS, ETC. REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA O DIA 01 DE JUNHO DE 2007, ÀS 15:30 H. CITEM-SE E INTIMEM-SE. DEFIRO A CITAÇÃO DO REQUERIDO CARLOS FELIX DA SILVA POR EDITAL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO." EU, IVONETE RODRIGUES OLIVEIRA, OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA, DIGITEI.

NOVA MONTE VERDE - MT, 8 DE MAIO DE 2007.

ANA HELENA ALVES PORCEL
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE NOVA MONTE VERDE
VARA ÚNICA
JUIZ(A): ANA HELENA ALVES PORCEL
ESCRIVÃO(A): IVONETE RODRIGUES OLIVEIRA
EXPEDIENTE: 2007/13

PROCESSO COM CITAÇÃO À PARTE REQUERIDA

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/148 Cód. 33438.

ESPÉCIE: INOMINADA DE RECONHECIMENTO

PORTE AUTORA: MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT

PORTE RÉ: CONFIANÇA COMERCIO DE SEMENTES

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): CONFIANÇA COMERCIO DE SEMENTES. CNPJ: 37.465.556/0001-63, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: LOCAL DESCONHECIDO,

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/08/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 880,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA JULGADA. ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. RESUMO DA INICIAL: (...) AÇÃO INOMINADA DE RECONHECIMENTO, PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT EM DESFAVOR DE CONFIANÇA COMERCIO DE SEMENTES, (...) DESPACHO: "VISTOS, ETC. OFICIE-SE AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA LOCAL, REQUISITANDO O ENDEREÇO DA RÉ, CASO EXISTENTE EM SEUS CADASTROS. EM CASO POSITIVO, CITE-SE POR CARTA, EM CASO NEGATIVO, VIA EDITAL, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 09."

EU, IVONETE RODRIGUES OLIVEIRA, OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA, DIGITEI.
NOVA MONTE VERDE - MT, 7 DE MAIO DE 2007.

ANA HELENA ALVES PORCEL
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE NOVA UBIATÁ

COMARCA DE NOVA UBIATÁ
VARA ÚNICA
JUIZ(A): CARLOS JOSÉ RONDON LUZ
ESCRIVÃO(A): SIRLEI TERESINHA THEIS DE ALMEIDA
EXPEDIENTE: 2007/39

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/24.

ESPÉCIE: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO
RÉU(S): DANIEL DOS SANTOS

INTIMANDO: DANIEL DOS SANTOS, RG: 2585632 FILIAÇÃO: SEBASTIÃO PEREIRA SANTOS E ELSA TERESINHA ROCHA DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 20/5/1959, BRASILEIRO(A), NATURAL DE LAGES-SC.
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) DENUNCIADO(A, S) DANIEL DOS SANTOS DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM O RESUMO DA DENÚNCIA, CIENTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, BEM COMO INTIMANDO-O(A, S) PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 14/08/2007, ÀS 17:30 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, PARA SER INTERROGADO NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ(VEREÃO) SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO(S), FICANDO TAMBÉM CIENTE(S) O(A, S) RÉ(U, S) DE QUE, APOÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ(ÃO) APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO PENAL - CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUE TEM COMO AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO EM DESFAVOR DO RÉU DANIEL DOS SANTOS; QUE NO DIA 23/12/2005, POR VOLTA DA 20:00 HORAS, NO ASSENTAMENTO SANTA TEREZINHA II, NESTE MUNICÍPIO, O DENUNCIADO DANIEL DOS SANTOS, VALENDO-SE DE UMA ARMA DE FOGO, TIPO REVÓLVER (NÃO APREENDIDO), TENTOU CEIFAR A VIDA DA VÍTIMA, JOSÉ APARECIDO DUARTE, DESFERINDO-LHE VÁRIOS DISPAROS EM SUA DIREÇÃO, DOIS QUAIS UM PROJÉTEL A ATINGIU NO PESCOÇO, NOTADAMENTE SUA COLUNA VERTEBRAL, DO QUE LHE ADVEIO A TETRAPLEGIA, SENDO CERTO QUE O CRIME SOMENTE NÃO SE CONSUMIU POR CIRCUNSTÂNCIA ALHEIAS À VONTADE DO AGENTE, UMA VEZ QUE A VÍTIMA FOI IMEDIATAMENTE SOCORRIDA, A VÍTIMA OUVIDA NA DELEGAÇÃO DE POLÍCIA CONFIRMOU VEEMENTE SER O DENUNCIADO O AUTOR DOS DISPAROS, OUTROSSIM, QUE ELE, PARA TENTAR ENCOBRIR SEU ERRO CHEGOU A FAZER UM ACORDO COM A VÍTIMA, EIS QUE ATRAVÉS DE UMA TERCEIRA PESSOA QUE SE APRESENTOU COMO NOIVA DO ADVOGADO CONHECIDO POR JARBAS, OFERECU-LHE O PAGAMENTO MENSAL DA QUANTIA DE R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), SENDO CERTO QUE O ACORDO FOI ACEITO PELA VÍTIMA POR CERTO PERÍODO, REQUERENDO ENTÃO O AUTOR, SEJA O DENUNCIADO CITADO PARA O INTERROGATÓRIO E DEFESA QUE TIVER, INQUIRIDAS A VÍTIMA E AS TESTEMUNHAS, PREENCHIDAS AS DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS, ATÉ POSTERIOR PRONÚNCIA E JULGAMENTO PELO COLENDADO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, DECISÃO/DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. TENDO EM VISTA QUE NÃO FORAM LOCALIZADOS OS ENDEREÇOS, CONFORME EXPEDIENTES, ACOELHO O REQUERIMENTO MINISTERIAL DE FLS. 113. DESSA FORMA, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O INTERROGATÓRIO DO ACUSADO PARA O DIA 14/08/2007, ÀS 17:30 HORAS. CITE-SE E NOTIFIQUE-SE O ACUSADO POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 361 DO CPP), PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA ACOMPANHADO DE ADVOGADO, SOB PENA DE SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. NOTIFIQUE-SE O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRÁ-SE. NOVA UBIATÁ, 04 DE MAIO DE 2007. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SOLANGE LEMOS ROSA, DIGITEI.

NOVA UBIATÁ - MT, 14 DE MAIO DE 2007.

SIRLEI TERESINHA THEIS DE ALMEIDA
ESCRIVÁ JUDICIAL
ORDEM DE SERV.001/2005 DFNU

COMARCA DE NOVA UBIATÁ
VARA ÚNICA
JUIZ(A): CARLOS JOSÉ RONDON LUZ
ESCRIVÃO(A): SIRLEI TERESINHA THEIS DE ALMEIDA
EXPEDIENTE: 2007/40

AUTOS N.º 2007/59
ESPÉCIE: REVISÃO DE ALIMENTOS
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO MATO GROSSO E EVERTON LEMOS E EDISON LUIZ LEMOS E FRANCIELLI LEMOS FERREIRA E KEVLIN APARECIDA LEMOS E GUILI ALVES MARTINS
ADVOGADO(S):

PORTE REQUERIDA:

VALOR DA CAUSA: 6.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ACIMA INDICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE RESUMO DAS ALEGAÇÕES CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL E DO DESPACHO JUDICIAL ADIANTE TRANSCRITOS, BEM COMO INTIMAÇÃO DELA PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 26/6/2007, ÀS 11:00, NA SALA DE AUDIÊNCIA

DA VARA ÚNICA, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO. OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPOSITO DE ROL. MOMENTO EM QUE PODERÁ APRESENTAR SUA CONTESTAÇÃO, IMPORTANDO A SUA AUSÊNCIA EM CONFISSÃO E REVELIA, PRESUMINDO-SE VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA NA INICIAL.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL DOS MENORES, EDSON LUIZ LEMOS, EVERTON LEMOS, FRANCIELLI LEMOS FERREIRA, KEVLIN APARECIDA LEMOS E ASSISTENTE (REQUERENTE) GUILI ALVES MARTINS, PROPÓS AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS, CONTRA PEDRO LEMOS FERREIRA, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SORRISO - MT, PAI DOS MENORES ACIMA CITADOS. INFORMANDO QUE RESTOU ACORDADO NA AÇÃO DE ALIMENTOS TOMBADA SOB N.º94/2006 (CÓPIA EM ANEXO) QUE O DEMANDADO DEVERIA CONTRIBUIR MENSALMENTE A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA DEVIDA AOS FILHOS, A QUANTIA EQUIVALENTE A 86% (OITENTA E SEIS POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, PERFAZENDO O VALOR DE R\$300,00 (TREZENTOS REAIS), ALEM DO PAGAMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES, NO ENTANTO O REFERIDO VALOR SE TORNOU INSUFICIENTE EM FACE DOS GASTOS COM ALIMENTAÇÃO, MEDICAMENTOS E VESTUÁRIOS DOS MENORES, ISSO SEM FALAR NO FATO DE QUE A MENOR FRANCIELLI LEMOS FERREIRA SOFRE DE PROBLEMAS MENTAL, NECESSITANDO, PORTANTO, DE MEDIÇÃO ADEQUADA AO SEU TRATAMENTO, ALEM DISSO O DEMANDADO NÃO VEM ARCANDO COM AS DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES DE SEUS FILHOS MENORES. REQUERENDO DESTA FEITA, QUE OS ALIMENTOS SEJAM REAJUSTADOS NA PROPORÇÃO DAS NECESSIDADES DOS MENORES SUBSTITUÍDOS, MAJORANDO LIMIARMENTE A PENSÃO ALIMENTÍCIA PARA 142,86% (CENTO E QUARENTA E DOIS, OITENTA E SEIS POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, ATUALMENTE CORRESPONDENTE A R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), A SEREM PAGOS MENSALMENTE PELO DEMANDADO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, COLOCANDO - O À DISPOSIÇÃO DA REPRESENTANTE LEGAL DOS SUBSTITUÍDOS, NOS TERMOS DO ART.4.º E 17. DA LEI FEDERAL N.º5.478/68. SOLICITANDO SEJA JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO DE REAJUSTE DE ALIMENTOS EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFIRMANDO-SE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS INÍCIO LITIS E DO DEMANDADO CONDENADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DEMAIS COMINAÇÕES DE ESTILO, APLICANDO-SE-LHE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

DESPACHO/DECISÃO: VISTOS ETC. PROCESSE-SE O FEITO EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, DO CPC), COM AS CAUTELAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE. INDEFIRO A LIMIAR PLEITEADA, PARA MAJORAÇÃO DOS ALIMENTOS, UMA VEZ QUE NÃO CONSTAM NOS AUTOS PROVAS SUFICIENTES QUANTO À NECESSIDADE DOS ALIMENTANDOS TAMPOUCO QUANTO À POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE, RAZÃO PELA QUAL, NÃO HAVENDO COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES CONTIDAS NA INICIAL, A LIMIAR, SE FOR O CASO, SERÁ OBJETO DE MODIFICAÇÃO ULTERIOR, EM AUDIÊNCIA OU EM SENTENÇA. DESIGNO O DIA 26/06/2007, ÀS 11:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS TERMOS DA LEI DE ALIMENTOS. CITE-SE O REU POR EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 231, INCISO II DO CPC, NOTIFICANDO-O A COMPARECER À AUDIÊNCIA ACOMPANHADO DE ADVOGADO, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA, CIENTIFICANDO-O QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A CONTAR A PARTIR DA AUDIÊNCIA. NOTIFIQUE-SE A REPRESENTANTE DAS CRIANÇAS, CONSIGNANDO NO MANDADO QUE SUA AUSÊNCIA IMPLICARÁ EXTINÇÃO DO FEITO, AS PARTES DEVERÃO SE FAZER ACOMPANHAR DE SUAS TESTEMUNHAS, EM NÚMERO MÁXIMO DE 03 (TRÊS), INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, BEM COMO PRODUIR TODAS AS PROVAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA (ART. 8º, LII E 5.478/68). NOTIFIQUE-SE O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE. NOVA UBIATÁ/MT, 25 DE ABRIL DE 2007. EU, SOLANGE LEMOS ROSA, DIGITEI. NOVA UBIATÁ - MT, 10 DE MAIO DE 2007.

SIRLEI TERESINHA THEIS DE ALMEIDA
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL
ORDEM DE SERV.001/2005

COMARCA DE NOVA UBIATÁ
VARA ÚNICA
JUIZ(A): CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES
ESCRIVÃO(A): SIRLEI TERESINHA THEIS DE ALMEIDA
EXPEDIENTE: 2007/41
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 2007/2.

ESPÉCIE: ART. 121, "CAPUT" DO CP.
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO MATO GROSSO
RÉU(S): MANOEL BENTO RODRIGUES
INTIMANDO: MANOEL BENTO RODRIGUES, FILIAÇÃO: JOSÉ B. IRMÃO E MARIA RODRIGUES DA SILVA BENTO, BRASILEIRO(A), NATURAL DE INDEPENDÊNCIA - CE.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) DENUNCIADO(A, S) MANOEL BENTO RODRIGUES, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM O RESUMO DA DENÚNCIA, CIENTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, BEM COMO INTIMANDO-O(A, S) PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 05/06/2007, ÀS 09H00MIN, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, PARA SER INTERROGADO NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ(VEREÃO) SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO(S), FICANDO TAMBÉM CIENTE(S) O(A, S) RÉ(U, S) DE QUE, APOÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ(ÃO) APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO PENAL - ART. 121, "CAPUT" DO CP DE Nº2/2007, QUE TEM COMO AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO EM DESFAVOR DO RÉU MANOEL BENTO RODRIGUES; QUE NO DIA 21/05/2005, POR VOLTA DA 15H30MIN, NA FAZENDA ÁGUA LIMPA, SITUADA NO DISTRITO DE ÁGUA LIMPA, NESTE MUNICÍPIO, VALENDO-SE DE UMA ARMA BRANCA O DENUNCIADO MANOEL BENTO RODRIGUES, MATOU A VÍTIMA AGUINALDO FERREIRA MIRANDA AO DESFERIR-LHE VÁRIOS GOLPES DE FACA, SENDO QUE AS LESÕES SOFRIDAS, POR SUA NATUREZA E SEDE, FORAM A CAUSA NECESSÁRIA E EFICIENTE DA MORTE DA OFENDIDA, QUE VEIO A ÓBITO EM VIRTUDE DE CHOQUE HIPOVOLÊMICO. PELO QUE RESTOU APURADO, O DESENTENDIMENTO OCASIONOU DEVIDO A UMA DÍVIDA ADQUIRIDA PELO DENUNCIADO QUE NÃO FOI PAGO SENDO COBRADA POSTERIORMENTE DA VÍTIMA SEU AVALISTA. SEGUNDO RELATO DO PRÓPRIO DENUNCIADO, NO DIA DOS FATOS A VÍTIMA CHAMOU O DENUNCIADO PARA ENTRAR EM SUA RESIDÊNCIA, POIS PRECISAVA LHE MOSTRAR ALGUMA COISA, OPORTUNIDADE EM QUE SE AGREDIRAM E A VÍTIMA DISSSE QUE IRIA MATÁ-LO, PELO QUE IMEDIATAMENTE AQUELE PEGOU UMA FACA E EM RESPOSTA A AMEAÇA, DESFERIU-LHE VÁRIOS GOLPES NO OFENDIDO QUE VEIO A ÓBITO, AO PASSO EM QUE O AGRESSOR EMPREENDEU FUGA DO LOCAL DO CRIME. REQUERENDO SEJA O DENUNCIADO CITADO PARA O INTERROGATÓRIO E DEFESA QUE TIVER, INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS ADIANTE ARROLADAS, PREENCHIDAS AS DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS, ATÉ POSTERIOR PRONÚNCIA E JULGAMENTO PELO COLENDADO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA. DECISÃO/DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. TENDO EM VISTA QUE O RÉU NÃO FOI LOCALIZADO NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS AUTOS, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 67, ACOELHO O REQUERIMENTO MINISTERIAL DE FLS. 73/75. CITE-SE E NOTIFIQUE-SE O ACUSADO POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 361 DO CPP), PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA ÀS FLS. 56, ACOMPANHADO DE ADVOGADO, SOB PENA DE SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. NOTIFIQUE-SE O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRÁ-SE. NOVA UBIATÁ, 15 DE MAIO DE 2007.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SOLANGE LEMOS ROSA, DIGITEI.
NOVA UBIATÁ - MT, 16 DE MAIO DE 2007.
SIRLEI TERESINHA THEIS DE ALMEIDA
ESCRIVÁ JUDICIAL
ORDEM DE SERV. 001/2005 DFNU

COMARCA DE PARANAÍTA

COMARCA DE PARANAÍTA
VARA ÚNICA
JUIZ(A): JOSÉ MAURO NAGIB JORGE
ESCRIVÃO(A): GUIOMAR ROCHA DOS SANTOS
EXPEDIENTE: 2007/19

CITAÇÃO DO EXECUTADO(A)

36113 - 2007 \ 362.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ C. DA COSTA DE S. SOARES
EXECUTADOS(AS): NILTON CESAR MACHADO MADEIRAS
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARANAÍTA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/362. Cód. (36113)

JG - GRATUITO



AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADO(A, S): NILTON CESAR MACHADO MADEIRAS E NILTON CESAR MACHADO

CITANDO(A, S): NILTON CESAR MACHADO MADEIRAS, CNPJ: 04.290.072-0001-40, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RODOVIA P-01, KM 04, BAIRRO: RURAL, CIDADE: PARANAÍTA-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO;

NILTON CESAR MACHADO, CPF: 277.438.702-78, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RODOVIA P-1, S/Nº-KM 04, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: PARANAÍTA-MT ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/2/2007

VALOR DO DÉBITO: R\$ 9.590,31 (NOVE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA. RESUMO DA INICIAL: "A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL VEM, RESPEITOSAMENTE, À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI Nº: 6.830/80, REQUERENDO A CITAÇÃO DA EXECUTADA E SEUS SÓCIOS: NILTON CESAR MACHADO MADEIRAS E NILTON CESAR MACHADO. PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUE(M) A DÍVIDA ACIMA CITADA, REPRESENTADA PELA CDA Nº: 002900/06-A, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º DA REFERIDA LEI. CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO DEVIDO, SEJA PROCEDIDA A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO. REQUER, POR DERRADEIRO, SE NECESSÁRIO A APLICAÇÃO DO ART. 172, § 2º, DO CPC. CUIABÁ - MT, 09/10/2006. (A). FLAVIA BEATRIZ CORREA DA COSTA S. SOARES - SUBPROCURADORA GERAL DA SUBPROCURADORIA-GERAL FISCAL."

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, DARILÉIA MARIN, DIGITEI.

PARANAÍTA - MT, 14 DE MAIO DE 2007.

JOSÉ MAURO NAGIB JORGE
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

VARA ÚNICA

JUIZ(A): LIDIO MODESTO DA SILVA FILHO

ESCRIVÃO(A): MARLY SAVASSA

EXPEDIENTE: 2006/20

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

7319 - 2005 \ 239.

AÇÃO: INTERDIÇÃO

INTERDITANDO: PEDRO BENEDITO DE MORAES

ADVOGADO: DANIELLE CRISTINA PREZA DALTRÓ DORILÉO

INTERDITADO: MAURIVALDO BENEDITO DE MORAES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: MAURIVALDO BENEDITO DE MORAES, RG: 1567106-2 SSP MT FILIAÇÃO: PEDRO BENEDITO DE MORAES E MARIA SARDINHA DE MORAES, DATA DE NASCIMENTO: 21/11/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA CEL. PALMIRO PAES DE BARROS Nº 590, BAIRRO: LIXA, CIDADE: SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, FINALIDADE: DECRETAR A INTERDIÇÃO DE MAURIVALDO BENEDITO DE MORAES, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º, II, DO CÓDIGO CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADOR O REQUERENTE PEDRO BENEDITO DE MORAES, PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

RESUMO DA INICIAL: PEDRO BENEDITO DE MORAES REQUEREU A INTERDIÇÃO DE SEU FILHO MAURIVALDO BENEDITO DE MORAES ALEGANDO QUE ELE ESTÁ ACOMETIDO POR DOENÇA MENTAL IRREVERSÍVEL, ACOSTANDO LAUDO NOS AUTOS, ALUDINDO QUE ESTÁ ANOMALIA PRIVA O REQUERIDO DO DISCRERNIMENTO, BEM COMO LHE TORNA INCAPAZ DE REGER A SUA PRÓPRIA PESSOA, DE GERAR SEU SUSTENTO, ADMINISTRAR SEUS BENS E FINANÇAS.

DECISÃO/DESPACHO: ISTO POSTO, CONSIDERADAS SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS PERTINENTES À ESPÉCIE, SECUNDADO PELO PARECER FAVORÁVEL DA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO DE MAURIVALDO BENEDITO DE MORAES, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º, II, DO CÓDIGO CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADOR O REQUERENTE PEDRO BENEDITO DE MORAES, QUE DEVERÁ PRESTAR COMPROMISSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (ART. 1.187 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), EM OEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ART. 9º, III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:
NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARLY SAVASSA, OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA, DIGITEI.

CITAÇÃO POR EDITAL

6064 - 2004 \ 23.

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): SEBASTIÃO SOUZA SANTANA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 2004/23 - COD: 6064

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO(S): SEBASTIÃO SOUZA SANTANA, BRASILEIRO, DIVORCIADO, COMERCIANTE, PORTADOR DO RG Nº 204028 SSP/MT, NASCIDO AOS 08/10/1956, NATURAL DE GUIRATINGA - MT, FILHO DE JOAQUIM LUCIO SANTANA E DE MARIA DE LOURDES S. SANTANA, DENIR PEDROSO GALVÃO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, TRABALHADOR BRAÇAL, NASCIDO AOS 22/09/1982, NATURAL DE CACOAL - RO, FILHO DE PARALIO DE PAULA GALVÃO E DE TEREZA CAMARGO DE FRANÇA.

DELITO: DENUNCIADO(S) COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 14, "CAPUT", DA LEI Nº 10.826/03, POR DELITO PRATICADO NA DATA 15/08/2004, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER - MT.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) DENUNCIADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA AÇÃO PENAL QUE LHE(S) É MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PELA INFRAÇÃO DOS ARTIGOS ACIMA MENCIONADOS E INTIMAÇÃO PARA QUE COMPAREÇA(M) À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA A DATA 07/11/2006, ÀS 17:00 HORAS, A SER REALIZADA NO FÓRUM DE SANTO ANTÔNIO DE

LEVERGER - MT, SITO À RUA BENJAMIN CONSTANT, 99, CENTRO.

DESPACHO/DECISÃO: ACOLHO A COTA MINISTERIAL DE FL. 160, DE MODO QUE DETERMINO A CITAÇÃO PELA VIA EDITALÍCIA DO ACUSADO(...), PELO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS. CITE-SE. NOTIFIQUE-SE. CUMPRE-SE.

ENCERRAMENTO: PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, EM ESPECIAL DO(S) DENUNCIADO(S), SUPRACITADO(S), O QUAL ENCONTRA(M)-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DETERMINOU O MM(A), JUIZ(A) A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL. EU (MAURECIL A. CUNHA DA SILVA) ESCRIVÁ DESIGNADA, CONFERI E SUBSCREVO.

SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT, 30 DE AGOSTO DE 2006.

LIDIO MODESTO DA SILVA FILHO

JUIZ(A) DE DIREITO

PROCESSOS COM SENTENÇA

1587 - 2000 \ 344.

AÇÃO:

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ANTONIO PEDROSO DA SILVA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉ.S.

ADVOGADO: FERNANDO N. SILVEIRA

ADVOGADO: TÂNIA REGINA DE MATOS - DEF. PÚB.

ADVOGADO: LYZIA SPARANO MENNA BARRETO FERREIRA

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 2000/342 - COD: 1587

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO: ANTONIO PEDROSO DA SILVA, FILHO DE BERNARDINO PEDROSO DA SILVA E DE DIONÍSIA RODRIGUES DA SILVA, NASCIDO AOS 12/06/1942, NATURAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER - MT; MANOEL BENEDITO DO NASCIMENTO, FILHO DE SILVÉRIO RODRIGUES DO NASCIMENTO E DE IRMA MARIA NASCIMENTO, NASCIDO AOS 25/02/1986, NATURAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER - MT; GONÇALO LEMES DA COSTA, FILHO DE JOSÉ LEMES DA COSTA E DE ANA CLARA DA COSTA, NASCIDO AOS 14/08/1965, NATURAL DE VÁRZEA GRANDE - MT; ARGEMIRO PARANHOS DA SILVA FILHO, FILHO DE ARGEMIRO PARANHOS DA SILVA E DE BENEDITA NORDESTINA DA SILVA, NASCIDO AOS 25/09/1948, NATURAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

DELITO: INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 129, § 3º, C/C O ART. 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, POR CRIME PRATICADO NA DATA 20/09/1986, EM SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER - MT, TENDO COMO VÍTIMA(S) CATARINO PEDROSO DA SILVA.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) DENUNCIADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA PROLATADA AUTOS DA AÇÃO PENAL, CUJA PARTE DISPOSITIVA TRANSCREVO: "DIANTE DO EXPOSTO, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA CITADOS E ANTE A COMPROVAÇÃO DO INTERSTÍCIO TEMPORAL DE MAIS DE 16 (OITO) ANOS DECORRIDOS SEM QUE A NECESSÁRIA DECISÃO FOSSE LANÇADA E AINDA, LASTREADO NO QUE ME FACULTA O ART. 107, IV, C/C ART. 109, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO EM RELAÇÃO AOS RÉUS ANTONIO PEDROSO DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, FILHO DE BERNARDINO PEDROSO DA SILVA E DONISIA RODRIGUES DA SILVA, MANOEL BENEDITO DO NASCIMENTO, BRASILEIRO, CASADO, NATURAL DE VALO VERDE - MUN. SANTO ANTÔNIO-MT, FILHO DE SILVÉRIO RODRIGUES DO NASCIMENTO E IRMA MARIA DO NASCIMENTO, GONÇALO LEMES DA COSTA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE JOSÉ LEMES DA COSTA E ANA CLARA DA COSTA E ARGEMIRO PARANHOS DA SILVA FILHO, BRASILEIRO, CASADO, NATURAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, FILHO DE ARGEMIRO PARANHOS DA SILVA E BENEDITA NORDESTINA DA SILVA, DECLARANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO."

ENCERRAMENTO: PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, EM ESPECIAL DO SENTENCIADO, SUPRACITADO, O QUAL ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DETERMINOU O MM(A), JUIZ(A) A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL. EU (MAURECIL A. CUNHA DA SILVA) ESCRIVÁ DESIGNADA, CONFERI E SUBSCREVO.

SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT, 30 DE AGOSTO DE 2006.

LIDIO MODESTO DA SILVA FILHO

JUIZ(A) DE DIREITO

1260 - 2000 \ 247.

AÇÃO: EXECUÇÃO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ÉDIO DA CRUZ BOM DESPACHO

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 2000/247 - COD: 1260

ESPÉCIE: EXECUÇÃO PENAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REEDUCANDO: EDIO DA CRUZ BOM DESPACHO, FILHO DE PROCÓPIO BOM DESPACHO E DE AGRIPINA MARTINS DA CRUZ, NASCIDO AOS 19/02/1976, NATURAL DE CUIABÁ - MT.

CONDENAÇÃO: INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 157, § 2º, INC. I, DUAS VEZES, SENDO A ÚLTIMA COM FUNDAMENTO NO ART. 14, II DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, CONDENADO A 06(SEIS) ANOS, 03(TRÊS) MESES E 20(VINTE) DIAS DE RECLUSÃO, POR CRIME PRATICADO NA DATA 01/08/1995, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT, TENDO COMO VÍTIMA(S) ANTONIO JOSÉ TOLEDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) REEDUCANDO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA PROLATADA AUTOS DA EXECUÇÃO PENAL, CUJA PARTE DISPOSITIVA TRANSCREVO: "ISTO POSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PUNIBILIDADE, NESTES AUTOS DE EXECUÇÃO DE PENA Nº 247/2000, DE ÉDIO DA CRUZ BOM DESPACHO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, OFICE BOY, NASCIDO EM CUIABÁ-MT, FILHO DE PROCÓPIO BOM DESPACHO E AGRIPINA MARTINS DA CRUZ, EM VIRTUDE DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA, FAZENDO O COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL COMBINADO COM ARTIGO 109, INCISO III, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, E COMBINADOS COM ARTIGO 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL."

ENCERRAMENTO: PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, EM ESPECIAL DO SENTENCIADO, SUPRACITADO, O QUAL ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DETERMINOU O MM(A), JUIZ(A) A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL. EU (MAURECIL A. CUNHA DA SILVA) ESCRIVÁ DESIGNADA, CONFERI E SUBSCREVO.

SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT, 31 DE AGOSTO DE 2006.

LIDIO MODESTO DA SILVA FILHO

JUIZ(A) DE DIREITO



JUSTIÇA FEDERAL

5º VARA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha
Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA
BOLETIM 93/2007

Expediente do dia 31 de Janeiro de 2007

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

94.00.03332-0 PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO

REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : AMADEU ALVES GOMES
REQDO : AILTON RAIMUNDO
ADVOGADO : MT0003497B - SONIR BELEM NUNES

"Ante a informação de fls. 108, intime-se aos requerentes para providenciar o levantamento da fiança arbitrada, fls. 98, depositada na conta nr. 3525-4, da Caixa Econômica Federal, sob pena de ser colocada a disposição do juízo de ausentes, art. 123, CPP".

96.00.03084-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : NERI GUILHERME ARTMANN
ADVOGADO : MT0003079A - JOSE MARCILIO DONEGA

"3. Intime-se a defesa do retorno dos presentes autos do eg. TRF 1ª Região".

1997.36.00.001138-2 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : NERI GUILHERME ARTMANN
REU : VALDIR GIARETTA
ADVOGADO : MT00003301 - RICARDO DA SILVA MONTEIRO

"3. Intime-se a defesa do retorno dos presentes autos do eg. TRF 1ª Região".

2000.36.00.003237-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : EDSON GOES
ADVOGADO : MS00003728 - JOAO EDUARDO PESSUNA
ADVOGADO : MT00003301 - RICARDO DA SILVA MONTEIRO

O reeducando deverá comparecer em Secretária no dia 16/5/2007 às 14:00 horas, para aceitação da proposta".

2001.36.00.001389-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : JAIR GIMENES MARRA
REU : GENIVAL FERNANDES DE ARAUJO
REU : PEDRO PAULO FERNANDES DA SILVA
REU : PAULO AFONSO BUDIB
REU : JOILSON APARECIDO LATORRACA FERREIRA
ADVOGADO : MT00003330 - ANTONIO PADILHA DE CARVALHO
ADVOGADO : MT00003822 - BENEDITO DA SILVA BRITO
ADVOGADO : MT00003520 - FRANCISCO ANIS FAIAD
ADVOGADO : MT00006064 - JAKELINE APARECIDA M. DE CURSI
ADVOGADO : MT00004948 - LUIS GUILHERME LEAL CURVO
ADVOGADO : MT00005931 - TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD

"Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) para no prazo de 03(três) dias manifestar(em)-se na fase do artigo 500 do CPP".

2003.36.00.015693-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : WESLEY DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : MT00006504 - WESLEY DOS SANTOS PEREIRA

"Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) para no prazo de 03(três) dias manifestar(em)-se na fase do artigo 500 do CPP".

2004.36.00.008640-2 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : ANTONIA MARTINS SILVA
REU : JOHNNY CLAYTON DE FREITAS
ADVOGADO : MT00000324 - ELISEU CERISARA
ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR
ADVOGADO : MT00006759 - MARINA CALMON CERISARA

"Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) para no prazo de 24(vinte e quatro) horas manifestar(em)-se na fase do artigo 499 do CPP".

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CÁCERES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
VARA ÚNICA DE CÁCERES

JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ
DIRETORA DE SECRETARIA: MARIA CECÍLIA SILVA DA COSTA CUSTÓDIO
BOLETIM Nº. 039/2007

Expediente do dia 18 de maio de 2007

ATOS DO EXMO.SR. DR. JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

[Autos com Despacho:](#)

2005.36.01.001692-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : BENESIO ALVES DA COSTA
ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DO EXERCITO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos os exame médicos que comprovem que ele era portador da cardiopatia hipertensiva grave por ocasião da sua reforma (09/1998).

2005.36.01.001618-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : FRIGORIFICO ARAPUTANGA S/A
ADVOGADO : SP00158133 - CHRISTIAN DE LIMA RAMOS
ADVOGADO : SP00172589 - FABIO PASCUAL ZUANON
ADVOGADO : SP00173974 - MARCELO HAJAJ MERLINO
REU : JBS S.A

REU : J&F PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO : PR00019882 - ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00008311 - ANA LUCIA DE FREITAS ALVAREZ
ADVOGADO : DF00018398 - ARLETE TRENTO
ADVOGADO : SP00167606 - DENISE CRISTINA ABDALA NÓBREGA
ADVOGADO : PR00016615 - FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
ADVOGADO : MT00005637 - GERSON MEDEIROS
ADVOGADO : PR00029927 - INDIANARA MOREIRA GOMES
ADVOGADO : MT00006166 - JULIO CESAR RODRIGUES
ADVOGADO : MT00006702 - OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR
ADVOGADO : SP00180121 - RICARDO FERREIRA DA SILVA
ASSIST. : UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Intime-se, por primeiro, a parte autora, nos termos do art. 425 CPC, após, apreciarei a pertinência dos quesitos suplementares."

2005.36.01.001300-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : ANARLETE DA SILVA LOUREIRO
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Designo a audiência de conciliação para o dia 12 de junho de 2007 às 16:00 horas. Intime-se."

2007.36.01.000283-8 PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : OSVALDO ALVES BARBOSA
REU : GILMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MT00004930 - EDEVARDO FRANCA DO AMARAL
ADVOGADO : PR00023231 - LUCAS CELSO M. F. GROTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Recebo o recurso interposto pelo Réu OSVALDO ALVES BARBOSA (fls. 208/209), no efeito meramente devolutivo. Intime-se o recorrente para que apresente no prazo legal, as suas razões recursais."

2006.36.01.001284-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : ANA DO AMARAL FREITAS
ADVOGADO : MT0000958A - CICLAIR BRENTANI GOMES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Considerando que a autora já possui idade mínima para Aposentadoria Rural por idade e, ainda, o princípio da instrumentalidade do processo, apreciarei a necessidade de prova pericial após a audiência de instrução e julgamento que designo para o dia 25 de junho de 2007, às 14 horas. Intime-se."

[Autos com Decisão:](#)

2007.36.01.000666-0 LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE : JEAN CARLOS SANTOS
ADVOGADO : MT00008104 - LADARIO SILVA BORGES FILHO
REQDO : JUSTICA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Decisão:

"...Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado por Jean Carlos Santos..."

2007.36.01.000667-4 LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE : FRANCISCO BARBOSA MACIEL
ADVOGADO : MT00008104 - LADARIO SILVA BORGES FILHO
REQDO : JUSTICA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Decisão:

"...Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado por Francisco Barbosa Maciel..."

2007.36.01.000383-0 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
REQDO : CIBELIA MARIA LENTE DE MENEZES
ADVOGADO : MT00009564 - FÁBIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Decisão:

"...Posto isto, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação, razão pela qual fixo o valor da causa em R\$ 65.080,85 (sessenta e cinco mil, oitenta reais e oitenta e cinco centavos), o qual corresponde à vantagem econômica a ser auferida pela impugnada em caso de procedência do pedido. Defiro o pedido da assistência judiciária gratuita, nos autos nº. 2007.36.01.000111-0, da ação ordinária em apenso. Anote-se naqueles autos..."

[Auto com Ato Ordinatório](#)

2007.36.01.000111-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : CIBELIA MARIA LENTE DE MENEZES
ADVOGADO : MT00009564 - FÁBIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Será dado vista à parte autora, para querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias."

[Autos com Sentença](#)

2006.36.01.000064-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : DALVA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"...Diante do exposto, considerando que a autora é maior, capaz e que a demanda versa sobre bem disponível, com fulcro no art. 269, V do CPC, extingo o feito com resolução de mérito e condeno a autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.760,00. Deixo de condenar-lo no pagamento das custas processuais em função da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, fls. 32. Com relação aos honorários advocatícios deverá o INSS comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias após a intimação da sentença, que a requerente possui condições financeiras para quitá-los. Em nada sendo requerido, com o trânsito em julgado da sentença arquivem-se os autos sem prejuízo do direito de o INSS requerer a qualquer tempo, durante o período prescricional de 05(cinco) anos, o pagamento dos honorários devidos. Para tanto, deverá comprovar que a autora tem condições de quitar o débito, sem prejuízo do próprio sustento ou da família..."



advocáticos que fixo em R\$ 1.760,00. Deixo de condena-lo no pagamento das custas processuais em função da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, fls. 30. Com relação aos honorários advocatícios deverá o INSS comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias após a intimação da sentença, que a requerente possui condições financeiras para quita-los. Em nada sendo requerido, com o trânsito em julgado da sentença arquivem-se os autos sem prejuízo do direito de o INSS requerer a qualquer tempo, durante o período prescricional de 05(cinco) anos, o pagamento dos honorários devidos. Para tanto, deverá comprovar que a autora tem condições de quitar o débito, sem prejuízo do próprio sustento ou da família..."

2006.36.01.000177-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : NELCI BARBOSA LIMA
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"...Diante do exposto, considerando que a autora é maior, capaz e que a demanda versa sobre bem disponível, com fulcro no art. 269, V do CPC, **extingo o feito com resolução de mérito** e condeno a autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.850,00. Deixo de condena-lo no pagamento das custas processuais em função da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Com relação aos honorários advocatícios deverá o INSS comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias após a intimação da sentença, que a requerente possui condições financeiras para quita-los. Em nada sendo requerido, com o trânsito em julgado da sentença arquivem-se os autos sem prejuízo do direito de o INSS requerer a qualquer tempo, durante o período prescricional de 05(cinco) anos, o pagamento dos honorários devidos. Para tanto, deverá comprovar que a autora tem condições de quitar o débito, sem prejuízo do próprio sustento ou da família..."

para quita-los. Em nada sendo requerido, com o trânsito em julgado da sentença arquivem-se os autos sem prejuízo do direito de o INSS requerer a qualquer tempo, durante o período prescricional de 05(cinco) anos, o pagamento dos honorários devidos. Para tanto, deverá comprovar que a autora tem condições de quitar o débito, sem prejuízo do próprio sustento ou da família..."

2006.36.01.000182-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : VICENTE NUNES BEZERRA
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"...Diante do exposto, considerando que a autora é maior, capaz e que a demanda versa sobre bem disponível, com fulcro no art. 269, V do CPC, **extingo o feito com resolução de mérito** e condeno a autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.850,00. Deixo de condena-lo no pagamento das custas processuais em função da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, fls. 24. Com relação aos honorários advocatícios deverá o INSS comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias após a intimação da sentença, que a requerente possui condições financeiras para quita-los. Em nada sendo requerido, com o trânsito em julgado da sentença arquivem-se os autos sem prejuízo do direito de o INSS requerer a qualquer tempo, durante o período prescricional de 05(cinco) anos, o pagamento dos honorários devidos. Para tanto, deverá comprovar que a autora tem condições de quitar o débito, sem prejuízo do próprio sustento ou da família..."

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
 COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE N. 097/2007-CP

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 114/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 20, inciso IX do Regimento Interno do TRE/MT e tendo em vista o disposto no requerimento SADP nº 29447/06, RESOLVE: conceder ao servidor NELSÍ CAMILO EVANGELISTA LIMA, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, averbação do tempo de serviço prestado à Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, nos períodos de 13/02/1984 a 01/02/1986, de 03/03/1986 a 31/01/1990 e 09/04/1991 a 28/02/1992, nos termos do art. 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90. Publique-se.

(Original assinado por: Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente do TER, em 16/04/2007)

PORTARIA Nº 115/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 20, inciso IX do Regimento Interno do TRE/MT e tendo em vista o disposto no requerimento SADP nº 5303/07, RESOLVE: conceder à servidora ANA LÚCIA DE FÁTIMA TABOSA, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, averbação do tempo de serviço prestado às Empresas Laticínios Vale do São Lourenço Ltda, no período de 04/12/1979 a 31/07/1981, e a Cooperativa Mista Agropecuária de Juscimeira Ltda, no período de 01/09/1981 a 03/12/1982, nos termos do art. 103, inciso V, da Lei 8.112/90 e o tempo de serviço prestado à Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, no período de 14/01/1983 a 15/05/1991, nos termos do art. 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90. Publique-se.

(Original assinado por: Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente do TER, em 16/04/2007)

PORTARIA Nº 146/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 20, inciso IX do Regimento Interno do TRE/MT e tendo em vista o disposto no Procedimento Administrativo nº 379/07 - Protocolo nº 2595/07, RESOLVE: conceder, ao servidor MARCELO RUBLES DE ALMEIDA, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, averbação do tempo de serviço prestado à Inspeção São João Bosco, no período de 09/06/1992 a 18/08/1995, nos termos do art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90. Publique-se.

(Original assinado por: Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente do TER, em 09/05/2007)

PORTARIA Nº 147/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 20, inciso IX do Regimento Interno do TRE/MT e tendo em vista o disposto no Procedimento Administrativo nº 329/07(SADP nº 7530/07), RESOLVE: conceder, ao servidor ANTONIO HENRIQUE NEPOMUCENO MEIRELLES, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, averbação do tempo de serviço prestado ao Ministério Público do Trabalho-Procuradoria Geral, no período de 31/10/1994 a 21/05/1995, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.112/90. Publique-se.

(Original assinado por: Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente do TER, em 09/05/2007)

TRE-MT, em 21/05/2007.
 Zeneide Andrade de Alencar
 Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza
 Coordenadora de Pessoal

JUIZO ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
 CARTÓRIO ELEITORAL DA 39ª ZONA

EDITAL Nº 011/2007

CITACÃO E INTIMAÇÃO DE MESÁRIOS FALTOSOS AOS TRABALHOS NAS ELEIÇÕES/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. JUIZ DA 39ª ZONA ELEITORAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, aos Srs. Eleitores, e a quem interessar possa, que foi instaurado procedimento para aplicação de multa aos mesários convocados para os trabalhos eleitorais das Eleições 2006, que não se apresentaram no dia do 1º e/ou 2º Turno do Pleito e não ofereceram justificativa para sua ausência no prazo legal, servindo o presente para identificar os seguintes eleitores que não foram encontrados em seu endereço, em razão de mudança sem prévia comunicação à Justiça Eleitoral, ou por serem desconhecidos ou por fornecerem endereço incorreto/insuficiente ao cadastro eleitoral,

para prestar esclarecimentos e apresentar a defesa escrita que entender cabível, no prazo de 03 (dias) da publicação do presente:

FALTOSO	INSCRIÇÃO	Turno	SEÇÃO
Jociane Nunes Carvalho	022504231805	29/10/2006	194
Leda Emília Figueiredo Guimarães	005737631805	29/10/2006	154
Maria Silva Leão Souza	013430531007	29/10/2006	036
Rogério Adriano Duroure da Silva	020141231880	01/10/2006	137
Roniel Dias da Silva	017295651830	29/10/2006	217

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no Cartório Eleitoral.

O referido é verdade. Dado e passado neste município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. Eu _____, Ana Carolina Rodrigues Alves Fernandes Ferraz, Chefe de Cartório da 39ª Zona Eleitoral que o digitei e conferi.

Gilperes Fernandes da Silva
 Juiz Eleitoral da 39ª Zona

PROCURADORIA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
 SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL Nº 096/2007

O Exceletíssimo Senhor Dr. Antônio Horácio da Silva Neto, Relator da Prestação de Contas Anual do Partido Socialista Brasileiro - PSB, referente ao exercício de 2006 - Processo nº 5440/2006, Classe "VII", na forma do disposto no artigo 32, parágrafo 2º da Lei nº 9.096/95,

FAZ SABER a todos os interessados que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro - PSB/MT, apresentou prestação de contas anual, conforme balanço patrimonial abaixo, relativa ao exercício de 2006 estando a mesma à disposição dos demais partidos na Secretaria Judiciária deste Regional, pelo prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital, sendo que findo este prazo poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias (art. 35, parágrafo único da Lei nº 9.096/95). Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio do ano de 2007.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
 Secretário da Secretaria Judiciária/

BALANÇO PATRIMONIAL

Partido: Partido Socialista Brasileiro		Nº Controle: 92718-2177	
Órgão do Partido: Estadual	UF/Município: MT/CUIABÁ	ANO: 2006	
			Total
1 ATIVO			R\$ 7.147,65
1.1 ATIVO CIRCULANTE			R\$ 7.147,65
1.1.1 Disponível			R\$ 7.147,65
1.1.1.1 Caixa			R\$ 448,65
1.1.1.1.1 Caixa Fundo Partidário			R\$ 50,46
1.1.1.1.2 Caixa Outros Recursos			R\$ 398,19
1.1.1.2 Banco Conta Movimento			R\$ 6.699,00
1.1.1.2.1(ORIN)Banco:001 / NºAgência:046-9 / NºConta:440.400-9			R\$ 2.027,02
1.1.1.2.2 (FPN)Banco:0017 / NºAgência:046-9 / NºConta: 533.577-9			R\$ 4.671,98
1.2 REALIZAÇÕES A LONGO PRAZO			
1.3 ATIVO PERMANENTE			
2 PASSIVO			R\$ 7.147,65
2.1 PASSIVO CIRCULANTE			R\$ 12.911,53
2.1.1 Fornecedores de Bens e Serviços			R\$ 100,00
2.1.1.1 Fornecedores			R\$ 100,00
2.1.2 Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais			R\$ 2.837,98
2.1.2.2 Obrigações Sociais			R\$ 2.837,98



2.1.2.2.1 Previdência Social	R\$ 2.837,98
2.1.9 Outras Obrigações a Pagar	R\$ 9.973,55
2.1.9.1 Aluguéis a Pagar	R\$ 1.800,00
2.1.9.2 Serviços Técnicos Profissionais a Pagar	R\$ 7.700,00
2.1.9.8 Outras Obrigações a Pagar (Especificar)	R\$ 473,55
2.1.9.8.4 Energia elétrica	R\$ 83,08
2.1.9.8.5 Telecomunicações	R\$ 390,47
2.3 PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(R\$ 5.763,88)
2.3.2 Resultado	(R\$ 5.763,88)
2.3.2.1 Resultado Acumulado	(R\$ 15.713,85)
2.3.2.2 Resultado do Exercício	R\$ 9.949,97
2.3.2.2.1 Superávit	R\$ 9.949,97

CUIABÁ-MT, 09 de março de 2007

TEODORO MOREIRA LOPES
PresidenteEDEN CAPISTRANO PINTO
TesoreroiroLUIS CARLOS JOSÉ DA SILVA
Contabilista/CRC nº - 008035/MT

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 109/20076

O Excelentíssimo Senhor Dr. José Pires da Cunha, Relator da Prestação de Contas Anual do Partido Popular Socialista - PPS/MT, referente ao exercício de 2006 - Processo nº 5434/2006, Classe "VII", na forma do disposto no artigo 32, parágrafo 2º da Lei nº 9.096/95,

FAZ SABER a todos os interessados que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o Diretório Regional do **Partido Popular Socialista - PPS/MT**, apresentou prestação de contas anual, conforme balanço patrimonial abaixo, relativa ao exercício de 2006 estando a mesma à disposição dos demais partidos na Secretaria Judiciária deste Regional, pelo prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital, sendo que findo este prazo poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias (art. 35, parágrafo único da Lei nº 9.096/95).
Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de 2007.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
Secretário da Secretaria Judiciária/

BALANÇO PATRIMONIAL

Partido: Partido Popular Socialista		Nº Controle: 92701-2123	
Orgão do Partido: Estadual		UF/Município: MT/CUIABÁ	ANO: 2006
		Total	
1 ATIVO		470.863,77	
1.1 ATIVO CIRCULANTE		132.042,94	
1.1.1 Disponível		131.242,94	
1.1.1.1 Caixa		3.888,45	
1.1.1.1.2 Caixa Outros Recursos		3.888,45	
1.1.1.2 Banco Conta Movimento		100.845,58	
1.1.1.2.1 (ORIN/Banco:001 / NªAgência: 046-9 / NªConta:10672-0		98.702,43	
1.1.1.2.2 (FPIN/Banco:001 / NªAgência: 0046 / NªConta: 22915-6		2.143,16	
1.1.1.3 Aplicações Financeiras		26.508,91	
1.1.1.3.1 Fundos de Investimento		26.508,91	
1.1.3 Adiantamentos		800,00	
1.1.3.1 Adiantamentos a Empregados		800,00	
1.1.3.1.5 Adiantamento de Viagens		800,00	
1.2 REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		338.820,83	
1.3 ATIVO PERMANENTE		338.820,83	
1.3.2 Imobilizado		338.820,83	
1.3.2.1 Bens Móveis		338.820,83	
1.3.2.1.1 Máquinas e Equipamentos		265.539,43	
1.3.2.1.1.1 Equipamentos de Informática		267.547,00	
1.3.2.1.1.3 Equipamentos de Sonorização		1.100,00	
1.3.2.1.3.4 (-) Depreciação Acumulada - Máquinas e Equipamentos		- 3.107,57	
1.3.2.1.3 Móveis e Utensílios		6.681,40	
1.3.2.1.3.2 Mobiliário de Escritório		6.491,62	
1.3.2.1.3.2 Utensílios em Geral		3.693,90	
1.3.2.1.3.4 (-) Depreciação Acumulada - Móveis e Utensílios		-3.414,12	
1.3.2.1.4 Veículos		66.800,00	
1.3.2.1.4.3 Automóveis		74.000,00	
1.3.2.1.4.5 (-) Depreciação Acumulada - Veículos		-7.400,00	
2 PASSIVO		470.863,77	
2.1 PASSIVO CIRCULANTE		470.863,77	
2.3 PATRIMÔNIO LÍQUIDO		470.863,77	
2.3.2 Resultado		470.863,77	
2.3.2.1 Resultado Acumulado		428.341,20	
2.3.2.2 Resultado do Exercício		42.522,57	
2.3.2.2.1 Superávit		42.522,57	

CUIABÁ-MT, 26 de abril de 2007

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
PresidenteEMANOEL BEZERRA JÚNIOR
TesoreroiroCLAUIR AZEVEDO PEREIRA
Contabilista/ CRC nº 005629

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 108/20076

O Excelentíssimo Senhor Dr. João Celestino Corrêa da Costa Neto, Relator da Prestação de Contas Anual do Partido Progressista - PP/MT, referente ao exercício de 2006 - Processo nº 5435/2006, Classe "VII", na forma do disposto no artigo 32, parágrafo 2º da Lei nº 9.096/95,

FAZ SABER a todos os interessados que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o Diretório Regional do **Partido Progressista - PP/MT**, apresentou prestação de contas anual, conforme balanço patrimonial abaixo, relativa ao exercício de 2006 estando a mesma à disposição dos demais partidos na Secretaria Judiciária deste Regional, pelo prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital, sendo que findo este prazo poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias (art. 35, parágrafo único da Lei nº 9.096/95).

Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, aos 17 (dezoito) dias do mês de maio do ano de 2007.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
Secretário da Secretaria Judiciária/

BALANÇO PATRIMONIAL

Partido: Partido Progressista		Nº Controle: 92701-2123	
Orgão do Partido: Estadual		UF/Município: MT/CUIABÁ	ANO: 2006
		Total	
1 ATIVO		25.693,12	
1.1 ATIVO CIRCULANTE		25.693,12	
1.1.1 Disponível		25.693,12	
1.1.1.1 Caixa		0,00	
1.1.1.1.2 Caixa Outros Recursos		0,00	
1.1.1.2 Banco Conta Movimento		25.693,12	
1.1.1.2.1 (FPIN/Banco:001 / NªAgência:00469 / NªConta: 5249252		15.327,01	
1.1.1.2.2 (ORIN/Banco:001 / NªAgência:00469 / NªConta:4251156		10.366,11	
1.2 REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		0,00	
1.3 ATIVO PERMANENTE		0,00	

2 PASSIVO	1.443,50
2.1 PASSIVO CIRCULANTE	1.443,50
2.3 PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.443,50
2.3.2 Resultado	1.443,50
2.3.2.2 Resultado do Exercício	1.443,50
2.3.2.2.1 Superávit	1.443,50

CUIABÁ-MT, 06 de fevereiro de 2007

FRANCISCO TARQUÍNIO DALTO
PresidenteIVANILDA SANTOS HENRY
TesoreroiroESLY GERALDO PINHEIRO
Contabilista/ CRC-MT nº 007022/O-2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 093/20076

O Excelentíssimo Senhor Dr. Cláudio Stábile Ribeiro, Relator da Prestação de Contas Anual do Partido Verde - PV/MT, referente ao exercício de 2006 - Processo nº 5436/2006, Classe "VII", na forma do disposto no artigo 32, parágrafo 2º da Lei nº 9.096/95,

FAZ SABER a todos os interessados que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o Diretório Regional do **Partido Verde - PV/MT**, apresentou prestação de contas anual, conforme balanço patrimonial abaixo, relativa ao exercício de 2006 estando a mesma à disposição dos demais partidos na Secretaria Judiciária deste Regional, pelo prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital, sendo que findo este prazo poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias (art. 35, parágrafo único da Lei nº 9.096/95).

Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio do ano de 2007.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
Secretário da Secretaria Judiciária/

BALANÇO PATRIMONIAL

Partido: Partido Verde		Nº Controle: 92721-2165	
Orgão do Partido: Estadual		UF/Município: MT/CUIABÁ	ANO: 2006
		Total	
1 ATIVO		0,00	
1.1 ATIVO CIRCULANTE		0,00	
1.2 REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		0,00	
1.3 ATIVO PERMANENTE		0,00	
2 PASSIVO		0,00	
2.1 PASSIVO CIRCULANTE		0,00	

CUIABÁ-MT, 30 de abril de 2007

ALUÍSIO LEITE PAREDES
PresidenteADÃO SANTÍRIO DE ASSIS
TesoreroiroJOSÉ MARTINHO FILHO
Contabilista/CRC nº - 4.160/MT

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL N.º 095/20076

O Excelentíssimo Senhor Dr. Cláudio Stábile Ribeiro, Relator da Prestação de Contas Anual do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, referente ao exercício de 2006 - Processo nº 5441/2006, Classe "VII", na forma do disposto no artigo 32, parágrafo 2º da Lei nº 9.096/95,

FAZ SABER a todos os interessados que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o Diretório Regional do **Partido Trabalhista Brasileiro - PTB/MT**, apresentou prestação de contas anual, conforme balanço patrimonial abaixo, relativa ao exercício de 2006 estando a mesma à disposição dos demais partidos na Secretaria Judiciária deste Regional, pelo prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital, sendo que findo este prazo poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias (art. 35, parágrafo único da Lei nº 9.096/95).

Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio do ano de 2007.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
Secretário da Secretaria Judiciária/

BALANÇO PATRIMONIAL

Partido: Partido Trabalhista Brasileiro		Nº Controle: 92692-2162	
Orgão do Partido: Estadual		UF/Município: MT/CUIABÁ	ANO: 2006
		Total	
1 ATIVO		R\$ 19.070,67	
1.1 ATIVO CIRCULANTE		R\$ 8.669,34	
1.1.1 Disponível		R\$ 5.669,34	
1.1.1.2 Banco Conta Movimento		R\$ 5.669,34	
1.1.1.2.1 (FPIN/Banco:001 / NªAgência:33251 / NªConta:1229-7		R\$ 5.087,09	
1.1.1.2.2 (ORIN/Banco:001 / NªAgência:3325-17 / NªConta: 1484-2		R\$ 582,25	
1.2 REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		R\$ 13.401,33	
1.3 ATIVO PERMANENTE		R\$ 13.401,33	
1.3.2 Imobilizado		R\$ 13.401,33	
1.3.2.1 Bens Móveis		R\$ 13.401,33	
1.3.2.1.1 Máquinas e Equipamentos		R\$ 4.671,60	
1.3.2.1.1.1 Equipamentos de Informática		R\$ 7.629,32	
1.3.2.1.1.2 Equipamentos Audiovisuais		R\$ 1.162,00	
1.3.2.1.1.5 (-) Depreciação Acumulada - Máquinas e Equipamentos		R\$ -4.119,72	
1.3.2.1.2 Sistemas Aplicativos		R\$ 1.924,60	
1.3.2.1.2.1 Software		R\$ 1.924,60	
1.3.2.1.3 Móveis e Utensílios		R\$ 6.805,13	
1.3.2.1.3.1 Mobiliário de Escritório		R\$ 3.906,00	
1.3.2.1.3.2 Utensílios em Geral		R\$ 3.895,43	
1.3.2.1.3.4 (-) Depreciação Acumulada - Móveis e Utensílios		R\$ -986,30	
2 PASSIVO		R\$ 19.070,67	
2.1 PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 3.900,00	
2.1.1 Fornecedores de Bens e Serviços		R\$ 3.900,00	
2.1.1.1 Fornecedores		R\$ 3.900,00	
2.3 PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 15.170,67	
2.3.2 Resultado		R\$ 15.170,67	
2.3.2.1 Resultado Acumulado		R\$ 13.116,41	
2.3.2.2 Resultado do Exercício		R\$ 2.054,26	
2.3.2.2.1 Superávit		R\$ 2.054,26	

CUIABÁ-MT, 02 de maio de 2007

RICARTE DE FREITAS JÚNIOR
PresidenteARAY CARLOS DA FONSECA FILHO
TesoreroiroCIRCE DA GUIA MEDEIROS COU TO
Contabilista/ CRC nº - 1536/MT



EDITAIS



EDITAL N. 015/07 - SG/TED
Tribunal de Ética e Disciplina

I - PAUTA DA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA:

o presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso, faz saber a todos quanto o presente edital virem, que na sede da OAB/MT, situada na 2.ª Avenida Transversal do Centro Político Administrativo, s/n., em Cuiabá/MT, reunir-se-ão em Sessões Ordinárias as Turmas daquele Sodalício, nos dias e horários abaixo indicados:

Primeira Turma - dia 04 de junho de 2007, a partir das 16h - 1ª sessão - ORDEM DO DIA: 1) Processo n. 2.840/03 - Classe I - Representante: ex officio - Representado: K.F.S.R. (Procurador Dr. Atila Silva Gattas OAB/MT 2.308) - Relator: Dr. Marcel Alexandre Lopes; 2) Processo n. 3.893/05 - Classe I - Representante - L.A. (Procurador Dr. Edgar Humberto Alves OAB/MT 1.053) - Representado: A.O.A. (Adv. Dr. Agildo Oliveira Amorim OAB/MT 3.661/A) - Relator: Dr. Marcel Alexandre Lopes; 3) Processo n. 4.332/05 - Classe I - Representante: Friboi Ltda (Procuradores Dr. Thiago Chiavegatto Iaderoza OAB/SP 183.965, Dr. Fábio Augusto Chilo OAB/SP 221.616, Dr. José Sebastião de Campos Sobrinho OAB/MT 6.203 e Dra. Ivone C. Freire Borman OAB/MT 9.912) - Representado: E.M.L.M. (Procuradores Dr. Eduardo Luiz Arruda Carmo OAB/MT 10.546 e Dra. Sandra Cristina Alves OAB/MT 7.544) - Relator: Dr. Marcel Alexandre Lopes. **Terceira Turma - dia 06 de junho de 2007, a partir das 16h - 1ª sessão - ORDEM DO DIA: 1) Processo n. 2.547/02 - Classe I - Representante: ex officio - Representada: S.S.C. (Adv. Dra. Silvania Sandri Cabredo OAB/PR 26.241) - Relator: Dr. Valdir Francisco de Oliveira; 2) Processo n. 3.021/03 - Classe I - Representante: A.R.M. (Adv. Assistente Dra. Cynthia Katheuschia da Cruz e Silva OAB/MT 8.649) - Representado: M.J.R.Z. (Procurador Dr. Breno Macedo Rey Parrado OAB/MT 5.642) - Relator: Dr. Valdir Francisco de Oliveira; 3) Processo n. 2.848/03 - Classe I - Representante: ex officio - Representada: F.P.M.S. (Adv. Dra. Fernanda Lúcia Pereira Maciel Serra OAB/MT 7.648) - Relator: Dr. Valdir Francisco de Oliveira; 4) Processo n. 3.923/05 - Classe I - Representante: ex officio - Representado: B.S.B. (Defensor Dativo Dr. Raimundo Caetano da Silva OAB/MT 6.324)**

Relator: José Buzelle. Nada mais. Cuiabá, 18 de maio de 2007. a.s.)
Silvano Macedo Galvão - Secretário-Geral do TED/OAB/MT.

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CANARANA-MT - JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE 1.º E 2.º LEILÕES

AUTOS Nº 2005/24 - cód. 5876

ACÃO: Carta precatória

EXEQUENTE(S) Banco Bamerindus do Brasil S/A

EXECUTADO(A, S): Gildo Bertoni Leite e Romei Anísio Jorge

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA ACÃO: 16/02/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 555.063,52, atualizado em 09/11/2006

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 26/06/2007, às 13:30 horas (MT).

SEGUNDA PRAÇA: Dia 04/07/2007, às 13:30 horas (MT).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Rio Grande do Sul, 227 Bairro: Centro Cidade: Canarana-MT Cep: 78640000 - Fone: (66) 3478-1555

DEXSCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 1000 (mil) cabeças de semoventes fêmeas, acima de 04 (qtro) anos de idade, avaliadas em R\$ 490.030,00 (Quatrocentos e noventa mil e trinta reais), sendo, 273 (duzentos e setenta e três) vacas paridas, avaliadas em R\$ 570,00, cada, e 727 (setecentos e vinte e sete) vacas solteiras ou boiadeiras, avaliadas em R\$ 460,00, cada uma.

LOCAL ONDE SE ENCONTRAM(M) O(S) BEM(ENS): Fazenda GB, neste município de Canarana-MT, de propriedade do Sr. Gilberto Bertoni Leite.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 512.691,29, atualizada em 19/04/2007

ÔNUS, recurso ou causa pendente: Não há

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, os bens poderão ser arrematados pelo maio lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data os bens poderão ser arrematados pelo maio lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso os executados não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Canarana - MT, 20 de abril de 2007

André Barbosa Guanaes Simões
Juiz(a) de Direito

Eu, Lúcia C. G. Kunz, Oficial Escrevente, digitei. DMT/DJ



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO
De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude alteanera
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".